

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPÚBLICA — N. 31

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não somente dos Srs. subscriptores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes além pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade, na remessa, as inscrições do assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, além dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	55\$000
	No exterior.....	85\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estadaes e municipios, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mens de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Projecto de Lei n. 384-A de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 506, de 16 de dezembro de 1935.

Decreto n. 621, de 1 de fevereiro de 1936.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 28 de janeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 31 de janeiro.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 28 de janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria da Justiça e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia do Ensino Commercial, da Directoria de Assistencia Hospitalar e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produccão Vegetal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade e dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte emomercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

PROJECTO DE LEI N. 384-A — DE 1935

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º A attribuição de conceder e de autorizar o aproveitamento industrial das minas e jazidas mineraes, bem como das aguas e da energia hydraulica, a que se refere o art. 199 da Constituição Federal, passará integralmente para

os Estados que provarem possuir os seguintes serviços technicos e administrativos:

I — Quanto ao aproveitamento industrial das minas e jazidas minerais:

a) Secção de Geologia Economica dispondo, pelo menos, de dois technicos competentes em Mineralogia, Geologia, Lavra de Minas e Metallurgia, com os auxiliares necessarios;

b) Secção de fiscalização, concessões e autorizações e cadastro de minas, sob a chefia de um engenheiro de minas e dotada do pessoal necessario para attender ás exigências do serviço;

c) Escriptorios technicos com o pessoal sufficiente para a execução dos trabalhos respectivos;

d) Laboratorios convenientemente aparelhados de:

1 — Mineralogia e Petrographia;

2 — Chimica Analytica Mineral;

3 — Ensaio metallurgicos semi-industriaes.

II — Quanto ao aproveitamento industrial das aguas e da energia hydraulica:

a) Secção technica de estudos de regimen de curso d'agua e avaliação do respectivo potencial hydraulico;

b) Secção de fiscalização, concessão, autorização e cadastro, sob a chefia de profissional competente e com o pessoal necessario ás exigências do serviço.

Paragrapho unico. Os serviços referidos nos itens I e II deste artigo deverão ser dotados dos recursos financeiros indispensaveis ao seu efficiente funcionamento.

Art. 2.º A prova a que se refere o artigo anterior deve ser requerida pelo Estado interessado ao Ministerio da Agricultura, que encarregará funcionarios technicos do Departamento Nacional da Producção Mineral de procederem ás necessarias investigações sobre si são satisfeitas as condições estabelecidas nesta lei.

§ 1.º Os funcionarios encarregados das investigações apresentarão relatorio detalhado, concluindo por parecer.

§ 2.º De accordo com o parecer, o ministro da Agricultura despachará julgando ou não satisfeitas as condições: no caso de despacho negatorio, poderá o Estado completar a fahna verificada, requerendo, então, novo exame.

§ 3.º Ficam dispensados das provas de que trata a presente lei, os Estados que, ao tempo de sua promulgação, tiverem feito as mesmas perante o Ministerio da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de janeiro de 1936.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada,

José Pereira Lira.

Manoel Caldeira de Alvarenga.

"Nego sanção pelas razões constantes do veto, em separado".

Em 17-1-1936.

GETULIO VARGAS.

RAZÕES DO VETO

O projecto de lei n. 384-A, de 1935, não pôde ser sancionado por estar em opposição a dispositivos expressos da Constituição da Republica e contrariar os interesses nacionais.

Sob o primeiro aspecto, transforma em regra o que o constituinte instituiu com o caracter de excepção e igualmente porque, como lei ordinaria, dispensa o que de maneira implicita se estatue na lei das leis.

Dispõe o art. 119, citado, que "o aproveitamento industrial das minas e jazidas minerais, bem como das aguas e da energia hydraulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização ou concessão federal, na forma da lei". Importa dizer que a tal regime se acham vinculadas as proprias minas, jazidas e quedas d'agua do dominio estadual, uma vez que a Constituição não as distingue para exceptuar,

distinguindo, entretanto, mas para incluir, de modo expresso, as de propriedade privada:

A essa regra, abre o § 3º, do referido artigo, a seguinte excepção:

"Satisfeitas as condições estabelecidas em lei, entre as quaes a de possuírem os necessarios serviços technicos e administrativos, os Estados passarão a exercer dentro dos respectivos territorios, a attribuição constante deste artigo".

Manifesto fica, pois, que os Estados sómente poderão exercer aquella attribuição quando satisficam outras condições além da que foi especificada, a saber — "de possuírem os necessarios serviços technicos e administrativos" e sómente "dentro dos respectivos territorios". Ora, o projecto, transformando em regra o que era excepção, determina que tal attribuição seja "integralmente" transferida aos Estados que satisficam a unica das condições que foi especificada, abrindo mão das demais que a Constituição quer que sejam estabelecidas e que já constam dos decretos 14.622 e 24.643, de 10 de julho de 1934.

E ao fazel-o não exclue nem mesmo as autorizações e concessões de minas, jazidas e aguas do dominio da União. Si essa interpretação pudesse vingar, facil seria aos Estados organizar aquellos serviços, embora com pessoal inidoneo; ficando, por consequencia, letra morta o que se contém, como essencial, na innovação deliberadamente aceita pela Assembléa Constituinte e crystalizada no art. 119, em apreço.

Mas, além da apontada inconstitucionalidade, o projecto contraria relevantes interesses nacionais.

Em relação ao aproveitamento industrial das quedas d'agua, ha a distinguir:

a) as existentes em cursos do dominio da União;

b) as de potencia consideravel;

c) as que possam interessar a mais de um Estado, seja por sua situação geographica, seja por obras de regularização ou accumulacão exigidas para seu racional aproveitamento.

Competindo privativamente á União a gestão dos bens do seu dominio, a transferencia dessa attribuição, para os Estados, deverá proceder-se mediante accordo especial, conforme se tem feito, e não de modo geral, como implicitamente se dispõe no projecto. As quedas d'agua existentes nos territorios dos Estados, em cursos do dominio da União, devem ter o seu aproveitamento dependente de concessão federal, ainda que processada segundo as normas estipuladas nos convenios para esse fim firmados entre os Governos federal e estadual.

A Constituição prevê (art. 119, § 4º), a nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais, quedas d'agua e outras fontes de energia hydraulica, julgadas basicas ou essenciaes á defesa economica ou militar do paiz. As quedas d'agua de média e grande potencia, e em paiz de escassas reservas de combustiveis, representarão um papel preponderante no seu desenvolvimento industrial, devendo ser consideradas como basicas ou essenciaes á defesa economica e mesmo militar pela utilização de energia em industrias de caracter bellico.

O Codigo de Aguas estabeleceu 10.000 kws. como limite de potencia para as quedas d'agua em condições de satisfazerem a esse requisito e subordinou-as ao Governo Federal. Esse limite não é absoluto e pôde, opportunamente, ser modificado num ou noutro sentido, se assim o exigirem os interesses geraes ou locais, mas, o principio, que é constitucional, deverá ser mantido e não eliminado, como resulta do projecto.

Finalmente, as quedas d'agua, consideradas bens patri-moniaes da collectividade nacional, devem attender ás necessidades das populações e do desenvolvimento industrial nos territorios ao alcance dos seus raios de acção, independentemente das linhas lindéiras que vinculam as diversas unidades da federação. A situação geographica ou a natureza das obras a executar para o seu racional aproveitamento justifica a sua conservação sob a competencia federal, unica capaz de conciliar a possivel divergencia de interesses dos Estados em causa. Essa supervisão do Governo Central muito contribue para estreitar os laços de fraterna união a existir entre os diversos Estados e empresta consideravel vigor á propria communhão nacional. Releva ainda ponderar que muito concorrerá para a maxima utilização technica das condições physiographicas de cada fonte de energia. A resolução

legislativa impugnada silencia sobre esses casos, entregando a cada Estado, isoladamente, a solução do problema em seu conjunto.

Relativamente ás minas e jazidas mineraes, considerações da mesma ordem, com amparo no texto constitucional aconselham, em defesa dos interesses collectivos, que se estipulem certas condições ao exercicio pelos Estados das attribuições em apreço.

A lavra das jazidas de metaes preciosos, sobretudo o ouro, deve permanecer sob a jurisdição directa do Governo Federal. Com effeito, diversos actos legislativos e executivos, entre os quaes a lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, art. 56, e os decretos ns. 21.494, de 8-6-32, e n. 23.535, de 4-12-33, e instruções baixadas para sua execução pelo Ministerio da Fazenda em 7-5-34, e n. 24.193, de 3-5-34, não só regulam o commercio do ouro e outros metaes preciosos de qualquer origem, inclusive do ouro alluvioniar, como determinam que esse metal seja adquirido pelo Banco do Brasil por conta e ordem do Thesouro Nacional, e conservado em deposito á disposição do Governo, que o destinará á formação de um lastro metallico ou remetel-o-á para o exterior a credito da União. Conferem, outrosim, ao Ministerio da Fazenda a suprema fiscalização do serviço de compra do ouro e concedem favores especiaes ás empresas que se constituírem para exploração das jazidas auríferas.

Interessando, dest'arte, particular e exclusivamente á União a exploração dessa classe de jazidas, não se encontram motivos que legitimem a outorga aos Estados de poderes para autorizar a sua pesquisa ou conceder a sua lavra. Logica e racionalmente as explorações auríferas no Paiz devem collocar-se sob a jurisdição e fiscalização immediata do unico poder publico directamente interessado na acumulação de reservas dessa especie. A necessidade dessa pratica decorre, pois, do inciso constitucional que determina a nacionalização progressiva das jazidas mineraes e quedas d'agua.

Esse mesmo preceito da Constituição autoriza subordinação directa ao Governo Federal da pesquisa e lavra das jazidas de combustiveis fosseis e de substancias betuminosas. Seria ocioso encarecer a decisiva influencia desses combustiveis sobre as condições economicas do Paiz, e, principalmente, no que concerne á sua defesa militar. Em particular, a exploração de petroleo deverá ficar exclusivamente sob as vistas do Governo Federal, quer seja fornecido directamente pela natureza, quer obtido pela distillação de rochas betuminosas. As autorizações e concessões legaes, tratando-se de campos oleiferos devem, além disso, por motivo de ordem tecnica, emanar de um só orgão administrativo que tenha igualmente a seu cargo a fiscalização dos trabalhos de pesquisa e lavra, afim de evitar as perturbações e os prejuizos possiveis, quando viciosamente orientados.

Pelas razões expostas, prevaleço-me da autorização que me confere o art. 45 da Constituição Federal para negar sanção ao projecto em apreço.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1936.

GETULIO VARGAS.

Senhores membros da Secção Permanente do Senado Federal.

Havendo negado sanção ao projecto de lei que regulamenta o § 3º do art. 119 da Constituição Federal, tenho a honra de devolver um dos autographos que acompanharam a mensagem de 7 de janeiro de 1936.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1936.

GETULIO VARGAS.

Rio de Janeiro, de janeiro de 1936.

Senhor director da Secretaria do Senado Federal.

Tenho a honra de enviar a V. S., para que se digne apresentar-a aos Senhores membros da Secção Permanente do Senado Federal, a inclusa mensagem do Excellentissimo Senhor Presidente da Republica, devolvendo, com as razões de veto em separado, um dos autographos do projecto de lei que regulamenta o § 3º do art. 119 da Constituição Federal.

Reitero a V. S. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Luiz Vergara, secretario interino.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 506 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1935

Concede inspecção permanente ao Gymnasio Nossa Senhora da Conceição, em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, nos termos do art. 55 do decreto 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspecção permanente ao curso fundamental do Gymnasio Nossa Senhora da Conceição, com sede em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C — 635 — 5-2-1936 — 16\$300).

DECRETO N. 621 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1936

Approva o regulamento para execução da lei n. 190, de 16 de janeiro de 1936

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 9º da lei n. 190, de 16 de janeiro de 1936, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o regulamento, que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, para execução da lei n. 190, de 16 de janeiro de 1936.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1936, 115ª da Independencia e 48ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Regulamento a que se refere o decreto n. 621, desta data

DA ADMINISTRAÇÃO AUTONOMA

Art. 1.º A exploração commercial e os melhoramentos do porto do Rio de Janeiro ficarão a cargo de uma administração autonoma, que se denominará Administração do Porto do Rio de Janeiro, e obedecerá, em tudo quanto lhe for applicavel, aos dispositivos do decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934, e integralmente, aos decretos ns. 24.447, de 22 de junho de 1934, e 24.511, de 29 de junho de 1934, e mais aos termos do presente regulamento.

Paraphrasis unico. Os serviços do porto ficarão sujeitos á fiscalização do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Art. 2.º Compete á Administração do Porto:

- 1, conservar as profundidades projectadas para o canal de accesso e bacia de evolução do porto.
- 2, conservar e renovar as obras e installações pertencentes ao acervo do porto recebido da União;
- 3, executar as obras e installações necessarias ao desenvolvimento commercial do porto;
- 4, realizar a exploração commercial do porto, arrecadando a receita, constante da tarifa e contractos em vigor, pagando as despesas, feitas na conformidade do presente regulamento, e praticando todos os actos necessarios ao bom e completo desempenho de suas attribuições.

§ 1.º Na escripturação das despesas serão, nitidamente, separadas, as despesas de custeio das despesas com obras novas, por conta de capital.

§ 2.º A receita, as despesas de custeio e as despesas com obras novas, por conta de capital, serão classificadas de maneira a permittir o confronto da receita e despesa de cada serviço portuario e o custo de cada obra ou installação nova.

§ 3.º A União entregará á Administração, independentemente de quaesquer onus, os terrenos de marinha ou acce-

seidos de marinha e os terrenos baldios do Patrimonio Nacional que forem necessarios á execução de obras e installações do porto, approvadas pelo Ministerio da Viação.

§ 4.º A Administração gosará das seguintes prerogativas, além das constantes na legislação portuaria em vigor:

a) servidão das vias publicas da zona do porto, para, sem prejuizo do trafego das mesmas, construir installações complementares das installações portuarias e linhas de transmissão, de comunicação e adducção, necessarias aos serviços a seu cargo;

b) isenção de direitos aduaneiros, na forma da legislação em vigor, para os materiaes, combustiveis, machinismos ou aparelhos que importar, para a realização de obras e provimento do aparelhamento do porto, hem como, para conservação e renovação das installações portuarias e para o serviço de trafego do porto;

c) isenção de todos os demais impostos federaes e municipaes, como mandatária que é do Governo da União.

DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º A Administração será constituída por um Conselho de seis membros, sendo dous representantes do Governo da União, dous representantes dos armadores, um do commercio e um da industria da cidade do Rio de Janeiro.

§ 1.º Os representantes do Governo da União serão designados pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, entre os engenheiros do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por indicação do respectivo director.

Os cargos exercidos por estes funcionarios serão de confiança do Governo e remunerados pela Administração, na forma estabelecida neste regulamento e o seu exercicio dará direito á contagem de tempo de serviço publico, para todos os efeitos legais e regulamentares.

§ 2.º O Syndicato de Armadores Nacionais, o Centro de Navegação Transatlantica, a Associação Commercial do Rio de Janeiro e a Federação Industrial do Rio de Janeiro indicarão, de accordo com as disposições dos respectivos estatutos, no prazo maximo de dez dias e dentro dos seus quadros sociaes, quatro representantes de notoria idoneidade no seio da classe e que sejam brasileiros natos ou naturalizados.

A relação dos representantes indicados será enviada, immediatamente, ao Ministro da Viação e Obras Publicas, por intermedio do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

§ 3.º Dentre os quatro nomes indicados pelas associações anteriormente mencionadas, o Ministro da Viação designará um representante e um suplente, para cada uma dellas, afim de integrar o Conselho da Administração do Porto.

§ 4.º Os representantes de classe são designados por tres annos e a sua substituição obedecerá ás mesmas normas, anteriormente estabelecidas.

§ 5.º Sómente os membros effectivos funcionarão no Conselho da Administração. Os supplentes serão convocados para substituir os respectivos membros effectivos, nas suas faltas e impedimentos.

§ 6.º Na primeira sessão que realizar depois de constituído, o Conselho da Administração elegerá, por escrutinio secreto, um gerente e um suplente de gerente, entre os seus membros effectivos.

§ 7.º Os membros do Conselho da Administração perceberão as seguintes gratificações mensaes:

Superintendente.	5:000\$000
Gerente.	4:000\$000
Conselheiros.	1:500\$000

As gratificações dos engenheiros do Departamento Nacional de Portos e Navegação, designados para o Conselho pelo Ministro da Viação, não serão inferiores aos vencimentos do proprio cargo accrescidos da gratificação attribuida aos conselheiros.

§ 8.º Os representantes do Governo, no Conselho, funcionarão como assistentes technicos do superintendente.

Art. 4.º Dentre os seis membros do Conselho da Administração, o Ministro da Viação e Obras Publicas designará um superintendente e um suplente, para substitui-lo, nas suas faltas e impedimentos.

Art. 5.º Sob a presidência do superintendente, o Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, no primeiro dia util de cada quinzena e todas as vezes que for convocado pelo superintendente, por carta ou telegramma, com a antecedência minima de 24 horas.

Paragrapho unico. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas actas em livro proprio, as quaes serão assignadas por todos os membros presentes.

Art. 6.º O Conselho de Administração só poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de dous terços, dos seus membros, e, em segunda convocação, com os membros que comparecerem.

§ 1.º As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2.º Nos casos de empate, prevalecerá o voto do superintendente.

Art. 7.º Compete ao Conselho da Administração:

1.º, inteirar-se, minuciosamente, de todos os actos da gestão da Administração, pelos quaes é solidariamente responsável, uma vez que os approve;

2.º, deliberar sobre os actos administrativos que importem em despesas além das ordinarias e em modificar as normas seguidas na exploração do porto;

3.º, receber o acervo do porto do Rio de Janeiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, mediante minucioso inventario e recibo, e, mediante recibo, os fundos existentes na conta da actual administração, aberta no Banco do Brasil e, bem assim, a responsabilidade pela ultimação dos contractos da mesma administração para fornecimento de material ou execução de serviços que estiverem em vigor.

4.º, submeter á aprovação do Ministerio da Viação e Obras Publicas os projectos de melhoramentos e obras novas, cujos orçamentos excedam de cinquenta contos de réis.... (50:000\$000), e á aprovação do Departamento Nacional de Portos e Navegação os mesmos projectos de valor inferior a cinquenta contos de réis (50:000\$000);

5.º, propor ao Ministro da Viação e Obras Publicas as alterações no quadro do pessoal da Administração, que forem exigidas pelo serviço;

6.º, apresentar, mensalmente, ao Departamento Nacional de Portos e Navegação o balancete da gestão do mez anterior, comprovado com os originaes dos documentos de despesa e assignado por todos os membros da Administração, e submeter-se, annualmente, á tomada de contas por commissão especial, organizada na forma das leis em vigor para os demais portos do paiz;

7.º, realizar as operações de credito, que forem previamente approvadas pelo Governo, para custear a execução de melhoramentos de que careça o porto e que se enquadrem, rigorosamente, nas possibilidades financeiras da receita;

8.º, propor ao Ministro da Viação e Obras Publicas as modificações na tarifa do porto, necessarias ao perfeito equilibrio financeiro da exploração e ao incremento do commercio, especialmente de mercadorias nacionais;

9.º, submeter á aprovação do Departamento Nacional de Portos e Navegação o regulamento dos serviços da Administração.

DO SUPERINTENDENTE

Art. 8.º Compete ao superintendente:

1.º, arrecadar a receita do porto produzida por taxas approvadas pelo Governo, na conformidade dos decretos numeros 24.508, de 29 de junho de 1934, e recolhê-la, diariamente, ao Banco do Brasil, em conta especial. Nessa receita, não se comprehendêrã o adicional de 10 % sobre os direitos aduaneiros, a que se refere o decreto n. 24.577, de 4 de julho de 1934, a qual continuará a ser recolhida ao Thesouro Nacional, para financiamento dos compromissos assumidos, pela União, com a construcção das obras já executadas no porto;

2.º, pagar as despesas de exploração, conservação e melhoramento do porto com o producto da receita, observado o disposto no n. 2 do art. 9.º.

3.º, adquirir, mediante concorrência, feita em consulta epistolar no minimo a tres firmas commerciaes, especialmente nas mercadorias de que carecer, os materiaes estritamente necessarios á exploração, conservação e melhoramentos do porto;

4.º, realizar, mediante concorrência publicada no *Diario Official*, entre firmas idoneas e especializadas, as aquisições e obras cujo valor exceda de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis);

5.º, preencher ou supprimir as vagas que ocorrerem no quadro do pessoal do porto, aprovado pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, cujos salarios e ordenados só poderão ser alterados mediante aprovação do mesmo Ministro;

6º, executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;

7º, representar a Administração do Porto em juízo e perante o Governo, commercio, armadores e clientes do porto em geral;

8º, zelar pelos interesses da Administração do Porto, praticando os actos que forem de sua alçada e propondo ao Conselho as demais medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos serviços portuarios;

9º, zelar pela pontualidade e economia de todos os serviços do porto;

10º, applicar penalidades previstas em lei e regulamentos aos empregados e clientes do porto;

11º, negar serviços portuarios aos clientes do porto que estiverem em debito para com a Administração.

DO GERENTE

Art. 9º. Compete ao gerente:

1º, cooperar com o superintendente no desempenho de suas attribuições pela forma que for combinada entre ambos;

2º, firmar, com o superintendente, os cheques e ordens de pagamento exigidos para custear as despesas e movimentar os fundos da Administração;

3º, firmar com o superintendente, os contractos em que for parte a Administração do Porto.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 10. As leis portuarias e aduaneiras em vigor se estenderão á Administração do Porto do Rio de Janeiro, em tudo aquillo em que lhe forem applicaveis.

Art. 11. Desde que as rendas do Cães do Porto, sob o regime de autonomia, diminuam, tornando-se inferiores á renda minima conseguida pela companhia particular que já explorou os respectivos serviços, com proveito proprio e vantagem para o Thesouro, fica o Governo autorizado a prover, novamente, ao arrendamento dos alludidos serviços, mediante concorrência publica.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 12. Para assegurar a continuidade administrativa do Conselho, a primeira designação dos representantes do Syndicato de Armadores Nacionais e da Associação Commercial do Rio de Janeiro será por tres annos, a do representante do Centro de Navegação Transatlantica, por dous annos e a do representante da Federação Industrial do Rio de Janeiro por um anno.

Paragrapho unico. As designações que se seguirem obedecerão aos precisos termos deste regulamento.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1936. — *Marques dos Reis.*

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 28 de janeiro ultimo:

Foi nomeado o Dr. Alvaro Lemos Torres, lente da Faculdade de Medicina de São Paulo, para representar o Brasil, sem onus para o Thesouro Nacional, no Congresso de Medicina Sportiva de Berlim e no Congresso de Moléstias Internas de Wisbaden; e

Foi aposentado, por motivo de invalidez por doença incuravel verificada em inspecção de saude, o continuo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores Bernardino José Barroso Pereira, de conformidade com a parte final do inciso 6º do art. 170 da Constituição da Republica.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 31 de janeiro de 1936:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Exonerar:

A pedido, Septimio Ferrari do cargo de auxiliar de 3ª classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronautica Civil. (418-36.)

Dos cargos que exercem na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro: Affonso Americo de

Andrade e Americo da Silva Neves, auxiliares de 2ª classe, interinos, da agencia postal-telegraphica de Barra do Pirahy; Agnella de Castro Fontes e Carlos José Gomes, auxiliares de 2ª classe, interinos, da agencia postal telegraphica de Petropolis. (1.178-36.)

José Macedo, do cargo de thesoureiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Norte, como incurso no artigo 130, n.10, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931. (26.242, de 1935.)

Promover, por antiguidade, a servente de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas, o servente de 2ª classe da mesma Directoria Regional, José Wanderley Costa.

Nomear:

José Augusto de Oliveira, para exercer o cargo de estafeta da agencia postal-telegraphica de Itapetininga, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do São Paulo.

João Carlos Jungblut, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de estafeta da agencia postal telegraphica de Santa Cruz, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul.

Augusto Ribeiro da Fonseca para o cargo, que já exerce interinamente, de agente postal de Canutama, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Amazonas e Acre.

Luiza Nanete Gondin, para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Catuana, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará.

Candida Amelia de Abreu para o cargo, que já exerce interinamente, de agente postal de Ipiranga, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia.

Hilda Boesche, para o cargo, que já exerce interinamente, de agente do correio de São João da Reserva, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul.

Maria Magdalena Borges para o cargo, que exerce interinamente, de agente do correio de Sylvianopolis, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha.

Aureliano Praxedes da Silva, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronautica Civil.

Elita Martins Moreira para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronautica.

Eremita Nascimento Cotrim para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Volta Redonda, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro.

Celia Vasques Ferrari, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronautica Civil.

Cloris Corrêa, para exercer o cargo de agente do correio de Manoel Honório, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora.

Tornar sem effeito o decreto de 17 de agosto de 1934, em virtude do qual Clovis Corrêa foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de agente do correio de Manoel Honório, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora.

Remover, por conveniencia do serviço, a agente postal, com funções de thesoureiro, de Andradas, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha, Maria Amalia Ferreira para identicos cargos e funções na agencia dos correios de Pouso Alta (cidade), na jurisdição da mesma Directoria Regional.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 28 de janeiro proximo findo foram nomeados:

O consultor juridico do Ministerio da Agricultura doutores Luciano Pereira da Silva e Ruy de Lima e Silva para fazerem parte do Conselho Florestal Federal;

O agronomo Olavo Nogueira, classificado em concurso para exercer o cargo de sub-classificador do Serviço Technico do Café;

O escrevente dactylographo interino, da Secção de Exponente e Contabilidade, da Directoria Geral do Departamento da Produção Vegetal, Maria José Breves Falcão, classificada em concurso, para exercer effectivamente o mesmo cargo;

O escrevente dactylographo interino, da Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Nydia Eloy Beffa, classificada em concurso, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo;

Edmundo Lisboa Paiva para exercer, interinamente, o cargo de servente do Serviço Technico do Café, sendo, por igual acto da mesma data, tornado sem effeito o decreto de 22 de outubro de 1935, nomeando Gaspar Baptista de Paiva para exercer, interinamente, esse cargo, por não haver tornado posse no prazo legal;

Por decreto da mesma data, foi transferido o assistente, interino, da Estação Experimental de Plantas Texteis em Surubim, engenheiro agrônomo Arnaldo Vieira de Mello, para idêntico cargo na Estação Experimental de Plantas Texteis em Alagoinhas, Estado da Parahyba.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda secção

Por portaria de 4 do corrente mez, foram concedidos dois mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao soldado da Polícia Militar do Districto Federal, Josué Soares de Lima.

Por portaria de 5 do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 1º paragrapho unico e demais dispositivos do decreto n. 42 de 15 de abril de 1935, ao cabo de esquadra da Polícia Militar do Districto Federal, José Antunes de Oliveira.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de fevereiro de 1936

Offícios remittidos:

Ns. 120 e 121 — Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional, fazendo apresentar os empregados desta repartição Arthur Goulart e Mario Meirelles Costa, afim de serem submettidos á inspecção de saúde para effeito de aposentadoria.

N. 122 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remittendo uma folha de pagamento de serviços extraordinarios, prestados fóra das horas do expediente, e relativa ao mez de janeiro p. findo.

N. 123 — Ao Sr. contador geral da Republica, remittendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada, no dia 30 de janeiro ultimo.

Ns. 124 a 126 — Ao Sr. contador geral da Republica, remittendo as guias do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada nos dias 31 de janeiro e 1 e 3 de fevereiro do corrente anno.

Ns. 127 e 128 — Ao Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando providencias para o transporte de caixotes contendo material eleitoral destinados aos Tribunaes Regionaes Eleitoraes do Amazonas e de Pernambuco.

N. 129 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, apresentando o mechanico deste estabelecimento, Oswaldo Ferreira Pacheco, posto a disposição desse Tribunal por determinação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores. (J 10.098-36)

Dia 3 de fevereiro de 1936

Requerimentos despachados:

Antenor Mattoso (M. 70.083-36). — Sim, a juizo do chefe.
Ataliba Pereira Lucas (M. 70.112-36). — Como requer.
Euclides Alves Barreto (M. 70.113-36). — Idem.

Dia 4

Arnaldo Pereira de Souza (P. 60.323-36). — Aguardo oportunidade, querendo.

Isnar Gomes (M. 70.109-36). — Indeferido, por contrariar a Portaria n. 10, de 13 de janeiro ultimo.

Dia 5

Attilio Nicodemo Fragale (M. 70.111-36). — Indeferido. O requerente incorreu na sanção prevista no art. 27, paragrapho 4º, do regulamento a que se refere o decreto numero 9.196, de 9 de dezembro de 1911.

RENDA ARRECADADA PELA THESSOURARIA

De 2 a 31 de janeiro de 1936.....	256:006\$900
Total	256:006\$900
Em igual periodo de 1934	254:316\$200
Diferença para mais em 1936.....	1:690\$700

Imprensa Nacional, 31 de janeiro de 1936. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. — Confere — *Honorio Leal*, 1º official. — Visto. Em 4 de fevereiro de 1936. — *R. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 31 de janeiro de 1936

Diplomas:

Alda Maria de Oliveira Caleiro, Hilda Perpetua Salles, Genofre, Olga A. Marinho de Azevedo, Armando Altieri, Lourdes Lourenção, Angelina Odette Saia, Maria Caliani, Helena Carrera Vassolo, Erna Dorothea Johansen, Anna Jurema Saia, Odila Azevedo Souza, guarda-livros. — Despachados.

Edmundo Pimentel Muniz, Maria Thereza Palhares dos Santos, Renato Maneo, Armando Ribeiro, Ney Floriano Faria Corrêa, Antonio Ary Soares Leães, Raul Amaro Leães, Aquino José Sanhudo, Omar Guido Faviero, Arnobio Aluizio Pont, Yolanda de Souza Nunes, Maria de Oliveira Fortuna, Alda Maria de Oliveira Caleiro, Hilda Perpetua Salles Genofre, Olga A. Marinho de Azevedo, Armando Altieri, Lourdes Lourenção, Angelina Odette Saia, Maria Caliani, Helena Carrera Vassolo, Erna Dorothea Johansen, Anna Jurema Saia, Odila Azevedo Souza, guarda-livros. — Registrados.

Assuero Ambrogio, Orlando Grecco, José Botta. — Contadores, registrados.

Offícios:

N. 1.022 — Ao Sr. director do Gymnasio de Victoria de Pernambuco.

N. 1.023 — Ao Sr. director do Collegio Luso Carioca.

N. 1.024 — Ao Sr. director do Instituto Superior de Com. do Gymnasio do Estado do Rio Grande do Sul.

N. 1.025 — Ao Sr. fiscal Fernando Pombo Dornelles.

N. 1.026 — Ao Sr. director do Gymnasio Nacional "Guilherme de Almeida".

N. 1.027 — Ao Sr. fiscal Lourival Oberlaender.

N. 1.028 — Ao Sr. fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel.

N. 1.029 — Ao Sr. director do Collegio da Immaculada Conceição de Campina Grande.

N. 1.030 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 1.031 — Ao Sr. fiscal Homero Baptista de Barros.

N. 1.032 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 1.033 — Ao Sr. fiscal Archirio Pinto Amando.

N. 1.034 — Ao Sr. director do Collegio Luso Carioca.

N. 1.035 — Ao Sr. director do Instituto Com. D. Pedro II de Campinas.

N. 1.036 — Ao Sr. fiscal João Evangelista da Costa.

N. 1.037 — Ao Sr. fiscal Euclides Nunes Seabra.

N. 1.038 — Ao Sr. fiscal Euclides Nunes Seabra.

N. 1.039 — Ao Sr. fiscal José Leite Cabral.

N. 1.040 — Ao Sr. fiscal Benedicto Lino Soares.

N. 1.041 — Ao Sr. fiscal Domingos Ruffolo.

N. 1.042 — Ao Sr. fiscal Edgard da Silva Mello.

N. 1.043 — Ao Sr. Domingos Neves.

N. 1.044 — Ao Sr. Julio Galvão Vaz Cerquinho.

N. 1.045 — Ao Sr. fiscal Reynaldo Saldanha da Gama.

N. 1.046 — Ao Sr. fiscal Euclides de Aquino Machado.

N. 1.047 — Ao Sr. fiscal geral João Carlos Restier Bachkeuser.

- N. 1.048 — Ao Sr. fiscal José Leite Cabral.
 N. 1.049 — Ao Sr. fiscal Victor Kurudz.
 N. 1.050 — Ao Sr. fiscal geral João Baptista de Méo.
 N. 1.051 — Ao Sr. fiscal Nicoláo Duarte e Silva.
 N. 1.052 — Ao Sr. fiscal José Leite Cabral.
 N. 1.053 — Ao Sr. presidente da Corte de Appellação.
 N. 1.054 — Ao Sr. presidente da Corte de Appellação.
 N. 1.055 — A' auxiliar D. Dulce Peixoto de Barros

- Pessoa.
 N. 1.056 — Ao Sr. fiscal Francisco Oswaldo Impel-
 lizzieri.
 N. 1.057 — Ao Sr. fiscal Benedicto Lino Soares.
 N. 1.058 — Ao Sr. fiscal Manoel Victor de Azevedo.
 N. 1.059 — Ao Sr. fiscal Manoel Victor de Azevedo.
 N. 1.060 — Ao Sr. fiscal Lincoln Vaz.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 7

Expediente de 1 de fevereiro de 1936

Requerimento despachado:

N. 335 — Olivia Drummond. — Concedo, a partir de 4 do corrente.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado:

João Dias Martins, pedindo aproveitamento no quadro da directoria. — Aguarde oportunidade.

Directoria de Assistencia Hospitalar

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 193 — Apresentando a comprovação de despesas feitas com a importância de 120.000\$, recebida em virtude do pedido desta directoria, em officio n. 1.151, de 24 de junho de 1935.

— Ao Sr. director do Preventorio Paula Candido:

N. 195 — Remettendo, para devidos fins, o decreto pelo qual foi Edine Dorrêa do Nascimento, nomeada para o lugar de servente de 2ª classe, daquelle preventorio.

N. 196 — Comunicando exoneração, por abandono de emprego, de Glauco Antonio Lessa de Abreu e Silva, do lugar de servente de 2ª classe, daquelle preventorio.

— Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Fazenda:
 N. 197 — Remettendo cópias de pedidos dos Hospitais D. Pedro II, São Francisco de Assis, Colonia de Curupaity, Estacio de Sá e desta directoria.

— Ao Sr. director da secretaria do Tribunal de Contas:
 N. 199 — Comunicando solicitação, á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, do pagamento da quantia destinada ás despesas de prompto pagamento do Hospital Estacio de Sá, durante o 1º trimestre do corrente exercicio.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 200 — Solicitando entrega da quantia destinada ás despesas de prompto pagamento do Hospital Estacio de Sá, durante o 1º trimestre do corrente exercicio.

N. 204 — Remettendo a folha de pagamento da gratificação do administrador, em comissão, do Hospital Estacio de Sá.

N. 207 — Consultando por que conta deverá correr a despesa decorrente da construção de um reservatorio d'agua, no Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. superintendente de Obras e Transportes da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 201 — Solicitando providencias no sentido de ser estudado o meio de impermeabilização do tunnel existente no Hospital São Francisco de Assis.

N. 205 — Solicitando providencias no sentido de ser enviado, a esta directoria, orçamento para execução de obras da fachada, pilastras e muros do Hospital São Francisco de Assis.

N. 206 — Solicitando o orçamento das obras para a construção de um reservatorio d'agua, destinado a regularizar o abastecimento do referido liquido, em dependencias do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 202 — Remettendo cópia do mappa referente ao movimento de doentes do Hospital D. Pedro II, no periodo de 22 a 28 de janeiro de 1936.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 203 — Remettendo, com o devido "cumpra-se", a portaria de licença de Isaura Pereira dos Santos, enfermeira de 2ª classe, daquelle hospital.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 208 — Remettendo os pedidos ns. 242.043 a 242.047, do Hospital-Colonia de Curupaity.

N. 209 — Remettendo os pedidos ns. 267.032 a 267.037, do Hospital Estacio de Sá.

N. 210 — Remettendo o pedido n. 267.031, do Hospital Estacio de Sá.

N. 212 — Remettendo os pedidos ns. 224.049 e 224.050, do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 211 — Remettendo o resumo de ponto dos funcionarios do Preventorio Paula Candido, durante o mez de janeiro do corrente anno.

— Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 213 — Remettendo o requerimento em que Cecilia Botelho de Andrade, lavadeira do Hospital São Francisco de Assis, solicita, ao Sr. ministro, seis mezes de licença

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 2 de fevereiro de 1936

Officios:

N. 345 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede seja incluído nos rôes da taxa de saneamento de 1935, o predio n. 561 da rua Maria Amalia.

N. 347 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, renovando a solicitação constante do officio n. 498 de 23-2-35.

N. 349 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma informação.

N. 351 — Ao Sr. director geral do Departamento de Propaganda, fazendo uma comunicação.

N. 353 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, respondendo o officio n. L-581 de 17 de dezembro ultimo.

N. 355 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento, em solução ao officio n. 0027 de 11 de janeiro ultimo.

N. 357 — Ao Sr. primeiro procurador da Republica, restitue o processo de executivo fiscal n. 3.209, serie F. T.

N. 359 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo emplacamento para automoveis.

Requerimentos despachados pelo Sr. inspector:

N. 56-36 — Maria da Penha de Andrade. — Compareça a S. de Expediente.

N. 406-36 — Francisco Henrique Sampaio. — Certifique-se.

N. 701-36 — Venerando Alvarez Coelho. — Deferido.

N. 14.481-35 — Castro Ribeiro. — Indeferido.

N. 15.004-35 — Cezar Coutinho de Oliveira. — Certifique-se.

N. 830-35 — Armindo Augusto de Carvalho. — Certifique-se.

N. 644-36 — Sebastião Lino de Christo. — Certifique-se.

N. 14.920-35 — Deolindo de Vasconcellos. — Transfira-se.

N. 766-36 — Jacobiell Cahanna. — Deferido.

N. 15.137-35 — Jesus Esteves Gandara. — Nada ha que deferir.

N. 15.800-35 — José Bernardino Marques. — Deferido.

N. 519-36 — Manoel Lopes. — Deferido.

N. 181-36 — S. A. Chapéo Mangueira. — Deferido.
 N. 194-36 — Waldemar Ferreira. — Certifique-se.
 N. 538-36 — Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho — Rio.
 — Certifique-se.
 N. 14.162-35 — Augusto Pereira da Motta. — Certifi-
 que-se.
 N. 14.262-35 — Irmandade Santa Cruz dos Militares. —
 Nada ha que deferir.
 N. 15.360-35 — Maria Isabel da Motta Carneiro. —
 Certifique-se.
 N. 232-36 — Maria Celina. — Deferido.
 N. 696-36 — Cropalato & Dulcetti. — Canucelle-se
 N. 4 979-36 — Olavo Assumpção. — Prove o allegado.
 N. 980-36 — Gumeiro Abreu Ltd. — Deferido.
 N. 1.011-36 — Gulmar Bandeira. — Certifique-se.
 N. 1.083-36 — Deolinda Rodrigues. — Requeira, si qui-
 zer, certidão do documento.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe
 da 3ª Divisão:

N. 2-36 — 1º districto — Ary Marques da Silva. — De-
 ferido.
 N. 11-36 — 1º districto — Luiz Anacleto da Fonseca. —
 Deferido.
 N. 12-36 — 1º districto — Waldemar (menor) Isolina
 Pinho de Souza. — Deferido.
 N. 25-36 — 1º districto — Manoel Faria. — Deferido,
 hyd. de 12 m/m.
 N. 26-36 — 1º districto — Joaquim de Souza. — De-
 ferido.
 N. 8-36 — 2º districto — João Monteiro Peixoto. — De-
 ferido.
 N. 17-36 — 3º districto — Waldemar Santiago da Sil-
 va. — Deferido.
 N. 32-36 — 3º districto — Bebiana Bebianio. — Compa-
 reça á 3ª Divisão.
 N. 47-36 — 3º districto — Manoel José Fernandes. —
 Deferido.
 N. 51-36 — 3º districto — José Telles de Menezes. —
 Deferido.
 N. 53-36 — 3º districto — Companhia Suburbana de
 Terrenos e Construções S. A. — Deferido.
 N. 55-36 — 3º districto — José Maria de Oliveira — De-
 ferido, hyd. de 15 m/m.
 N. 57-36 — 3º districto — Elias Zimorregel. — Deferido.
 N. 61-36 — 3º districto — José de Souza Camillo. —
 Deferido.
 N. 103-36 — João Fernandes Moreira. — Compareça
 a 3ª Divisão.
 N. 145-36 — José da Rocha Maia. — Deferido.
 N. 214-36 — Manoel Alves Mendes. — Deferido.
 N. 218-36 — Lindonora Sant'Anna. — Deferido.
 N. 299-36 — Adusinda Amelia Tujal. — Deferido.
 N. 318-36 — Chrispiniano Gonçalves dos Santos. —
 Compareça a 3ª Divisão.

N. 395-36 — Joaquim Coelho de Sá. — Deferido.
 N. 582-36 — Ernesto Marques Guedes. — Deferido.
 N. 590-36 — Henrique Vicenti. — Deferido.
 N. 838-36 — Maria Stuart dos Santos. — Deferido,
 hyd. de 15 m/m.
 N. 13.705-35 — Manoel Moira. — Deferido.
 N. 15.741-35 — Maria do C. de Oliveira Lopes. — De-
 ferido.
 N. 15.492-35 — José Ferreira. — Deferido.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe
 da 4ª Divisão:

N. 15.672 — Rua Alvaro Ramos n. 217. — Indeferido.
 N. 14.970 — Rua Thomaz Coelho, 71-71-A. — Deferido.
 N. 10.775 — Rua 12 de maio, 179. — Deferido.
 N. 14.695 — Rua Eduardo Guinle, 48. — Deferido.
 N. 9.720 — Rua Pinto Martins, 21. — Deferido.
 N. 15.766 — Rua Santos Titara, 133. — Deferido.
 N. 266-36 — Rua Figueira, 147. — Deferido.
 N. 47-36 — Trav. Carneiro, 8. — Deferido.
 N. 193-36 — Rua S. Clemente, 438. — Deferido.
 N. 874-36 — Rua Martins Ayres, 51 e outros. — De-
 feridos.
 N. 935-36 — Lino Teixeira, 251-251-A. — Deferido.
 N. 863-36 — Rua Harmonia, 80 e outros. — Deferido.
 N. 969-36 — Rua Bulhões de Carvalho, 169. — Deferido.
 N. 964-36 — Rua Dr. Leal, 259. — Deferido.
 N. 868-36 — Rua Maracanã, 1 e outros. — Deferido.

N. 851-36 — Rua Ramiro Magalhães, 4. — Deferido.
 N. 936-36 — Rua Francisco Bernardino, 99-A. — De-
 ferido.
 N. 945-36 — Rua Canuto, 44-I-II e outros. — Deferido.
 N. 933-36 — Rua José Hygino, 85. — Deferido.
 N. 940-36 — Rua Angelica, 11 e 12. — Deferido.
 N. 931-36 — Rua M. Trompowsky n. 60 e outros. —
 Deferido.
 N. 883-36 — Trav. M. Castro, 22 e rua Mariana Portel-
 la, 49. — Deferido.
 N. 850-36 — Rua Anna Leonidia, 77. — Deferido.
 N. 204-36 — Rua Dr. Dulhes n. 11. — Deferido.
 N. 14.654 — Rua Raul Pompêa, 9. — Deferido.
 N. 241-36 — Rua General Polydoro, 83. — Deferido.
 N. 126-36 — Rua Gonzaga Bastos, 209. — Deferido.
 N. 15.806 — Rua José Hygino, 85 e outros. — Deferido.
 N. 14.503 — Rua Moura Brasil, 84. — Deferido.
 N. 15.570 — Rua Leopoldino Bastos, 44. — Deferido
 N. 139-36 — Rua Leopoldino Bastos, 44. — Deferido.
 N. 15.715 — Rua Hyppolito da Costa, 31. — Deferido.
 N. 15.899 — Rua Caruso, 59. — Deferido.
 N. 15.589 — Rua Villela Tavares, 184-IV-VI. — De-
 ferido.
 N. 15.434 — Rua D. Bosco, 92 e Trav. M. Castro, 44.
 — Deferido.
 N. 15.293 — Rua Copacabana, 499-I-XV. — Deferido.
 N. 15.544 — Rua Duque de Caxias, 113. — Deferido.
 N. 15.273 — Rua Borges Monteiro, 151. — Deferido.
 N. 14.477 — Rua Deolinda, 48-50-52. — Deferido.
 N. 14.267 — Rua Guaxupé, 11 e 11-A. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 31 de janeiro de 1936

Officio:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 10 — Remettendo processos relativos a pagamento
 de despesas do exercicio de 1935, não recebidos pelo Tribu-
 nal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 3 de fevereiro de 1936

Officios:

Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 41 — Respondendo ao officio n. 6, de 7 do mez
 proximo findo, sobre preenchimento de vagas no quadro da
 Caixa de Amortização.

N. 42 — Communicando que o Sr. director geral da
 Fazenda Nacional resolveu mandar contar a antiguidade de
 classe do 4º escripturario da referida Caixa, Luiz Ibirahy, a
 partir de 31 de maio de 1933, data em que foi nomeado para
 identico cargo na delegacia fiscal em Santa Catharina.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 45 — Remettendo o titulo que acompanhou o reque-
 rimento encaminhado com o officio n. 5, de 4 do mez pro-
 ximo findo da referida delegacia, em que D. Liberdina Ma-
 ria Ferreira Penna pede seja apostillada sua maioridade, e
 communicando que, de accordo com a circular da Directoria
 do Expediente e do Pessoal n. 2, do corrente anno, não é
 necessaria a apostilla pedida, cumprindo á delegacia fiscal
 incluir a requerente na folha propria, independente de pe-
 tição, sendo para tanto sufficiente a apresentação do titulo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 17 — Declarando, em referencia ao telegramma nu-
 mero 788, de 16 de dezembro ultimo que o preenchimento
 da vaga de contador é de livre escolha do Governo e inde-
 pende de pronunciamento do Conselho Administrativo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 37 — Communicando que, de accordo com o resolvido
 pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional, tomou posse no
 Thesouro Nacional, o Sr. Nabuchodonosor Prado, que foi
 nomeado ultimamente agente fiscal do imposto de consumo
 no interior do referido Estado.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 23 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o decreto n. 419, de 8 de novembro ultimo, autorizando a exploração organizada do porto de Paranaguá, e atendendo á solicitação do ministerio da Viação e Obras Publicas, resolveu que a execução do referido decreto tivesse inicio a 23 daquelle mez, conforme decisão do mesmo ministerio comunicada ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Dia 4

Circular n. 3 — Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que as certidões necessarias á instrução dos pedidos de licença-premio, restabelecida pelo decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, devem mencionar, de modo expresso, as faltas de comparecimento ao serviço, apontadas as que foram justificadas e as que deixaram de ser justificadas, bem como si as licenças concedidas e gosadas foram para tratamento de saúde ou outro qualquer objectivo.

Recommendo, outrosim, que, ao encaminharem aquelles pedidos, manifestem-se com precisão sobre o merito delles, tendo especialmente em vista os §§ 1º e 2º do art. 4º do decreto citado, isto é, que não poderão ser licenciados, simultaneamente, o funcçionario e o seu substituto legal, quando este fór o unico e que, igualmente, não podem ser concedidas licenças a funcionarios em numero superior á sexta parte do total do respectivo quadro, departamento ou classe.

Quando se tratar de goso de parte de licença já concedida, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, interrompida em virtude do decreto numero 19.953, de 3 de maio de 1931, no processo deverá constar a data em que o funcionario entrou em goso de tal licença e a em que se apresentou ao serviço, interrompendo-a. O director, *Angelo de Oliveira Bevilacqua*.

Termo de accordo entre a Fazenda Publica do Thesouro Nacional e a Prefeitura do Districto Federal para arrecadação, no exercicio de 1936, dos impostos que menciona:

Aos 29 dias do mez de janeiro de 1936, na Secretaria Geral de Finanças do Districto Federal, presente o respectivo secretario geral senhor Jeronymo de Sá Pinto Serqueira, compareceu o senhor procurador da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, bacharel Benedicto Costa, na qualidade de representante do Governo Federal, em virtude dos poderes constantes da portaria n. 6 de 9 de janeiro de 1936, do Sr. ministro da Fazenda, cujo documento exhibiu e fica archivado, declarando que, tendo sido o Sr. prefeito municipal autorizado pelo artigo 3º das Disposições Transitorias da Lei Organica do Districto Federal, dec. n. 196 de 18 de janeiro de 1936, a entrar em entendimento com o Governo Federal no sentido de ficarem a cargo da União, no exercicio de 1936, a administração e a arrecadação dos impostos que em obediencia a preceito constitucional pertencem ao Districto Federal, a saber: Imposto de industrias e profissões; Imposto sobre vendas mercantis e imposto de consumo sobre combustiveis para motor de explosão, vinha assignar o presente termo pelo qual o ministro da Fazenda effectivamente se encarrega das sobreditas administração e arrecadação, mediante as condições seguintes:

1.º — O Ministerio da Fazenda, por seus órgãos competentes e de accordo com o orçamento da receita do Districto Federal para o exercicio de 1936, fará a cobrança dos impostos acima mencionados, exigiveis no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do referido anno de 1936.

2.º — O Ministerio da Fazenda, applicará o producto da arrecadação dos mencionados impostos no custeio dos serviços que em virtude de dispositivo constitucional passaram a pertencer ao Districto Federal;

3.º — Continuarão a cargo do Governo da União, durante o exercicio de 1936, os serviços de caracter local cuja administração esteve a seu cargo até agora e para os quaes serviços constarem creditos na Lei do Orçamento da despesa da União para o referido exercicio de 1936;

4.º — O Governo Federal, mesmo no caso em que a Receita proveniente dos impostos já relacionados neste termo, não cobrir, no exercicio de 1936, a despesa com os serviços locais de que trata o artigo 15 da Constituição de 16

de julho de 1934 e que continuam por força desse Convenio a cargo do Governo Federal, nenhuma indemnização pleiteará do Governo Municipal para cobrir a diferença.

5.º — O Governo Federal submeterá este contracto ao Tribunal de Contas dentro do prazo de dez dias, após a sua applicação.

Pelo secretario geral de Finanças do Districto Federal, senhor Jeronymo de Sá Pinto Serqueira, foi declarado, em nome e por parte do prefeito do Districto Federal e por elle autorizado pela portaria n. 121 de 29 de janeiro de 1936, cujo documento exhibiu e fica archivado, aceitar as condições do presente Convenio pelo qual fica o ministro da Fazenda autorizado a arrecadar e a administrar, no exercicio de 1936, os impostos já referidos neste termo, afim de ser applicado o producto de sua arrecadação nos serviços de caracter local que continuam a cargo do Governo da União, correndo por conta do mesmo Governo todas as despesas para o lançamento, a fiscalização e arrecadação dos mencionados tributos.

Do que, para constar, e devidos effectos, foi lavrado este termo que depois de lido e achado conforme será assignado pelos senhores Jeronymo de Sá Pinto Serqueira e Benedicto Costa, respectivamente representante do Governo Municipal e do Governo Federal. — *Benedicto da Costa*. — *Jeronymo de Sá Pinto Serqueira*. Confere. — *Haydée Mendonça Duarte*. Vistó. — *Romero*, chefe do gabinete.

Era o que continha o documento ao qual me reporto e do qual, bem e fielmente, fiz extrahir esta copia legal e autentica que, depois de conferida e achada conforme, subscrevo e assigno. — *Haydée Mendonça Duarte*, auxiliar do Gabinete do secretario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 30 de janeiro de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica;

N. 3 — Transmittindo o processo em que o "Fluminense Yacht Club" pleiteia a prorrogação, por mais dez annos, do prazo estipulado para a construção do edificio de sua sede á Praça da Saudade e solicitando a audiencia do Ministerio em face do parecer da Directoria do Dominio da União.

Dia 4 de fevereiro de 1936

Officio:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 40 — Solicitando providencias no sentido de serem enviadas ao Gabinete do Sr. ministro, com a possível urgencia, todos os dados e informações destinadas á elaboração da Mensagem que o Sr. Presidente da Republica apresentará ao Congresso na proxima sessão legislativa.

— Identico ás demais Directorias do Thesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 30 de janeiro de 1936

Officios:

Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 5 — Restituindo o processo relativo á aposentadoria do auxiliar de 1ª classe da Inspectoria Regional em S. Salvador, Jorge Padilha Marques, afim de ser satisfeita a exigencia do parecer.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 38 — Remettendo o processo relativo á apostilla dos titulos de D. Eulina Vielas Boas, para o fim indicado no parecer.

N. 42 — Restituindo o processo relativo á reversão do montepio a favor de DD.4 Hormisida Euthalia e outra, afim de sere msatisfeitas as exigencias constantes do parecer.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 27 — Restituindo o processo referente ao montepio de D. Euthalia Jacobina de Souza e outra, para serem satisfeitas as exigencias do parecer.

N. 29 — Remettendo o processo em que a Companhia da Navegação Lloyd Brasileiro propõe para exercer as funções de seu despachante junto á Alfandega de Recife o Sr. Misael Arruda, em substituição ao Sr. Rodolpho C. Medeiros, afim de ser ouvida a respeito a referida Alfandega, nos termos do parecer.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 26 — Restituindo o processo em que o agente fiscal do imposto de consumo, aposentado, Mario de Aquino e Pedua, pede seja augmentada para 20\$000 a sua contribuição mensal para o montepio, communicando haver resolvido approvar o acto qua deferiu a petição e solicitando providencias quanto á exigencia contida na ultima parte da informação.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 15 — Transmittindo o processo relativo á disponibilidade do guarda-vigilante do extinto Patronato Agrícola "Vidal de Negreiros", Luiz da Silva Barbosa, afim de serem prestados os esclarecimentos a que allude a informação.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 82 — Restituindo o processo referente á reversão de montepio em favor do menor Celso Junqueira de Abreu, para os fins indicados no parecer.

Dia 31

Officios:

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 65 — Transmittindo o processo relativo ao montepio instituido pelo 4º escriptuario da Directoria de Estatistica Economica e Financeira, Leandro Pereira, afim de ser passada "ex-officio" certidão referente ás joias e contribuições pagas pelo citado funcionario e solicitando a remessa do mesmo processo á Alfandega de Santos, de modo a que esta repartição possa instruir a habilitação dos herdeiros do *de cujus*.

— Ao Sr. Dr. auditor da 1ª Auditoria da 1ª Região Militar:

N. 51 — Restituindo o processo referente ao montepio de D. Maria de Campos Velasco, afim de ser tomada em consideração a exigencia constante da informação.

— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

N. 60 — Restituindo o processo relativo á aposentadoria do operario de 1ª classe do Serviço Central de Transportes, Rogerio Pinto Alvarenga, afim de ser tomada em consideração a exigencia contida no parecer.

— Ao Sr. director do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 88 — Transmittindo o processo relativo á aposentadoria do telegraphista de 2ª classe do mesmo Departamento, Fernando Augusto de Araujo, afim de ser tomada em consideração a exigencia do parecer.

N. 90 — Para o mesmo fim, restituindo o processo referente á aposentadoria do ajudante da agencia postal telegraphica da Praça da Bandeira, Adelia de Menezes Ramos.

N. 91 — Para o mesmo fim, o relativo á aposentadoria de Aladia Gentil Moraes no lugar de agente postal, em disponibilidade, de Jardim Botânico, nesta capital.

N. 98 — Para o mesmo fim, transmittindo o referente ao montepio de D. Leonor Japiassú Maia.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 11 — Restituindo o processo relativo ao pagamento da pensão mensal vitalicia de 1:000\$000, a cada um dos professores cathedromaticos da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, Drs. Francisco de Paula Lacorda de Almeida, Eugenio de Valladão Catta Preta, Paulino José Soares de Souza e Candido Mendes de Almeida, afim de ser tomado em consideração o parecer.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 17 — Restituindo o processo referente á reversão de montepio em favor de Maria da Conceição Guimarães Padilha e outra, afim de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação.

N. 16 — Para o mesmo fim, transmittindo o relativo á aposentadoria do guarda-fios de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, Modesto Baptista da Cruz.

— Ao sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 6 — Restituindo o processo referente ao montepio de D. Bráulio de Toledo Duarte, afim de ser satisfeita a exigencia constante da informação.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Industria e Negocios Interiores:

N. 5 — Restituindo o processo relativo ao pagamento de pensão vitalicia para funeral e luto a D. Lydia Maria Vital de Oliveira, afim de serem satisfeitas pela interessada as exigencias constantes do despacho exarado no mesmo processo.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 30 — Solicitando seja cobrado com revalidação o sello do requerimento em que João Baptista Bondim pede reintegração no cargo de guarda da Policia Aduaneira da Alfandega desta capital.

N. 31 — Para o mesmo fim, remetendo o processo em que D. Maria Gomes Esteves pede reconsideração de despacho no processo de sua habilitação ao montepio.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 24 — Pedindo audiencia no processo em que Jair Alberto Brandão de Oliveira, ex-auxiliar dos Serviços do Imposto de Renda na Secção de São Paulo, solicita seu aproveitamento no mesmo ou em cargo equivalente naquella capital.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 42 — Restituindo o processo em que o conferente de descarga de 2ª classe, Adharbal de Cerqueira Teixeira, pede um anno de licença de conformidade com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, afim de ser tomado em consideração o despacho proferido no mesmo processo.

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 2 — Restituindo o processo em que o 1º chimico, Maria Olga Tovar Bicudo de Castro, pede seja apostillado o seu titulo denominação, por haver contrahido nupcias, afim de ser annexada certidão de seu casamento.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 29 — Restituindo o processo em que José Bento de Souza Coelho pede sejam tomadas suas contas como escrivão da collectoria federal em São Gothardo, afim de ser satisfeita a exigencia da informação.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 32 — Restituindo o processo referente á aposentadoria do mestre de officina da secção de trabalhos de metal da Escola de Aprendizizes Artifices, Jorge Alberto, afim de ser satisfeita a exigencia do parecer.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 20 — Restituindo o processo relativo ao montepio de D. Laura Rego Bello, afim de ser satisfeita a exigencia da informação.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 89 — Restituindo o processo referente á aposentadoria de Firmino de Almeida Barros, afim de serem satisfeitas as exigencias a que se refere a informação.

N. 90 — Para o mesmo fim, o relativo á reversão de montepio em favor das menores Aurora e Amalia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 56 — Restituindo o processo relativo á melhoria de pensão de meio soldo pretendida por D. Firmina Vieira, afim de ser tomado em consideração o despacho proferido no mesmo processo.

N. 62 — Restituindo o processo em que Arthur Stanbel, servente interino da Delegacia no Estado, pede sua nomeação effectiva no alludido cargo, afim de ser feita a prova de idade.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 32 — Remetendo o processo relativo á aposentadoria Dr. Cantidiano de Almeida no lugar de director do Posto Experimental de Veterinaria de São Paulo, para o fim indicado no despacho proferido no mesmo processo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 36 — Restituindo o processo referente á aposentadoria de Peregrino Vieira Machado Cunha, no lugar de fiscal do sello adhesivo, em disponibilidade, afim de ser satisfeita a exigencia a que allude a informação.

Dia 3 de fevereiro de 1936

Officios:

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 69 — Restituindo o processo referente ao montepio e meio soldo de D. Déa Plaisant da Paz e outra, por ter sido satisfeita a exigencia.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:

N. 53 — Restituindo o processo referente ao montepio de D. Izaura Nobre Leão Velloso, afim de ser tomada em consideração a exigencia constante da informação.

— Ao Sr. director geral de Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 20 — Transmittindo o processo relativo á aposentadoria de D. Maria Elisa Koeler de Azevedo Cunha no lugar de agente da extinta agencia postal do Leme, afim de ser satisfeita a exigencia do parecer.

— Ao Sr. director geral da Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 16 — Restituindo o processo referente á aposentadoria de Carlindo de Castro no lugar de mensageiro da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, afim de ser junta a certidão do tempo de serviço do interessado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 64 — Restituindo o processo relativo á aposentadoria de Antonio Ramos no lugar de bedel da Faculdade de Medicina do Estado, afim de ser satisfeita a exigencia do parecer.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 36 — Remettendo o processo de aposentadoria de Octavio José Lopes, no lugar de pharoleiro de 1ª classé, para os fins indicados na informação.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 33 — Restituindo o processo relativo ao montepio de DD. Amalia Pereira de Mello e outra, afim de de ser satisfeita a exigencia do parecer.

N. 34 — Para o mesmo fim, o relativo á aposentadoria de Saturnino Chrysostomo no lugar de collecter federal de Bonito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 45 — Restituindo o processo de aposentadoria de José Franklin no lugar de marinho da Alfandega de Belém, afim de ser satisfeita exigencia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 21 — Restituindo o processo de aposentadoria de Arthur Ferreira Martins no lugar de marujo da Alfandega de São Luiz, afim de ser satisfeita exigencia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 22 — Restituindo o processo de aposentadoria de Joaquim Francisco do Amaral e Mello no lugar de guarda-mór da Alfandega de Paranaquá, afim de ser satisfeita exigencia.

Dia 4

Officios:

Ao Sr. director geral secretario do Tribunal de Contas.
N. 70 — Solicitando seja passada "ex-officio", certidão das contribuições para o montepio pagas pelo ex-coronel, reformado, da Policia Militar do Districto Federal, Manoel Pereira de Souza.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 7 — Comunicando, em resposta ao pedido de approvação ao acto que proogou os contractos dos funcionarios constantes da relação que lhe foi presente, haver o Sr. ministro proferido, em 30 de janeiro p. findo, o seguinte despacho: "Approvo a prorogação, ficando entendido que a partir de 1 de abril proximo vindouro, a situação do pessoal em apreço será regulada pela decisão que houver por bom proferir S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, na conformidade do disposto no art. 7º e respectivo paragrapho unico da lei n. 183, de 13 de janeiro corrente."

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 24 — Solicitando providencias, de accordo com o despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, no sentido de que o remador dos escaleres da Mesa das Rendias de 1ª ordem da Foz do Iguassu, José Luciano Ramos, indenize a Fazenda da importancia de 60\$000, correspondente a passagem ao mesmo concedida.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 4 de fevereiro de 1936

Officios:

N. 257 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Encaminhando via de empenho para pagamento de gratificação ao funcionario Antonio Fernandes Pinto, por serviços de inspecção.

N. 258 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Encaminhando via de empenho para pagamento de gratificação ao funcionario João Gaspar Filho, por serviços de inspecção.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 259 — Delegacia Fiscal da Parahyba — Sobre remessa de material.

N. 260 — Alfandega de Mandos — Idem, idem, idem.

N. 261 — Alfandega de Uruguayana — Devolve decreto de designação e requerimento em que o funcionario João Machado da Costa, pede effectividade, para preencher determinadas exigencias.

Directoria das Rendias Internas

Processos despachados

Dia 30 de janeiro de 1936

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 665-1936 — Em que a Associação da Igreja Methodistista pede isenção da taxa de consumo dagua para o predio de sua propriedade, sito á Estrada Cesario de Mello n. 5.580. — Indeferido, de accordo com as informações e pareceres. O parecer desta directoria, a que se refere o despacho acima, foi o seguinte:

"Sou pelo não atendimento do pedido, em face do que attestou a autoridade policial e de accordo com a informação da Inspectoria de Aguas e Esgotos. A' decisão superior."

N. 182-1936 — Em que a Companhia Brasileira de Coopeção e Credito S. A. pede autorização para transferir as suas operações a outra sociedade congenere. — Satisfaz a exigencia.

Dia 4 de fevereiro de 1936

Pelo Sr. director:

N. 100.446-35 — Em que Luiz de Figueiredo Maia faz uma consulta sobre o decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934. — Responda-se de accordo com a informação da 2ª sub-directoria.

A' informação a que se refere o despacho, prestada pelo escripturario em commissão no quadro movel do Thesouro, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, está assim concebida:

"Consulta Luiz de Figueiredo Maia, mutuario da Companhia Parque da Varzea do Carmo:

a) Diz o regulamento da sociedade em seu art. 13:

"Será annullada a distribuição de emprestimo ao pretendente que, dentro de dois mezes da data daquella, não o utilizar em um dos fins expressos no artigo 1º.

Paragrapho unico. O pretendente poderá, porém, evitar a annullação determinada neste artigo, desde que, decorridos esses dois mezes, inicie o pagamento das amortizações previstas no artigo anterior."

Consulta: Utilizando-se o mutuario dos favores do paragrapho unico supra transcripto, o fundo correspondente ao emprestimo será depositado em algum banco, á disposição do contractante, para entrega immediata quando por elle exigida, de accordo com o art. 1º do plano?

Póde a sociedade se utilizar desse fundo para outros emprestimos ou fins?

b) Diz o art. 13 do decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934:

"As sociedades de economia collectiva não são sujeitas á fallencia commercial. Sua insolvencia será verificada pela fiscalização, que examinará se a impontualidade da instituição provém de accidente ou desordem geral, que a torne incapaz de preencher o seu fim."

Consulta: Os emprestimos, contribuições e amortizações que o contractante tiver feito de accordo com a clausula 13ª do regulamento estarão sujeitos a prejuizos que possam advir da insolvencia ou gozam de privilegio especial por se tratar de emprestimo já realizado e quantia depositada em banco á disposição do contractante? Póde essa importancia ser levantada dos bancos independentemente do processo de insolvencia, desde que apresente as garantias do art. 1º?

c) Tendo a companhia contractos com o requerente anteriormente ao decreto n. 24.503, obrigando-se a emprestimo sem juros, póde ella, prevalecendo-se desse decreto, posteriormente, cobrar juros?

2) A consulta foi informada pelo fiscal federal junto á Companhia Parque da Varzea do Carmo (fls. 5).

3) Apreciemos a consulta em relação ao item a:

Utilizado, pelo mutuário, o direito que lhe é conferido pela paragrapho unico do art. 13 do regulamento da sociedade, a distribuição não é annullada, podendo, pois, o empréstimo ser utilizado em qualquer tempo pelo mutuário beneficiado, cumpridas outras formalidades, exigidas pelo regulamento em questão.

E, como bem esclarece o fiscal Luiz Teixeira Mercio, em seu parecer de fls. 5, as importancias destinadas a empréstimos devem estar, *ex-vi* do art. 1º do decreto n. 24.766, de 14 de julho de 1934, depositadas nas Caixas Economicas Federaes ou em bancos. E' logico que esses fundos não podem ser desviados para outros fins que não aquelle, do empréstimo.

4) Quanto ao item b da consulta, penso que se poderá responder nos termos da informação do fiscal federal:

"N..... na hypothese aventada, sempre poderá o interessado levantar a importancia do empréstimo que, necessariamente, deve estar depositada para este fim.

O facto da liquidação não prohibe que os contractos, nestas condições, sejam satisfeitos."

Convém, emtanto, ser salientado, mais, que os direitos dos mutuários das sociedades de economia collectiva estão perfeitamente amparados, á vista do art. 16 do decreto numero 24.503:

"Nenhum credor de sociedade de economia collectiva, por qualquer titulo qua seja, poderá competir com os mutuários, antes de attendidos integralmente os interesses destes."

5) Apreciemos, finalmente, a consulta contida no item c:

E' verdade que a sociedade contractou com o mutuário um empréstimo sem juros.

O decreto n. 24.503 não veio, retroagindo, modificar o contracto celebrado.

Veiu, sómente, facilitar os empréstimos, quer aos mutuários mais antigos, quer aos que contribuem com grandes sommas ou aos que queiram receber empréstimos com juros.

Determina o art. 4º, n. 3, do decreto n. 24.503 a obrigação das sociedades de economia collectiva em reservarem 20% do fundo de distribuições nos planos sem juros.

"para serem distribuidos em empréstimos com juros exclusivamente aos mutuários habilitados com o mesmo minimo e que o queira."

Como se vê, o mutuário não é obrigado a pagar juros. A elles só estará sujeito se aceitar o empréstimo concedido nos termos do art. 4º, n. 3, do decreto n. 24.503.

O contractante que não queira aceitar o empréstimo com juros aguardará a sua vez para a contemplação sem juros.

Um contracto contemplado com empréstimo a juros só estará sujeito a essa clausula até a distribuição do mesmo empréstimo, sem juros.

Diz o art. 6º da circular ministerial n. 20, de 22 de maio de 1935:

"Logo que os prestamistas sejam contemplados com empréstimos sem juros, as sociedades suspenderão a cobrança dos juros das operações realizadas com a percentagem prevista no art. 4º, n. 3, do decreto n. 24.503, de 1934, diligenciando, outrossim, no sentido de serem feitas as necessarias averbações nas respectivas inscripções hypothecarias."

O decreto n. 24.503, qual se vê, não retroagiu, como parece ao consulente.

O empréstimo sem juros só será por elle aceito se o quizer. Caso affirmativo, pagará juros até nova contemplação, sem juros. Caso negativo, aguardará essa contemplação, sem juros a pagar.

São esses os esclarecimentos que cabem á informação."

N. 6.873-35 — Em que Abraham Marcus Eisenhandler Stuhlbach pede autorização para comprar e exportar diamantes em bruto. — Satisfaça a exigencia.

N. 8.523-36 — Em que Stahlunion Limitada pede certidão de quitação do imposto de industrias e profissões. — A materia não é da competencia desta directoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de fevereiro de 1936

N. 49 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte, Aphrodisio Borba Filho, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu designar-o para exercer a commissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado do Espirito Santo, conforme consta do officio n. 72, do dia 29 ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal.

Idêntico expediente para as Delegacias Fiscaes no Rio Grande do Norte e Espirito Santo.

N. 50 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior da Bahia, Octavio Rodrigues, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, dispensar-o da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Amazonas, conforme consta do officio n. 76, do dia 31 seguinte, da Directoria do Expediente e do Pessoal.

Idêntico expediente para as Delegacias Fiscaes na Bahia e Amazonas.

N. 51 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, Moacyr Rabello Sampaio, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, dispensar-o da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado do Pará, conforme consta do officio n. 76, do dia 31 seguinte, da Directoria do Expediente e do Pessoal.

Idêntico expediente para as Delegacias Fiscaes nos Estados do Ceará e Pará.

N. 52 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, Francisco Rodrigues Cal, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, dispensar-o da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Piauí, conforme consta do officio n. 76, do dia 31 seguinte, da Directoria do Expediente e do Pessoal.

Idêntico expediente para as Delegacias Fiscaes nos Estados do Pará e Piauí.

N. 53 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, Francisco Moreira dos Santos, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, conforme consta do officio n. 76, do dia 31 seguinte, da Directoria do Expediente e do Pessoal, dispensar-o da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado do Ceará.

Idêntico expediente para as Delegacias Fiscaes nos Estados do Pará e Ceará.

N. 54 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, José Marçal Filho, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 30 de janeiro n. 76, do dia 31 ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal, dispensar-o da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto em Pernambuco.

Idêntico expediente para as Delegacias Fiscaes nos Estados do Ceará e Pernambuco.

N. 55 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Virgilio Jorge Salles, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, dispensar-o da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado de Pernambuco, conforme consta do officio n. 76, do dia 31 seguinte, da Directoria do Expediente e do Pessoal.

Idêntico expediente para as Delegacias Fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul e Pernambuco.

N. 56 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Celso Bueno Brandão, para

seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, conforme consta do officio n. 76, do dia 31 seguinte, da Directoria do Expediente e do Pessoal, dispensa-o da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado de São Paulo.

Idêntico expediente para as Delegacias Fiscaes em Minas Geraes e São Paulo.

N. 57 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Nelson Maia Faria, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, conforme consta do officio n. 76, do dia 31 seguinte, da Directoria do Expediente e do Pessoal, dispensa-o da commissão de inspector fiscal no mesmo imposto no Estado de São Paulo.

Idêntico expediente para as Delegacias Fiscaes em Minas Geraes e São Paulo.

N. 58 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo na capital de Pernambuco, João Ayres de Queiroz, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, conforme consta do officio n. 76, do dia 31 seguinte, da Directoria do Expediente e do Pessoal, dispensa-o da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto em Minas Geraes.

Idêntico expediente para as Delegacias Fiscaes em Pernambuco e Minas Geraes.

N. 59 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba, Bernardino de Carvalho, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, conforme consta do officio n. 76, do dia 31 seguinte, da Directoria do Expediente e do Pessoal, dispensa-o da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado do Paraná.

Idêntico expediente para as Delegacias Fiscaes nos Estados do Paraná e Parahyba.

N. 60 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Ary de Alencastro Guimarães, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, conforme consta do officio numero 76, de 31 seguinte, da Directoria do Expediente e do Pessoal, dispensa-o da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado de Santa Catharina.

Idêntico expediente para as Delegacias Fiscaes nos Estados de Santa Catharina e Rio de Janeiro.

N. 61 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Ceará, Arnaldo Olavo de Almeida Serra, para seu conhecimento e devidos fins, que, attendendo ao que propoz, esta directoria, resolveu o Sr. director geral, por despacho de 30 de janeiro ultimo, conforme consta do officio numero 76, do dia 31 seguinte, da Directoria do Expediente e do Pessoal, dispensa-o da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado de Matto Grosso.

Idêntico expediente para as Delegacias Fiscaes nos Estados do Ceará e Matto Grosso.

N. 62 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes Carlos Fontes, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, conforme consta do officio n. 76, do dia 31 seguinte, da Directoria do Expediente e do Pessoal, dispensa-o da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado de Goyaz.

Idêntico expediente para as delegacias fiscaes nos Estados de Goyaz e Minas Geraes.

N. 63 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior de São Paulo José de Albuquerque Andrade Lima, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, conforme consta do officio n. 76, do dia 31 seguinte, da Directoria do Expediente e do Pessoal, dispensa-o da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado de São Paulo.

Idêntico expediente para as delegacias fiscaes em São Paulo e no Amazonas.

N. 64 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte Dutervil de Carvalho Nobre, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu designa-o para exercer a commissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado do Pará, conforme consta do officio n. 76, de 31 de janeiro ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal.

Idêntico expediente para as delegacias fiscaes no Pará e Rio Grande do Norte.

N. 65 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior de Alagoas Leovigildo Barroca, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu, conforme consta do officio n. 76, de 31 de janeiro ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal, designa-o para exercer a commissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado do Piahy.

Idêntico expediente para as delegacias fiscaes no Piahy e Alagoas.

N. 66 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro Edison Pimentel Severino Duarte, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu, conforme consta do officio n. 76, de 31 de janeiro ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal, designa-o para exercer a commissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado do Ceará.

Idêntico expediente para as delegacias fiscaes no Ceará e Estado do Rio de Janeiro.

N. 67 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Bahia, Oclavio Rodrigues, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu, conforme consta do officio numero 76, de 31 de janeiro ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal, designa-o para exercer a commissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado de Pernambuco.

Idêntico expediente para as delegacias fiscaes em Pernambuco e Bahia.

N. 68 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo José Procopio do Rego, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu, conforme consta do officio n. 76, de 31 de janeiro ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal, designa-o para exercer a commissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado de Pernambuco.

Idêntico expediente para as delegacias fiscaes em Pernambuco e São Paulo.

N. 69 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Israel Affonso Santo Elias da Costa, para seu conhecimento e devidos fins, que o senhor director geral, attendendo ao que propoz, resolveu, conforme consta do officio n. 76, de 31 de janeiro ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal, designa-o para exercer a commissão de inspector fiscal do mesmo imposto em São Paulo.

Idêntico expediente para as delegacias fiscaes em São Paulo e Estado do Rio de Janeiro.

N. 70 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Pernambuco João Ayres de Queiroz, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu, conforme consta do officio n. 76, de 31 de janeiro ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal, designa-o para exercer a commissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado de São Paulo.

Idêntico expediente para as delegacias fiscaes nos Estados de São Paulo e Pernambuco.

N. 71 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo Xisto Bivar, para seu co-

nascimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu, conforme consta do officio numero 76, de 31 de janeiro ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal, design-o para exercer a commissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado de Minas Geraes.

Identico expediente para as Delegacias Fiscaes nos Estados de Minas Geraes e Espirito Santo.

N. 72 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, Jesus Augusto Teixeira de Carvalho e Silva, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu, conforme consta do officio n. 76, de 21 de janeiro ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal, design-o para exercer a commissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado de Goyaz.

Identico expediente para as Delegacias Fiscaes em Goyaz e S. Paulo.

N. 73 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo, Salvador da Costa Marques, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu, conforme consta do officio n. 76, de 31 de janeiro ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal, design-o para exercer a commissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado de Santa Catharina.

Identico expediente para as Delegacias Fiscaes nos Estados do Espirito Santo e Santa Catharina.

N. 74 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Ary de Alencastro Guimarães, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu, conforme consta do officio n. 76, de 31 de janeiro ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal, design-o para exercer a commissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado do Parana.

Identico expediente para as Delegacias Fiscaes no Parana e Estado do Rio de Janeiro.

N. 75 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Santa Catharina, Cronge Santerri Guimarães, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral, attendendo ao que propoz, resolveu, conforme consta do officio n. 76, de 31 de janeiro ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal, design-o para exercer a commissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado de Matto Grosso.

Identico expediente para as Delegacias Fiscaes em Santa Catharina e Matto Grosso.

Dia 5

N. 76 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director, interino, da Segunda Sub-Directoria, para sciencia do fiscal junto á "Companhia Parque da Varzea do Carmo", nesta capital, que, tendo presente o processo fichado sob n. 1.274, de 1936, que tem por base a consulta do mesmo fiscal sobre rescisões de contractos, em atraso, exarou, em 29 de janeiro ultimo, o seguinte despacho:

"Responda-se affirmotivamente, de accordo com a informação e parecer."

O parecer emitido por essa sub-directoria, com o qual concordou esta directoria, foi accorde com a informação prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro movei. Antonio Carlos de Barcellos, nos seguintes termos:

"A "Companhia Parque da Varzea do Carmo", tendo adoptado por norma só conceder rescisões de contractos aos contribuintes que estejam em dia com suas prestações, por lhe ter parecido ser este o procedimento cabivel em face dos arts. 1.092, doCodigo Civil, e 32, do Regulamento de sua Carteira Predial, consultou ao fiscal respectivo, e este a esta directoria, si é ou não regular a maneira por que está sendo, de vez que a mesma tem provocado controvérsias com os mutuários.

Diz o art. 1.092 doCodigo Civil que, "nos contractos bilateraes, nenhum dos contrahentes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro". E o artigo 32 do Regulamento da Sociedade declara, taxativamente, que "os pretendentes só poderão auferir as vantagens concedidas neste Regulamento quando os seus contractos se acharem perfeitamente regularizados, e com os pagamentos em dia."

E' verdade que o art. 34 do alludido Regulamento não faz restricções, estabelecendo que "os pretendentes ou os seus

herdeiros terão o direito de rescindir os seus contractos a qualquer tempo, antes da concessão do emprestimo pretendido." E' logico, porém, que dessa disposição, que contém um direito (ou vantagem) para o mutuario, só poderá se beneficiar aquelle que estiver em posição regular perante a sociedade, isto é, perfeitamente em dia com os compromissos contractuaes.

Penso, assim, que a forma por que está procedendo a entidade consultante é plenamente correcta, visto se achar amparada em dispositivo de lei e de seu proprio regulamento."

Officios:

Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 76 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 16, de 10 de janeiro ultimo, fichado sob numero 3.725, de 1936, em que a firma J. S. Moraes, estabelecida nesta Capital, pede permissão para effectuar o pagamento parcellado do imposto de renda, relativo ao exercicio de 1933, exarou, em 28 do mesmo mez, o seguinte despacho:

"Indeferido, de accordo com o parecer."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"O pedido merece ser indeferido, quer por ausencia de amparo legal, quer por estar o interessado praticamente attendido.

O requerimento para pagamento parcellado está datado de 23 de abril de 1935 e a divida refere-se ao exercicio de 1933.

A firma requerente deixou de liquidar o seu debito em tres quotas, pelo que, na forma da lei, foi intimada a recolher o imposto, accrescido da móra, de uma só vez.

O que pretende o requerente deve, portanto, ser indeferido.

A' consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 7 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 89.081, de 1935, que tem por base o officio n. 1.477, de 31 de outubro ultimo, sobre inspecções procedidas nas collectorias federaes de Itaporanga, Campo do Britto, Lagarto e Aquidaban, nesse Estado, pelo inspector de collectorias federaes e mezas de rendas não alfandegadas, Sebastião de Mello Menezes.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 56 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fichado sob n. 97.331, de 1935, em que diversos moradores do districto de "Paz de Rocinha", comarca de Jundiahy, nesse Estado, pedem a instalação ali de uma collectoria federal.

N. 57 — Remetto-vos, para os fins constantes do § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a primeira via da tabella de marcas e pesos das perfumarias de José Maria Cesar, que, por equívoco, acompanhou o vosso officio n. 32, de 11 de janeiro findo.

FISCALIZAÇÃO—BANCARIA

Processos despachados:

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Dia 30 de janeiro de 1936

N. 98.934-1935 — Em que a Companhia Bancaria Aurea brasileira submete á aprovação a reforma de seus estatutos, levada a effecto em assembléa geral extraordinaria, realizada em 11 de novembro de 1934, e publicada no *Diario Official* do dia 21 do mesmo mez e anno. — Approvo, de accordo com o parecer.

N. 3.352-1936 — Em que a Companhia Imobiliaria Atajubá Carioca, S. A., com sede á avenida Rio Branco numero 111, 6º andar, sala 610, pede autorização para explorar o commercio bancario, com exclusão das operações de cambio, pelo prazo de 20 annos. — Deferido, de accordo com o parecer.

Dia 4 de fevereiro de 1936

Pelo Sr. director:

N. 3.246-1936 — Em que o The National City Bank of New York, consulta se é devido o imposto do sello na transferencia de uma determinada importancia da uma conta de cobrança, para outra de movimento, ordenada por um estabelecimento bancario e, se o aviso de credito resultante dessa operação, deve ser também sellado. — Decido a consulta nos termos do parecer do Sr. superintendente da fiscalização do sello nas operações bancarias.

A informação a que se refere o despacho, prestada pelo superintendente da Fiscalização do Sello nas Operações Bancárias, Claudio da Cunha, está assim concebida:

"Consulta The National City Bank of New York, desta Capital, se o imposto do sello é devido na transferência de uma determinada importância de uma conta de cobrança, para outra de movimento, ordenada por um estabelecimento bancário, e se o aviso de crédito resultante dessa operação, deve também ser sellado.

Tratando-se, na especie, apenas, de um lançamento que não envolve transferência de fundo, ou melhor, de uma simples transposição feita na escripta, de uma conta para outra, na mesma moeda, segundo o meu ponto de vista, não incide no sello.

E' a esta operação que se chama, technicamente, nos meios bancários — "virement".

O art. 28, n. 29, do regulamento annexo ao decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, trata do assumpto, sem, aliás, esclarecê-lo bem.

Desse lançamento puramente contabil, e que não é resultante de recebimento ou pagamento, deve ser feita uma comunicação pelo banco que o realizou, com relação ao debito e credito verificados.

Essa comunicação não deve, também, pelo que me parece, incidir no tributo, desde que fique nella bem positivada a operação que a motivou.

O aviso de crédito está sujeito ao sello quando, por qualquer forma, constituir uma comunicação ao creditado, de importâncias lançadas a seu favor, provenientes de cobranças, ou recebimentos outros, que, pela sua natureza, obrigam tal comunicação, salvo os casos de isenção regularmente previstos no regulamento do sello.

No caso de consulta, porém, o aviso de credito decorre de uma transposição de uma conta para outra, de determinada importância, e desse lançamento de contabilidade deve resultar uma comunicação de debito, com relação á conta de cobrança, e uma de credito, concernente á conta de movimento.

Nesse caso não me parece devido o sello, porque a importância já se achava creditada á conta de cobrança, apenas houve um lançamento transferindo-a para a de movimento do banco que a ordenou.

E' o que me cumpre informar sobre o assumpto e que me parece certo."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de fevereiro de 1935

Offícios:

Ao Sr. gerente do Banco Portuguez do Brasil:

N. 243 — Solicitando providencias no sentido de que, por esse banco, seja informado a esta directoria se foram encaminhados, directamente, á Policia Civil, desta Capital, conforme foi solicitado, os informes de que trata o officio n. 124, de 15 de janeiro ultimo, desta mesma directoria.

— Ao Sr. director geral de Investigações da Policia Civil do Distrito Federal:

N. 244 — Remettendo o officio n. 1.361, de 17 de janeiro ultimo, do Banco Mineiro do Café, que, por equívoco, veio ter a esta directoria.

— Ao Sr. director de Organização e Defesa da Produção do Ministerio da Agricultura:

N. 245 — Remettendo o processo fichado sob n. 8.021, de 1936, que tem por base o officio n. 64, de 23 de janeiro ultimo, do superintendente da Fiscalização do Sello nas Operações Bancárias, inspector fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, Claudio da Cunha, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministerio da Agricultura:

N. 246 — Transmittindo o processo fichado sob n. 5.588, de 1936, em que William Selig pede autorização para comprar e exportar pedras preciosas, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 8 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 6.183, de 1936, que tem por base uma petição, datada de 23 de dezembro preterito, do Banco de Alagoas, S. A., consultando sobre effectivação de deposito, exarou, em 29 de janeiro ultimo, o seguinte despacho:

"Responda-se, de accordo com a informação"

A informação, a que se refere o despacho desta directoria, foi a prestada pelo escripturario, em comissão, no quadro movel, Bacharel José de Affonseca, nos seguintes termos:

"O Banco de Alagoas, S. A., com sede em Maceió, tendo augmentado o seu capital de 1.200:000\$ para 3.000:000\$, consulta qual o deposito que deve effectuar, se o de 50 %, a que se refere o art. 21, do decreto n. 14.728, de 1921, ou se o de 10 % exigido pela lei n. 434, de 1891.

O deposito de 10 % sobre o capital subscripto de uma sociedade anonyma é necessario e essencial para que a mesma se possa constituir. Assim o exige o art. 65, da referida lei n. 434, de 1891.

Nota-se, sobretudo, que a finalidade dessa exigencia foi garantir a seriedade das subscrições, procurando cohibir especulações e jogos de accões, bem como proporcionar á sociedade que se vae fundar recursos indispensaveis para as despesas de instalação e primeiras negociações.

O art. 69 da lei acima citada dispõe:

"O deposito exigido no art. 65, do presente decreto, para constituição das sociedades anonymas, refere-se assim ao capital primitivo das companhias, como as addições que ultimamente for elle recebendo; não se podendo haver como legalmente augmentado o capital nominal de taes associações, sem que previamente se realize, em relação a cada accrescentamento, o deposito da sua decima parte em dinheiro".

Pela leitura desse dispositivo, legal, verifica-se que no augmento de capital das sociedades anonymas é exigido ainda o deposito de 10 % do capital subscripto, isto é, do augmento subscripto, sob pena de não se considerar como legal o dito augmento.

A preferença dessa exigencia determina nullidade de pleno direito que não pôde ser relevada pelos juizes nem pelas partes interessadas (Acc. da Corte de App., de 19-9-22, Dir., vol. 60, pag. 113).

Essas disposições expressas e indiscutíveis são apoiadas pelo que vem declarado no art. 96, da lei n. 434, que não admite duvidas ou controversias:

"O augmento de capital não será considerado como constituido legalmente capital social, senão depois de subscriptas todas as accões em que for dividido, de depositada a decima parte do valor do dinheiro do capital subscripto, etc., etc..."

Entretanto, o art. 21, do decreto n. 14.728, prescreve:

"Os bancos nacionaes ou estrangeiros deverão depositar no Thesouro ou no Banco do Brasil, a importância de cincoenta por cento do capital que se obrigam a realizar, afim de obterem autorização para funcionar na Republica."

Como se poderá notar do trecho acima transcripto, nenhum banco nacional ou estrangeiro obterá autorização para funcionar, sem que tenha depositado cincoenta por cento do seu capital.

Tal exigencia, entretanto, sómente, deve prevalecer com relação ao capital primitivo e não mais quando se verificar os respectivos augmentos, pois com este artigo o legislador teve em mente evitar que se fundasse e desse inicio ás suas operações bancos com menos de cincoenta por cento do seu capital subscripto.

Esse deposito, a meu vêr, deve ser exigido somente dos bancos que vão iniciar suas transacções e não daquelles que, já autorizados a funcionar, pretendam mais tarde, um augmento de capital.

Aliás, o proprio art. 21 determina que essa exigencia deve ser feita para os bancos que necessitam autorização, isto é, para aquelles que vão iniciar suas operações.

Assim, penso que a consulta de folhas, pôde ser respondida da seguinte maneira:

1 — Num augmento de capital é sempre exigido o deposito de 10 %, referente á parte augmentada.

No presente caso, os 10 % serão calculados sobre réis 1.800:000\$000.

2 — O deposito de cincoenta por cento, a que se refere o art. 21, do decreto n. 14.728, é dispensavel, de vez que se trata de um banco em pleno funcionamento, e não de um que vae iniciar suas operações.

Convém acrescentar que o augmento de capital dos bancos ou casas bancarias importa em modificação estatutaria, dependendo, por isso, de approvação deste ministerio.

A letra c, do art. 9º, do decreto n. 14.728, de 1924, obriga os bancos a submeter á approvação do Governo quaesquer modificações que forem incluídas nos estatutos.

Assim, se constar dos mesmos que seu capital é de tanto, elle poderá ser modificado sem autorização expressa do Ministerio da Fazenda.

Sendo o banco em questão estabelecido em Maceió, Estado de Alagoas, deve o processo ser preparado por intermedio da Delegacia Fiscal naquella Estado, que o remetterá a este ministerio, depois de convenientemente instruido, de accordo com a circular n. 57, de dezembro findo."

Directoria das Rendas Aduaneiras

Dia 5 de fevereiro de 1936

Processos despachados:

Pelo Sr. director das Rendas Aduaneiras:

Peixoto & Comp., agentes em Maceió, da Haven Line, consultando se o vapor de sua consignação "Towa" sem regalias de paquete, fica naquella porto sujeito ao imposto do pharol já o tendo pago nesta capital e Angra dos Reis. — De accordo com o parecer.

O parecer de que trata o despacho supra, é o que foi emitido pelo Sr. sub-director da 1ª Sub-Directoria desta Directoria, Odilon da Silva Conrado, nos termos abaixo transcriptos:

"De accordo. A resposta deve ser pela affirmativa, podendo ser esolarecido que o assumpto está resolvido pela circular n. 2, de 31 de janeiro de 1935, desta Directoria, pelo officio n. 52, da extincta Directoria da Receita á Associação Commercial de Victoria, publicado no "Diario Official" de 16 de abril de 1929, e pela ordem n. 742, da mesma Directoria á Alfandega de Santos, publicada no "Diario Official" de 28 de setembro de 1930."

Conselho Superior de Tarifa

ACCORDÃO N. 1.312

Recurso n. 1.747 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Ateliers de Constructions Electriques Charlevoix — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Do recurso interposto depois de exgotado o prazo regulamentar, não se toma conhecimento por perempto.

A S. A. Ateliers de Constructions Electrique de Charlevoix, recorre, para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, homologando o parecer da maioria da sua Comissão da Tarifa, manteve a impugnação da classificação da mercadoria que submetera a despacho pela nota de importação n. 34.559 de 13 de junho de 1934.

Da decisão da Comissão da Tarifa, teve a recorrente sciencia, no dia 25 de agosto daquella anno, mas, no dia 18, já havia pedido reconsideração daquella decisão, prova inequívoca de que nesta data tivera della conhecimento, officialmente.

Do despacho proferido na sua petição de reconsideração não consta do processo ter sido intimada.

O recurso interposto para este Conselho, está datado de 27 de setembro seguinte e teve entrada na repartição aduaneira, no dia 2 de outubro que se seguiu, ou sejam 33 dias depois de intimada, ou 40, contados da data da petição de reconsideração daquella decisão.

Isto posto e;

Considerando que, o recurso foi interposto quando perimido já estava este direito da recorrente;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos deixar de tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior da Tarifa, 28 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.313

Recurso n. 1.752 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. White Martins — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

De recurso interposto fóra do prazo regulamentar, não se toma conhecimento, por perempto.

A S. A. White Martins, recorre, para este Conselho do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, homologando o parecer da maioria da sua Comissão da Tarifa, mandou classificar os maçaricos de metal ordinario, como obras não classificadas de cobre e suas ligas, do art. 699 da tarifa de 1900, e taxa de 2\$000 por kilogrammo, que submetera a despacho pela nota de importação n. 97.736, de 27 de dezembro de 1933, com a classificação de — quaesquer outras ferramentas manuaes, não classificadas, para artes e officios — do art. 1.025, da referida tarifa e taxa de \$600 por kilogrammo.

A alfandega encaminhando o recurso, declara que o accordão n. 4.181 de 11 de fevereiro, publicado no *Diario Official* de 16 de maio do anno passado, classificou igual mercadoria, no art. 1.025, referido, como *ferramenta manual*.

Este Conselho, em diversos accordãos, tem classificado os maçaricos — Primus — e outros, como quaesquer outras ferramentas manuaes não classificadas para artes e officios, naquella artigo tariffario para pagamento da taxa de \$600 por kilogrammo.

Declara o inspector da Alfandega no officio de fls. 15 que o recurso foi apresentado no prazo regulamentar, entretanto, está annotado no verso da nota de importação, que a diferença de 979\$900 foi paga pela nota 2.512 de 1934, tendo essa annotação a data de 12 de janeiro desse anno, tres dias depois de solucionado o caso pela Comissão de Tarifa, pois, a decisão desta tem a data de 9, anterior.

E' claro que, estando a diferença paga, nos termos da decisão daquella Comissão, esse pagamento não poderá deixar de ser uma prova inequívoca de que a interessada se dá por sciente da decisão referida, e, portanto, quando, pela petição de n. 8.031, datada de 15 de fevereiro seguinte a entrada na repartição no dia 16 desse mesmo mez, pleiteou a reunião da Comissão de arbitros, para solucionar o caso, o seu direito a esse recurso já se achava perimido e tambem, perempto, o mesmo direito para este Conselho.

Isto posto e;

Considerando que o recurso foi interposto, quando, perimido já se achava o direito da recorrente, a esse remedio legal; Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior da Tarifa, 28 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.314

Recurso, n. 1.775 — isenção de direito — Recorrente, Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil — Recorrida, Alfandega de Maceió.

Recurso perempto, desse não se toma conhecimento.

A Companhia Força e Luz do Nordeste do Brasil despachou pela nota n. 701 de 1934, 6 caixas com obras de aço batido para salva-vidas de bondes, tendo pedido isenção de direitos, que lhe foi negada, deante do parecer da Mesa de isenções, que julgou ter a mercadoria similar nacional.

Desta decisão foi scientificada a Companhia em 6 de setembro de 1934, (fls. 12 e 12v.) e sómente em 18 de outubro do mesmo anno, recorreu ao Conselho Superior de Tarifa, sem pagar a taxa de recurso, que só foi paga em 18 de novembro de 1934.

Isto posto, e

Considerando que o recurso, além de ter sido interposto fóra do prazo, o foi sem pagar a taxa;

Considerando que de accordo com jurisprudencia firmada por este Conselho, indiscutível é, o mesmo está perempto; Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, Relator.

Fui presente. — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.315

Recurso, n. 1.952 — classificação de mercadoria. — Recorrente, — Standard Oil Company Of Brasil. — Recorrida, — Alfandega do Rio de Janeiro.

O alcool mineral de petroleo desde que esteja livre de todos os seus elementos residuaes que o tornam impróprio para a lubrificação das machinas industriaes. tem classificação no art. 161, da tarifa de 1.900, como oleo mineral, liquido, não especificado, da taxa de \$800 por kilogrammo.

A Standard Oil Company Of Brasil, recorre nos termos regulamentares, para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, de conformidade com o parecer unanime da sua Comissão de tarifa, baseado nos laudos de exame do Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 10 as fls. 12, mandou classificar como oleo de petroleo, mineral, não especificado, do art. 161 da tarifa de 1.900 e taxa de \$800 por kilogrammo, o oleo que submetera a despacho pela nota de importação numero 5.156, de 27 de janeiro de 1934, com a classificação de oleo mineral empyreumatico, para lubrificação de machinas, e taxa de \$040, por kilogrammo, do mesmo artigo e classe, tarifarios.

Os laudos de exame do Laboratorio, affirmam que, a analyse demonstrou serem as amostras remettidas para exame, constituídas por um oleo mineral que, tanto pode ser empregado na lubrificação de machinas, como no isolamento de descarga em transformadores.

Subindo o recurso ao Conselho de Contribuintes, este, conforme o accordão n. 5.072, de 30 de junho de 1934, publicado no "Diario Official" de 26 de janeiro do corrente anno, converteu o julgamento em diligencia para solicitar novo exame do oleo em questão, porém pela Escola Polytechnica, que, no laudo junto, de fls. 27, declara que o exame revelou tratar-se de oleos minerais proprios para lubrificação e para transformadores, e, finaliza:

As tres amostras enviadas, sendo oleos minerais lubrificantes, provenientes de destilação, que é o unico meio que a industria emprega para separar-os do petroleo que lhes deu origem, são, sem duvida: — Oleos minerais empyreumaticos proprio para lubrificação e para transformações.

Questões identicas já foram resolvidas pelo Conselho de Contribuintes nos accordãos de numeros 3.350 e 3.351, de 12 de setembro de 1933, e recursos numeros 3.196 e 3.537, da propria recorrente, publicados nos "Diarios Officiaes", de 2 de janeiro e de 5 de abril do anno passado, classificando o oleo proprio para transformadores, como oleo mineral não especificado, do art. 161 da tarifa de 1.900 e taxa de \$800 por kilogrammo.

Nos referidos accordãos, encontram-se os fundamentos seguintes, que levaram o Conselho a manter as decisões recorridas:

Como se vê do citado art. 161, a tarifa serviu-se da expressão — oleos empyreumaticos minerais — para designar o oleo combustivel, o kerozene, o oleo lubrificante de machinas e residuos de destilação, a nafta e a gazolina.

Tomada na sua acepção commum a palavra — empyreumatico — evidentemente quer designar o producto que deixa escapar cheiro acre, caracteristico, ou empyreumatico adquirido pela sua destilação.

Este cheiro ainda se torna mais accentuado pela combustão produzindo chamma fuliginosa, de modo que taes caracteristicos servem para o conhecimento pratico dos productos em questão.

Ainda como elemento subsidiario á sua classificação, deve-se attender que na primeira chave do citado artigo 161, em que se acha o oleo lubrificante de machinas, também estão comprehendidos os — residuos de destilação — igualmente da taxa de \$040 os quaes não são outros senão as graxas ou oleos concretos, contendo grande porcentagem de impurezas, com a mesma applicação do procedente.

Do exposto se conclue que os oleos lubrificantes de machinas classificados na alludida chave são os que não despojados totalmente do seu elemento residual betuminoso, se applicam commumente na lubrificação das machinas industriaes, do mesmo modo que a graxa,

e não os que purificados e sem o caracteristico do empyreuma, muito embora lubrificantes, como todos os oleos pesados o são, tenham emprego nos machinismos de precisão, taes como os de relojoaria e quaesquer outros.

Naturalmente, os oleos assim tratados e purificados, sobem de preço e não podem ser comparados aos oleos residuaes empyreumaticos, não havendo, assim como deixar de classificar-os de modo differente.

Isto posto, e;

Considerando que, o oleo mineral para transformadores, é especial, isento de impureza e residuos, podendo ser applicado como lubrificante, não podendo, entretanto, o lubrificante ser applicado nos transformadores;

Considerando que, o art. 161 da tarifa particularisa os oleos sujeitos ás taxas consignadas na sua primeira chave, na qual não estão comprehendidos o oleo isento de impurezas e de outros elementos residuaes, condições estas exigidas para os oleos de emprego nos transformadores;

Considerando que, assim, já tem sido resolvido e consta dos accordãos numeros 3.350 e 3.351, citados, mandando classificar os oleos proprios para transformadores, como não especificados do art. 161 da tarifa de 1.900 e taxa de \$800 por kilogrammo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso em parte, unanimemente e, pelo voto de qualidade do Presidente, quanto aos oleos que constam na factura commercial declarados para transformadores.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — F. Castello Branco, Relator.

Fui presente. — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.316

recurso, n. 94 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Um oleo mineral facturado com a denominação de "L. S. D. oil 6.871" que varios laboratorios declaram ser muito refinado e empregado na lubrificação de peças especiaes de machinas e em outros fins industriaes, classifica-se na ultima alinea do art. 161 da tarifa de 1.900, taxa de \$800 por kilo como "Oleo Mineral, não especificado."

A Standard Oil Co. of Brasil despachou, na Alfandega desta Capital, pela nota n. 50.892 de 1931, 50 tambores com oleo mineral lubrificante do art. 161 e taxa de \$040 por kilo.

A factura consular declarava "oleo para lubrificação de machinas e a commercial "L. S. D. oleo 6.871."

Em 14 de setembro de 1931, pela representação de fls. 5, o conferente do despacho requereu que fosse o producto examinado pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

Pelo laudo de fls. 6, de 28 de outubro, o referido Instituto declarou ser o producto "vaselina liquida para usos technicos", o que motivou a decisão unanime da Comissão da Tarifa de 28 de maio de 1932 (fls. 8) homologado pela Inspectoria, mandando classificar a mercadoria como "vaselina liquida", da taxa de \$300 por kilo.

Não consta que tenha sido notificada a interessada que, entretanto, em data anterior — 15 de abril de 1932 — pela petição de fls. 10, havia requerido a retirada de amostras e os pareceres dos Laboratorios do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, da Estrada de Ferro Central e da Escola Polytechnica, o que fôra deferido.

Os Laboratorios consultados responderam: o do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura (fls. 12) ser o producto "um oleo mineral fluido para lubrificação de pequenas machinas e motores electricos;

o da Escola Polytechnica "são oleos empregados commumente para a lubrificação de peças especiaes de machinas, como fusos de teares" (fls. 16);

o da Estrada de Ferro Central (fls. 17) "Trata-se de um oleo mineral com emprego em perfumaria e outras industrias, podendo eventualmente servir como lubrificante".

A vista dessas divergentes opiniões o Sr. Inspector, de accordo com a Comissão da Tarifa, por despacho de 25 de junho de 1932, a fls. 20, resolveu mandar ouvir ainda o Director do Laboratorio Nacional de Analyses para que in-

formasse si o oleo em questão, em face da Tarifa, devia ser classificado como oleo lubrificante, como vaselina liquida ou como oleo mineral não especificado.

Em resposta, informou o Sr. Director (off. de fls. 22): "A amostra em apreço é de um oleo lubrificante que soffreu um processo de refinamento especial. Destina-se principalmente á lubrificação de machinas delicadas, podendo ser usado tambem em outros misteres. Não é vaselina liquida ou petrolatum. Consequentemente o oleo em apreço deve ser classificado como oleo lubrificante.

Em face dessa ultima informação, de que consta que o oleo "pode ser tambem usado em outros misteres", além do de lubrificante, a Commissão da Tarifa, unanimemente, mandou classificar o producto como "oleo mineral não especificado" para pagamento da taxa de \$800 por yilo, o que foi homologado pela Inspectoria (Decisão de 20 de agosto de 1932, a fls. 22).

Sciante em 6 de setembro do mesmo anno, a interessada requereu na mesma data assignatura de termo de responsabilidade, com fiador idoneo, por ser a quantia exigida superior a 5:000\$000, o que lhe foi deferido: assignado o termo em 15 de setembro, recorreu para o Conselho de Contribuintes, no prazo da lei e com as formalidades regulamentares.

Allega a fls. 31 que o oleo em discussão é destinado exclusivamente á lubrificação de machinas; que todos os laboratorios consultados declararam ser esse o seu emprego principal; que a Alfandega (conforme decisões que junta) já tem mandado classificar producto identico como "oleo lubrificante" para pagamento da taxa de \$040 por kilo, como a recorrente despachou.

Quando foi da primeira distribuição do recurso, em setembro de 1934, foi requerido á Alfandega a remessa da amostra, informando essa Repartição não mais existir dita amostra.

O que tudo visto e relatado;

Considerando que só trata, sem duvida, de um oleo de petroleo que soffreu um refinamento especial não commum aos oleos lubrificantes, como attentam os Laboratorios da Escola Polytechnica a fls. 15 e Nacional de Analyses a fls. 22;

Considerando que embora de emprego, como lubrificante, em peças especiaes de machinas, o oleo em questão pode ter ou em ferfumaria, segundo diz os Laboratorios da Estrada de Ferro Central a fls. 17 ou outros usos como attesta o Laboratorio Nacional de Analyses ainda a fls. 22;

Considerando que a propria factura commercial do recorrente, a fls. 8, emquanto especifica outros oleos com as denominações conhecidas de "Marine engine oil, cylinder oil, lubricating oil e white rose oil", nos da questão denomina "oil 6.871", occultando evidentemente o seu emprego;

Considerando que os oleos lubrificantes de que trata o art. 161 da tarifa de 1.900 são os destinados exclusivamente a esse fim e não são, em regra, refinados para fins especiaes, o que indica o facto de serem classificados ao par dos "resíduos de petroleo", de emprego tambem em lubrificação;

Considerando que o ponto pacifico da jurisprudencia deste Conselho que os oleos que, embora tambem lubrificantes, têm finalidades outras como o "oleo para transformadores" deve ser considerado como "não especificado";

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 16 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, Presidente. — Miguel Ferreira Penna, Relator.

Fui presente. — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Coelho Duarte e Brandão Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 1.317

Recurso, n. 95-A — Classificação de envoltorio — Recorrentes Klingler & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso de classificação de mercadoria se a amostra foi retirada da repartição pela propria recorrente.

Klingler & Comp., recorrem para este Conselho, em tempo habil e mediante as formalidades legais, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital que, de accordo com a sua Commissão de tarifa, mandou cobrar dos tambores de ferro continentes do hydrosulfito de soda submettido a despacho

e pagos os respectivos direitos pela nota de importação numero 68.844 de 30 de outubro do anno passado, direitos independentemente dos da mercadoria sob o fundamento de que taes tambores não são atacados pelo hydrosulfito e nem se inutilizam ao serem abertos para retirada do conteúdo.

Os fundamentos do despacho estão accórdes com o laudo do Laboratorio de Analyses, sobre a não inutilização dos recipientes pelo seu conteúdo.

Os recorrentes interpuzeram o recurso legalmente, e pela petição de fls. 11 requereram a entrega e receberam o volume que servira de amostra para solução da questão pela Commissão de tarifa, no dia 9 de fevereiro do corrente anno, conforme recibo que passaram ás fls. 11 verso.

Retirada a amostra, como foi, pela interessada, ficou este Conselho privado de resolver a questão por falta de prova material, que era o tambor, retirado antes do julgamento do caso, e, consequentemente, sonogado á apreciação do julgador do feito.

Isto posto, e;

Considerando que a prova material do facto foi retirada da repartição antes do julgamento da questão, privando, assim, a propria recorrente, este Conselho, para o qual recorria, de apreciar aquella prova e julgar o feito com perfeito conhecimento do facto que originara a questão;

Considerando que, não existindo mais na repartição a amostra da mercadoria que motivou este recurso;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, visto ter a parte prejudicada-o retirando a amostra da mercadoria antes do seu julgamento.

Conselho Superior de Tarifa, em 16 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, presidente. — F. Castello Branco, relator designado.

Vencido o sr. Brandão Cavalcanti, (relator).

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO . 1.318

Recurso n. 152-A, Classificação de mercadoria — Recorrente, Universal Pictures do Brasil, S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"As estampas annuncios ou reclames, segundo a nota 139, ao art. 542, da tarifa de 1934, pagam os direitos das obras impressas do art. 554, da mesma tarifa, sem o abatimento constante da nota 146, concedido, exclusivamente, aos catalogos e aos prospectos, com ou sem estampas, destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros."

Em tempo habil e preenchidas as formalidades regulamentares, para esse fim exigidas, recorre para este Conselho, a S. A. "Universal Pictures do Brasil", do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que homologando o parecer da Commissão de Tarifa, mandou classificar a mercadoria que a recorrente submetera a despacho pela nota de importação n. 4.593, de 21 de janeiro ultimo, terceira addição, catalogos com ou sem estampas de uma só cor, destinados á propaganda commercial de productos estrangeiros como "estampas annuncios de mais de uma cor, da taxa de 31\$200, por kilogrammo, peso legal, do art. 554, classe 16", da vigente tarifa aduaneira, sem o abatimento referido na nota 146.

A tarifa classifica e especifica no seu art. 542, as estampas simples, e, na nota 139, a esse artigo, estabelece que, as estampas e os demais productos especificados neste artigo, pagarão as taxas das obras impressas, desde que tenham annuncios ou reclames, isto é, que tal mercadoria com impressão annunciativa ou reclamista, pagará os mesmos direitos consignados na tarifa para as obras impressas, especificadas no art. 554.

No art. 554, a tarifa especifica entre outros, os seguintes trabalhos de typographia, lithographia, dactylographia, etc., etc.: — catalogos, cartazes, prospectos, para pagamento das taxas de 18\$200 e 31\$200, conforme seja a impressão, de uma ou mais cores; e, em a nota 146, a este artigo, estabelece o abatimento de 80 %, para os catalogos e os prospectos, com ou sem estampas, cujo destino seja a propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros.

Vê-se, portanto, que o legislador, fazendo, como fez, referencia a cada um daquelles trabalhos ou dando a cada um

delles a sua denominação própria, não os quiz confundir, mas deixar de modo expresso, que conhecia a significação de cada um daquelles vocabulos, e, o q ue cada um delles expressava.

Se consultarmos qualquer lexicologo, encontraremos:

Cartaz — Papel grande, que contém um ou mais annuncios e destinado a affixar-se em lugar publico.

Catalogo — Relação summaria, methodica e as vezes alphabetica, de cousas ou pessoas.

Prospectos — Indicação impressa das particularidades ou condições de uma empresa, negocio ou objecto.

Não existe, consequentemente, a synonymia discutida, entre aquelles termos de significações diferentes; e, tanto isso não ignorava o legislador, que indicou naquella nota, somente dois delles — catalogos e prospectos, — subordinados as condições nella estipuladas para o gozo do abatimento estabelecido, excluindo os "cartazes", producto de natureza e significação diferentes daquelles outros.

A disposição daquella nota estabelecendo aquelle abatimento, ou redução condicional, nos direitos tariffarios dos catalogos e dos prospectos, tão somente, é uma excepção de direito, e, como tal, é sempre "stricti juris", e deve ser entendida, systematicamente, nos strictos termos das disposições que a consagram. O assumpto, é, consequentemente, daquelles que excluem a ampliação do texto legal por via interpretativa.

A disposição concessiva daquelle beneficio ou favor, é tão clara e precisa, que, para attingir o favor nella estabelecido, aos "cartazes", se appella para a synonymia daquelles termos, quando esta, conforme linhas atraz provamos, não existe, absolutamente; é, apenas, uma criação utilizada como unico meio, possivel, de defesa daquelles que pretendem o gozo de um beneficio de que não cogitou a lei.

Se a disposição legal diz, precisa e claramente, que o abatimento ou redução attinge, tão somente, os "catalogos" e os "prospectos", não ha como forçar a inclusão, nella, dos "cartazes", em discussão. Se a recorrente se sente prejudicada nos seus interesses commerciaes ou industriaes, com aquelle abatimento legal, restricto aos "catalogos" e aos "prospectos", que promovia a inclusão dos "cartazes", no dispositivo em questão; porque, somente assim, poderá alcançar o favor desejado.

Isto posto, e:

Considerando que, o recurso foi interposto em tempo habil e com o preenchimento das formalidades legais;

Considerando que, á vista do exposto, outra não poderia ser a decisão de primeira instancia;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter, por seus fundamentos legais, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, 17-10-1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — F. Castello Branco Nunes, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.319

Recurso, n. 157 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Warner Bros First National Pictures do Brasil — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

"As estampas annuncios ou reclames, segundo a nota 139, do art. 542 da tarifa vigente, pagam os direitos das obras impressas do art. 554, da mesma tarifa, sem o abatimento constante da nota 146, concedido exclusivamente, aos 'catalogos' e aos prospectos com ou sem estampas, destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros."

Para este Conselho, recorre, nos termos legais, a Warner Bros First National Pictures do Brasil, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, homologando o parecer da maioria da Comissão de Tarifa, julgou bem despachada a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.050, de 11 de janeiro do corrente anno, como estampas annuncios de mais de uma cór, para o pagamento da taxa tariffaria de 31\$200, por kilogrammo, peso legal, do art. 554, classe 16ª, da vigente tarifa aduaneira, sem o abatimento referido na nota 146, a esse artigo.

A tarifa classifica e especifica no seu art. 542, as estampas simples, e, na nota 139 a esse artigo, estabelece que, as estampas e os demais productos especificados neste artigo, pagarão as taxas das obras impressas, desde que tenham annuncios ou reclames, isto é, que tal mercadoria com impres-

são annunciativa ou reclamista, pagará os mesmos direitos consignados na tarifa para as obras impressas, especificadas no art. 554.

Neste artigo, a tarifa especifica, entre outros, os seguintes trabalhos de typographia, dactylographia, etc., etc.; — catalogos, cartazes, prospectos, — para pagamento das taxas de 18\$200 e 31\$200 conforme seja a impressão de uma ou mais córes; e, na nota 146 a esse artigo, estabelece o abatimento de 80 % para os catalogos e os prospectos, com ou sem estampas, cujo destino seja a propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros.

Vê-se, pois, que o legislador indicando cada um daquelles trabalhos ou dando a cada um delles a denominação própria, não os quiz confundir, mas deixar expresso que, conhecia a significação de cada um daquelles termos, e, o que cada um delles expressava.

Se consultarmos qualquer lexicologo, encontraremos:

Cartaz — Papel grande, que contém um ou mais annuncios, e destinado a affixar-se em lugar publico.

Catalogo — Relação summaria, methodica e as vezes alphabetica, de cousas ou pessoas.

Prospectos — Indicação impressa das particularidades ou condições de uma empresa ou negocio.

Não existe, portanto, a synonymia discutida, entre aquelles termos de significações diferentes; e, tanto isso não ignorava o legislador, que indicou naquella nota, somente dois delles — catalogos e prospectos, — subordinados ás condições nella estipuladas para o gozo do abatimento estabelecido, excluindo os cartazes, producto de natureza a significação diferentes daquelles outros.

A disposição daquella nota estabelecendo aquelle abatimento ou redução condicional, nos direitos tariffarios dos catalogos e dos prospectos, tão somente, é uma excepção de direito, e, como tal, é sem *stricti juris*, e deve ser entendida, systematicamente, nos termos strictos das disposições que a consagram. O assumpto, é, portanto, daquelles que excluem a ampliação do texto legal por via interpretativa.

Sempre que a lei é clara e precisa em relação aos factos dependentes do seu dominio, não tem lugar a interpretação.

A disposição concessiva daquelle beneficio ou favor, é tão clara e precisa, que, para attingir o favor nella estabelecido, aos cartazes, se appella para a synonymia daquelles termos, quando esta, conforme linhas atraz provamos, não existe; é, apenas, uma criação utilizada como unico meio possivel de defesa daquelles que pretendem o gozo de um beneficio de que não cogitou a lei.

Se a disposição legal diz, clara e precisamente, que o abatimento ou redução attinge, simplesmente, os catalogos e os prospectos, não ha como forçar a inclusão, nella, dos cartazes.

Isto posto, e;

Considerando que, o recurso foi interposto dentro do prazo legal e com a satisfação das formalidades regulamentares;

Considerando que, á vista do exposto, outra não poderia ser a decisão de primeira instancia;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter, por seus fundamentos legais, a decisão recorrida.

Conselho Superior da Tarifa, 17 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente: O Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.320

Recurso, n. 217 A. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Paramount Films, S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"As estampas, annuncios ou reclames, segundo a nota 139, do art. 542 da tarifa de 1934, pagam os direitos das obras impressas do art. 554 da mesma tarifa, sem o abatimento constante da nota 146, concedido exclusivamente, aos catalogos e aos prospectos com ou sem estampas, destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros."

Em tempo habil e preenchidas as formalidades regulamentares, para esse fim exigidas, recorre, para este Conselho, a Paramount Films, S. A. do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, homologando o parecer da Comissão de Tarifa, mandou classificar a mercadoria que a recorrente submettera a despacho pela nota de importação n. 11.265, de 18 de fevereiro ultimo, 1ª addição, — lithogravuras e cartazes com estampas e letreiros, de mais de uma cór. — como estampas annuncios de mais de uma cór, da taxa de 31\$200, por

kilogrammo, peso legal, do art. 554, classe 16ª da vigente tarifa aduaneira, sem o abatimento referido na nota 146.

A tarifa classifica e especifica no seu art. 542, as *estampas simples*, e, na nota 139, a esse artigo, estabelece que as estampas e os demais productos especificados nesse artigo pagarão as taxas das obras impressas, desde que tenham annuncios ou reclames, isto é, que tal mercadoria com impressão annunciativa ou reclamista, pagará os mesmos direitos consignados na tarifa para as obras impressas, especificadas no art. 554.

No art. 554, a tarifa especifica entre outros, os seguintes trabalhos de typographia, lithographia, dactylographia, etc., etc.: — *catalogos, cartazes, prospectos*, para pagamento das taxas de 18\$200 e 31\$200, conforme seja a impressão, de uma ou mais côres; e, em a nota 146, a este artigo, estabelece o abatimento de 80 %, para os catalogos e os prospectos, com ou sem estampas, cujo destino seja a propaganda commercial e industrial de productos estrangeiros.

Vê-se portanto, que o legislador, fazendo como fez, referencia a cada um daquelles trabalhos ou dando a cada um delles a sua denominação propria, não os quiz confundir, mas deixar de modo expresso, que conhecia a significação de cada um daquelles vocabulos, e, o que cada um delles expressava.

Si consultarmos qualquer lexicologo, encontraremos:

Cartaz — Papel grande, que contém um ou mais annuncios e destinado a afixar-se em lugar publico.

Catalogo — Relação summaria, methodica e ás vezes alfabetica, de pessoas ou cousas.

Prospecto — Indicação impressa das particularidades ou condições de uma empresa, negocio ou objecto.

Não existe, consequentemente, a synonymia discutida, entre aquellos termos de significações diferentes; e, tanto isso, não ignorava o legislador, que indicou naquella nota, somente dois delles — *catalogo e prospectos* —, subordinados ás condições nella estipuladas para o gozo do abatimento estabelecido, excluindo os *cartazes*, producto de natureza e significação diferentes daquelles outros.

A disposição daquella nota estabelecendo aquelle abatimento, ou redução condicional, nos direitos tariffarios dos catalogos e dos prospectos, tão somente, é uma excepção de direitos, e, como tal, é sempre *stricti juris*, e deve ser entendida, systematicamente, nos strictos termos das disposições que a consagram. O assumpto, é, consequentemente, daquelles que excluem a ampliação do texto legal por via interpretativa.

A disposição concessiva daquelle beneficio ou favor, é tão clara e precisa, que para attingir o favor nella estabelecido aos *cartazes*, se appella para a synonymia daquelles termos, quando esta, conforme linhas atraz provamos, não existe, absolutamente; e, apenas, uma creação utilizada como unico meio possivel de defesa daquelles que pretendem o gozo de um beneficio de que não cogitou a lei.

Se a disposição legal, diz, precisa e claramente, que o abatimento ou redução attinge, tão somente, os *catalogos*, e os *prospectos*, não ha como forçar a inclusão, nella, dos *cartazes*, em discussão. Se a recorrente se sente prejudicada nos seus interesses commerciaes ou industriaes com aquelle abatimento legal, restricto aos *catalogos* e aos *prospectos*, que promovia a inclusão dos *cartazes* no dispositivo em questão, porque, somente assim, poderá alcançar o favor desejado.

Isto posto, e;

Considerando que, o recurso foi interposto em tempo habilitado e com o preenchimento das formalidades regulamentares; Considerando que, á vista do exposto, outra não poderia ser a decisão de primeira instancia;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento do recurso, para manter, por seus fundamentos legais, a decisão recorrida.

Conselho Superior da Tarifa, 17 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Francisco Cistello Branco Nunes, Relator.

Fui presente. — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

Ausente. — Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.321

Recurso n. 230/A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Genesio Figueirôa & Filho — Recorrida, a Alfandega de Santos.

Os artefactos de borracha, em forma de circulo, usados para cintar papeis, dinheiro e pequenas caixas, tendo outras applicações em escriptorios, consideram-se como obras não classificadas de borracha.

Genesio Figueirôa & Filho, despacharam pela nota numero 21.574, de 1935, como braçadeiras de borracha da taxa

de 20\$800, do artigo 1.866, diversos artefactos de borracha, de feitiço circular, flexivel, sem revestimento de tecido ou outros caracteristicos das braçadeiras.

Não concordando o conferente com esta classificação, pediu o importador da Comissão de Tarifa. Esta considerou a mercadoria como obra não classificada de borracha do artigo n. 1.866, taxa 31\$200.

Sem resultado impetraram os interessados uma reconsideração, pleiteando classificação para a de artigos para escriptorios ou uso semelhante da taxa de 14\$600, do artigo 1.866, e depois recorreram no mesmo sentido para o Conselho Superior de Tarifa.

Isto posto,

Considerando que as braçadeiras de borracha têm feitiço característico pelo seu uso, que os artefactos de borracha em questão, sem emprego exclusivo em escriptorios, não podem ser classificadas no artigo 1.866 como laes;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 10 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Francisco Cesar Brando Cavalcanti, Relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.322

Recurso n. 264/A — Classificação de mercadoria — Recorrente, José Silva & Comp. Limitada — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Maillot de tecido de lã ponto de meia guarnecido com uma figura representando um pequeno navio, paga os direitos da 8ª alinea, do artigo 172, da tarifa com a sobre-taxa de 30%, como "roupa feita não especificada, enfeitada, de tecido de ponto de meia de lã."

José Silva & Comp., Limitada recorre, no prazo da lei e com as formalidades regulamentares, da decisão do Sr. Inspector da Alfandega desta Capital que, de accordo com o parecer unanime da Comissão da Tarifa, enfeitou bem despachada, pela nota de importação n. 11172 de 1935, como enfeitada, a roupa feita não especificada de tecido de lã de ponto de malha (maillots para banho), guarnecida de figura representando um navio.

Allega a recorrente que a figura verificada não constitue enfeite ou adorno, sendo simplesmente a marca do fabricante.

Nesse sentido junta á folhas 10 um certificado do perito commercial da Legação da Alemanha, declarando que os fabricantes de roupa de banho de seu paiz costumam munir os seus productos de uma figura ou emblema, como distinctivo.

Conclue, portanto, a requerente, ser simples e não enfeitada a roupa que submetteu a despacho.

A tarifa vigente, no final do art. 172 submete a roupa feita de tecido de lã, quando bordada ou enfeitada aos direitos da roupa feita simples, mais 30%.

Foi remetida amostra da mercadoria em questão — um maillot para banho, de tecido de ponto de meia de lã, de cor azul com uma applicação em "ponto de meia" vermelho, representando um pequeno barco a vela.

Isto posto,

Considerando que, ainda que possa ser um emblema, a figura de que é dotada a roupa em questão não deixa de ser um ornato ou enfeite que realça o seu valor;

Considerando o que dispõe a parte final do art. 172, da tarifa vigente, que não exceptua os pequenos enfeites,

Considerando que não procede a allegação de que esse emblema, ornato ou enfeite ficará encoberto pela blusa porquanto não ha, no caso, blusa, sendo usadas simples camisetinhas que não encobrem o calção enfeitado;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 17 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Misael Penna, Relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente. — Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.323

Recurso n. 291-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Paramount Films S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os cartazes não gozam do abatimento de 80 % de que trata a nota n. 146 da Tarifa de 1934.

Pela nota n. 18.074, de 1935, a Paramount Films, despachou na Alfandega desta Capital uma caixa n. 915, contendo juntamente com outra mercadoria:

"68 kilos de estampas com annuncios de mais de uma côr, para propaganda industrial de productos, estrangeiros da taxa de 6\$240."

Que a recorrente, em obediencia á decisão n. 1.458, de 1934, classificou como "lithogravuras, cartazes e catalogos, com estampas e letreiros de mais de uma côr, da taxa de 31\$200".

A Comissão da Tarifa, ouvida a requerimento da interessada pronunciou-se a fls. 8 v. e 9, considerando, por maioria de votos, bem despachada a mercadoria como lithogravuras, cartazes, com estampas e letreiros de mais de uma côr, do art. 554 da Tarifa de 1934, e taxa de 31\$200 por kilo. Esse parecer foi homologado pela Inspectoria, motivando a interposição do presente recurso (fls. 12).

Assim, vistos, examinados e relatados os autos:

Cuida-se de applicar á mercadoria o abatimento de que trata a nota n. 146 da Tarifa, assim redigida:

"Os catalogos e prospectos, com ou sem estampas, destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros, pagarão as taxas deste artigo com abatimento de 80 %."

Pouco importa, a nosso ver, indagar-se se os cartazes se destinam ou não á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros.

O legislador não incluiu os cartazes na nota n. 146 para que pudessem gozar dos favores concedidos aos catalogos e prospectos, pois, se quizesse, tel-o-ia especificado expressamente como o fez no art. 554.

E no entretanto, a referida nota n. 146 apenas menciona os catalogos e prospectos.

Essa mesma nota — porque contém disposições reguladoras de favores — concessões — deve ser interpretada restrictamente, sem ampliações; não admitte a interpretação analogica ou por *paridade*.

Forçoso é reconhecer, contudo, que os cartazes têm duração ephemera e essa circumstancia deveria concorrer para que elles participassem tambem do abatimento concedido aos catalogos e prospectos (nota n. 146).

Ao Conselho, não cabe modificar a lei. É tarefa pertencente do legislador.

Percebe-se o intuito da Tarifa: amparar as industrias graphicas nacionaes.

Determinados casos, porém, requerem a feitura dessas obras, obrigatoriamente, no estrangeiro, e, assim — como mui judiciosamente observa o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães ás fls. 17 do recurso n. 106-A:

"Seria theoreticamente desarrazoado e praticamente impossivel que o commerciante ou industrial que produz no estrangeiro e vende para o mundo inteiro, fizesse imprimir no Brasil as especificações e os annuncios do seu producto."

Feitas essas considerações, e, tendo-se em vista os termos da nota n. 146, que não menciona os cartazes entre as mercadorias beneficiadas com o abatimento de 80 % e attendendo-se ainda ao velho principio de direito:

Ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 7 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff-Britto, presidente. — Junqueira Botelho, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.324

Recurso n. 310-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Cruz & Comp. — Recorrida, a Alfandega de S. Salvador.

A aguardente preparada conhecida como "Cognac ou Aguardente Macieira", deve ser classificada como aguardente preparada do art. 276, 2ª divisão, taxa de 6\$760 o kilo.

Cruz & Comp. despacharam pela nota 1.227, de 1935, 50 caixas contendo aguardente preparada até 45°, da taxa de 6\$760 o kilo.

Allegando, entretanto, tratar-se de "Cognac Macieira", pediram desclassificação para o art. 276 e taxa 5\$070, como cognac, dizendo que sempre foi despachado como tal, não sendo o nome "Cognac" privativo de um fabricante e sim característico de uma qualidade de bebida.

Tendo pedido Comissão de Tarifa, o relator do feito salientou o facto que as facturas commerciaes e do fabricante mencionavam ambas aguardente preparada, que nos rotulos não existe nenhum referencia a "Cognac" e que, portanto, só podia ser considerado como aguardente preparada, que realmente era.

Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, este, em laudo de fls. 15 diz ser a mercadoria uma aguardente de vinho, contendo 45 % de alcool em volume de 15°c.

Diante deste laudo, a Comissão de Tarifa manteve a classificação do despacho.

Desta decisão recorrem Cruz & Comp. a este Conselho, citando diversos tratados e dictionarios, que dizem que o Cognac é somente uma aguardente especial e que, portanto, sendo a mercadoria em questão conhecida como "Cognac Macieira", como Cognac deveria ser despachada.

Que o regulamento baixado com o decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, no seu art. 12 determina expressamente que as mercadorias deveriam ser indicadas nas facturas consulares com as denominações proprias e commerciaes, de accordo com a venda realizada pelo exportador.

Isto posto, e

Considerando que, apreciado no proprio artigo do regulamento citado, deveria a recorrente, caso fosse cognac a sua mercadoria, como tal fazel-a constar das facturas commerciaes e consulares;

Que, sendo de facto uma aguardente preparada, conforme vendeu o seu fabricante, consta das facturas commerciaes e foi despachada, pouco importa que seja tambem denominada ou conhecida como "Cognac";

Que a denominação "Cognac" que consta da Tarifa, refere-se a uma qualidade especial de aguardente, conhecida sob este nome e procedente desta cidade da França;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Cezar Brandão Cavalcanti, relator.

Vencido o Sr. Coelho Duarte.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.325

Recurso, n. 359-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Fernando Hackradt & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Fogões de ferro esmaltado tendo partes nickeladas estão sujeitos á taxa da 2ª alinea do art. 845 da tarifa de 1934, com a sobre-taxa de 30% da nota n. 228 ao final da classe.

No prazo da lei e com as demais formalidades, inclusive previo pagamento da differença de direitos, recorrem Fernando Hackradt & Cia., para este Conselho, da decisão do Sr. Inspector da Alfandega dessa Capital que, de accordo com impugnação do conferente do despacho e unanime parecer da Comissão da Tarifa, considerou sujeitos á sobretaxa de 30% da nota n. 228, por terem partes nickeladas, os fogões de ferro esmaltado, despachados pela nota n. 8.288 de 1935, no competente art. 845, 2ª alinea e taxa de 3\$120, direitos minimos.

Não contestam os reclamantes que os fogões em aprego, além de serem esmaltados, têm partes nickeladas, como at-

testam as declarações de sua factura e foi pela Alfandega verificado; entendem porém que, tendo taxa especial, no corpo da tarifa, por serem esmaltados, não incidem na sobretaxa de 30% destinada às obras nickeladas, porque a nota n. 228 exceptua os casos em que ha disposições especiaes.

Foi remetida amostra da mercadoria — peças de ferro nickelado de fogões a gaz.

Isto posto, e

Considerando que, o art. 845 da tarifa vigente classifica os fogões, fogareiros, etc., de ferro distinguindo, com taxas diferentes, os simples, envernizados ou pintados dos esmaltados;

Que por isso o absurdo seria cobrar a sobretaxa de 40% destinada, na nota n. 228, às obras esmaltadas, dos fogões despachados na 2ª alinea do artigo referido, porque, em tal caso, a nota colorida com disposição especial;

Que, entretanto, de vez que se verificam peças que são nickeladas não ha como deixar de applicar a sobretaxa de 30% das obras chromadas ou nickeladas, como também se deveria cobrar a de 20% se fossem verificadas partes galvanizadas, visto como taes acabamentos não se acham previstos no artigo competente da tarifa;

Accordão os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 5 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — *Misael Ferreira Penna*, Relator. Fui presente. — *João Domingues*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.326

Recurso n. 369-A, Classificação de mercadoria — Recorrentes, Castro Santos & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal

Da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, mandando classificar como "tapetes de lã avelludados, sem avesso de tecido grosso de algodão, linho ou canhamo", da 4ª alinea do art. 139 da tarifa de 1934 e taxa de 31\$200, por kilo, direitos minimos, os tapetes assim despachados, pela nota n. 14.820, de 1935, e desclassificados, pelo conferente interno, para a taxa de 20\$800, da terceira alinea do mesmo artigo, como apresentando dito avesso, Castro Santos & Companhia, recorrem para este Conselho pela petição de folhas 34/5.

Antes de apreciar os fundamentos da decisão recorrida e as razões do pedido, cumpre-me assignalar previamente que da decisão, que é de 19 de março de 1935, e consta de fls. 8, tiveram os interessados sciencia em 22 do mesmo mez e anno, data do pedido de reconsideração de fls. 9, e como só tenham interposto o seu recurso a 16 de abril, é evidente que deixaram transcorrer 25 dias, e perimir o seu direito pelo excesso do prazo do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

O que devidamente verificado:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por preempção.

Conselho Superior de Tarifa, em 5 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.327

Recurso n. 379-A, Multa de direitos em dobro — Recorrentes, Krahe & Comp. — Recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

E' procedente a imposição de multa de direitos em dobro quando verificado acrescimo de peso superior a 10 % do constante da factura, qualquer que seja a importancia da differença, nos termos do art. 55, n. 1, alinea b) do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, preceito que não foi revogado pelo art. 5º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Krahe & Comp., despacharam na Alfandega de Porto Alegre, mediante prévio requerimento á Inspectoria nos termos da circular n. 84, de julho de 1934, no regime da nova tarifa, pela nota n. 4.349, de 8 de setembro de 1934, 85 kilos e 400 grammas, peso legal, de "brinquedos com machinismos de dar corda (art. 1.867, taxa de 18\$200, por kilo, t.m.).

O peso despachado é o constante da factura consular numero 8.371, de Hamburgo, á fls. 3.

O conferente do despacho verificou o acrescimo de 14 kilos e 100 grammas sobre o facturado e depachado e exigiu o pagamento da differença, na importancia de 256\$600, com a multa de direitos em dobro.

Não se conformando, os importadores reclamaram á Inspectoria, pela petição de fls. 9, allegando que o art. 5º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, que mandou executar e rege a applicação da nova tarifa, não permite a cobrança de multa de direitos em dobro, por differença de qualidade ou de quantidade, senão quando ella exceda de 520\$000.

I senhor inspector, pelo despacho de fls. 10 á 10 v., considerou que a multa questionada tinha assento legal no art. 55, alinea 1ª, letra b, do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, por ser a differença de peso excedente de 10 % do facturado e porque esse dispositivo não foi revogado pelo art. 5º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

E' desse despacho que, no prazo da lei e com obediencia ás formalidades regulamentares, recorrem para este Conselho Krahe & Comp., com os mesmos argumentos, já referidos, de sua petição á Inspectoria.

Isto posto:

Considerando que, como diz o despacho recorrido, o artigo 55, alinea 1ª, letra b, do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, manda applicar multa de direitos em dobro pela divergencia da factura consular com o conteúdo dos volumes quando, não attingindo a differença a 100\$000 exceda, contudo, a 10 % do constante da factura, quer se trate de peso, quer de quantidade, qualidade, medida ou valor da mercadoria;

Que, no caso em apreço, foi verificada um acrescimo de 14 kilos e 100 grammas, da mercadoria que excede de 10 % o peso facturado e despachado de 85 kilos e 400 grammas;

Considerando que o art. 5º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, de vez que expressamente se refere ás multas de direitos em dobro por differença de qualidade ou quantidade, de que trata o art. 489, da Nova Consolidação, não revogou nem expressa, nem tacitamente o dispositivo citado que rege infracção do regulamento de facturas consulares;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos legais, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de fevereiro de 1936

Processos despachados:

N. 64.905/1935 — D. Clara Abrantes da Cruz Cunha. — Satisfaça a exigencia do parecer (segunda publicação).

N. 8.133/1936 — D. Maria Ernestina Orico Barroso. — Diga o fim para que pretende a certidão.

N. 8.101/1936 — Francisco de Assis Pinto Freitas. — Diga o fim para que pretende a certidão.

N. 8.103/1936 — José Pinto Pereira. — Diga o fim para que pretende a certidão.

N. 73.477/1935 — D. Maria Bastos Ribeiro. — Satisfaça a exigencia (habilitar-se com alvará de autorização judicial). (segunda publicação).

Dia 3

N. 85.100/1935 — Custodio da Silva Braga. — Dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, á qual foi distribuido o respectivo credito em tempo opportuno. Publique-se e archive-se.

N. 88.998/1935 — Cicero Ignacio de Souza Moura. — Dirija-se, querendo, á Estrada de Ferro Central do Brasil, á qual foi em tempo opportuno distribuido o respectivo credito. Publique-se e archive-se.

N. 89.012/1935 — José Luiz Dilermando da Silveira. — Dirija-se, querendo, á Estrada de Ferro Central do Brasil, á qual foi, em tempo opportuno, distribuido o respectivo credito. Publique-se e archive-se.

N. 87.105/1935 — Dr. Francisco Ferreira Braga. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Marinha, a cuja pagadoria foi em tempo opportuno distribuido o respectivo credito. Publique-se e archive-se.

N. 92.216/1935 — Oscar Sancho de Andrade. — Dirija-se, querendo, á Estrada de Ferro Central do Brasil, á qual foi em tempo opportuno distribuido o respectivo credito. Publique-se e archive-se.

N. 92.882/1935 — José Euvaldo Fontes Peixoto. — Já havendo sido a despesa classificada pelo processo n. 86.898, de 1935, nada ha que deferir. Publique-se e archive-se.

N. 90.544/1935 — José Galdino de Castro Junior. — Já havendo sido a despesa classificada pelo processo n. 90.664, de 1935, nada ha que deferir. Publique-se e archive-se.

N. 98.623/1935 — Dr. Eduardo Gê Badaró. — Já havendo sido a despesa classificada pelo processo n. 90.604/1935, nada ha que deferir. Publique-se e archive-se.

N. 95.067/1935 — Dr. Eduardo Rabello. — Já havendo sido a despesa classificada no processo n. 90.679/1935, nada ha que deferir. Publique-se e archive-se.

N. 57.735/1935 — Dr. José Rodrigues da Costa Doria. — Dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal na Bahia, á qual foi em tempo opportuno distribuido o respectivo credito. Publique-se e archive-se.

N. 70.857/1935 — Brazilino Cavalcanti Junior. — Precise melhor os fins para que pede a certidão e declare se a requer na qualidade de procurador, juntando, em caso affirmativo, o documento respectivo.

N. 81.192/1935 — Braziliano Cavalcanti Junior. — Satisfaca a exigencia do parecer (segunda publicação).

N. 28/1935 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Requeira por exercicios findos.

N. 72.543/1935 — D. Juliana Maria Alves da Silva. — Satisfaca a exigencia (apresentar certidão de pagamento do imposto de industria e profissão).

N. 48.499/1935 — José Hilario da Paz. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação. Archive-se.

N. 5.336/1936 — D. Sebastiana Martins. — Satisfaca as agencias.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Dia 28 de Janeiro de 1936

Processos despachados pelo Sr. director:

N. 3.597/36 — Off. n. 93, de 18 de outubro do anno passado, do procurador fiscal em Santa Catharina, pedindo para ser arbitrada a gratificação que cabe ao funcionario Luis Ibyrahy, designado para exercer a fiscalização da Caixa Telegraphica Beneficente de Santa Catharina. — De accordo, transmitta-se ao Sr. director geral de Fazenda Nacional, para ulterior deliberação.

N. 100.903/35 — Processo relativo á aprovação dos estatutos da Sociedade Protectora dos Funcionarios do Telegrapho Nacional no Maranhão. — Satisfacam-se as exigencias do despacho de fls. 8 v4 e demais exigencias da informação precedente. Encaminhe-se á Procuradoria Fiscal no Maranhão, para os devidos fins.

N. 3.261/36 — Req. do Centro Beneficente Civil e Militar, pedindo restabelecimento da consignação de José Marques da Silva. — Faça-se o expediente indicado no parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de Janeiro de 1936

Ao Sr. director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 36 — Declarando, em resposta aos officios ns. 557 e 599, de 5 e 18 de novembro do anno passado, que a providencia mandada adoptar pela referida Directoria, de que trata o modelo de certificado que acompanhou o ultimo daquelles officios, quanto aos operarios extranumerarios, está consoante á doutrina já referida, entre outras, no despacho publicado no "Diario Official" de 5 de outubro de 1935 á paginas 22.243 e que, as reclamações trazidas a esta fiscalização, partiram dos consignatarios que allegaram, exactamente, não terem tido conhecimento da situação dos referidos extranumerarios, antes da averbação dos seus contractos. Declarou, outrossim, que consoante o mencionado despacho, a providencia em questão não depende de qualquer instrução desta Directoria para ser posta em pratica, porquanto não interessa senão aos proprios consignatarios para defesa dos seus interesses.

Dia 31

— Ao Sr. procurador fiscal em Pernambuco:

N. 37 — Transmittindo o processo n. 92.154/35, em que a Sociedade Postal Beneficente de Pernambuco pede restabelecimento das consignações suspensas, em virtude do despacho do Sr. ministro da Viação, de 7 de agosto de 1923, para os fins do parecer de fls.

— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

N. 38 — Transmittindo o processo n. 82.390/35, em que a Associação Beneficente Federal pede restabelecimento de consignação na folha do 3º sargento da Escola de Intendencia Oswaldo Silva, para que se digne de mandar ouvir o devedor a respeito e solicitando esclarecimentos sobre a causa da suspensão dos descontos das consignações.

— Ao Sr. director da Casa de Detenção:

N. 39 — Transmittindo copia da conta corrente da Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional, em que a mesma se acha credora da importancia de 2:513\$500, do guarda Annibal Miguel de Souza e solicitando providencias no sentido de ser convidado o mesmo a allegar o que tiver a bem dos seus direitos sobre a referida conta corrente, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 5 de fevereiro de 1936

No processo n. 14.577-B, em que são declarantes Banco de Sergipe e Menezes & Filhos (Laranjeiras — Sergipe). — Juntam-se ao processo os titulos representativos da divida.

Na processo n. 16.773-B, em que são declarantes Fagnuele, Paiva, Nigro & Comp., e Francisco Candido Ribeiro e outros (Caconde — São Paulo). — Remetta-se á agencia informante para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 15.621-B, em que são declarantes Arthur Soejima e Yassuki Kawamura e sua mulher (Cafelandia — São Paulo). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Lins, para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 16.739-B, em que são declarantes Maximiano de Paula Salgado e José Virgilio Marcondes Machado e sua mulher (Pindamonhangaba — São Paulo). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Taubaté para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 16.764-B, em que são declarantes Fritz Jacobs e Virgilio Lucio de Lima (Rio Preto — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Rio Preto para os fins do art. 34, do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencia formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 16.780-B, em que são declarantes Sebastião Ferreira Barbosa e outros e Alipio Ferreira da Silva (Caconde — São Paulo). — Remetta-se o presente á agencia do Banco do Brasil em S. José do Rio Pardo, para os fins do art. 34, do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 16.693-B, em que são declarantes J. G. Araujo & Comp., e Mancio A. R. Lima (Juruá — Amazonas). — Devolva-se o processo a Manaus para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 16.697-B, em que são declarantes J. G. Araujo & Comp., e Antonio Montenegro & Comp. (Manaus — Amazonas). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Manaus, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 16.698-B, em que são declarantes J. G. Araujo & Comp., e Antonio Montenegro & Comp. (Manaus — Amazonas). — Devolva-se a Manaus para as diligencias da Secção.

Noprocesso n. 16.699-B, em que são declarantes J. G. Araujo Comp., e Calama, Ltd. (Manaus — Amazonas). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Manaus, para os fins do art. 34, do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 3.929-C, em que são declarantes Lara Campos & Comp., e João Evangelista do Rego Freitas (São Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Santos, para os fins do art. 34, do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 3.964-C, em que são declarantes Pedro Vitali e Carlos Pattuzzo e sua mulher (Colatina — Espirito Santo). — Remetta-se o presente processo á agencia do

Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34, do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 3.965-C, em que são declarante Pedro Vitali e José Perini (Colatina — Espirito Santo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34, do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 3.966-C, em que são declarantes Pedro Vitali e Manoel Corrêa de Lyrio e sua mulher (Colatina — Espirito Santo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34, do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 3.971-C, em que são declarantes Irmãos Pagani e Joaquim Martineli e sua mulher (Santa Theresia — Espirito Santo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34, do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 3.972-C, em que são declarantes Irmãos Pagani e João Pinotti e sua mulher (Colatina — Espirito Santo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Victoria, para os fins do art. 34, do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

No requerimento de Honorio Ferreira da Silva, relativo a declaração de debito. — Indeferido, os prazos para declarações já se esgotaram desde 1934.

Na petição de Lima, Nogueira & Comp., em que pedem a juntada de documentos ao processo n. 13.114. — Junte-se ao processo.

Na petição de Jorge Augusto Junqueira, em que pede a juntada de documentos ao processo n. 15.718. — Junte-se ao processo.

Na carta da agencia do Banco do Brasil em Recife, relativa ao processo n. 1.019. — Junte-se ao processo.

Na petição de Lazaro Carvalho, relativa ao processo numero. — Registre-se.

Na petição de J. G. Araujo & Comp. Ltd., relativa aos processos ns. 16.691, 16.695, 16.700, 16.701 e 16.704. — Junte-se aos respectivos processos.

Na petição de Olympio Lopes Machado, relativa ao processo n. 2.977. — Junte-se ao processo.

Nas petições de Vicente Ferreira Leite, Banco Agrícola e Commercial de Pernambuco, Antonio Victor dos Santos, José Gonçalves Vieira, José Mansur & Comp., e João Baptista de Camargo Mendes, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 3.173, 14.222, 15.054, 14.346, 7.659, 3.324, 3.327 e s/n. — Junte-se ao processo.

Nas petições de Paschoal Macherini, Gomes & Sacchi, Amadeu Bittolo, Felinto Bernardo de Camargo Castro e Pessoa, Maranhão & Comp., relativa aos processos ns. 1.363, 2.901, 3.138, 3.072, 13.523, 3.152 e 13.237. — Certifique-se.

Nas petições de Horacio Cunha, Banco de Credito Real de Minas Geraes, Sald Farah & Filho, Pedro Doria, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Eliezer Arouch de Toledo, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 15.304, 3.287, 13.166, 15.783, 13.768, 13.769 e 15.595. — Protocolle-se.

Gabinete da Presidencia:

Foram attendidas no Gabinete as seguintes pessoas: desembargador Florencio de Abreu, Drs. Epaminondas Torres, Fausto de Mello Teixeira, Oscar Peixoto de Alencar e Aristoteles de Queiroz, Srs. Pedro Catalão e Santos Lima.

Secretaria:

Attingiu a 22.644 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 208 registrados.

SESSÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1936

No processo n. 3.957, serie C (Taquaritinga — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de José Domingos Ramalho Filho, e a consequente indemnização de trinta e sete contos e quinhentos mil réis (37:500\$000), em apolices, ao credor Salvador Pelicano, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e sessenta e dois mil quinhentos e cincoenta réis

(462\$550), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 3.956, serie C (Taquaritinga — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 18, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Roque, Francisco e José Rapina e suas mulheres, e a consequente indemnização de dezoito contos de réis (18:000\$000), em apolices, ao credor Salvador Pelicano, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e oitenta e nove réis (426\$389) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 16.754, serie B (Santiago do Bonifácio — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Antonio Pereira Guimarães, e a consequente indemnização de vinte contos e quinhentos mil réis (20:500\$000), em apolices, ao credor Guilherme Rau, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e noventa e tres mil e novecentos réis (293\$900), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 3.940, serie C (S. Carlos — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 15, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Antonio Militão de Lima, e a consequente indemnização de dezenove contos e quinhentos mil réis (19:500\$000), em apolices, ao credor Augusto Ferreira Ricco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e um mil novecentos e quarenta e quatro réis (101\$944), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 16.761, serie B (Belém — Pará): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Virgilio Martins Lopes de Mendonça, e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, a credora Sociedade Cooperativa de Industria Pecuária do Pará, Limitada, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 16.799, serie B (Santa Victoria do Palmar — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro Pereira, Estrella e sua mulher, e a consequente indemnização de trinta e dois contos e quinhentos mil réis (32:500\$000), em apolices, ao credor José Anselmi Sobrinho, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 16.766, serie B (Rio Preto — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % do debito reajustavel de José Francisco da Silva e sua mulher, e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, ao credor Antonio Garcia de Jesus, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e cinquenta mil réis (250\$000), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 3.196, serie C (Botucatu — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Coriolano Dias Assumpção, e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte e cinco contos e quinhentos mil réis (25:500\$000), em apolices, ao credor João de Moraes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de noventa e sete mil e setecentos e cinquenta réis (97:750), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 3.117, serie C (Uberlândia — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Emydio Pereira de Miranda, e a consequente indemnização de nove

contos e quinhentos mil réis (9:500\$000), em apolices, ao credor Job da Oliveira Marques, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de vinte e seis mil e seiscentos réis (26\$600), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 16.790, série B (Taquaritinga — S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Salviano e sua mulher, e a consequente indemnização de dezasete contos de réis, (17:000\$000), em apolices, ao credor Adelema Belini, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de trezentos e um mil seicentos e cincoenta réis (301\$750), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.464, série B (Itabuna — Bahia): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Tertuliano Guedes de Pinho e sua mulher, e a consequente indemnização de sessenta e dois contos de réis (62:000\$000), em apolices, aos credores Sabino Costa e Armando Augusta da Silva Freire, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e cincoenta réis (337\$450), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 16.582, série B (Cabreúva — São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de Pio Bresciani e sua mulher, e a consequente indemnização de quinhentos mil réis (500\$000), em apolices, a cada um dos credores Luiz e Victorio Pegoraro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de quatro mil quinhentos e noventa e dois réis (14\$592), e duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e um réis (244\$441), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.778 — Série B (Caconde, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustável de Manoel Luiz Cruvignel e a consequente indemnização de 1:500\$, em apolices, ao credor Gregorio Pereira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 253\$250, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.768 — Série B (Cafelandia, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustável de Riosuke Tanaka e a consequente indemnização de 1:000\$, em apolices, ao credor Miguel Saba, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 249\$580, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.795 — Série B (Itapetininga, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustável de Augusto Antonio, Antonio e Carlos de Oliveira, e a consequente indemnização de 6:000\$, em apolices, ao credor João dos Santos Clemente, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 353\$200, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.785 — Série B (Pennapolis, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustável de Ary de Azevedo, e a consequente indemnização de 2:000\$, em apolices, aos credores Waldemarim & Irmão, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 26\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.755 — Série B (Lins, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustável de João da Shintare e sua mulher, e a consequente indemnização de 1:500\$, em apolices, aos credores Mathias

Zorman e outros, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 22\$750, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.784 — Série B (Jaboticabal, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Manoel Ignacio Ribeiro, e a consequente indemnização de 12:500\$, em apolices, aos credores Antonio Maria Edith e outros (menores) representados por sua mãe, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 357\$100, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.559 — Série B (Jaboticabal, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustável de Joaquim de Freitas e sua mulher, e a consequente indemnização de 9:000\$, em apolices, ao credor João Ramos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 242\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.748 — Série B (Pindamonhangaba, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustável de Antonio Alexandre da Silva, e a consequente indemnização de 5:000\$, em apolices, ao credor Maximiano de Paula Salgado, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 146\$602, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.499 — Série B (São Fidelis, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustável de Alvaro Francisco Soares Marques e sua mulher, e a consequente indemnização de 20:000\$, em apolices, ao credor Antonio da Cunha Brochado, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 150\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.576 — Série B (Orlândia, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito do espólio de Antonio Marques Garcia, e a consequente indemnização de 8:000\$, em apolices, ao credor José Martins de Freitas, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 235\$407, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.462 — Série B (Araxá, Minas): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 46, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustável de Aladino Gracient (espólio) e a consequente indemnização de 36:500\$, em apolices, ao credor João Nemes Junior e outros, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 172\$650, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.782 — Série B (São José do Rio Pardo, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Antonio Zanin e sua mulher, e a consequente indemnização de 7:000\$, em apolices, ao credor João Americo Ribeiro Netto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 162\$200, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.155, série C (Itaperuna, Estado do Rio): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes e a consequente indemnização de quarenta e tres contos e quinhentos mil réis (43:500\$000), em apolices, ao credor Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de duzentos e trinta mil réis (230\$000) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.558, série B (Jaboticabal, São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Lucia Franceschi e a consequente indenização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apolices, ao credor Manoel Medeiros, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trinta e dous mil e cincoenta réis (32\$050) de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 16.765, série B (Rio Preto, São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Trombone Giuseppe e sua mulher e a consequente indenização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000), em apolices, ao credor Luiz Goes Junior, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de noventa mil trezentos e vinte réis (90\$320) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 12.829, série B (Ilhéos, Bahia) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de José Antonio Evangelista e sua mulher e a consequente indenização de quinze contos e quinhentos mil réis... (15:500\$000), em apolices, ao credor Manoel Misael da Silva Tavares, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e um mil novecentos e cincoenta réis (301\$950) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 11.825, série B (Itaperuna, Estado do Rio) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 52, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Sebastião Lopes de Castro e sua mulher e a consequente indenização de oito contos de réis (8:000\$000), em apolices, ao credor João Gonçalves Vieira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e seis mil quinhentos e cincoenta réis (106\$550) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 16.561, série B (Monte Alto, São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 83, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Florencio da Silva Queiroz e sua mulher e a consequente indenização de oitenta e sete contos de réis.... (87:000\$000), em apolices, ás credoras Anna Candida Gonçalves Correia e as filhas Iracy e Ericina Correia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e vinte e quatro mil cento e cincoenta réis (224\$150) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 3.290-C (Maricá, Estado do Rio) "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 8, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor "Banco de Credito Real de Minas Geraes" a dar a quitação plena a José Mattoso Sampaio Corrêa de seu debito verificado (140:000\$000), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam setenta contos de réis (70:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 16.770, B (Livramento, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Dario A. Rosa e Antenor Ayres Rodrigues "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.275, série B (São Luiz Gonzaga, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Henrique Weltes III e José Reis "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 42, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 16.415, série B (Alegre, Espírito Santo), em que são declarantes Joanna de Paiva Almeida e João José

Gazoni "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 3.951, série C (Penapolis, São Paulo), em que são declarantes Joaquim Machado de Faro Rolember (espolio) e Antonio Carlos de Mendonça e sua mulher "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 3.947, série C (São Carlos, São Paulo), em que são declarantes Francisco Crestana e José de Oliveira Filho e outros "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 3.997, série C (Colatina, Espírito Santo), em que são declarantes Octavio Ramos do Nascimento e Fortunato Gabriel e sua mulher "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.920, série C (Itaperuna, Estado do Rio), em que são declarantes Severino Pereira de Rezende e José Alves Brasil: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 819, série C (Muriahé, Minas), em que são declarantes Gentil da Silveira Brum e Antonio da Silveira Brum: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 16.758, série B (Flores, Rio Grande do Norte), em que são declarantes Vivaldo Pereira de Araujo e Antonio Giffoni Sobrinho e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 16.708, série B (Bebedouro, São Paulo), em que são declarantes Assumpção, Irmão & Comp. Ltda e Frigio Alves Marinho: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 16.943, série B (São Joaquim, São Paulo), em que são declarantes Zancaner, Pagano & Comp. e Joaquim Rodrigues Netto: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 16.742, série B (Ipiranga, São Paulo), em que são declarantes Hildebrando Cesar de Souza Araujo e Joaquim Rodrigues da Rocha e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 16.646, série B (Ilhéos, Bahia), em que são declarantes Banco de Credito Hypothecario e Agrícola do Estado da Bahia e Clemente José de Sant'Anna (espolio): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 16.942, série B (Ituverava, São Paulo), em que são declarantes Zancaner Pagano & Comp. e Antonio Galli & Irmão: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 16.746, série B (Carazinho, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Monbelli & Comp. e Luiz Zanolin e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 16.763, série B (Monte Aprazível, São Paulo), em que são declarantes Vale & Comp. e Lucas Cor-

rêa e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.712 — Série B (Monte Azul, São Paulo) em que são declarantes A. Ramos & Comp. e Frigio Alves Marinho e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 16.705 — Série B (Monte Azul, São Paulo) em que são declarantes Lima & Comp. e Frigio Alves Marinho e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 16.710 — Série B (Monte Azul, São Paulo) em que são declarantes G. S. Aidar & Comp. (massa falida) e Frigio Alves Marinho e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.932 — Série C (Muriahá, Minas) em que são declarantes Antonio Mendes Ventura e José Christovão Ribeiro e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 16.711 — Série B (Monte Azul, São Paulo) em que são declarantes Franco do Amaral & Comp. e Phrygio Alves Marinho e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 16.947 — Série B (Lins, São Paulo) em que são declarantes The British Bank of South America Ltd. e Miguel, João Aidar & Comp.: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 16.946 — Série B (Lins, São Paulo) em que são declarantes o Banco Francez e Italiano para a America do Sul e Miguel, João Aidar & Comp.: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 16.945 — Série B (Lins, São Paulo) em que são declarantes o Banco Francez e Italiano para a America do Sul e Miguel, João Aidar & Comp.: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 16.713 — Série B (Bebedouro, São Paulo) em que são declarantes Prudente Ferreira & Comp. Ltd. e Frigio Alves Marinho: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.944 — Série B (Descalvado, São Paulo) em que são declarantes Baccarat & Comp. Ltda. e Edgardo Pacheco e Silva: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.627 — Série B (Curityba, Paraná) em que são declarantes Roberto Machado & Comp. e David da Silva: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.756 — Série B (Lins, São Paulo) em que são declarantes Mathias Zorman, Ernesto e João Zorman (credores) e Mayeda Shintare e sua mulher (devedores):

"Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.769 — Série B (Distrito Federal) em que são declarantes Delmar Pereira Chaves e Ernesto Labarthe: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.741 — Série B (Xapecó, Santa Catharina) em que são declarantes Tobias de Macedo & Comp. e Romou Casemiro-Coelho e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.253 — Série B (Avahy, São Paulo) em que são declarantes Rocha & Comp. (em liquidação) e Xavier Rodrigues & Comp. e outros: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.767 — Série B (Araçatuba, São Paulo) em que são declarantes Waldemarim & Irmão e Sughino Shire e outros: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 59, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.783 — Série B (São Manoel, São Paulo) em que são declarantes o Banco Francez e Italiano e Alfredo Antonio Portes: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 73, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de fevereiro de 1936

Requerimentos despachados

N. 30.589-935 — Manoel Francisco Cervino. — A' vista das informações e parecer faça-se a alteração de classificação pela forma proposta, no corrente exercício.

N. 28.539-935 — Ribeiro & Guiomard Ltd. — De acordo com o parecer reduza-se o valor locativo para réis 120:000\$ annuaes, no corrente exercício.

N. 1.817-936 — F. Borgonovo & Comp. Ltd. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 1.423-936 — José Drauzo Nogueira. — Idem.

N. 1.769-936 — Manoel dos Santos & Irmão. — Idem.

N. 30.075-935 — Fernando de Almeida Prado. — Autorizo as anotações devidas nos livros da interessada, dando-se, em seguida conhecimento á secção Holterith.

N. 820-935 — Policarpo / Comp. — A' vista do laudo supra, reduza-se o valor locativo do negocio para 4:200\$ annuaes, a partir de 1935.

N. 23.441-935 — Sylvino Antonio Ferreira. — De acordo com o parecer, indeferido, archive-se.

N. 1.741-936 — Pedro Lamelle. — A' vista da informação, deferido.

N. 29.413-935 — Albano Teixeira. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 24.590-935 — José P. Junior. — Idem.

N. 35.499-935 — José Bernardes Pinto. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 34.689-935 — Leão Chanea. — Idem.

N. 35.974-935 — Florindo da Rocha Magalhães. — A vista da informação, e, ainda, de acordo com o parecer, indeferido.

N. 33.305-935 — J. Soriano. — Indeferido.

N. 30.277-935 — Boris Lutermann. — A vista do laudo supra a reclamação é improcedente pelo que, mantenho o despacho de 15 de outubro ultimo que indeferiu a petição de fls. 3.

N. 29.896-935 — Godinho & Comp. — Idem.

N. 29.649-935 — Miguel de Martino. — De accordo com o parecer, faça-se a alteração de classificação do negocio pela forma proposta.

N. 28.913-935 — Oliveira Leite & Comp. — De accordo com o parecer reduza-se o valor locativo, pela forma proposta, para 4:320\$ annuaes, no corrente exercicio.

N. 36.007-935 — Pires Coelho & Comp. — De accordo com o parecer, indeferido. A reclamação foi intentada fóra do prazo, isto é, edpois de perimido o prazo para apresentação de declarações sobre alterações procedidas nos lançamentos. O edital respectivo, publicado em 20 de novembro ultimo, fixou o prazo regulamentar de 30 dias que, assim, terminou em 20 de dezembro seguinte.

Autos de infracção:

Auto n. 898 de 1933 contra Carlos Kern & Comp. e outros. — Deferido, nos termos do parecer.

Dia 5

Autos de infracção:

Auto n. 720 de 1935 contra Ovidio J. de Andrade. — Notifique-se a Companhia Nacional de Fumos e Cigarros para dizer quanto ao que allega a defesa do autuado.

Auto n. 865-1935 contra Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes. — Contra a Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes, foi lavrado o auto de fls., por haver ficado apurado, em exame procedido nas suas escriptas fiscal e commercial, a falta de pagamento do imposto do sello proporcional sobre a venda de 1.545:163\$500 e cujo imposto importa em 4:665\$, como bem esclarecem os termos e mapas que se acham juntos a este processo.

Intimada a autuada apresentou a defesa de fls. 3, confessando a falta apontada e terminando, pede, isenção de qualquer multa.

Assim, plenamente provada e confessada a infracção, julgo procedente o auto de fls. e imponho á Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes a multa de 13:995\$, com obrigação de pagar o imposto devido de 4:665\$, "ex-vi" dos artigos 33 e 36 do regulamento baixado com o decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 199 de 1935 contra Humberto Babo. — A' vista do que consta deste processo e tendo sido devidamente escripturada, para os respectivos efeitos, a guia a que se refere o auto de fls., conforme consta da informação prestada no processo, com o que nenhum prejuizo houve para a Fazenda Nacioal, julgo improcedente o auto alludido, determinando o seu archivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Identico despacho foi dado nos seguintes processos:

Auto n. 103 de 1935 contra Sylvio Nascimento.

Auto n. 102 de 1935 contra José Rosa Nascimento.

Auto n. 326/1935 c/Alfredo Safadi. — A' vista do que consta deste processo e de accordo com o parecer da 3ª Sub-Directoria, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Alfredo Safadi a multa de 120\$, com obrigação de pagar o imposto de 60\$, "ex-vi" dos arts. 32 e 38 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 814/1935 c/Bittencourt Villela & Comp. Ltda. — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, e de accordo com o parecer da 3ª Sub-Directoria, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Bittencourt Villela & Comp. Ltda. a multa de 4:610\$000, com obrigação de recolher o imposto devido de 4:870\$, "ex-vi" dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.827/1933 c/M. Saraiva — A' vista do que consta deste processo e confessada a infracção pela autuada, julgo procedente o auto de fls. e imponho a M. Saraiva a multa de 100\$, com obrigação de recolher o imposto devido de 45\$, "ex-vi" dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.199/1934 c/Gonçalves & Cibrão — Tratando-se, como se trata, de producto insufficientemente sellado, embora o pagamento do imposto seja por meio de guia, indispensavel se tornava a apprehensão do referido producto, não tendo applicação no caso o que estabelece o art. 126 do regulamento do imposto de consumo citado na informação de fls., tão erroneamente interpretado pelo informante.

Outras irregularidades se verificaram neste processo, como seja a falta de clareza com que foi lavrado o auto de fls., onde não se fez menção da taxa devida pelo producto em questão e qual a differença para menos verificada no pagamento do imposto pelo mesmo devido.

Ainda, pelo autuante, foi irregularmente citado no alludido auto, como infringido o art. 122 do citado regulamento, quando aquelle dispositivo em nada se relaciona com o assumpto em lide.

Por todas essas irregularidades verificadas no processo, resolvo julgar improcedente o auto de fls., devendo ser cobrado, por verba, apenas a differença de \$400, referente ao imposto devido pelo producto em apreço.

A' 3ª Sub-Directoria para observar o autuante pelas irregularidades apontadas no processo, que em seguida deverá ser archivado.

Auto n. 655/1934 c/Companhia Petrópolis Industrial Fabrica de Tecidos de Lã — Trata-se neste processo de uma guia de sello referente a duas peças de tecido de lã, com 108 metros, cujo imposto de consumo de 64\$300, ali declarado, foi pago com insufficiencia, de vez que, apenas, foram colladas estampilhas no valor de 64\$000.

A autuada confessa a infracção allegando um simples descuido da pessoa encarregada do serviço.

Assim:

Considerando que o calculo do imposto devido foi feito regularmente, isto é, na base exacta do imposto devido pelo producto e consta da guia expedida;

Considerando que, quando o regulamento prevê o pagamento do imposto de modo insufficiente (artigo 111, paragrapho 9º, letra "c", quer se referir ao facto de ser calculado ou pago o imposto com taxa inferior á devida, ou de diminuição de metragem ou peso do producto;

Considerando que no caso em lide verifica-se apenas que a autuada, tendo extrahido a guia de sello com exactidão, quanto á metragem e o imposto devido pelo producto, applicou sellos em valor inferior, com o que infringiu o disposto no art. 61, letra "h", do referido regulamento e não o ditado no auto;

Considerando que a infracção está provada e confessada:

Julgo procedente o auto de fls. e imponho á Companhia Petrópolis Industrial Fabrica de Tecidos de Lã, a multa de 200\$, minimo do art. 61, letra "h", do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, recorrendo deste despacho para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 713-1935, contra A. A. Aguiar & Comp. — A' vista do que consta deste processo, que correu á revelia, e de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, julgo procedente o auto de fls. e imponho a A. A. Aguiar & Comp. a multa de 648\$000, com a obrigação de recolher o imposto de 216\$000, ex-vi dos artigos 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 4-1935, contra José Bilac de Araujo. — A infração de que dá conta o auto de fls. está materialmente provada e por ella responde tão somente José Bilac de Araujo, estabelecido á rua da Alfandega n. 264, desta cidade, que, intimado para se defender, deixou correr o processo á revelia.

Assim, julgo procedente o auto de fls. e imponho a José Bilac de Araujo a multa de 400\$, maximo dos artigos 72 e 81, combinados com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 49-1935, contra Silva & Lopes. — A' vista do que consta deste processo e de accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria, julgo procedente o auto de fls., que correu á revelia, e imponho a Silva & Lopes a multa de 400\$000, maximo do art. 111, § 1º, letra b, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 253-1935, contra Emilio Sieber. — A' vista do que consta deste processo e de accôrdo com a informação de fls. 12, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Emilio Sieber a multa de 200\$000, minimo do art. 81 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 356-1935, contra Elug, Abdalla, Nallin & Comp. — A' vista do que consta deste processo e attendendo a que a firma atuada antes da lavratura do auto, fôra observada pela fiscalização quanto á simples irregularidade verificada, como faz certo a informação de fls., julgo improcedente o auto de fls. e determino o archivamento do presente processo.

Auto n. 1.912-1933, contra Joaquim da Costa Irmão e outro. — A' vista do que consta deste processo e considerando que o producto apprehendido, por suspeita de falsificação, foi, depois de examinado pelo Laboratorio Nacional de Analyses, considerado legitimo, não revelando presença de substancias nocivas, (laudo de fls. 17 a 23);

Considerando que tendo sido entregue o barril n. 6, com o vinho que fôra apprehendido, e restituídos os sellos pertencentes ao dito barril, consequentemente, reconheceu-se a legalização de sua sellagem;

Considerando que os sellos pertencentes ao barril em questão, não foram apresentados no momento da fiscalização, porque se achavam guardados no cofre do estabelecimento, achando-se ausente o socio "caixa" da firma Joaquim da Costa, como allega a defesa de fls.:

Resolvo julgar improcedente o auto de fls., recorrendo desta decisão para o 2º Conselho de Contribuintes, em face da legislação vigente.

Autos ns. 98, de 1935, contra Estevam Nascimento e 104, de 1935, contra Randolpho Andrade. — A' vista do que consta deste processo e de accôrdo com o parecer da Terceira Sub-Directoria, julgo improcedente o auto de folhas, determinando o seu archivamento na forma da legislação vigente.

Auto n. 702, de 1935, contra Julio da Silva Neves. — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, julgo procedente o auto de folhas e imponho a Julio da Silva Neves a multa de 400\$000, maximo do art. 81, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 565, de 1935, contra Manoel Gonçalves de Oliveira. — Provada e confessada a infração de que dá conta o presente processo, julgo procedente o auto de folhas e imponho a Manoel Gonçalves de Oliveira a multa de 100\$000, minimo do art. 1º, combinado com o art. 9º do decreto numero 20.260, de 29 de julho de 1931.

Intime-se, por intermedio da Recebedoria Federal em São Paulo, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 624, de 1935, contra Adolpho Liebermeister. — A' vista do que consta deste processo, julgo procedente o auto de folhas e imponho a Adolpho Liebermeister a multa de 50\$000, minimo do art. 111, § 1º, letra b, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 873, de 1935, contra Paulo de Souza e Silva. — A' vista do que consta deste processo e de accôrdo com o parecer da Terceira Sub-Directoria, julgo procedente o auto de folhas e imponho a Paulo de Souza e Silva a multa de réis 100\$000, com obrigação de recolher o imposto devido de 3\$000, "ex-vi" dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas: no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 541, de 1935, contra Toros Kharmandanian. — A' vista do que consta deste processo e provada a infração de que o mesmo dá conta, julgo procedente o auto de folhas e imponho a Toros Kharmandanian a multa de 100\$000, minimo do art. 2º, do decreto n. 20.260, de 29 de julho de 1931.

Intime-se, por intermedio da Recebedoria Federal em São Paulo, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 732/1934, contra Pring & Comp. — Consta deste processo haver a firma atuada fabricado e vendido com o sal grosso do seu commercio, 989.865 saccos de algodão, até 0,60 c. de comprimento, da taxa de \$020 e 37.443 ditos de mais de 0,60 c., até 1m,20, da taxa de \$035, sem o pagamento do imposto de consumo, no total de 23:218\$600, incluido o adicional de 10 %.

Esta repartição em processos de identica natureza, estudou plenamente o assumpto, resolvendo sempre pela procedencia do auto.

Assim, considerando os fundamentos dos varios julgados procedidos em autos semelhantes;

Considerando que os Accordãos ns. 993, 1.066, 1.076, 1.116, 1.228, 1.309, 1.371 e 1.374, todos de 1935, do 2º Conselho de Contribuintes, são unanimes recolhendo a obrigação do pagamento do imposto em questão, reduzindo, porém, a multa para o minimo do art. 219, § 8º, letra d), do regulamento do imposto de consumo, — resolvo julgar procedente o auto de fls. para o fim de obrigar ao atuado Pring & Companhia a recolher o imposto apurado de 23:218\$600, impondo-lhe a multa de 2:500\$000, minimo do artigo acima citado.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 619/1934, contra João Perrotti — A' vista do que consta deste processo e de accôrdo com o parecer da 3ª Sub-Directoria, — julgo insubsistente o auto de fls. — determinando seja cobrada, com a devida revalidação a diferença do sello do documento de fls., archivando-se em seguida o processo.

Auto n. 1.259/1934, contra Moreira Viegas & Comp. Ltda. — A' vista do que consta deste processo e de accôrdo com a informação prestada pelo collector federal de Santos Dumont, — julgo procedente o auto de fls., e imponho a Moreira Viegas & Comp. Ltda. a multa de 200\$000, minimo do art. 64 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 632/1932, contra Hugo Buccolini — A' vista da informação de fls. 12 e parecer da 3ª Sub-Directoria, — julgo improcedente o auto de fls., determinando o seu archívamento na forma da legislação vigente.

Auto n. 152/1935, contra Francisco Vicente da Fonseca — A' vista do que consta deste processo e de acordo com o parecer da 3ª Sub-Directoria, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Francisco Vicente da Fonseca a multa de 200\$000, minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 812/1935, contra a Companhia Nacional de Rendas e Bordados S. A. — A' vista do que consta deste processo, que correu á revelia, julgo procedente o auto de fls. e imponho á Companhia Nacional de Rendas e Bordados S. A., a multa de 100\$000, maximo do art. 57, § 1º, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 657-1935 contra A. Barbosa & Comp. — Consta deste processo a apprehensão de garrafas de cerveja de alta fermentação, vendidas pela fabrica no dia 26 de julho de 1935 e selladas com estampilhas inutilizadas com a data de 24 do mesmo mez e anno.

Defendendo-se, a autuada procura fazer confusão no processo, com allegações absolutamente inveridicas, desprovidas de provas.

A Casa da Moeda, ouvida a respeito, confirma a infração constatada.

Em taes condições, julgo procedente o auto de fls. e imponho a A. Barbosa & Comp. a multa de 2:500\$000, minimo do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 22.493, de 24 de fevereiro de 1933.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Processo n. 33.498-1935 — A. C. E. Skey — Consulta. O producto da consulta, denominado "Assento hygienico", não incide no pagamento do imposto.

Recurso para o 2º Conselho de Contribuintes.

Faça-se o expediente.

Processo n. 29.176-1935 — Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas — Intime-se a requerente a exhibir a sua escriptura commercial para o necessario exame e prova do allegado.

Designo o 1º escripturario Lucas Monteiro de Almeida e 3º dito Benjamin Cordovil Pires para o fim indicado, de modo a ficar esclarecido — a conta de que titulo está sendo escripturado o premio ou agio das acções emitidas, apurando-se assim a verdadeira conta do capital sobre o qual deve incidir a cobrança do tributo.

Processo n. 21.048-1934 — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Nada ha que deferir.

Ex-vi do art. 148 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, não será permittida a compensação da obrigação de pagar ou recolher rendas do Estado com direito creditorio contra o Thesouro Nacional, salvo disposição expressa de lei.

A requerente não provou que tivesse direito creditorio contra o Thesouro, e mesmo que assim fosse, somente em virtude de lei expressa poderia ser tomado em consideração para o fim requerido de um hypothetico encontro de contas a ser feito por arbitramento.

Processo n. 21.047-1934 — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Nada ha que deferir.

Ex-vi do art. 148 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, não será permittida a compensação da obrigação de pagar ou recolher rendas do Estado com direito creditorio contra o Thesouro Nacional, salvo disposição expressa de lei.

A requerente não provou que tivesse direito creditorio contra o Thesouro e, mesmo que assim fosse, somente em virtude de lei expressa poderia ser tomado em consideração para o fim requerido de um hypothetico encontro de contas a ser feito por arbitramento.

Precatorios despachados:

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 193\$000 (cento e noventa e tres mil réis a favor do Dr. Antonio Santarem Coelho. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor do Touring Club do Brasil. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ (quatrocentos mil réis) a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ (quatrocentos mil réis) a favor de Manoel Duarte. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ (quatrocentos mil réis) a favor de José Antonio Gramillo. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor do Dr. Edmundo José Vieira. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor do Dr. Dulcideo Costa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ (quinhentos mil réis) a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ (quatrocentos mil réis) a favor de Mario José da Costa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Mario José da Costa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de André Bartholomeu Pagani. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ (quinhentos mil réis) a favor de José Carlos do Monte. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Izaura de Oliveira. — Idem.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 1:000\$ (um conto de réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 500\$ (quinhentos mil réis) a favor de Oswaldo Iorio. — Idem.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 200\$ (duzentos mil réis) a favor de Pedro Serrado Filho. — Idem.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Pedro Serrado Filho. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000 (um conto de réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Pedro Nolasco Gohssen Werneck. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Dr. Mario José da Costa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ (quatrocentos mil réis) a favor do Touring Club do Brasil. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Arthur Loureiro Fernandes. — Idem.

Officios:

N. 4.030, da Corte Suprema, entrega de 132:277\$750 (cento e trinta e dois contos duzentos e setenta e sete mil setecentos e cincoenta réis) a favor do Dr. Mario de Aquino. — Idem.

N. 33, da Corte Suprema, entrega de 211:088\$100 (duzentos e onze contos oitenta e oito mil e cem réis) a favor do Dr. Raul Gomes de Mattos. — Idem.

N. 39-1935, da Corte Suprema, entrega de 132:639\$900 (cento e trinta e dois contos seiscentos e trinta e nove mil e novecentos réis) a favor do Dr. Raul Gomes de Mattos. — Idem.

N. 40-1935, da Corte Suprema, entrega de 929:936\$940 a favor do Dr. Raul Gomes de Mattos. — Idem.

N. 41-1935, entrega de 250:372\$900 (duzentos e cincoenta contos trezentos e setenta e dois mil e novecentos réis) a favor do Dr. Raul Gomes de Mattos. — Idem.

N. 42-1935, da Corte Suprema, entregada 76:917\$600 (setenta e seis contos novecentos e dezesse mil e seiscentos réis) a favor da Companhia Paulista de Armazens Geraes. — Idem.

N. 43-935, da Corte Suprema, entrega de 294:312\$179 (duzentos e noventa e quatro contos trezentos e doze mil cento e setenta e nove réis) a favor do Dr. João Baptista Queima do Monte. — Idem.

N. 47-935, da Corte Suprema, entrega de 24:000\$ (vinte e quatro contos de réis) a favor de João Baptista Queima do Monte. — Idem.

N. 44-935, da Corte Suprema, entrega de 25:366\$ (vinte e cinco contos trezentos e sessenta e seis mil réis) a favor do Dr. João Baptista Queima do Monte. — Idem.

N. 46-935, da Corte Suprema, entrega de 28:172\$800 (vinte e oito contos cento e setenta e dois mil e oitocentos réis) a favor do Dr. João Baptista Queima do Monte. — Idem.

Offício n. 48-935 — Da Corte Suprema, entrega de réis 126:023\$700 (cento e vinte e seis contos vinte e tres mil e setecentos réis) a favor de João Baptista Queima do Monte. — Cumpra-se.

Offício n. 51-935 — Da Corte Suprema entrega de réis 36:926\$835 (trinta e seis contos novecentos e vinte e seis mil oitocentos e trinta e cinco réis) a favor do Dr. João Baptista Queima do Monte. — Idem.

Offício n. 53-935 — Da Corte Suprema entrega de réis 12:773\$000 (doze contos setecentos e setenta e tres mil réis) a favor do Dr. Isabel Santos Fonseca. — Idem.

Offício n. 52-935 — Da Corte Suprema entrega de réis 27:000\$000 (vinte sete contos de réis), a favor de João Baptista Queima do Monte. — Idem.

Offício n. 54-935 — Da Corte Suprema entrega de réis 172:198\$262 (cento e setenta e dois contos cento e noventa e oito mil duzentos e sessenta e dois réis), a favor da Companhia Sul America Terrestre Maritima e Accidentes. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1936

N. 35.796-935 — Companhia Matadouras Modelo. — Dê-se a baixa, para o corrente exercício.

N. 35.614-935 — Elpidio da Silva Bessa. — Deferido, á vista da informação e parecer.

N. 36.626-935 — Rodrigues & Galdeano. — Annote-se a baixa solicitada.

N. 28.829-935 — José Ignacio & Irmão. — Autorizo a transferencia "ex-officio" para José Ignacio & Irmão, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grau medio do art. 44, do reg. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

N. 33.828-935 — João Marcellino & Costa. — Autorizo a transferencia "ex-officio" para Marcellino & Comp., a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$), grau medio do art. 44, do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 33.826-935 — José da Fonseca. — Idem.

N. 33.821-935 — Cardoso & Irmão. — Idem.

N. 33.818-935 — M. Pinheiro. — Faça-se a transferencia "ex-officio", proposta. Imponho a M. Pinheiro a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$), grau medio do artigo 44 do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 33.817-935 — M. Santos Costa. — Idem.

N. 33.816-935 — Souza & Nunes. — Autorizo a transferencia "ex-officio", proposta. Imponho a Souza & Nunes, a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grau medio do art. 44, do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 32.300-935 — Leitaria Moderna Limitada. — Autorizo a transferencia "ex-officio", proposta. Imponho a firma Leitaria Moderna Limitada, a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grau medio do art. 44, do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 3.660-935 — Otto Assumpção. — Imponho ao signatario da petição retro, a multa de dez mil réis (10\$000), grau minimo do art. 63, do reg. 17.538, de 10-11-1926.

N. 35.613-935 — João Critelli. — Deferido, de accordo com a informação e parecer.

N. 7.182-935 — Antonietta Lollato. — Autorizo a transferencia "ex-officio", proposta. Imponho a Antonietta Lollato a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), multa de cincoenta mil réis, grau minimo do art. 44 do de-1904.

N. 1.712-936 — Annibal Augusto Monteiro. — Dê-se a baixa, para o corrente exercício. Imponho ao peticionario a multa de cincoenta mil réis, grau minimo do art. 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa.

N. 1.731-936 — J. Walter Thompson Co. do Brasil — Dê-se a baixa, a partir do exercício corrente.

N. 1.763-936 — Vasconcellos Vianna & Comp. — Idem.

N. 35.898-935 — Ferro & Oliveira. — Annote-se a baixa, de accordo com a informação e parecer.

N. 29.725-934 — Henrique Candido de Faria. — Em face da informação reconsidero o despacho de 21 de junho do anno passado, para torná-lo de nullo effeito.

N. 3.083-935 — Antonio Paulo. — Annote-se a baixa, de accordo com a informação e parecer.

N. 1.035-936 — Cesar Augusto de Mello e Cunha. — Em face da informação e do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

N. 34.936-935 — Coaracy de Medeiros. — Proceda-se pela forma proposta na informação de accordo com o parecer.

N. 34.950-935 — Hamburg America Line. — Annotem-se as baixas solicitadas, de accordo com a informação e parecer.

N. 35.447-935 — Candido Rodrigues Pereira. — Annote-se a baixa para o corrente exercício.

N. 1.560-936 — Manoel Diniz. — Annote-se a baixa solicitada.

N. 34.176-935 — Neves Villela & Comp. — Idem.

N. 34.440-935 — Constantino Rodrigues da Silva. — Idem.

N. 34.493-935 — Fares Irmãos & Comp. Limitada — Idem.

N. 34.507-935 — José Leite da Cunha. — Idem.

N. 34.589-935 — Vieira & Marques Limitada. — Intime-se pessoalmente a apresentar allegações de defesa, no prazo de oito dias.

N. 34.677-935 — Antonio F. Machado. — Nada havendo a providenciar archive-se.

N. 34.785-935 — Guilherme Martins, Malheiro e outro. — Annote-se a baixa solicitada.

N. 34.916-935 — Ferreira Britto & Comp. — Idem.

N. 22.552-935 — Thereza Clemente Pereira. — Autorize a transferencia "ex-officio" para o nome de Marques Reis & Comp. a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grau medio do art. 44, do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 22.552-935 — Thereza Clemente Pereira. — Autorizo a transferencia "ex-officio", para o nome da requerente Thereza Clemente Pereira, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grau medio do art. 44, do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 30.505-935 — Malheiros & Comp. — Averbe-se a mudança de accordo com a informação e parecer.

N. 29.862-935 — Constantino Santucci. — Proceda-se pela forma proposta na informação de accordo com o parecer. Imponho a Maria de Lemos a multa de 125\$000, grau medio do art. 44, do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 35.721-935 — Augusto Rodrigues. — Dê-se a baixa para o corrente exercício.

N. 35.807-935 — Santos & Rego. — Annote-se a baixa solicitada.

N. 35.890-935 — Fernando Ferreira Costa. — Idem.

N. 35.292-935 — Jayme Friedman. — Annote-se a baixa. Imponho a multa de 50\$000, minimo do art. 44, do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 34.019-935 — Antonio Augusto Barreiros. — Annote-se a baixa solicitada.

N. 34.116/935 — Antenor Freitas Pinho. — Transfira-se de acordo com a informação e parecer.

N. 1.849/935 — Sebastião da Gama Cruz Junior. — Dê-se a baixa solicitada.

N. 1.840/936 — Fernando Pinto da Silva. — Idem.

N. 1.792/936 — Amalia Matera. — Annote-se a baixa. Imponho a multa de 50\$000, minimo do art. 44, do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 3.881/936 — Mario Pinheiro. — Proceda-se á inscrição no termos do parecer. Imponho a Mario Pinheiro a multa de 100\$000, minimo do art. 17, § 3º, do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 20.623/935 — José Bernardo Pinto. — Averbese a mudança, procedendo-se de acordo com a informação.

N. 21.469-935 — Nagib Nazar Antonio. — Dê-se a baixa, nos termos da informação, de acordo com o parecer.

N. 21.770/935 — José Antonio Carlos. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de acordo com o parecer. Imponho á Amelia de Carvalho, a multa de 125\$000, grão médio do art. 44, do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 1.417/936 — João de Souza. — Dê-se a baixa solicitada.

N. 1.638/936 — Seraphim Lopes. — Deferido, de acordo com a informação e parecer.

N. 1.473/936 — Cunha & Pinto. — Deferido, á vista da informação e parecer.

N. 1.191/936 — Alfredo Nogueira. — Deferido, em face da informação, e de acordo com o parecer.

Certidões:

N. 3.918/936 — Eduardo Santos. — Certifique-se.

N. 3.932/936 — Empresa Nacional de Economia. — Idem.

N. 3.022/936 — Macedo & Irmão. — Paque com reavaliação o sello da petição.

Dia 5 de fevereiro de 1936

Requerimentos despachados

N. 1.854/936 — José Vianna de Almeida. — Dê-se a baixa solicitada.

N. 1.687/936 — Annibal Pinto. — Indeferido, de acordo com a informação e parecer.

N. 1.637/936 — Maria Limbra Corrêa de Lima. — Annote-se a baixa, de acordo com a informação e parecer.

N. 2.794/936 — João Correia de Souza Filho. — A' consideração do Sr. director.

N. 1.010/936 — Rolando Monteiro. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, de acordo com a informação.

N. 717/936 — S. A. Philips do Brasil. — Dê-se a baixa solicitada.

N. 33.497/935 — Costa & Vargas. — Annote-se a baixa solicitada, a partir de janeiro do corrente anno, de acordo com a informação e parecer.

N. 492/936 — A. de Oliveira Coelho. — Annote-se a baixa solicitada.

N. 239/936 — A Promotora da Casa Propria S. A. — Averbese a mudança *ex-officio* de acordo com a informação e parecer. Imponho á Promotora da Casa Propria S. A., a multa de 100\$000, minimo do art. 44, paragrapho unico, do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 170/936 — Maria José de Oliveira Graça. — Archive-se.

N. 28.014/935 — Pedro Scaldasferri. — Proceda-se pelo modo indicado na informação de acordo com o parecer.

N. 1.286/936 — Augusto Pereira Monteiro. — Dê-se a baixa solicitada.

N. 1.401/936 — Gabriel Prazeres Martins. — Proceda-se nos termos da informação, de acordo com o parecer.

N. 1.168/936 — Teixeira & Couto. — Annote-se a baixa solicitada.

N. 1.013/936 — Jayme Poggi de Figueiredo. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, de acordo com a informação e parecer.

N. 1.011/936 — Sociedade Anonyma Sciencias Medicas. — Inscreva-se a collecta de fls. 5, de acordo com a informação e parecer.

N. 2.468/935 — Baixas — Annotem-se as baixas, de acordo com a informação e parecer.

N. 2.165/936 — Baixa. — Annote-se a baixa solicitada.

N. 996/936 — L. Ruffier. — Indeferido, de acordo com a informação e parecer.

N. 976/936 — Antonio Barbosa Pereira. — Deferido, em face da informação e parecer.

N. 965/936 — Collecta de Rubem Paranhos. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, de acordo com a informação e parecer.

N. 905/936 — Maximo Bogel. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$000, minimo do art. 44, do regulamento numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 556/936 — Eugenio Moreira da Costa. — Annote-se a baixa. Imponho a multa de 50\$000, minimo do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 542/936 — Ignacio Luiz Sola. — Annote-se a baixa. Imponho a multa de 50\$000, minimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 1.873/936 — José de Azevedo. — Indeferido, em face da informação e de acordo com o parecer.

N. 32.301/935 — Jorge da Silva Tavares. — Faça-se a transferencia, *ex-officio*, para Jorge da Silva Tavares, a quem imponho a multa de 125\$000, grão médio do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27/2/904.

N. 9.523/935 — Luiz & Comp. — Annote-se a baixa, de acordo com a informação de 31 de outubro ultimo.

N. 2.527/936 — João Martins. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a João Martins a multa de 100\$000, minimo do art. 17, paragrapho 3º, do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 2.528/936 — João Damasceno Patriçio. — Idem.

N. 2.499/936 — Adriano Nogueira. — Idem.

N. 2.498/936 — Antonio Honorato. — Idem.

N. 2.500/936 — Aut. Hermenegildo Carredo. — Idem.

N. 2.501/936 — Armando da Silva Oliveira. — Idem.

N. 2.502/936 — Antonio Gomes. — Idem.

N. 2.503/936 — Antonieta Negri. — Idem.

N. 2.504/936 — Antonieta Negri. — Idem.

N. 2.505/936 — Antonieta Negri. — Idem.

N. 2.506/936 — Antonio Pereira. — Idem.

N. 2.507/936 — Antonio Silva Salgueiro. — Idem.

N. 2.523/936 — Alfredo Baptista Almeida. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Alfredo Baptista de Almeida a multa de 100\$000, minimo do art. 17, paragrapho 3º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 2.524/936 — Alfredo Baptista Almeida. — Idem.

N. 2.525/936 — Eduardo Rodrigues. — Idem.

N. 2.526/936 — Francisco Calderoni. — Idem.

N. 2.496/936 — Antonio Coimbra. — Idem.

N. 2.497/936 — Albina Vieira. — Idem.

N. 15.177/935 — Nelson Bellini. — Deferido, á vista da informação e de acordo com o parecer.

N. 28.290/935 — Arthur Christiano Leopoldo Muller. — Autorizo a transferencia, de acordo com a informação de 13 de dezembro do anno proximo findo. Imponho a multa de 50\$000, minimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 32.392/935 — Varanda & Mello. — Em face da informação e do que se verifica do presente processo, mantenho por seus legaes fundamentos o despacho de 4 de setembro ultimo.

N. 33.723/935 — Maria de Jesus Rocha. — Dê-se a baixa, a partir do exercicio corrente.

N. 33.304/935 — N. Lopes & Comp. — Idem.

Certidões:

N. 3.861/936 — S. A. B. Estabelecimentos Mestre Blatgé. — Certifique-se.

N. 3.926/936 — Jonathas Baptista do Nascimento. — Idem.

N. 3.734/936 — Alto Mercantil Brasileira S. A. — Idem.

N. 3.736/936 — Antonio Teixeira & Irmão. — Idem.

N. 4.019/936 — Attila Nunes de Castro. — Idem.

N. 3.775/936 — Jacintho Abitani. — Idem.

N. 3.800/936 — Oswaldo Fernandes de Abreu. — Idem.

N. 1.409/936 — Rezende Justino & Comp. Ltda. — Junte-se o processo n. 27.993/1935.

N. 3.605/936 — Alfred H. Schuette. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta Recebedoria.

N. 3.652/936 — João Ribeiro Carneiro Monteiro. — Idem.

N. 4.166/936 — Carvalho Irmão & Comp. — Certifique-se.

Primeiro Conselho de Contribuintes.

(Sessão secreta)

Realizou-se no dia 31 de janeiro, às 14 horas, a 138ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Almerindo de Castro, Mario Ludoff e Octavio Bulhões, faltando o Sr. Gennaro Vidal; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o secretario, Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, realizada no dia 28 de janeiro de 1936.

No expediente foram lidos os officios: ns. 7 e 8 de 13 do mez expirante, da Directoria do Expediente do Thesouro Nacional, communicando, o primeiro, que o Sr. ministro negou provimento ao fcurso que o Sr. representante da Fazenda Publica interpoz do accordão n. 1.124, referente ao recurso n. 1.243, de V. Sandoval Junior — Recebedoria do Districto Federal, para manter o accordão recorrido, e o segundo, que S. Ex. deu provimento ao recurso que o mesmo Sr. representante interpoz do accordão n. 813, concernente ao recurso n. 863, da Delegacia Fiscal no Maranhão, "ex-officio" em que é interessado Eleazor Soares Campos, para annullar o accordão recorrido e restabelecer a decisão de primeira instancia.

Passando-se a ordem do dia, foram julgados os seguin-

RECURSOS**Sessão publica.**

N. 2.635 — Jacinthon Pereira Sobrinho — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o senhor Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso e resolveu-se encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo a relevação, da multa, por equidade, unanimemente.

N. 1.204 — Alberto Silva e Companhia Luz Stearica — (Secção Moinho da Luz) — Imposto de sello — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Mario Ludoff. — Deu-se provimento ao recurso para julgar improcedente o auto, unanimemente.

N. 2.760 — Wadih Pedro & Irmão, Salathé & Com., Nunes & Curi, Pascali Barbeiro, Jorge Matta, Wadih Haddah e Abrão Tauff Maluf — Imposto do sello — Recebedoria Federal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso, "ex-officio", unanimemente.

N. 2.671 — Moinho Fluminense S. A. — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Voluntario e "ex-officio" — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Tomou-se conhecimento dos recursos, voluntarios e "ex-officio", para: 1º, quanto ás multas de 4.500\$ impostas ao Moinho Fluminense e 500\$ á Standard Oil Co., restabelecer a decisão da collectoria, responsabilizando-se, ainda, ambas as firmas, pelo pagamento, com revalidação, do sello devido nos avisos de credito que mittiram; 2º, impor á Antonio Fusaro & Com. a multa de 500\$, de accordo com o art. 60, letra C, combinado com o art. 68 § 8º, do regulamento do sello; contra os votos dos Srs. Mario Ludoff que tomava conhecimento do recurso "ex-officio" e dava provimento, em parte, ao voluntario e Almerindo de Castro que dava no todo, para julgar improcedente o auto.

N. 2.801 — Transoceanic Trading Co. e Banco Allemão Transatlantico — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Deu-se provimento, parte, ao recurso, "ex-officio", para, impor a cada um dos recorridos — Banco Allemão Transatlantico e Transoceanic Trading Comp., a multa de 3:000\$, de accordo co os arts. 62 letras a e c e 68 § 8º do decreto n. 17.538 de 1926 ficando, ainda, o banco, obrigado ao pagamento, com revalidação, do sello devido nos 56 avisos de credito de sua emissão, contra o voto do Sr. Almerindo de Castro, que negava provimento ao recurso.

N. 2.873 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Almerindo de Castro. — Deu-se provimento ao recurso para julgar improcedente o auto, contra o voto do Sr. Othon de Mello, que negava.

N. 2.591 — Antonio Agostinho Ribeiro Guimaraes — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.770 — David Simões — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.823 — Heliodoro da Nova Monteiro — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o senhor Almerindo de Castro. — Tomou-se conhecimento do recurso para devolver-se o processo á primeira instancia afim de que a mesma aprecia o merito da questão, unanimemente.

N. 2.586 — Aurora Canabrava Marques — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes — Voluntario e "ex-officio" — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" e deixou-se de tomar conhecimento do voluntario, por prempito, unanimemente.

N. 2.785 — Alberto Eduardo Baker — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" por incabivel, na especie, unanimemente.

N. 2.824 — Joaquim José Bastos — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator, o Sr. Mario Ludoff. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.825 — Antonio Telles de Almeida — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.833 — Serfa y Benichmond Ltda. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Pará — Relator, o Sr. Almerindo de Castro. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para mandar-se admitir as deducções referentes a retiradas pró-labore, dentro do limite legal, unanimemente. Votaram pela conclusão os Srs. Octavio Bulhões e Mario Ludoff.

N. 2.834 — Banco Commercial do Pará — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Pará — Relator, o Sr. Mario Ludoff. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.853 — Carlos Bopp Filho — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "ex-officio" — Relator, o Sr. Almerindo de Castro. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Diligencia:

N. 2.815 — Domingos C. Lino.

Adiados:

N. 24-R — Usina Brasil Ltda.

N. 1.195 — Santini & Comp.

N. 2.814 — Cunha Bueno & Comp.

N. 2.829 — Junqueira Netto & Comp.

N. 2.848 — Cunha Bueno & Comp.

Sessão de 24 de janeiro de 1936

N. 2.716 — Vicente Gravina — Imposto de Renda — Secção annexa á Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se a 7 de fevereiro, ás 14 horas.

RECURSOS**(Sessão publica)**

N. 2.797 — S. A. Fabrica Orion — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal na Bahia — "ex-officio" — Relator, o senhor Geniario Vidal.

N. 2.856 — Alcides Mascarello — Vendas mercantis — Delegacia F. no Rio G. do Sul — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.866 — Angelo Serpe — Vendas mercantis (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.890 — Companhia Usina Vassununga S. A. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.908 — Amandio Alves de Oliveira — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Almerindo de Castro.

N. 2.001 — The Royal Bank of Canada, Bank of London & South America Ltd. e Martins, Costa & Comp. — Imposto do sello — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.630 — Souza Valle & Comp. — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.819 — Jacob Schneider & Irmão e Banco Alemão Transatlantico — Recebedoria do Districto Federal — "ex-officio" — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.837 — Miguel Sabino & Irmão Fagundes & Comp. — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.839 — João Brisotti e Gabriel Meirelles Souza Pinto — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

(Sessão secreta)

J. 24-R — Usina Brasil Ltda. — Imposto de Renda — Pedido de reconsideração do accordão n. 1.392, recurso numero 1.522) — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.732 — Zancaner, Pagano & Comp. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa a Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Gennaro Vidal, com vista ao senhor Octavio Bulhões.

N. 2.807 — José Moitinho dos Reis — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.820 — Victorio Antonello — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.822 — Nagibe Elias André — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.831 — Antonio Franco de Souza Aranha — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa a Alfandega de Santos — "ex-officio" — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.846 — Augusta Ribeiro Sallaberry — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o senhor Othon de Mello.

N. 2.686 — Joaquim Gonçalves Moreira — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa a Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

N. 2.870 — Companhia Espirito Santo e Minas de Armazens Geraes — Imposto de Renda — Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.878 — Jeronymo Cardoso Botelho (herdeiros) — Imposto de Renda — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

N. 2.883 — José Rambalducci — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa a Delegacia Fiscal no Espirito Santo — "ex-officio" — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

N. 2.886 — Vervolet Irmãos & Comp. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa a Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.888 — Barros, Pinto & Comp. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa a Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 7 de fevereiro de 1936, sexta-feira, ás 14 horas.

RECURSOS

N. 2.138 — José Ignacio de Carvalho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio G. do Norte — "ex-officio" — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.862 — Abdo & Salomão — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 2.872 — João Dominsky & Companhia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 2.874 — B. Sender — Decreto n. 20.451, de 1931 — Directoria das Rendas Internas — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.877 — Luiz Claudio Vieira — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 2.882 — Romeiro Pinto & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o senhor José de O. Marques.

N. 2.884 — A. Teixeira & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.885 — E. Ferrarello — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, o Sr. Tito de Rezende.

N. 2.887 — José Alvares da Nobrega — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 2.888 — Lupercio Gomes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.890 — Antonio Parpinelli — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Tito de Rezende.

N. 2.802 — Remigio Tomassoni — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 2.894 — A. Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo — Imposto de consumo — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.895 — Ulysses Teixeira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no R. G. do Sul — "ex-officio" — Relator, o Sr. Tito de Rezende.

N. 2.899 — Pedro José de Arantes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o senhor Waldemar de Mesquita.

N. 2.903 — Guimarães & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — "ex-officio" — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.906 — Jacintho J. de Souza e Marques Nogueira & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — "ex-officio" — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.911 — Antonio Mesquita — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — "ex-officio" — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.916 — Moreira Viegas & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o senhor Arlindo Pupe.

N. 2.918 — Davii Nahum — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 do corrente, foi prorogada, por cento e vinte dias (120) dias, a licença concedida, em 19 de agosto do anno proximo findo, ao 2º tenente contador naval Dinkel Dias da Cunha, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, de conformidade com a legislação em vigor;

De accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, seis (6) mezes de licença, correspondente ao periodo de 6 de novembro de 1917 a 6 de novembro de 1927, ao sub-official conductor-electricista do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, José Luiz de Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro de 1936

Sr. ministro da Fazenda:

N. 198 — Solicita providencias no sentido de ser distribuido a Directoria de Fazenda da Marinha, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, o credito na importancia de nove mil e oitocentos contos de réis (9.800:000\$000), de accordo com a seguinte discriminação:

Verba 20 — Força Naval — Consignação	
"Pessoal" — S/C n. 5	1.800:000\$000
Verba 25 — Novos Arsenaes e Base de Aviação Naval — Consignação "Material" —	
S/C n. 1	8.000:000\$000
	<u>9.800:000\$000</u>

O referido credito refere-se á disposiçãõ da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, mantida pelo decreto legislativo numero 10, de 18 do corrente mez.

N. 199 — Solicita providencias no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada pelo Thesouro Nacional com a quantia de quinhentos e cincoenta contos de réis (550:000\$), papel, para attender ao pagamento do abono concedido aos funcionarios civis, relativo ao mez de janeiro ultimo, á conta do credito pela lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

N. 200 — Solicita providencias no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha com o credito, na importancia de seis mil e seiscentos contos de réis (6.600.000\$000), conforme demonstração annexa, para attender ao pagamento do abono provisório aos funcionarios civis deste Ministerio, durante o corrente anno, nos termos da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, e de accordo com o que foi solicitado por esse ministerio, no officio n. 5, de 24 de janeiro proximo passado.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 201 — Dispensa os officiaes abaixo mencionados, que fazem parte do Estado Maior do Commando em Chefe da Esquadra Brasileira:

Chefe do Estado Maior — Capitão de mar e guerra João Francisco de Azevedo Milanez.

Official de Machinas — Capitão de fragata "QM"—Manoel Pires de Lima.

Official de Fazenda — Capitão de corveta, intendente naval, Innocencio de Oliveira Senna.

Assistente — Capitão-tenente — Eurico de Figueiredo Costa.

Official de Radio — Capitão-tenente Gastão Mathias Ruch Pereira.

Official de Saude — Capitão-tenente, medico, Dr. Sydney Alvaro de Carvalho.

Ajudantes de Ordens — Capitães-tenentes Antonio Carlos Raja Gabaglia e Mario Cavalcanti de Albuquerque.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 202 — Designa os officiaes abaixo mencionados para fazerem parte do Estado Maior do commando em chefe da Esquadra Brasileira:

Chefe do Estado Maior — Capitão de fragata Haroldo Americo dos Reis.

Official de machinas — Capitão de fragata "QM" Jacyntho Prado de Carvalho, cumulativamente com as funcções que exerce de chefe de machinas do encouraçado "São Paulo".

Encarregado de communicações — Capitão de corveta Salalino Coelho.

Official de tiro — Capitão de corveta Paulo Mario da Cunha Rodrigues, cumulativamente com as funcções que exerce de encarregado da artilharia do encouraçado "São Paulo".

Official de radio — Capitão-tenente Antonio Rogerio Coimbra.

Assistente do commandante em chefe — Capitão-tenente Fernando Muniz Freire Junior.

Official de Fazenda — Capitão de corveta intendente naval Nestor Ferreira Cabral.

Official de Saúde — Capitão-tenente, medico, Illydio Corrêa de Oliveira Lyra.

Ajudantes de ordens — Capitães-tenente Helio de Almeida Azambuja e Carlos Americo dos Reis.

N. 203 — Designa o capitão-tenente Edgard Fragoso Barbosa para exercer as funcções de ajudante de ordens do director geral de Marinha Mercante.

N. 204 — Dispensa os officiaes abaixo mencionados, das seguintes commissões:

Capitão de corveta Salalino Coelho, das funcções de encarregado do material a bordo do encouraçado "São Paulo";

Capitão-tenente Antonio Rogerio Coimbra, de fazer parte da Delegação Brasileira, junto á Conferencia do Chaco;

Capitão-tenente Edgard Fragoso Barbosa, das funcções de ajudante de ordens do director geral do Pessoal.

N. 205 — Dispensa o capitão de fragata Haroldo Americo dos Reis, das funcções de director dos cursos de especialização para officiaes do Corpo da Armada, de aperfeiçoamento para Intendentes Navaes e de Aspirantes a Intendentes.

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as Instrucções que a esta acompanham para distribuição de fardamento e Material de cama ás praças do Exercito e a assemelhados.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1936. — General João Gomes.

INSTRUÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO E MATERIAL DE CAMA

Art. 1.º O fardamento distribuido ás praças do Exercito e aos assemelhados, segundo a especificação das respectivas tabellas, comprehende:

a) Coberturas	Capacetes	verde oliva de intrucção e serviço. de couro (para voo). de aço.
	Boné de flanela verde oliva.	
b) Roupas	Gorros sem pala	de brim verde oliva. de brim mescla azul.
	Internas	Camisas brancas de cretone. brancas de cretone sem mangas (para educação physica). Cuecas brancas. Lenços brancos de algodão. Meias de algodão.
c) Calçado	Calças	de brim verde oliva. de brim mescla azul.
	Calções	de brim verde oliva. de flanela verde oliva. de brim mescla azul (para educação physica).
d) Accessorios	Capotes	de panno verde oliva. de couro (para voo).
	Externas	Camisas de brim verde oliva (para instrucção). de brim mescla azul. de malha de lã branca (para voo). Luvas de algodão castanho escuro (sem canhões). Sungas de algodão mescla azul. Tunicas de brim verde oliva. de flanela verde oliva.
e) Calçado	Borzégulns pretos.	
	Canos de bota.	
f) Accessorios	Pernelas.	
	Sócas (para faxina).	
g) Accessorios	Sapatos, typo sport, de lona castanha	
	Botões (collecção).	
h) Accessorios	Cinto de couro castanho.	
	Correias para esporas.	
i) Accessorios	Distinctivos.	
	Divisas.	
j) Accessorios	Espóras.	
	Fechos de metal oxydado (para cinto).	
k) Accessorios	Numeros.	

Art. 2.º O material de cama comprehende:

Colcha de algodão, verde oliva.

Colchão.

Cobertor de lã, verde oliva.

Fronha de cretone.

Lençol de cretone.

Travesseiro.

Paragrapho unico. Serão distribuidas tambem toalhas felpudas, de dimensões médias.

Art. 3.º O material de cama e o fardamento são propriedades da Fazenda Nacional e continuam a pertencer á carga

das unidades após a distribuição com excepção das roupas internas e borzeguins pretos, que serão eliminados da respectiva carga, á proporção que forem distribuídos.

Art. 4.º Todo o fardamento, a vencer pelas praças, na conformidade das tabeellas annexas, será pago em dia pelo almoxarifado, mediante ordem do commandante da unidade, em pedido organizado e assignado pelo sub-tenente, ao qual está commettido tal encargo, e na falta deste, pelo seu substituto legal, e no qual constará o "está conforme", do commandante da sub-unidade, e será conferido pelo fiscal administrativo.

§ 1.º Todas as peças de fardamento, ao serem distribuídas, serão immediatamente escripturadas pelo sub-tenente no ajuste de contas.

§ 2.º As sub-unidades recolherão annualmente ao almoxarifado as peças novas que tiverem economisado, as quaes serão escripturadas separadamente das de provimento, devendo figurar especificadamente nos mappa-carga e descarga, de entradas e sahidas e conta-corrente.

Art. 5.º O tempo de duração previsto nas tabeellas de distribuição constitue o *mínimo*, devendo, por isso, haver todo empenho, tanto por parte das sub-unidades como das proprias praças, para que as peças em uso ultrapassem esse tempo.

§ 1.º As peças que, pelo seu estado ou aspecto, se tornarem incompatíveis para o serviço externo, passarão a ser usadas nos serviços internos, taes como de cozinha, rancho, officinas, baias, animaes e fachinas em geral.

§ 2.º Sempre que possível, as unidades disporão de officinas de alfaiate e sapateiro, que serão custeadas pelos quantitativos orçamentarios destinados á conservação e reparação de fardamento, economias administrativas, licitas actualmente e estipendio de serviços prestados por solicitação de officiaes, raspirantes, sub-tenentes ou sargentos das referidas sub-unidades.

Art. 6.º As sub-unidades (bem como as isoladas ou independentes com o caracter de unidades), recolherão, annualmente, as peças novas que conseguiram economizar e que não constituir a provisão de mobilização.

§ 1.º As peças da provisão de mobilização serão escripturadas separadamente das de provimento e figurarão especificadamente nos mappas de conta-corrente, de carga e descarga, e de entradas e sahidas.

§ 2.º A accumulção de peças novas é levada até o necessario para o effectivo de guerra.

§ 3.º Attingida a provisão de mobilização, as peças economizadas, dahi por diante, serão carregadas com as de provimento no mappa de entradas e sahidas, do almoxarifado e serão abatidas nos pedidos de fornecimento aos Estabelecimentos ou Depósitos Regionaes de Material de Intendencia.

§ 4.º É vedado, antes da mobilização, lançar mão de peças da respectiva provisão.

§ 5.º Para assegurar a melhor conservação da provisão de mobilização, serão sempre substituídas as peças mais antigas desse "stock" por outras iguaes, provenientes do ultimo provimento feito á unidade pelos órgãos provedores e que constituem (com as demais) as que serão distribuídas, segundo os preparativos pedidos ás sub-unidades.

Art. 7.º A praça só tem direito a fardamento após a sua incorporação official. Cada sub-unidade pedirá e distribuirá, na data das incorporações, as peças de fardamento constantes do calendario de pedidos.

§ 1.º Quando a sub-unidade tiver em "stock" peças de uniformes, recolhidas, com tempo mínimo de duração a vencer, ou com supplemento de duração, arbitrado em exame por que anteriormente passaram, distribuirá taes peças em substituição das correspondentes peças novas, constantes do pedido satisfeito pelo almoxarifado.

§ 2.º As peças novas, referidas no paragrapho precedente, serão conservadas em "stock" e distribuídas posteriormente, quando as alludidas peças usadas tiverem esgotado o tempo de duração, mínimo da tabella, ou suplementar arbitrado, ou, ainda, quando tiverem passado para uso interno, occorrendo a hypothese prevista pelo § 1.º do art. 5.º

§ 3.º As praças incorporadas, com destino a outras unidades, serão distribuídas as peças constantes da tabella de distribuição, com excepção dos numeros, distinctivos, perneiras, canos de bota e esporas, bem assim do material de cama. Em consequencia e, por excepção ainda, a praça seguirá ao seu destino com a calça do uniforme, ao invés do calção.

Art. 8.º O tempo de duração do fardamento será contado a partir da respectiva distribuição e nenhuma peça será dis-

tribuída, sem que a anteriormente recebida tenha completado, em uso effectivo, o tempo estipulado nas tabeellas e sem prejuizo das disposições relativas á supplementação.

Paragrapho unico. No computo desse tempo serão descontados todos os periodos excedentes de oito dias seguidos em que as praças deixarem de concorrer ao serviço por motivo de doença ou licença.

Art. 9.º A praça, ao ser excluída, restituirá, além do material de cama que esteve ao seu cargo, as peças de roupas externas: perneiras, canos de bota, capacetes de aço e de couro para voo, e os accessorios.

§ 1.º Se o capacete e o bonet verde oliva, mediante a substituição da carneira, estiverem ainda em estado de nova distribuição, serão também restituídos.

§ 2.º As peças referidas no presente artigo serão restituídas limpas, concertadas, sem falta de botões ou fivellas.

§ 3.º Sómente as peças trazidas até a ultima hora, bem como o material de cama que estava em uso, serão recebidas como estiverem, cabendo á sub-unidade providenciar a respeito de sua limpeza, correndo as despesas por conta do quantitativo destinado á conservação do fardamento.

§ 4.º Com as peças assim recolhidas, sem terem attingido, em uso, o tempo de duração tabellar, se procederá de conformidade com o disposto no § 1.º do art. 5.º e §§ 1.º e 2.º do art. 7.º

Art. 10.º O traje com que se apresentarem os recrutas (ou não) e reservistas chamados á incorporação poderá ser guardado pela sub-unidade, com etiqueta indicativa do seu dono, que o entregará assediado, sendo relacionado e restituído, posteriormente, por occasião da exclusão.

Paragrapho unico. Não tendo sido arrecadado o traje referido neste artigo, ou não estando o mesmo em condições de ser vestido pelo seu dono, ao ser excluído, deixar-se-ha em seu poder uma calça, uma tunica (ou camisa) e um gorro sem pala, tudo de brim (ou lã) verde oliva, das recebidas por ultimo, despidas de apparencia militar e que se apresentarem em estado menos favoravel do recolhimento.

Art. 11.º As peças de fardamento que estiverem sendo usadas por praças na occasião em que forem accomettidas de molestias contagiosas, serão incineradas pelo sub-tenente, ao qual competir tal encargo (ou na falta — seu substituto legal) e com a assistencia do commandante da sub-unidade, mediante parte deste ao fiscal administrativo, que providenciará sob a necessaria ordem de descarga.

§ 1.º Quando a sub-unidade fór isolada e tiver o caracter de unidade, a parte será assignada pelo sub-tenente (ou seu substituto legal); a incineração terá a assistencia do subalterno mais graduado ou antigo e o commandante da sub-unidade determinará a competente descarga.

§ 2.º Quando a praça não fór excluída, por se ter restabelecido, far-se-ha nova distribuição correspondente ás peças incineradas.

Art. 12.º O uniforme existente nos depósitos dos almoxarifados e das sub-unidades deverá ser frequentemente exposto ao sol, guardado com as necessarias precauções á boa conservação, preservado contra os insectos demninhos e com facil reconhecimento da collecção a que pertencerem suas differentes peças.

Art. 13.º Os fiscaes administrativos terão sempre em vista a renovação das peças da provisão de mobilização, sendo, assim, obrigatoria a distribuição do material que estiver ha mais tempo nos depósitos.

Art. 14.º No primeiro dia da mobilização, todo o fardamento a que se refere o artigo precedente passa para o serviço ordinario.

Art. 15.º Toda a gestão de material dará lugar a movimento de carga e descarga, sendo as operações feitas mediante ordem da autoridade competente, que fará publicar em boletim.

§ 1.º As operações de entrada e sahida serão fundamentadas em documentos que estabeleçam regularmente o lançamento em carga.

§ 2.º Os responsaveis directos pelos estragos soffridos pelo material indemnizarão os concertos nelle executados.

Art. 16.º Todo o fardamento que se estragar ou inutilizar nos depósitos, só será descarregado depois de preenhidas as formalidades previstas nos Regulamentos para Administração nos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares e Interno dos Serviços Geraes.

Art. 17.º No fim de cada anno de instrucção o sub-tenente, ou seu substituto legal, na presença do commandante

da sub-unidade (ou do fiscal administrativo dessa, quando isolada com o caracter de unidade), e de um official de administração do Exército, passará em revista as perneiras, canos de bota, capotes e material de cama, que tiverem completado o tempo de duração tabellar (supplementos, quando occorrer o caso), que serão classificados em serviveis ainda ou inserviveis.

§ 1.º As peças julgadas inserviveis e sem materia prima aproveitavel serão rompidas na presença do fiscal administrativo da unidade e do commandante da sub-unidade interessada, e o commandante da unidade mandará eliminá-las da carga, mediante o termo lavrado pelo commandante da sub-unidade e visado pelo fiscal administrativo da unidade.

§ 2.º Quando a sub-unidade for isolada, com o caracter de unidade, as peças, a que se refere o paragrapho precedente, serão rompidas na presença do fiscal administrativo e do official de administração do Exército, e o commandante, todos da sub-unidade, mandará eliminá-las da carga, mediante termo lavrado pelo dito official de administração do Exército e visado pelo referido fiscal administrativo.

§ 3.º Havendo materia aproveitavel, será esta entregue ás officinas da unidade (sub-unidade, quando isolada) ou ás dos órgãos provedores, quando naquellas não forem utilizadas.

Art. 18. As unidades (sub-unidades isoladas) serão normalmente suppridas do fardamento necessario, durante o anno, para os seus effectivos de instrução, pelos Estabelecimentos ou Depositos Regionaes de Material de Intendencia, independentemente de pedidos. Esses supprimentos serão feitos no curso dos mezes de setembro para a 1.ª Zona Militar, janeiro para a 2.ª e março para a 3.ª.

§ 1.º Em principio, só se fará provimento do material de cama ás unidades (sub-unidades isoladas) por occasião da organização destas, correndo, posteriormente, a conservação, reparação ou substituição por conta do respectivo quantitativo. Em casos excepcionaes, como, por exemplo, o de augmento de effectivo, o supprimento supplementar será feito pelos estabelecimentos ou depositos provedores.

§ 2.º Pelo referido quantitativo, as unidades (sub-unidades isoladas) poderão adquirir, nos estabelecimentos ou depositos Regionaes de Material de Intendencia, o material de cama.

§ 3.º Cada fornecimento será accrescido de 10% sobre o effectivo de instrução para attender ás necessidades eventuaes, levando-se em conta os saldos existentes nos almoxarifados, constantes dos seus mappas conta-correntes e excedentes da provisão de mobilização.

§ 4.º Cada unidade (sub-unidade isolada) será dotada de um quantitativo, fixado annualmente pelo ministro da Guerra, por proposta da Directoria de Intendencia da Guerra, destinada ao custeio das despesas com a conservação, reparação e substituição de fardamento e material de cama, particularmente, remonte de calçado e aquisição de graxa para este ultimo e de sóccas.

Art. 19. Os pedidos de fardamento e material de cama ao Estabelecimento Regional de Material de Intendencia (Deposito Regional de Material de Intendencia) só serão feitos, excepcionalmente, nos casos de excesso de pessoal, substituição de peças abonadas mediante desconto, reposição das levadas por desertores, extraviadas ou inutilizadas em serviço, instrução ou manobras sem responsabilidade imputavel ao detentor, incineradas de accordo com o art. 11 e das levadas por praças transferidas, ainda assim, quando o accrescimento de 10%, de que trata o § 3.º do art. 18, for insufficiente para cobrir essas necessidades.

Art. 20. Os pedidos de fardamento e material de cama, aos órgãos provedores, obedecerão aos modelos annexos a estas instruções, sendo a distribuição registrada no ajuste de contas.

Art. 21. Em principio, não se pedirá, nem se distribuirá fardamento para praça a que falta, no tempo de serviço, menos da metade do tempo de duração das peças anteriormente recebidas. Se a praça não tiver fardamento para o serviço, a sub-unidade supprirá essa necessidade com peças de economia, salvo se não as possuir.

§ 1.º Quanto ás praças que forem retidas, por tempo indeterminado, as sub-unidades farão esse supprimento, mediante pedido do necessario para o serviço.

Art. 22. Com as praças addidas ou aggregadas se procederá, nos pedidos e distribuições, como se fossem effectivas.

Art. 23. Quando a praça, julgada incapaz para o serviço do Exército, dever ainda permanecer no quartel, vencerá, apenas, borzeguins e roupa interna (excepto a camisa de educação physica), bem como continuará a utilizar ainda o material de cama que estava a seu cargo. Quando necessario, a sub-unidade a supprirá de gorro sem pala, tunica e calça (capote, eventualmente) das peças economizadas e de serviço interno.

Art. 24. Nas cadernetas de praças incluídas ou excluídas com transferencia serão consignadas as peças de fardamento que as acompanharem, bem como as respectivas datas de distribuição; por esse documento serão feitas, em boletim regimental, as alterações de carga e descarga.

§ 1.º A praça transferida não leva o material de cama nem o uniforme de flanela verde-oliva — si a transferencia for de guarnição de clima frio para outra de clima quente, as perneiras, quando de unidade a pé para outra montada, e vice-versa, quanto aos canos de bota.

§ 2.º As alterações sobre fardamento, a que se refere o presente artigo, serão escripturadas no almoxarifado e nas respectivas unidades.

Art. 25. O desertor reincluído, como qualquer praça sentenciada ou a sentenciar, assim como o excluído militar, vencerá as peças constantes da respectiva tabella.

Art. 26. Aos insubmissos, bem como aos reservistas, chamados eventualmente á incorporação, em tempo de paz, se fará a primeira distribuição constante da tabella n. 1.

Art. 27. As praças em serviço de campo podem usar chapéus de palha de abas largas durante os trabalhos, adquiridos por conta dos Conselhos Administrativos dos estabelecimentos, repartições, ou unidades em que servirem.

Art. 28. A praça que extraviar ou inutilizar qualquer peça de fardamento ou de material de cama, em qualquer grau de uso, por culpa propria, soffrerá desconto da importância correspondente ao periodo que faltar para o complemento de sua duração tabellar ou suplementar, porventura, anteriormente já arbitrado em exame, além do castigo disciplinar que a occorrença exigir.

§ 1.º Não haverá desconto, nem castigo, si ficar averiguado que tal peça tenha sido extraviada ou inutilizada em accidente de serviço, instrução, manobras, operações de guerra ou por motivo dos casos de força maior previstos no Regulamento para Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares.

§ 2.º O desertor reincluído, que não apresentar as peças de fardamento, cuja falta constar do respectivo inventario, ficará sujeito ao desconto acima.

§ 3.º A sub-unidade providenciará, junto ao almoxarifado, para a substituição das peças extraviadas ou inutilizadas, no caso do presente artigo e § 1.º independentemente de época, mas o tempo de duração será contado da data em que foram distribuídas.

Art. 29. As sub-unidades terão em carga o material de cama sufficiente ao seu effectivo na razão de um colchão, um travesseiro, um cobertor, duas colchas, dois lençóis, duas fronhas e mais duas toalhas felpudas de tamanho médio (rosto e banho) por praça.

Paragrapho unico. Nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e sul do Estado de Matto Grosso, bem como em Petropolis, as sub-unidades terão mais em carga um segundo cobertor (de inverno), nestas escripturadas com tal denominação, prevista para tal peça a duração minima de 4 annos e devendo ser distribuída nas épocas de frio e arrecadada passado este.

Art. 30. A escripturação geral do fardamento obedecerá aos modelos annexos.

Art. 31. Os ajustes de contas e Mappas Conta-corrente serão enviados, trinta dias após o encerramento do anno de instrução, aos Serviços de Intendencia Regionaes, que por sua vez, encaminharão-á aos seus Estabelecimentos ou Depositos de Material de Intendencia.

Art. 32. Para os alumnos das Escolas e Collegios Militares, praças dos Estabelecimentos ou Repartições Militares, contingentes ou destacamentos, ou empregados civis com direito a fardamento, prevalecerão as disposições das presentes Instruções, que lhes forem applicaveis.

TABELLA N. 1

Fardamento e material de cama que vencem as praças da unidade, repartições e estabelecimentos militares

Tempo de duração	Paças de fardamento																									
	3 Mezes	4 Mezes	6 Mezes	1 Anno	18 Mezes	2 Anos	3 Anos	4 Anos	Inde- termi- nado																	
Nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Paraná, São Pau- lo, Minas-Geraes, Sul de Matto Grosso e Petropolis,	Borzeguins de couro preto (par)	Borzeguins de couro preto (par)	Meias de algodão (par)	Calção de brim verde oliva	Calça de brim verde oliva	Calção de brim mescla azul para educação physica	Correias para esporas (par)	Colcha de algodão verde oliva	Fronha de cretone	Lençol de cretone	Sapato sport de lona éstanha para educação physica	Bonê de flanelia verde oliva	Botoes (collecção para os uniformes verde oliva)	Canos de bota de couro preto flexivel (par)	Capacete verde oliva (instrucção e serviço)	Gorro sem pala de brim verde oliva	Calção de flanelia verde oliva	Distinctivos (metal oxydado)	Tunica de flanelia verde oliva	Colchão	Capacete de panno verde oliva	Cinto de couro castanho	Cobertor de la verde oliva (inverno)	Capacete de aço	Esporas de metal oxydado	Fecho de metal oxydado para cinto
	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	2 2	2 2	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1
	—	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	2 2	2 2	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1
	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	2 2	2 2	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1
	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	2 2	2 2	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1
	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	2 2	2 2	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1
	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	2 2	2 2	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1
	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	2 2	2 2	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1
	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	2 2	2 2	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1
	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	2 2	2 2	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1
1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	2 2	2 2	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1
Praças de unidades	A pé	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	2 2	2 2	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1
	A cavallo	—	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1
Norte de Matto - Grosso, demais Estados e Distrito Federal.	A pé	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	2 2	2 2	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1
	A cavallo	—	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1

Praças de fardamento

Nos Estados do Rio Grande do Sul,
Santa Catharina, Paraná, São Pau-
lo, Minas-Geraes, Sul de Matto
Grosso e Petropolis,Norte de Matto - Grosso, demais
Estados e Distrito Federal.

Observações da tabella n. 1

I — Aos recrutas, excepto nas guarnições de clima frio e durante o inverno, só serão distribuídas as luvas depois de passarem a promptos.

II — A primeira distribuição de divisas aos cabos será feita em duplicata.

III — O material de cama só será distribuído às praças que pernitem normalmente no quartel.

IV — Para as praças da guarnição de Santos (Estado de São Paulo) vigorará na presente tabella a distribuição prevista para as guarnições de climas quentes.

V — A distribuição de sunga de tecido mescla azul, acompanhado do respectivo gorro sem pala, obedecerá às seguintes regras:

a) de algodão, nas guarnições de clima quente; de lã, nas guarnições de clima frio, quando a época da distribuição coincidir com o inverno;

b) destina-se aos especialistas em geral: motoristas, mecânicos, artifices, contingentes, arsenaes, fabricas, officinas, formações de tropas de serviços, depositos de material bellico, artilharia de costa, sub-unidades motorizadas, alumnos do curso de sargento aviador e unidades de aviação;

c) fica prevista a duração minima de 4 mezes para as sungas de algodão ou lã mescla azul;

d) as praças contempladas com sungas vencerão anualmente uma tunica e um calção de brim verde oliva a menos.

VI — Os sóccos, com a duração minima de 6 mezes, são destinados aos serviços de fachina em geral e ao trato das baias e animaes em particular. Fazem parte da carga da sub-unidade e são adquiridos por conta dos quantitativos orçamentarios destinados á aquisição, conservação de fardamento nas seguintes proporções: sub-unidades de tropas a pé, 10% do effectivo; sub-unidades dotadas de viaturas bellicas de tracção animal, 20%; sub-unidades de tropas a cavallo e dotadas de cargueiros (dorso), 40%.

VII — Aos alumnos do curso de sargento aviador serão distribuídos, para serem usados durante o vôo, mais as seguintes peças, pertencentes á carga da sub-unidade e adquiridas pela competente verba orçamentaria attribuida á Directoria de Aviação: 1 capote e 1 capacete, ambos de couro castanho, bem como 1 camisa de malha de lã branca, ficando prevista, para taes peças, a duração minima de 5, 2 e 1 anno, respectivamente.

VIII — Os conductores a cavallo, excepto na cavallaria, artilharia a cavallo e infantaria montada, em que usarão cano de bota, utilizarão as perneiras de couro preto e espóras com as respectivas correias.

IX — Os lenços, meias, tunicas e calções de brim verde oliva, camisas e cuecas de cretone, toalhas, colchas, fronhas e lençóis de cretone serão fornecidos em duplicata na 1ª distribuição, para possibilitar uma peça em uso e a duplicata em lavagem.

X — Para os capacetes verde oliva (instrução o serviço) distribuídos ás praças das unidades escola fica prevista a duração minima de 12 mezes.

Por despacho de 24 do mez findo:

Foi posto á disposição da Comissão Central de Requições para auxiliar seus trabalhos, o tenente coronel Raul Betim Paes Leme, pelo espaço de tres mezes a partir de sua apresentação.

— Por outro de 31 do mesmo mez:

Foi mandado excluir do Asylo de Invalidos de Patria, o asneçada asyldado, Esmerino Corrêa Lima, addido ao 23º B. C.

— Por outro de 28 do mesmo mez:

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Maximo Levy, do 16º para o 30º Batalhão de Caçadores.

— Por outros de 3 do corrente:

Foram designados, o coronel Manoel Collares Chaves, chefe de secção do Estado Maior do Exercito e o capitão Ladario Pereira Telles, instructor do curso de Cavallaria da Escola das Armas.

— Por outros de 4 do mesmo mez:

Foram designados, o coronel Edgard Facó, chefe de secção do Estado Maior do Exercito, e o capitão Pedro Alves da Cunha, secretario da Comissão presidida pela general Francisco José da Silva Junior.

Rectificação — O major José Alves de Magalhães, foi designado adjunto do Estado Maior da Inspectoria do 1º Grupo de Regiões e não (chefe de secção) como publiccu o D.O. de 4 do corrente.

— Por outros de 4 do mesmo mez:

Foram designados, o major Guilherme Paraense, chefe de secção da 8ª Circumscripção de Recrutamento e o 1º tenente Givier de Souza Caldas, para servir no Deposito Central de Material Bellico.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de fevereiro de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 548\$000, ao 1º sargento Renato da Silva Machado (Av. n. 72.)

Dia 4

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

2:880\$000, ao professor da E. E. M., Manoel Said Ali Ida (Av. n. 74).

Na Delegacia de Matto Grosso:

4:293\$300, ao major Guilherme Paraense (Av. n. 75).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando:

Que são transferidos para o cofre do Conselho Administrativo do 14º Regimento de Infantaria, os saldos das importancias encontradas no do antigo 3º Regimento da dita arma e os que, a favor deste, por ventura existirem no Banco do Brasil, depois de pagos todos os compromissos dessa unidade extinta (Av. n. 49)

Que fica annullado o despacho de 10 de dezembro de 1935, lançado no officio n. 79, do director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, da mesma data (duplicata de expediente), que originou o aviso n. 767, de 23 de dezembro ultimo ao D. P. E. (Av. n. 50);

Para os devidos effeitos, que é approvada a tabella que se envia, de preços de custo do material automatico Hotchkiss de 7 m/m, ficando, porém, revogada a tabella anterior publicada em Boletim do Exercito n. 286, de 20 de janeiro de 1926 (Av. n. 51);

Para os devidos fins, que é approvada a tabella que se envia, de preços relativa aos fuzis e mosquetões do systema Mauser, regulamentares no Exercito, em substituição as anteriormente publicadas (Av. n. 52);

Que a assistencia aos animaes de Posto de Monta em Pouso Alegre, será prestada pelo Serviço de Veterinaria do 8º Regimento de Artilharia Montada, enquanto não for designado um official para o referido Posto (Av. n. 53).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936. N. 54.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito.

Comissão Militar Neutra:

O chefe da Delegação do Brasil á Comissão Militar Neutra, no territorio do Chaco, endereçou ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, em 14 de novembro finfo, li-

geira exposição preliminar sobre a orientação dos trabalhos a seu cargo, no seio da dita Comissão.

Nesse documento, o alludido chefe se refere á actuação dos seguintes officiaes, que o auxiliaram naquelles trabalhos:

Major Pery Constant Bevilacqua, addido militar em Assumpção, foi o primeiro membro da Delegação Brasileira que chegou ao theatro das operações. Tomou parte, activamente, em todos os trabalhos, fiscalizando, no terreno, a determinação da linha divisionaria entre os exercitos do Paraguay e da Bolivia, e acompanhando, em Assumpção, a desmobilização do exercito paraguay. Revelou sempre muita dedicação, grande preparo tecnico, conquistando verdadeira estima e consideração por parte de todos os membros da Comissão Militar Neutra, onde representou o nosso Exercito com brilho e dignidade.

Major Heitor da Fontoura Rangel, addido militar á nossa Legação em La Paz, collaborou na determinação das posições occupadas pelos belligerentes, acompanhando a demarcação do terreno, ao lado dos bolivianos e fiscalizando a desmobilização da tropa. Sua excellente collaboração foi facilitada pela consideração que lhe é dispensada no exercito boliviano, em cujo contacto se manteve durante o tempo da campanha, em que visitou com frequencia as forças em operações.

Major Annibal Gomes Ribeiro, prestou efficaz collaboração principalmente na solução de problemas de ordem tecnica. Fiscalizou a desmobilização do exercito boliviano, em Santa Cruz de la Sierra. Sua ponderação, seu criterio e a meticulosidade de suas informações, além de constituírem magnifico concurso aos trabalhos da Comissão, crearam-lhe, no seio desta, um ambiente de elevada consideração. Sempre revelou muita discreção, intelligencia, e preparo tecnico, que lhe permittiram representar, com brilho e dignidade, o Exercito brasileiro junto aos officiaes estrangeiros, cuja estima soube conquistar.

Capitão João Saraiva, fiscalizou a desmobilização do exercito boliviano na cidade de Oruro, partindo dahi para Buenos Aires, a chamado da Conferencia da Paz, onde representou o Brasil no grupo de officiaes neutros, que, alli, ficaram com o encargo de manter o respeito ás medidas de segurança executadas pela Comissão. Deu cabal desempenho ás missões que lhe foram confiadas, sendo um collaborador efficaz. Por sua educação e espirito militar, representou dignamente o nosso Exercito no estrangeiro, conquistando a estima dos camaradas das outras nações.

1º Tenente Hortencio Pereira de Britto, como piloto aviador, prestou inestimaveis serviços não só á Delegação mas também á Comissão Neutra. De notavel habilidade e grande competencia tecnica, firmou o mais alto conceito para nossa aviação militar, nos paizes, que percorreu. Pela sua conducta respeitosa e discretas attitudes, facilmente grangeou a estima pessoal de todos os membros da Comissão. A delegação brasileira muito lhe é reconhecida pela sua efficiente collaboração no cumprimento de suas delicadas funções. — General João Gomes.

Requerimentos despachados

Abelardo Fernandes Barros, funcionario da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando um resumo da fé de officio do 1º tenente de administração, Oscar Cavalcante de Albuquerque. — Prove a sua qualidade de responsavel pela educação de seu sobrinho e volte, querendo.

Alexandre da Silva, pedindo certidão de tempo de serviço, por ter extraviado sua caderneta militar. — Certifique-se, na forma da lei.

Almir Paes Barreto, solicitando rectificação do nome constante do certificado de reservista de 2ª categoria. — Deferido.

Cecilio José Gonçalves, 2º sargento do 8º B. C., solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido quanto ao asylo. Seja, porém, reformado nos termos da segunda parte do inciso 6, do art. 170, da Constituição da Republica.

Elizeu Sotero dos Santos, 1º cabo do 3º R. I., pedindo reforma. — 1º despacho: Seja submettido a nova inspecção de saúde, em grão de recurso, pela J.S.S., conforme propõe a D. S. G.

Dr. João Baptista dos Santos, capitão-tenente da Armada, solicitando certidão de tempo de serviço, como medico do Exercito. — Certifique-se, na forma da lei.

João Luiz Sobrinho, 2º tenente da reserva, pedindo que seja considerada como licença-premio o licenciamento que lhe foi concedido, das fileiras do Exercito activo. — Indeferido, por falta de amparo legal.

João Macedo de Oliveira, 2º tenente reformado, pedindo que seja apostillado na sua carta patente, o tempo de serviço excedente de 25 annos. — Indeferido, de accordo com a informação da Directoria do Serviço Militar e da Reserva.

Joaquim Marcellino Coelho, major pharmaceutico, pedindo reconsideração de despacho de uma pena que lhe foi imposta. — Archive-se.

Joaquim Soares de Lima, servente de 2ª classe, da F.C.I., pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se, na forma da lei.

José Arruda Silva, capitão, pedindo permissão para gozar, além das férias regulamentares, as de que trata a letra c, do art. 6º da Lei de Movimentação dos Quadros. — Concedo, apenas, os trinta dias de férias relativas ao anno de 1934, em face dos pareceres.

José Chavy, servente de 1ª classe, servindo na Fabrica de Polvora sem Fumaça, pedindo rectificação de nome. — Prove que José Chavy e José Albertino Xavier, são uma e unica pessoa e volte, querendo.

José Dias Andrade, solicitando informações sobre sua situação para com o Exercito. — Compareça á 1ª Circumscrição de Recrutamento, para se alistar e concorrer ao proximo sorteio, se lhe convier.

José Laurindo de Souza, proprietario da "Casa Escoteira", pedindo para officializar sua situação, uma vez que, mediante descontos em folha, fornece a officiaes e praças da guarnição de Nitheroy e outras unidades aquartelladas no Estado Rio. — Indeferido, de accordo com as informações.

José Galvão, operario de 4ª classe, servindo na Fabrica de Polvora sem Fumaça, solicitando rectificação de nome. — Apresente a certidão de nascimento, para completar o julgamento do seu direito.

Julio Nascimento Lebon Regis, capitão, solicitando o premio a que se refere o art. 115, do Regulamento da Escola Technica. — Não ha que deferir.

Ludovico Baleski, soldado, servindo na Companhia Extranumeraria do 1º Batalhão de Sapadores, pedindo uma 2ª via do Inquerito Sanitario de Origem, afim de instruir uma petição. — Forneça-se por certidão, conforme opina a Directoria do Serviço Militar e da Reserva.

Luiz do Prado Ferreira Lopes, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se, na forma da lei.

Manoel Gomes de Britto, sargento-ajudante reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Sejam apostillados na provisão de reforma do requerente mais cinco mezes e 17 dias a que tem direito.

Manoel Maria, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se, na forma da lei.

Miguel de Freitas Travassos, major, solicitando que a licença de seis mezes que obteve para tratamento de saúde, seja de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, e permissão para ir á cidade de Araxá, no Estado de Minas. — Concedo.

Nelson Barbosa Vianna, ex-cabo, pedindo reinclusão para o fim do art. 390, do R.T.S.G. — Concedo reinclusão, no 4º R.A.M., "como soldado", devendo ser impreterivelmente excluido após um anno de serviço.

Nestor da Silva Barros, 2º sargento enfermeiro do 2º R. A. M., pedindo ser submettido a uma nova inspecção de saúde. — Seja inspecionado de saúde, nos termos do parecer da Directoria de Saúde da Guerra.

Nelson de Aquino, capitão, pedindo seis mezes de licença-premio, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Aguarde oportunidade.

Normando da Silva Diniz, 2º cabo da E. Av. M., pedindo 30 dias de dispensa de serviço. — Indeferido.

Orestes Gomes da Silva, 1º tenente, pedindo para ser-lhe assegurado o direito de pertencer ao quadro de Contadores, caso este venha a ser restabelecido. — Requeira na oportunidade.

Orlando Bais, sargento-ajudante, enfermeiro-chefe, do H. M. de Campo Grande, pedindo licença de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Aguarde a solução de seu requerimento anterior, pedindo reforma.

João Eduardo Pfeil, general da reserva, solicitando matrícula, novamente, no 6º anno do Collegio Militar de Porto Alegre, para seu filho Paulo do Couto Pfeil. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de fevereiro de 1936

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo, para os efeitos do Regulamento do Sello, a certidão passada a requerimento do 2º tenente da reserva Severino Rodrigues de Farias, afim de ser entregue ao interessado depois de pagos os respectivos emolumentos, na importância de 72\$100. (Officio n. 163.)

Departamento do Pessoal do Exercito

Requerimentos despachados:

João Monteiro de Magalhães, terceiro sargento, do Batalhão Escola, pedindo inclusão no Q. I. — Sim, sendo classificado na 2ª R. M.

Nelson de Aguiar Garcia, segundo sargento, do 11ª R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido, por não satisfazer as exigências no artigo 2º do decreto n. 12.718, de 21 de novembro de 1917.

Isaías Rodrigues Martins, terceiro sargento do Batalhão Escola, pedindo inclusão no Q. I. — Sim, sendo classificado na 2ª R. M.

Apollonio Rodrigues Barbosa, terceiro sargento, monitor de Educação Physica do C. I. T., pedindo inclusão no Q. I. — Sim, sendo classificado na 1ª R. M.

Leopoldo Francisco Ortiz da Silva, primeiro tenente da primeira classe da reserva da primeira linha, pedindo exoneração do cargo de delegado do Serviço de Recrutamento da 4ª C. R. — Deferido.

Romulo Pacheco d'Ávila, major, pedindo para aguardar nesta capital sua transferencia para a reserva. — Deferido.

Severino de Freitas Prestes Filho, major de Cavallaria, pedindo classificação por ordem de merecimento intellectual. — Faça-se a rectificação de conformidade com a informação da D2.

Napoleão Cavalcanti Damasceno, primeiro sargento do Q. I., pedindo exclusão do quadro de instructores. — Seja excluído no Q. I. e incluído num dos corpos de infantaria da 2ª R. M., com o posto que tinha no quadro.

João Augusto Lias Cavalcanti, segundo sargento, pedindo inclusão no Q. I. — Sim, sendo classificado na 3ª R. M.

João Rodrigues Machado, segundo sargento, do 10ª R. I., pedindo reconsideração de despacho. — Sim, sendo classificado na 2ª R. M. e incluído no Q. I.

Antonio Lins, segundo sargento, excedente da 1ª F. S. R., pedindo transferencia para o 14ª R. I. — Transfiro para o 14ª R. I.

José Fialho Pacheco, soldado do 10ª R. I., pedindo transferencia para o 14ª R. I. — Archive-se. Já foi transferido em B. I. de 16 de janeiro de 1936.

Affonso Menezes de Carvalho, segundo cabo do 5ª R. I., pedindo transferencia para o Contingente da Fabrica de Polvora sem Fumaça. — Transfiro.

1 Pedro Monteiro Salgado terceiro sargento, pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido, por não satisfazer as exigências do art. 2º, do decreto n. 12.718, de 21 de novembro de 1917.

Justiniano Feitosa Sobrinho, terceiro sargento do 10ª R. I., pedindo transferencia para o 14ª R. I., para preenchimento de vaga. — Transfiro para o 14ª R. I.

Paschoal Purisch, civil, pedindo pagamento. — O 3ª R. D. já effectuou o desconto para ser remittido.

Gabriel Ferreira Leite, primeiro cabo do Batalhão Pon. 1ª, pedindo transferencia para a Região Militar. — Indeferido.

Phediss de Mello Gallo, terceiro sargento res., pedindo reinclusão. — Indeferido.

Juvenal Velasque de Mello, segundo tenente adm., pedindo rectificação de nome. — Rectifique-se seu nome no Almanack.

Daniel Ferreira Monteiro, soldado do 1ª Batalhão Pon., pedindo transferencia para o contingente da Escola de Aviação, sujeitando-se as despesas de transporte. — Transfiro.

João de Oliveira e Silva, terceiro sargento do 21ª B. C., pedindo inclusão no Q. I. — Sim, sendo classificado na 6ª R. M.

Antonio Busmaver, primeiro sargento do 13ª B. C., pedindo inclusão no Q. I. — Sim, sendo classificado na 5ª R. M.

José Rodrigues de Carvalho, terceiro sargento, pedindo inclusão no Q. I. — Sim, sendo classificado na 2ª R. M.

Assuero Barros Lovaglio, terceiro sargento do 11ª R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido, por não satisfazer as exigências do art. 2º, do decreto n. 12.718, de 21 de novembro de 1917.

Arlindo Pinto de Figueiredo, primeiro tenente, pedindo anulação de transferencia. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras

Publicas

Portarias do dia 5 de fevereiro de 1936.

N. 58 — Concedendo ao trabalhador de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil — Carlos de Mattos, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de janeiro do corrente anno, com dois terços da diaria. (1.506-36).

N. 59 — Concedendo ao diarista do Departamento dos Correios e Telegrafos — Manoel Ribeiro dos Santos Sobrinho, seis mezes de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 7 de novembro de 1935. (545-36).

N. 60 — Approvando a folha de 19 empregados mensalistas contratados para servir no Departamento de Aeronautica Civil durante o exercicio de 1936, pessoal esse já existente á data da lei

n. 183, de 13 de janeiro ultimo, correndo a despesa á conta da verba 9ª consignação I — Pessoal — sub-consignação n. 5 do orçamento vigente. (944-36).

Expediente do dia 4 de fevereiro de 1936.

Avisos:

N. 256 — Ao Ministerio do Trabalho — Foram tomadas providencias para que sejam acceitos, como officiaes, por conta desse Ministerio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelos funcioanrios do Departamento de Povoamento, constantes do aviso n. 1-E-2.664 — (926-36).

N. 257 — Ao Ministerio da Justiça — Identico para os telegrammas e correspondencia postal apresentados, pelos Drs. Antonio Rodrigues de Paulo e Cursino Loureiro da Silva, juizes comissionados, respectivamente, nos Estados de Goyaz e do Pará. (1.028-36).

N. 258 — Ao Ministerio da Agricultura — Identico pelo Dr. Alberto Miranda Henriques, chefe da Comissão de Classificação do Serviço de Plantas Tex-

teis, com sede em Natal — Estado do Rio Grande do Norte. (925-36).

N. 259 — A Secretariada Camara dos Deputados — Declara que não ha ainda, approvado officialmente, nenhum plano rodoviario geral ou nacional, mas sim um plano geral de viação nacional. — (23.839-35).

N. 260 — Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas. — Approva o projecto e orçamento na importância de 17:202\$700 das obras de consolidação da barragem do açude "Juá" de propriedade do Sr. Francisco de Menezes Pimentel, no municipio de Pacoty, Estado do Ceará, devendo o serviço ser feito pelo regimen de premio — (436-36).

N. 261 — A mesma — Approva o acto da Rêde Mineira de Viação, que mandou construir, em 1931, um augmento do armazem da estação de Batuira no ramal de Uberaba, da Estrada de Ferro Oeste de Minas — (23.309-36).

N. 262 — A Governadoria do Estado de São Paulo — Respondendo ao telegramma de 12 de dezembro ultimo, comunica que a E. F. C. B. já providenciou junto ao Chefe da Estação do Norte. — (522-36).

N. 263 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, ao servente diarista da extincta Repartição Geral dos Telegraphos — José Hermenegildo da Rocha — a quantia de 102\$700, correspondente ás diarias a que fez ju's em dezembro de 1931 — (958-36).

N. 264 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela mesma Delegacia ao thesoureiro da agencia de Araguay, da D. R. dos C. T. de Uberaba, no mesmo Estado, Newton Siqueira — a quantia de 247\$500 correspondente á diferença de vencimentos a que fez ju's nos mezes de novembro e dezembro de 1931. — (1.079-36).

N. 265 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao escripturario de 4ª classe da 1ª Divisão da E. F. C. B. — Arlindo José Simas — a quantia de 80\$600 — de serviços extraordinarios prestados em março de 1934. — (25.610-35).

N. 266 — Ao mesmo, solicitando seja paga a folha na importancia de 533\$300 de ajuda de custo a que fez ju's, em janeiro ultimo, o auxiliar tecnico de 1ª classe do D. N. P. N., Armando Nogueira Lima. (4.727-36).

N. 267 — Ao mesmo, remette para pagamento a folha de gratificação na importancia de 400\$000 a que fez ju's em janeiro ultimo o motorista, José Paulo Weber.

N. 268 — Ao Tribunal do Jury, havendo sido sorteado como jurado o engenheiro Frederico Cesar Burlamaqui, solicita dispensa do referido funcionario, visto como o seu afastamento das referidas funções trará serios prejuizos aos serviços deste ministerio.

N. 269 — Ao mesmo, identico quanto ao Sr. Alfredo Reis Junior, Directoria Geral de Contabilidade, deste ministerio.

Officios:

N. 415 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, foi ordenado registro do termo de contracto celebrado entre o Governo Federal e a Radio-Club de Blumenau, para estabelecer uma estação radio-difusora na cidade do mesmo nome. (1.486-36).

N. 416 — Ao mesmo, identico da Sociedade Baurú Radio-Club, para uma estação na cidade de Baurú, Estado de São Paulo. (22.602-35).

N. 417 — A' Despesa Publica, remette folha de frequencia do assistente de iluminação publica, Djalma Antão Nunes.

N. 418 — A' mesma, solicita restituição do aviso deste ministerio n. 4.144, de 12 de dezembro ultimo, relativo á gratificação adicional concedida ao director de secção aposentado, desta Secretaria de Estado, Bernardo Mariano de Oliveira. (229-36).

N. 419 — A' Inspectoria Federal das Estradas, recommenda providencias junto á Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, afim de que indique os seus representantes (6) na commissão geral de que trata o art. 4º da portaria n. 265, de 2 de abril de 1935, alterada pela de n. 434, de 4 de julho do mesmo anno.

N. 420 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, foi recusado registro ao contracto celebrado pela D. R. de Ribeirão Preto com a sociedade civil "Loja Maçonica Amor é Virtude, para ar-

rendamento do predio destinado ao funcionamento daquella agencia postal-telegraphica de França, Estado de São Paulo. (1.567-36).

N. 421 — Ao Departamento de Portos e Navegação, autoriza a prorrogação do expediente das dactylographas desse Departamento, Mercedes Dias Vieira, Heloisa Ayres Pinto e Anarlinda Vargas. (27.016-35).

N. 422 — Ao Departamento de Aeronautica Civil, solicita remessa da declaração de familia do fallecido primeiro official da Secretaria Geral desse Departamento, Dionizio de Castro Cerqueira Sobrinho. (1.792-36).

N. 423 — A' E. F. Noroeste do Brasil, autoriza a aquisição dos materiaes descriptos nos officios n. 209/V, 210/V, e 223/V, respectivamente de 26 de junho de 1935, os dois primeiros, e 5 de julho o ultimo. (17.948-35).

N. 424 — A' Rede de Viação Cearense, foi ordenado o registro do contracto firmado com o Centro dos Exportadores de Fortaleza, para fornecimento de locomotivas a essa Rede. (1.568-36).

N. 425 — Ao representante da F. N. Sutherland Ltd., solicita seu comparecimento no prazo de tres dias, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, para assignatura do contracto de fornecimento de carros á Rede de Viação Cearense. (1.568-36).

N. 426 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, communica que só a Directoria da Despesa tem os elementos necessarios para certificar o pagamento das contribuições e joia para o montepio pagas pelo fallecido continuo desta Secretaria de Estado, Pedro de Araujo Costa. (1.403-36).

Requerimento despachado

Alexandre Gutierrez, adduzindo novos esclarecimentos, pede que lhe seja paga a importancia correspondente ao tempo que esteve afastado das funções do seu cargo. — Conforme accentua o despacho de 23 de outubro de 1934, (fls. 12v.), a situação do requerente foi soluccionada pelo indeferimento de fls. 10v., (despacho de 20 de julho de 1934), desconhecido do interessado, ao formular o seu requerimento de fls. 11, (28 de setembro de 1934), por isso que, a esse tempo, supunha que o seu pedido aguardava despacho, havia cerca de dois annos. Pouco importaria, aliás, essa ignorancia de facto, diante da materialidade do indeferimento e da possibilidade de conhecê-lo, para alterar o preceito por força do qual se não permite novo pedido de reconsideração de decisão resolutoria de ultima instancia regularmente mantida. Entretanto, em face da documentação adduzida, inclusive parecer do Sr. consultor juridico e das reiteradas decisões favoraveis proferidas em casos juridicamente identicos, defiro o pedido do requerente Alexandre Gutierrez, a quem caberia direito a recorrer com exito ao Poder Judiciario. (26.652/35).

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de fevereiro de 1936

Designando o inspector-chefe, Renato Barroso, para dirigir os trabalhos de as-

sentamento dos cabos subterraneos entre a Central e Deodoro, no Districto Federal, em substituição aos conductores aéreos que actualmente margeiam as linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo para esse fim orientarse pelas instruções technicas existentes no Departamento para serviços dessa natureza. (Port. 158-4/2-36).

Designando, o telegraphista de 4ª classe, Ernani Rocha, para exercer as funções de agente postal-telegraphico em Passa Quatro, da Directoria Regional de Campanha. Ao referido telegraphista, que se acha á disposição da Directoria Geral, deverá ser dado transporte até o local de destino. (Port. 159/4/2/36).

Transferindo, por conveniencia do serviço, da Estação Central Telegraphica para a agencia postal-telegraphica de Cruzeiro, na Directoria Regional de São Paulo, o telegraphista de 4ª classe, Joviberto Pinto da Rocha Pitta. (Port. numero 161/5/2/36).

Requerimentos despachados:

Gumercindo Pires de Carvalho, praticante diplomado, com exercicio na Directoria Regional de Pernambuco, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade. (7.998-Ag.-34-Dr. Pe).

José Bastos Nascimento Pinto, mensageiro da Directoria Regional da Bahia, pedindo a sua nomeação para o cargo de praticante diplomado ou telegraphista de 5ª classe. — Aguarde oportunidade para ser promovido a telegraphista de 5ª classe. (715/35-Dr.-Ba).

José Potyguar de Souza, ex-servente de 2ª classe, da Directoria Regional da Parahyba do Norte, pedindo a sua nomeação para qualquer outro cargo na mesma directoria. — Indeferido. (4.797, de 1934-Divs.-Dr. PB).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Maria de Lourdes Mello, auxiliar praticante, da Directoria Regional do Rio Grande do Norte, 3 mezes, com 2/3 da respectiva diaria, pró-rata, para tratamento de saude, a partir de 24 de dezembro ultimo. (4.812-35 RN).

João Gonçalves de Oliveira, agente postal de Tanguá, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, 6 mezes, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, com o prazo de 30 dias para ser iniciado, para tratamento de saude. (225/32-RJ).

Antonio Herculan Martins Pinheiro, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, 6 mezes, em prorrogação, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, a contar de 2 de janeiro findo. (23.232/35).

Carlos de Oliveira Linhares, 3º official da Directoria Regional do Rio de Janeiro, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (43/36-RJ).

Flacila Campos, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Geral, 3 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15-

4-35, para tratamento de saúde, a partir de 25 de dezembro ultimo. (4.596-ABS-35-Diamantina).

Altina de Freitas Bahiense, auxiliar pró-rata, da Directoria Regional do Rio de Janeiro, 2 mezes, com 2/3, da respectiva diaria pró-rata, para tratamento de saúde, a partir de 2 de janeiro findo. (95/36-RJ).

Requerimento despachado:

João Pinto Ferreira, carteiro de 3ª classe, da Directoria Regional de São Paulo, pedindo contagem do tempo em que serviu na "Tramway da Cantareira". — Deferido para o fim de constar como simples anotação, nos termos do informado. (39.372/35-SP).

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de fevereiro de 1936

Requerimento despachado

Darcilio Ferraz Bravo, pedindo reintegração do cargo de mensageiro suplente do seu filho Jorge Ferraz Bravo, dispensado por abandono de emprego. — Indeferido.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de fevereiro de 1936

Offícios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 154 — Solicitando renovação da franquia telegraphica para o corrente anno ao engenheiro Mauricio Joppert da Silva, chefe da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos. (Ref. 560-36).

Dia 3

N. 155 — Ao Sr. director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, solicitando cópia do telegramma-circular numero 831, de 31 de dezembro de 1933, expedido por essa directoria. (Ref. numero 3.605-35).

N. 156 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, solicitando o adiantamento de 190.000\$, ao Sr. Naylor Bastos Villas Boas, 1º escripturario da C.F. O. A., para attender, durante os mezes de janeiro, fevereiro e março, ao pagamento do pessoal titulado, diarista e contratado da dita comissão. (Ref. 626-36).

N. 158 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando providencias no sentido de ser suspenso, até ulterior deliberação, o pagamento dos funcionarios constantes da relação ora remittida, por não terem apresentado certidão de idade para o fim da disposto no art. 170 da Constituição.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 3 de fevereiro de 1936

Officio:

N. 159 — Ao Sr. chefe do Instituto Coussirat de Araujo, accusando o recebimento do officio n.º 1, de 2 de janeiro do corrente anno, e agradecendo a remessa dos quadros e diagrammas das sondagens de dezembro do anno findo, os quaes já deram entrada nessa divisão.

Ministerio da Agricultura

O ministro da Agricultura, por portaria de 28 de janeiro de 1936, resolve conceder ao fiscal de prensa da 3ª Secção Technica do S. P. T., Joaquim Coutinho de Lima e Moura, noventa dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 12 de novembro de 1935.

— Idem, idem, por portaria de 30 de janeiro de 1936, resolve conceder seis mezes de licença (especial) ao auxiliar de bibliotheca do D. N. P. V., José Brasilino de Carvalho, a partir de 1 de fevereiro de 1936.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de fevereiro de 1936

Offícios:

Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 853 V — Em referencia aos vossos officios ns. 526, 527, 528, 529, 530, 531 e 533, de 29-1-36, communicamos que já se acham organizados os processos da diarias, de accordo com as ordens emanadas dessa directoria.

N. 855 V — Communico-vos que o 2º escripturario desta Directoria Geral, Alvaro de Carvalho, fez jus a 31 diarias, no mez de janeiro ultimo, por se achar presidindo o inquerito administrativo nos Estados do Paraná e Santa Catharina, onde ainda se encontra.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 857 V — Passo ás vossas mãos as inclusas Jerceiras vias das relações numerica e nominal do pessoal variavel contratado para os trabalhos desta Directoria Geral, de 1 de janeiro a 31 de março do corrente anno.

— Sr. Ataliba Corrêa, pagador deste ministério:

N. 859 V — Ficaes autorizado a entregar ao Sr. Julio Vieira de Almeida, sub-assistente do S. T. G. a importância de 100\$000, destinada a attender ao pagamento de transporte de 20 saccas de café para Nictheroy.

Dia 4

Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 860 V — Transmitto-vos o incluso requerimento em que o escrevente dactylographo do Campo de Sementes de Fumo de Tracuateua, no Pará, Orlando de Moraes Castro, pede ao Sr. ministro uma gratificação por serviços prestados fóra das horas de expediente no exercicio de 1935.

N. 861 V — Paa os devidos fins, remetto-vos junto ao presente a guia numero 515/510, datada de 31 de janeiro ultimo, relativa ao recolhimento da importância de 3:446\$820, á Thesouraria Geral, pelo Sr. Antonio de Andrade, almoxarife geral deste ministerio, prove-

niente da renda do material agrícola effectuado no deposito do S. F. P. V.

N. 862 V — Transmitto-vos o incluso processo D. N. P. V. n. 5.773/35, onde se encontra um segundo requerimento em que João Pinheiro Junior, servente do S. T. C. solicita a concessão de uma ajuda de custo.

N. 863 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser delegada competência aos funcionarios do S. P. T. para requisitarem pagamentos e adeantamentos por conta dos actuaes recursos orçamentarios, destinados ás despesas das respectivas repartições, nos Estados.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company:

N. 864 V — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa estrada as requisições de passagens, etc., bem assim serviço telegraphico que, em objecto de serviço publico, forem feitas, durante o corrente anno, pelos funcionarios do I. C. A., director Dr. Mario Saraiva; assistentes chefes, Dr. José Hasselmann e Dr. Luiz Gurgel de Souza Gomes, todos com sede nesta capital.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 865 V — Idem, idem.

— Sr. superintendente da São Paulo Railway Company:

N. 867 V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 868 V — Idem, idem.

— Sr. presidente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação:

N. 869 V — Idem, idem.

— Sr. presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 870 V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, linha auxiliar, Rio d'Ouro e Theresopolis:

N. 871 V — Idem, idem.

— Sr. director da Rede Mineira de Viação:

N. 872 V — Idem, idem.

Sr. director da Companhia Lloyd Brasileiro:

N. 873 V — Idem, idem.

— Sr. presidente do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil:

N. 866 V — Passo ás vossas mãos a inclusa portaria de contracto da stenodactylographa dessa conselho, no periodo de 1 de janeiro a 31 de março do corrente anno.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro de 1936

Aviso:

Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda: N. 693 — Pede autorização para que a Directoria de Expediente e Contabilidade possa sacar, no Banco do Brasil, os depositos feitos pela pagadoria desta secretaria de estado, referentes ao ultimo exercicio, afim de que possam ser effectuados os pagamentos a que os mesmos se referem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de janeiro de 1936

Officio:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 557. — Consulto, em face do disposto no artigo 11 e respectivo parapho da lei n. 183, de 13-1-1936, se o desconto da taxa criada a partir de 1º de fevereiro deste anno, recahe sobre os pagamentos de contas e folhas do pessoal relativos a fevereiro e mezes consecutivos ou se attinge a qualquer pagamento effectuado nesse mez, que se refira a contas e folhas de janeiro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve conceder ao auxiliar, contratado, da 10ª Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, no Estado de Sergipe, Florita Penna Nascimento, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação á que lhe foi concedida por portaria de 18 de dezembro ultimo, na fórmula do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 19 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936.
— Agamemnon Magalhães.

Directoria Geral do Expediente

Primeira Secção

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Dia 30 de janeiro de 1936

Commissão Revisora, encaminhando ao Sr. presidente da Republica o processo em que Manoel Duarte Coelho Filho pede reintegração no cargo de segundo official do Departamento Nacional da Propriedade Industrial. (D. G. E. 3.996-933). — Submetta-se o requerente á inspecção de saúde e applicuem-se as penas disciplinares, de accordo com o regulamento, ao director de secção, que presta uma informação destoante dos deveres de respeito e acatamento ás autoridades superiores.

Em cumprimento do despacho do senhor Presidente da Republica, suspendo o director da 1ª Secção da D. G. E., o bacharel Alvaro de Figueiredo, por 60 dias, de accordo com os arts. 80 e 84 do Reg. desta Secretaria de Estado. Cumpra a D. G. E. o despacho na parte em que manda submeter á inspecção de saúde o requerente. — Agamemnon Magalhães.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 30 de janeiro de 1936

Theinel & Guiss, estabelecido em Curitiba, Estado do Paraná, recorrendo do acto da Junta de Conciliação e Julgamento daquella Capital, que julgou pro-

cedente a queixa, apresentada por seu ex-empregado Waldemar Guimarães. (D. G. E. 2.112-936). — De accordo com o parecer da Procuradoria, nego provimento ao recurso na parte referente á indemnização prevista no artigo 81 do Código Commercial e dou provimento na parte da multa por infracção do decreto n. 23.768.

Dia 31

Inspectoria do Trabalho, consultando si deve applicar a multa prevista no artigo 32 do decreto n. 20.291, de 18 de agosto de 1931, quando as relações de empregados forem apresentadas fóra do prazo estabelecido. (D. G. E. 18.537, de 1935). "O artigo 32 do decreto numero 20.291, que regula a nacionalização do trabalho, determina que "todos os individuos", empresas, associações, sindicatos companhias e firmas commerciaes ou industriaes, são obrigados a apresentar no D. N. T., no periodo de 1 de setembro a 31 de outubro de cada anno, uma relação nominal de todos os seus empregados. Pela leitura desse artigo, verifica-se que a lei não isenta dessa obrigação os empregadores que não tem empregados. Estes, deverão apresentar a relação com a observação que não tem empregados. Devolva-se o processo ao D. N. T. para os devidos fins.

Dia 3 de fevereiro de 1936

Companhia Deodoro Industrial, reque-rendo que o Sr. Paulo Cabral de Mello fique á disposição da mesma, como identificador. (D. G. E. 2.114-936). — De accordo com a informação da Superintendencia do S. I. P., defiro o pedido.

Syndicato dos Operarios em Usinas de Assucar e Annexos, com sede em Santo Amaro da Purificação, Estado da Bahia, solicitando reconhecimento official. (D. G. E. 14.156/935). — Deferido, concedendo-se o prazo de 90 dias para cumprimento das exigencias do parecer da secção.

T. Bibiano, estabelecido com pharmacia á rua Senador Antonio Carlos n. 355, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que o multou em 200\$ por infracção do decreto numero 23.084, de 16-8-933. (D. G. E. 2.115, de 1936). — De accordo com o parecer do D. geral, dou provimento ao recurso.

Sociedade Beneficente dos Empregados no Serviço Domestico e Operarios em Geral, com sede nesta Capital, solicitando concessão para effectuar o serviço de identificação profissional. (D. G. E. 17.600-935). — De accordo com o parecer do director geral, indefiro o pedido.

(O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: "Em face do disposto no § 2º do art. 4º do decreto numero 22.035, de 29 de outubro de 1932, faço subir o processo á consideração do Sr. ministro, propondo o indeferimento do pedido de fls. 2)."

Dia 28 de janeiro de 1936

Avisos:

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1 E 206 — Restituindo o processo relativo á denuncia offerecida ao Juizo Federal na Secção do Estado do Paraná, pelo capitão dos Portos daquella Estado,

contra os directores do Syndicato da Associação Unificada dos Operarios Estivadores de Paranaguá.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de janeiro de 1936

Officios:

Ao prefeito de Petrolina — Estado de Goyaz:

N. 1E 203 — Remettendo uma carta em que o operario Francisco Bruno do Rosario accusa Custodio Gonçalves de se ter apropriado, indebitamente, de objectos de sua propriedade.

Dia 30

Aos directores geraes das repartições subordinadas a este ministerio:

1E 213 — Remettendo, em additamento ao officio-circular de 25 do mez corrente, as instrucções complementares expedidas pelo Sr. ministro da Justiça, relativamente á repressão ao communismo.

— Aos inspectores regionaes deste ministerio:

N. 1E 217 (Circular) — Remettendo o aviso de 30 de dezembro proximo findo, em que o Ministerio da Guerra solicita a collaboração das repartições federaes com as circumscripções de recrutamento no exame dos documentos concernentes ao serviço militar e indispensaveis á posse de pessoas nomeadas para cargos publicos.

Dia 31

Ao presidente do Syndicato União dos Operarios Estivadores:

N. 1E 231 — Communicando, em resposta ao officio de 21 do mez corrente, que fica aquelle syndicato autorizado a indicar um associado para substituir o Sr. Catharino Guimarães no cargo de membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operarios Estivadores.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 1 de fevereiro de 1936

Rosa e Cunha Santos, recorrendo da decisão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdência que lhe negou pagamento da quota parte attribuida ao beneficiario, o menor Honório, seu filho, do peculio deixado pelo ex-contribuinte Jayme Pacheco de Oliveira (DGE 1.960-936). — Nego provimento de accordo com o parecer do procurador do Instituto. (O parecer a que o despacho allude é o seguinte: "O recurso, além de estar fora do prazo previsto no parapho unico do artigo 87 do decreto numero 24.563, não tem qualquer fundamento de vez que, conforme consta de fls. 38, nenhum pedido foi feito pela recorrente, quanto ao pagamento da quota a que allude, o qual como bem salienta o parecer de fls. 52, por falta de apoio legal, não poderá ser deferido pelo Conselho.

Procurador do Instituto Nacional de Previdência, recorrendo da decisão do Conselho que reconheceu o direito de

Georgina Ramos Cardoso ao peculio deixado por Antonio Ramos Cardoso (DGE n. 1.106-936). — Dou provimento de accordo com o parecer do consultor juridico. (O parecer a que o despacho allude é o seguinte: "O recurso merece provimento. São de tal modo impressionantes as irregularidades e contradições apontadas pelo illustre Sr. procurador do Instituto de Providencia, que não é possível deixar de attendê-lo, principalmente por que "depois de fallecidos os pais da requerente, não podia uma terceira pessoa fazer o seu registro como filha legitima de quem em vida nenhum reconhecimento fizera".

Procurador do Instituto Nacional de Providencia, recorrendo da decisão do Conselho que, revocando o direito dos herdeiros do ex-contribuinte Salustiano Baptista, resolveu mandar baixar o processo em diligencia para a sua perfeita instrucção. (DGE 1.105-936). — Dou provimento ao recurso de accordo com o parecer do consultor juridico. (O parecer a que o despacho allude é o seguinte: — "Não tendo sido verificada a legalidade da inscripção pelo Conselho Administrativo não se pode ter constituido o vinculo obrigacional, pelo qual ao Instituto correria o dever de pagar o peculio. O facto da inscripção em si mesmo, sem a verificação do Conselho Administrativo, tem efeitos meramente administrativos, para a regularização do modo de cobrança das contribuições a serem pagas pelo associado. Inscripto embora o contribuinte, si a inscripção é julgada irregular e icandala cancelar, fica o Instituto apenas na obrigação de restituir as contribuições recebidas, mas não de pagar o peculio.

Dia 3

Cotonificio Rodolfo Crespi, pedindo autorização para importar seis partes para cylindro esticador. (DGE 2.014-936). — Deferido.

Paulo H. Schulte, pedindo autorização para importar uma machina para fabricação de cordas e outra para a de cordões. (DGE 2.015-936). — Deferido.

Laminação Nacional de Metaes Dr. Giulio Pignatari, pedindo autorização para importar diversas machinas destinadas a industria de metaes. (DGE numero 2.016-936). — Deferido.

Sociedade Industrial e Commercial Schmuziger Ltda., pedindo autorização para importar duas machinas de cortar cortica e cana. (DGE 2.020-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar tres rôlos para calandras. (DGE 2.021-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar uma machina de beneficiar tecidos. (DGE 2.022-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar duas machinas para confecção de saccos de papel. (DGE 2.024-936). — Deferido.

Guilherme Musetti & Companhia, pedindo autorização para importar um tear mechanico para tela de arame. (DGE 601-936). — Deferido.

Antoine Gros, pedindo autorização para importar uma machina para moagem de borracha. (DGE 2.010-936). — Deferido.

Sociedade Anonyma Moinho Santista, pedindo autorização para importar o material necessario para transformar uma velha retorcedeira. (DGE 2.011-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar uma machina para fabricar bobinas cruzadas. (DGE 2.018-936). — Deferido.

Estabelecimento Mechanico Fred Frey, pedindo autorização para importar duas machinetas para tecelagem. (DGE numero 2.012-936). — Deferido.

Fiação Marcello Dall'Ovo Ltda., pedindo autorização para importar tres machinas para fiação de lã. (DGE 2.013, de 1936). — Deferido.

Daggett & Ramsdell S. A., pedindo autorização para importar duas machinas de costura dupla para tampas de latas. (DGE 2.026-936). — Deferido.

Société de Sucreries Brésiliennes, pedindo autorização para importar dois filtros mecanicos para calda. (DGE numero 2.028-936). — Deferido.

R. Petersen & Comp. Ltd., pedindo autorização para importar uma machina rectilinea para fabricação de pernas de meias. (DGE 2.029-936). — Deferido.

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo autorização para importar diversas machinas, destinadas a industria de moagem de trigo. (DGE 2.017-936). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar um seccador de canaes. (DGE n. 2.025-936). — Deferido.

Companhia Brasileira de Linhas para Coser, pedindo autorização para importar diversas machinas para fabricação de carreteis. (DGE 2.019-936). — Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de janeiro de 1936

Avisos:

N. 2 C-76 — Ao Sr. ministro Antonio Bento de Faria, presidente da Comissão Revisora — Declarando, com referencia a solicitação constante do officio n. 435, que, dos assentamentos do pessoal deste ministerio, não consta o nome de Genesio Pimentel Barbosa.

N. 1 C-77 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Remetendo relação discriminada do quantum a ser dispendido com o anno.

Dia 3 de fevereiro de 1936

N. 1 C-78 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul — Declarando haver delegado competencia para requisitar pagamentos e aliantamentos para o custeio da Inspectoria Regional deste ministerio naquella Estado, a Mario Pimental de Moura, fiscal contratado.

N. 1 C-79 — Circular — Recomendando-vos que os pedidos para a concessão de prorogações de expediente a funcionarios dessa repartição só sejam feitos nos casos de real necessidade do serviço, justificada, sempre, pela maneira indicada nas instruções que acompanharam o officio-circular 1 C-2.338, de 23 de outubro de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de janeiro de 1936

Officios:

2 C-162 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Remetendo portaria de admissão de Francisco da Silva Santos.

2 C-163 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando que foram admittidos Abelardo Cavalcanti, Alfredo Lima Gomes e Rio Ockel Tebyriça.

N. 2 C-164 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Remetendo cópias de telegrammas, relativos a responsabilidade de idnetificadores do S. I. P., daquelle departamento.

2 C-165 — Ao Departamento de Estatística e Publicidade — Comunicando que o 3º official João Rodrigues de Almeida, compareceu até 24 do mez corren sem ter dado faltas.

Dia 31

2 C-166 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando comparecimento de Antonio Chaves Bronze.

N. 2 C-167 — Ao Departamento Nacional da Industria e Commercio — Comunicando comparecimento de René Esberard.

N. 2 C-168 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando comparecimento de Geraldo Ribeiro Sanches.

N. 2 C-169 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Comunicando comparecimento de Manoel João dos Santos e outros.

N. 2 C-170 — A' 6ª Inspectoria Regional — R. G. do Norte — Remetendo portaria de contracto de Alcindo Pereira dos Santos.

N. 1 C-171 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando que Manoel Vidal Barbosa Lage deve requerer o pagamento de 9 diárias por exercicios finidos.

N. 1 C-172 A' 6ª Inspectoria Regional — R. G. do Norte — Referindo-se ao officio n. 24, em consideração ao pedido constante do mesmo, deverá ser observada, preliminarmente, as disposições da letra b) da circular 1 C-2.338.

N. 1 C-173 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Remetendo processo D. G. E. n. 3.247-1935, no qual o inspector da 15ª Inspectoria Regional solicita informações com relação aos imigrantes que se destinam ao interior do paiz.

1 C-174 — A' 5ª Inspectoria Regional — Ceará — Comunicando, em resposta ao telegramma n. 9, que deverá recolher a diferença recebida, visto o pagamento em questão não podia ser requisitado sem prévia autorização, e arbitramento do valor da diaria pelo Sr. ministro.

N. 1 C-175 — A' 18ª Inspectoria Regional — Minas Geraes — Solicitando informações com referencia a passagens facturadas pela Rede Mineira de Viação.

N. 1 C-176 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Solicitando remessa do processo do Thesouro Nacional em que foi negado o pagamento ao engenheiro ajudante Jayme Braziliiano de Araujo.

N. 2 C-177 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Porto de Santos — Comunicando que os serviços de fiscalização da S. A. Fabricas "Orion", em São Paulo, foram transferidos para este ministerio, continuando como fiscal o eng. Manoel A. Santos Dias.

N. 2 C-178 — A' 2ª Inspectoria Regional — Belém — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Resposta vosso 48 autorizo dar posse auxiliar fiscal Antonio José Pinho."

N. 1 C-180 — A' 19ª Inspectoria Regional — Goyaz — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Resposta vosso officio numero 13 communico Sr. ministro reconheceu divida exercicios findos valor 3:664\$500 dependendo processo ultimas providencias."

N. 2-C-179 — A' 18, Inspectoria Regional — Bello Horizonte — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Resposta vossa cento e seis solicito remessa urgente portaria Hofbauer Thetis Tavares."

N. 2 C-181 — A' 10ª Inspectoria Regional — Sergipe, confirmando telegramma nos seguintes termos: "Reiterando telegramma 319, solicito remetter maxima urgencia folhas pagamento pessoal effectivo janeiro, fevereiro, abril e julho, assim como folhas pessoal contractado janeiro e fevereiro, todas 1935."

N. 2 C-183 — Ao Departamento de Estatística e Publicidade, communicando, de ordem do Sr. director do gabinete do ministro, que, a partir de 23 do corrente, foi desligado desta directoria geral, o 3º official daquelle Departamento, João Rodrigues de Almeida, que passou á disposição do director do citado gabinete.

N. 1 C-183 — A' 2ª Inspectoria Regional — Pará, solicitando sejam observadas as disposições constantes da circular 1 C-2.337, desta directoria geral, com referencia ao pagamento de diarias concedidas a Moacyr Cruz de Mesquita.

N. 1 C-184 — Circular — Afim de evitar perturbação no processamento de despesas do exercicio de 1936, solicito vossa attenção para as disposições do art. 33, da lei n. 156, de 24 de dezembro ultimo, segundo as quaes ficou estabelecido que todas as requisições de pagamentos, de adiantamentos e de distribuições de credito só poderão ser submettidas a registro do Tribunal de Contas por intermedio do Sr. ministro da Fazenda.

N. 2 C-185 — Circular — Em additamento ao officio-circular n. 2 C-90, de 17 do vigente, solicito providencias no sentido de ser cumprida, rigorosamente, dentro do prazo estipulado de 60 dias, a determinação contida na alinea III da Circular da Presidencia da Republica, n. 9.701, de 2 deste mez, referente á apresentação, pelos funcionarios desse Departamento, dos documentos comprobatorios de idade.

Dia 3 de fevereiro de 1936

N. 1 C-196 — Circular — Reiterando os termos do officio-circular 1 C-2.218, de 23 de dezembro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de serem enviadas, com a maior brevidade possivel, as informações pelo mesmo solicitadas sobre cargos acumulados porventura existentes nessa repartição, com esclarecimentos minuciosos sobre a compatibilidade do exercicio acumulado e horario das funcções".

N. 1 C-197 — Ao Conselho Nacional do Trabalho, restituindo processo C-8.772/35, relativo a uma passagem fornecida a Oscar de Azevedo Brandão.

N. 1 C-198 — A' 18ª Inspectoria Regional — Minas Geraes, communicando, que

o Sr. ministro, em solução ao officio n. 2.508-A, exarou a respeito o seguinte despacho: "Não ha o que deferir".

N. 1 C-199 — Ao Conselho Actuarial, communicando, com referencia a prorrogação de expediente de João Oscar da Fonseca e Jacy Guimarães de Moura, que o Sr. ministro resolveu seja applicada no caso a disposição regulamentar da prorrogação por uma hora diaria sem remuneração.

N. 2 C-200 — A' 17ª Inspectoria Regional — Rio Grande do Sul, remetendo portaria de contracto de Mario Pimenta de Moura, para fiscal daquelle Inspectoria, tendo sido contractado Elmar Wilson de Aguiar Campos, para auxiliar-fiscal, com exercicio, até ulterior deliberação, de ordem do Sr. ministro, no Departamento Nacional do Trabalho.

N. 2 C-201 — Ao Departamento Nacional do Trabalho, communicando, de ordem do Sr. ministro, que o auxiliar-fiscal, contractado, da 17ª Inspectoria Regional, Elmar Wilson de Aguiar Campos, passa a servir naquelle Departamento, até ulterior deliberação.

N. 2 C-202 — A' 17ª Inspectoria Regional — Porto Alegre, confirmando telegramma nos seguintes termos: "Communico vaga Mario Pimenta Moura, contractado fiscal dessa Inspectoria partir um janeiro corrente foi preenchida Elmar Wilson Aguiar Campos que ordem ministro tomou posse entrou exercicio esta directoria, passando servir Departamento Nacional Trabalho, tendo commarecido regularmente servico até presente data".

N. 1 C-203 — A' 8ª Inspectoria Regional — Pernambuco, confirmando telegramma nos seguintes termos: "Communico solução vosso telegramma n. 20, folhas pagamento são organizadas Inspectoria Regional, cabendo respectivo inspector visal-as requisitando pagamento Delegacia Fiscal".

N. 2 C-204 — A' 10ª Inspectoria Regional — Aracaju, confirmando telegramma 32, nos seguintes termos: "Relação vosso 1 C-21, respondendo affirmativamente".

N. 1 C-205 — Ao Departamento Nacional da Industria e Commercio, communicando que deverá apresentar-se naquelle repartição o auxiliar René Escherard por não serem mais necessarios nesta directoria geral, os seus serviços.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1936

Syndicato dos Conferentes de Carga do Porto de Fortaleza — Reconhecimento. — Em face da informação e parecer supra, archive-se.

Federação das Classes Trabalhadoras de Pernambuco — Recife — Reconhecimento. — Archive-se.

Syndicato de Operarios em Construção Civil — Reconhecimento — Parahyba. — Em face da informação supra, archive-se.

Dia 29

Officios:

N. 1/73 — Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio da Bahia — São Salvador. — Afim de ser providenciado junto ao interessado, Syndicato dos Industriales em Couros e Seus Artefactos, com sede em Alagoinhas, no mesmo estado, o pagamento do sello devido pela expedição da respectiva carta de reconhecimento, remetendo as guias necessarias ao assumpto.

— Ao director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Nesta:

N. 1/74 — Remetendo o processo D. N. T. 25.191-35.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo — Capital:

N. 1/75 — Remetendo, afim de ser sellado, um requerimento do Syndicato dos Operarios Ceramistas de São Paulo, com sede na mesma capital.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes — Bello Horizonte:

Idem, Syndicato dos Empregadores Commerciantes de Itapeçerica, com sede na mesma cidade.

Dia 30

Ao presidente do Syndicato dos Empregados de Commissarios, Armazenadores e Exportadores de Café do Rio de Janeiro — Nesta:

N. 1/77 — Solicitando o comparecimento na secção das 15 e meia ás 17 horas.

Dia 31

Ao Sr. João Mauricio Medeiros, director do S. P. T. (Ministerio da Agricultura):

N. 1/78. — Remetendo a lista dos syndicatos dos agronomos, conforme solicitação feita por officio 4/939/35.

— Ao presidente do Syndicato dos Commissarios da Marinha Mercantil — Nesta:

N. 1/79 — Sobre irregularidade existentes ao relatorio de 1934.

Dia 3 de fevereiro de 1936

Ao presidente do Syndicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Annexas:

N. 1/80 — Reiterando os termos do officio n. 1/1.346, de 2 de outubro ultimo.

— Ao presidente do Centro dos Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas:

N. 1/81 — Solicitando a remessa da cópia da acta da assembléa extraordinaria, realizada em 11 de janeiro ultimo.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio em Pernambuco — Recife:

N. 1/82 — Solicitando providencias afim de ser communicado ao Syndicato dos Despachantes Aduaneiros da Alfandega de Pernambuco, com sede na Capital do Estado, ter sido mandado archivar o processo de reconhecimento respectivo, em vista do que dispõe o artigo 36, paragrapho unico, do decreto numero 24.694, combinado com o art. 29, paragrapho unico do regulamento deste departamento.

N. 1/83 — Idem, Syndicato dos Representantes Commercias de Pernambuco, com sede na Capital do Estado.
— Ao director geral do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Capital:

N. 1/84 — Afim de ser providenciado o pagamento do selo devido pela expedição da carta de aprovação das alterações introduzidas nos estatutos do Syndicato dos Industriais Graphicos de São Paulo, com sede na Capital do Estado.

N. 1/85 — Idem, Syndicato dos Industriais em Construções Civis de São Paulo, com sede na Capital do Estado.

— Ao inspector regional do Ministério do Trabalho, Industria e Commercio na Bahia — São Salvador:

N. 1/86 — Idem, Ordem dos Contadores, com sede na Capital do Estado.

N. 1/87 — Idem, Syndicato Profissional dos Carregadores de Nazareth, com sede na mesma cidade.

N. 1/88 — Idem, reconhecimento do Syndicato dos Conductores de Bagagens e Annexos, com sede em Itabuna.

N. 1/89 — Idem, Syndicato dos Operarios em Usinas de Assucar e Annexos, com sede em Santo Amaro, municipio de São Sebastião.

Dia 4

Ao presidente do Syndicato dos Operarios em Fabricas de Bebidas — Nesta:

N. 1/90 — Dando-lhe conhecimento do despacho exarado no processo da administração, pelo Sr. director geral.

— Ao presidente do Syndicato dos Radiotelegraphistas Aeroviaros — Nesta:
N. 1/91 — Idem, administração de 1935.

— Ao Sr. Bruno Martins, secretario da Associação Agricola de Miracema — Estado do Rio de Janeiro:

N. 1/92 — Comunicando-lhe que o processo de reconhecimento da Associação foi remetido á Inspectoria Regional do Estado, em 24 de janeiro ultimo.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de fevereiro de 1936

Officios:

N. 92 — Aos Srs. M. Andrade & Comp., notificando aquella firma a comparecer a esta repartição, dentro de 16 dias, entre 13 e 15 horas, afim de ser ouvida sobre a reclamação de férias, apresentada a este Departamento, por Nelson Furtado Arrepiá. (Processo n. 2.712, de 1936.)

N. 93 — Idem, idem, idem, por Carmino Marino. (Proc. 2.724, de 1935.)

N. 94 — Idem, idem, idem, por Ruy Guimarães Coelho. (Proc. 2.736, de 1936.)

N. 95 — Aos Srs. G. Fonseca & Comp., idem, idem, por Waldemar Gomes Rosa. (Proc. 2.300, de 1936.)

N. 96 — Aos Srs. Annibal Machado & Comp., idem, idem, por Francisco Seccório. (Proc. 2.717, de 1935.)

N. 97 — Aos Srs. M. Andrade & Comp., idem, idem, por Alvaro da Silva Calixto. (Proc. 2.475, de 1936.)

N. 98 — Idem, idem, idem, por Nelson da Silva Calixto. (Proc. 2.475, de 1936.)

N. 99 — Ao Sr. Joaquim Alves Moreira, idem, idem, por Antonio Hilario Visira. (Proc. 2.083, de 1936.)

N. 100 — Aos Srs. Domingos Nunes & Comp., idem, idem, por Luiz Pinto. (Proc. 21.441, de 1935.)

N. 101 — Ao Sr. Antonio Bissagno Pereira, idem, idem, por Horacio Pereira de Andrade. (Proc. 1.727, de 1936.)

N. 102 — Ao director da Sociedade Americana do Brasil Ltda., idem, idem, por Joaquim da Silva. (Proc. 1.730, de 1936.)

N. 103 — Ao Sr. Antonio Bissagno Pereira, idem, idem, por José Luiz. (Proc. 1.728, de 1936.)

N. 104 — Ao espolio de J. S. Verde, idem, idem, por Casimiro José Campos. (Proc. 2.207, de 1936.)

N. 105 — Ao Sr. director da Sociedade de Lactinios Via-Lactea Nevada, idem, idem, por Alexandre José Thezeza. (Proc. 1.390, de 1936.)

N. 106 — Aos Srs. Souza Varela & Comp., idem, idem, por João Luiz da Costa Penna. (Proc. 19.928, de 1935.)

N. 107 — Ao director da Viação Carioca, idem, idem, por Benedicto Fernandes Bonito. (Proc. 1.724, de 1936.)

N. 108 — Aos Srs. Graça Couço & Comp., idem, idem, por José Gonçalves Reis. (Proc. 39.179, de 1935.)

N. 109 — Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, idem, idem, por Manoel da Costa. (Processo 25.715, de 1935.)

N. 110 — Ao director da Companhia Construtora Pederneras S. A., idem, idem, por Manoel de Aquino. (Processo 1.736, de 1936.)

N. 111 — Ao director da S. A. Fabrica Santa Heloiza, idem, idem, por Ermelinda Balson. (Proc. 1.917, de 1936.)

N. 112 — Ao Sr. Antonio Augusto Soares, idem, idem, por Walter Rodrigues Martins. (Proc. 25.686, de 1935.)

N. 113 — Aos Srs. Galvão Reis & Comp., idem, idem, por Affonso Belirão da Silva. (Proc. 2.217, de 1936.)

N. 114 — Aos Srs. Bernardino Pinto & Comp. Ltda., idem, idem, por Antonio Guedes da Silva. (Proc. 21.866, de 1935.)

N. 115 — Ao director da Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., idem, idem, por Jayme Avelino Mesquita. (Proc. 23.345, de 1936.)

N. 116 — Aos Srs. Bulhões Pedreira & Comp. Ltda., idem, idem, por Sebastião Ribeiro Pinto. (Proc. 26.635, de 1935.)

N. 117 — Aos Srs. T. Almeida & Comp., idem, idem, por Alvaro Corrêa. (Proc. 25.239, de 1935.)

N. 118 — Ao director da Companhia Constructore Pederneras S. A., idem, idem, por Daniel de Oliveira. (Processo 26.911, de 1935.)

N. 119 — Aos Srs. Martins & Affonso, idem, idem, por Luiz Henriques. (Processo 23.346, de 1935.)

N. 120 — Aos Srs. H. Almeida & Ferreira, idem, idem, por Vicente Francisco de Lima. (Proc. 19.102, de 1935.)

N. 121 — Ao Sr. Antonio Augusto Soares, idem, idem, por Djalma Naitos. (Proc. 24.244, de 1935.)

N. 122 — Aos Srs. Monteiro, Heinsfurter & Rabinovitis, idem, idem, por Manoel Rodrigues. (Proc. 27.862, de 1935.)

N. 124 — Ao Sr. Joaquim C. de Souza, idem, idem, por José Pereira. (Processo 27.806, de 1935.)

N. 125 — Aos Srs. B. Stenberg & Comp., idem, idem, por João dos Santos Pacheco. (Proc. 26.400, de 1935.)

N. 126 — Aos Srs. A. Fernandes Magalhães & Comp., idem, idem, por José Ferreira Gonçalves. (Proc. 23.349, de 1935.)

N. 127 — Ao Sr. Antonio Augusto Soares, idem, idem, por Octacilio Gomes da Silva. (Proc. 27.263, de 1935.)

N. 128 — Aos Srs. J. Pinheiro Irmão & Comp., idem, idem, por João Luiz Guedes. (Proc. 26.907, de 1935.)

N. 129 — Ao Sr. Manoel Vieira, idem, idem, por Alvaro Martins da Cunha Junior. (Proc. 21.448, de 1935.)

N. 130 — Ao Sr. Antonio Bissagno Pereira, idem, idem, por Salvador Lopes Ventura. (Proc. 1.726, de 1936.)

N. 131 — Ao director do Paysandú Athletic Club, idem, idem, por Francisco Ignácio Ferreira. (Proc. 1.263, de 1936.)

N. 132 — Ao Sr. G. Braz, idem, idem, por Adão Ferreira dos Santos. (Proc. 1.046, de 1936.)

N. 133 — Ao director da Sociedade de Lactinios Via-Lactea Nevada, idem, idem, por Severino Rodrigues da Cruz. (Proc. 1.396, de 1936.)

N. 134 — Aos Srs. Emilio Siebert & Comp. — Idem, idem, por Alvaro Cardoso Moraes. (Proc. 166, de 1936.)

N. 135 — Ao proprietario da Cervejaria Polonia Limitada — Idem, idem, por Jacyntho Arruda. (Proc. 2.208, de 1936.)

N. 136 — Ao Sr. Antonio Bissagno Pereira — Idem, idem, por Joaquim Gomes. (Proc. 1.725, de 1936.)

N. 137 — Aos Srs. M. Andrade & Companhia — Idem, idem, por Brazilda Novoa Rodrigues. (Proc. 2.715, de 1936.)

N. 138 — Aos Srs. Braga & Woolman Ltd. — Idem, idem, por Richoti Barone. (Proc. 2.459, de 1936.)

N. 139 — Aos Srs. M. Andrade & Comp. — Idem, idem, por João Baptista Magalhães. (Proc. 2.477, de 1936.)

N. 140 — Ao Sr. Luiz Gonzaga Moreira da Silva — Idem, idem, por Marie Gama de Oliveira. (Proc. 38.513, de 1935.)

N. 141 — Ao Sr. Antonio Lopes Ramos — Idem, idem, por Luiz Victoria. (Proc. 2.213, de 1936.)

N. 142 — Aos Srs. Joaquim da Silva Cardoso & Comp. — Idem, idem, por Augusto Estacio de Oliveira. (Processo n. 2.226, de 1936.)

N. 143 — Aos Srs. Dias Garcia & Comp. — Idem, idem, por José Ferreira do Souto. (Proc. 2.215, de 1936.)

N. 145 — Ao Sr. Jardel Noronha Marques — Idem, idem, por Ivo de Souza Moreira. (Proc. 1.005, de 1936.)

N. 146 — Ao director da Viação Carioca — Idem, idem, por Sebastião de Oliveira. (Proc. 2.206, de 1936.)

N. 147 — Ao Sr. proprietario da Garage Haritoff — Idem, idem, por Candido de Freitas. (Proc. 1.721, de 1936.)

N. 148 — Ao Sr. Joaquim Alves Branco — Idem, idem, por Francisco dos Santos. (Proc. 23.433, de 1935.)

N. 149 — Ao proprietario da Garage Haritoff — Idem, idem, por Seraphim Simões. (Proc. 1.720, de 1936.)

N. 150 — Ao director da Companhia Progresso Industrial do Brasil — Idem, idem, por João Gomes da Silva. (Processo n. 1.739, de 1936.)

N. 151 — Ao director da Viação Carioca — Idem, idem, por Adhemar Fajardo dos Santos. (Proc. 1.723, de 1936.)

N. 152 — Aos Srs. Tavares de Souza & Irmão — Idem, idem, por Joaquim Moreira da Silva. (Proc. 973, de 1936.)

N. 153 — Ao director da S. A. Construtora, Commercial e Industrial do Brasil — Idem, idem por Augusto Cesar Fernandes. (Proc. 1.234, de 1936.)

N. 154 — Aos Srs. Coelho & Ferreira Ltda. — Idem, idem, por Americo da Silva. (Proc. 5.433, de 1935.)

Departamento Nacional da Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 3 de fevereiro de 1936

Requerimentos despachados:

De Lustosa & Abreu, Otto Ewel & Cia., R. Mello & Cia. Limitada, J. C. Vasconcellos & Cia. Limitada, Antonio J. Fernandes & Cia., Pedreira Leblon Limitada, Paolino Vincenzo & Cia., Firmino Borges & Santos, Drogaria Petiz Limitada, Shalders & Companhia Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De J. Araujo & Companhia, Quental & Companhia, Vetere & Companhia, Martins, Cortez & Companhia, Casa Victor de Registradoras Limitada, Roque Galeno & Companhia, F. Muniz & Companhia (2), para o archivamento de suas alterações de contractos.

De L. Alves & Abreu, Muniz & Pereira Limitada, Frias & Barreto, Nogueira & Cunha, Taveira & Machado Limitada, Albino Gomes & Companhia, Jorge da Silveira & Bandel, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Amaro Lemos & Companhia, Souza & Brandão, Serralheria Ernesto Campos Limitada, A. Fernandes Ramos, Campos & Serra, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

Da Companhia Armazens Geraes de São Paulo, para o archivamento de armazens geraes. — Deferido.

De Benedicto Pereira de Oliveira, João Pereira de Oliveira, Julio da Rocha Pavao, Waldemar Mirandella, Arthur Bernsau Cerqueira, para os registros de seus diplomas. — Deferidos.

De Otto Ewel, Francisco Scorza, C. Gonçalves de Araujo, para os cancellamentos de suas firmas. — Deferidos.

De José Acosta Ortiz, para o cancellamento de sua firma. — Satisfaca a exigencia.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 3 de fevereiro de 1936:

Contractos:

De Lustosa & Abreu, firma composta dos socios solidarios, José de Arimathea Lustosa e José Pinto de Abreu, para o commercio de padaria, etc., á rua Dias da Cruz, n. 905, com o capital de 16:000\$ prazo indeterminado.

De Otto Ewel & Companhia, firma composta dos socios solidarios Otto Ewel, Bruno Rhode, e Kurt Vertun, para o commercio de vendas de farragens, fogões, etc., á rua dos Andrades n. 44, terreo, com capital de 330:000\$, prazo de 3 annos.

De R. Mello & Companhia Limitada, firma composta dos socios quotistas João de Figueiredo e Raymunda Serpa de Mello, para o commercio de productos para toucador, inclusive perfumarias, á rua da Liberdade n. 25, com capital de 3:000\$, prazo indeterminado.

De J. C. Vasconcellos & Companhia, Limitada, firma composta dos socios quotistas Dr. Aulus de Vasconcellos, Julio Cesar de Vasconcellos e Edmundo Siqueira, para o commercio de venda de madeiras, com capital de 150:000\$, prazo indeterminado.

De Antonio J. Fernandes & Companhia, firma composta dos socios solidarios Antonio Januario Fernandes e Dona Olympia Silveira da Cunha, para o commercio de officina mechanica de marcenaria, com o capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Pedreira Leblon Limitada, firma composta dos socios quotistas Drs. Olavo Cauavarrro Pereira, Americo Ludolf, Raul Gomes de Mattos e José Augusto de Miranda Ludolf, para o commercio de pedreira, no bairro do Leblon, morro dos dois irmãos, com capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De Paolino Cizenzo & Companhia, firma composta dos socios solidarios Paolino Vincenzo e Paolino Vincenzo Salvatore, para o commercio de metaes, etc., á rua Leandro Martins n. 5, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Firmino Borges & Santos, firma composta dos socios solidarios Firmino Borges de Aguiar e Antonio Dias dos Santos, para o commercio de carvoaria, á rua Luiz de Camões n. 78, com o capital de 10:000\$.

Da Drogaria Petiz Limitada, firma composta das socios quatistas, Mario Andrade dos Santos, Arthur dos Santos e Leonel Moraes Filho, para o commercio de drogaria etc., á rua Theophilo Ottoni n. 189, com o capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Shalders & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas, Roberto James Shalders e José do Nascimento Brito, para o commercio de quadros quebra cabeça, em papelão, ou madeira, com o capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De J. Araujo & Comp., o capital social fica elevado a 500:000\$000.

De Quental & Comp., retira-se o socio, Walter Wigderowitz, recebendo a importancia de 40:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Vetere & Comp., alterando as clausulas primeira e segunda.

De Martins, Cortez & Comp., o capital social fica elevado a 100:000\$000.

Da Casa Victor de Registradoras Limitada, alterando a clausula sexta.

De Roque Galeno & Comp., retira-se o socio Manoel Francisco de Britto, recebendo a importancia de 35:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De F. Muniz & Comp., alterando a clausula sexta, é admittido como socio, Candido de Carvalho, retira-se o socio José Joaquim Pereira, recebendo a importancia de 35:000\$000.

Distractos:

De L. Alves & Abreu, retira-se o socio Luiz Alves da Cunha, recebendo a importancia de 3:500\$, ficando com o activo e passivo o socio José Pinto de Abreu, na importancia de 8:000\$000.

De Muniz & Pereira Limitada, retira-se o socio Francisco Muniz Furtado Simas, recebendo a importancia de 7:000\$, ficando com o activo e passivo o socio José Joaquim Pereira, na importancia de 13:950\$000.

De Frias & Barreto, retira-se o socio Cesar Augusto Frias, recebendo a importancia de 1:500\$, ficando com o activo e passivo o socio Joaquim Barreto, na importancia de 1:500\$000.

De Nogueira & Cunha, retira-se o socio Manoel Nogueira Pinto, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Manoel da Silva Cunha, na importancia de 3:000\$000.

De Taveira & Machado Limitada, retira-se o socio Antonio Nunes Taveira, recebendo a importancia de 40:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio Flor Machado, na importancia de réis 50:000\$000.

De Albino Gomes & Comp., retira-se o socio Romão Gomes, recebendo a importancia de 3:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Flor Machado na importancia de 50:000\$000.

De Jorge da Silveira & Bandel, retira-se o socio Jorge Frederico de Souza da Silveira, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio José Bandel, na importancia de 10:000\$000.

Firmas individuais:

De A. Fernandes Ramos, para o commercio de moveis, á rua do Rosario numero 98, com o capital de 50:000\$000.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTO DO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 30 de janeiro de 1936

Concedendo aos primeiros escripturarios do mesmo Tribunal: Christiano Augusto Franco e José da Rocha Gomes, seis mezes de licença especial, ns termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, visto ccontarem mais de um decennio de serviço publico ininterruptos, podendo o primeiro citado gosar parcelladamente a referida licença na forma do art. 4º do alludido decreto, ficando marcado o prazo de oito dias, para o inicio da licença. G 14 — 132-2 e 152-4.

ACTO DO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 31 de janeiro de 1936

Fica rectificado, por apostilla, de seis para "doze mezes" a portaria de licença especial, que foi concedida em 4 de dezembro de 1935, ao 3º escripturario do mesmo Tribunal, João Baptista de Moraes Henriques a vista do processo G 13-1.947, 147.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Termo de contracto celebrado entre a Directoria Nacional de Saúde Pública e Assistencia Medico-Social e a Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller, para a execução do serviço de combate e defesa contra a febre amarella em todo o territorio nacional, até 31 de dezembro de 1936.

Aos trinta e um (31) dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, compareceu a Directoria Nacional de Saúde Pública e Assistencia Medico-Social, o Sr. Dr. Fred Lowe Soper, representante da Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller, devidamente autorizado, e declarou que a referida Divisão se obrigava a executar o serviço de combate e defesa contra a febre amarella, em todo o territorio nacional, até 31 de dezembro do corrente anno, mediante as condições seguintes:

Primeira—O serviço encerrará em seu programma medidas prophylacticas, estudos epidemiologicos e de laboratorio em todo o Brasil, qualquer que seja o ponto indicado.

Segunda — O representante da Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller será o inspector geral do Serviço de Febre Amarella, sendo de sua attribuição a escolha do pessoal e estipulação das condições a que o mesmo ficará sujeito, com a aprovação do director geral da Directoria Nacional de Saúde e Assistencia Medico-Social.

Terceira — As duas autoridades a que se refere a clausula anterior, designarão, em virtude de informações e dos resultados das investigações epidemiologicas, as áreas em que as medidas prophylacticas serão adoptadas no combate a febre amarella.

Quarta — Cooperando apenas a Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller com a Directoria Nacional de Saúde e Assistencia Medico-Social, fica estabelecido que a entidade juridica para quaesquer fins, é o "Serviço de Febre Amarella", subordinado ao Ministerio da Educação e Saúde Pública, por intermedio da Directoria Nacional de Saúde e Assistencia Medico-Social.

Quinta — A campanha anti-larvaria do Serviço de Febre Amarella será principalmente dirigida contra o *Aedes aegypti* (Stegomyia) ficando ao criterio do

inspector geral do serviço a adopção de medidas accessorias contra outros hematophagos.

Sexta — No Districto Federal, além da campanha anti-larvaria contra o transmissor da febre amarella, será mantido pelo Serviço de Febre Amarella em colaboração com a Directoria Nacional de Saúde e Assistencia Medico-Social, um serviço de combate às outras especies de culicideos, exceptuados os transmissores da malária (Anophelinas) — tão completo, quanto o permittirem os recursos disponiveis.

Selima — Nos predios e seus terrenos, todos os trabalhos referentes a campanha anti-larvaria serão effectuados, exclusivamente, pelo pessoal do Serviço de Febre Amarella.

Oitava — Nos terrenos baldios, a Directoria Nacional de Saúde e Assistencia Medico-Social collaborará na campanha anti-larvaria, sendo que todo o serviço de galerias, ralos e boeiros, ficará a seu cargo exclusivo.

Nona — A Directoria Nacional de Saúde e Assistencia Medico-Social fará o controle do todo o serviço por meio de turmas organizadas com seu pessoal effectivo seleccionado.

Decima — Na execução dos serviços anti-larvarios e dos estudos epidemiologicos para orientar tal serviço, o pessoal do Serviço de Febre Amarella terá autoridade para applicar os regulamentos sanitarios que estiverem em vigor e os que vierem a vigorar, no que diz respeito a produção de mosquitos, a notificação de obitos, guias para enterramentos, exames de cadaveres, effectuação de autopsias, ou outras quaesquer medidas que possam interessar a campanha contra a febre amarella.

Decima primeira — Os medicos e funcionarios autorizados do Serviço de Febre Amarella, terão franquia postal e telegraphica e passes nas ferrovias da União, em objecto de serviço, podendo requisitar todas essas concessões em favor dos funcionarios encarregados de postos, onde o Serviço não mantiver medicos residentes. Os referidos medicos e funcionarios autorizados poderão, outrossim, requisitar as estradas de ferro da União, passagens para o pessoal subalterno em serviço, transporte de material necessario e franquia telegraphica nas suas redes particulares.

Decima segunda — Para execução dos serviços ora contractados a União concorrerá com a importancia não excedente de 12.000:000\$ e a Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller com a de 235.000.00, incluindo nesta cifra o valor do material que a Divisão fornecer.

I) A fixação desta ultima importancia será feita de accordo com as taxas cambias que vigorarem na época em que o pagamento das despesas for sendo effectuado pela Divisão.

II) O Governo Federal depositará para cada um dos dois primeiros trimestres, adequadamente, em janeiro e abril portanto, a importancia de 3.000:000\$, ao credito do representante da Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller, no Banco do Brasil, revertendo em favor do Thesouro Nacional os juros que forem produzidos.

III) As despesas que forem sendo effectuadas serão pagas pela contribuição federal e pela da Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller, obedecida a proporção de 70 % (setenta por cento) para a primeira e 30 % (trinta por cento) para a segunda.

IV) Se, devido a modificação na taxa cambial, a contribuição trimestral da Divisão se esgotar, as despesas passarão a ser custeadas, exclusivamente pela União, até o limite maximo de réis.... 3.000:000\$000 por trimestre.

V) A Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller prestará conta das despesas totaes que forem effectuadas com o Serviço de Febre Amarella, de modo que se possa verificar se está sendo observada no custeio a proporção estabelecida na alinea III.

VI) Os impostos ou despesas já creadas ou que venham a ser creadas por força de lei durante a vigencia do presente contracto, que affectem financeiramente o orçamento do Serviço de Febre Amarella, correrão por conta da União, além dos doze mil contos de réis (12.000:000\$000) estabelecidos como limite da quota da União, nesta clausula.

Decima terceira: — Os ordenados e despesas de viagem dos medicos do quadro da Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller, que possam vir ao Brasil para o Serviço de Febre Amarella, serão pagos pela Divisão, achando-se, portanto, fóra do regimen instituido na clausula decima segunda deste termo e suas alineas.

Decima quarta: — A despesa a que se refere a clausula decima segunda do presente contracto correrá por conta do credito de nove mil contos de réis (9.000:000\$000) constante da sub-consignação n. 52, do "Material" da verba 1ª, "Secretaria de Estado" do artigo 3º, da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, e, sendo insufficiente a dotação orçamentaria para as despesas do 2º semestre, a União providenciará no sentido da abertura do credito supplementar que se fizer necessario que também será depositado no Banco do Brasil, com obrigações identicas às da clausula decima segunda.

Decima quinta: — Serão remetidos ao Director Geral da Directoria Nacional de Saúde e Assistencia Medico-Social, além das informações que forem requisitadas, relatorios mensaes sobre o serviço.

Decima sexta: — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

E por estarem accordes, lavrou-se o presente termo de contracto que lido e achado conforme, vae assignado pelos senhores doutor João de Barros Barreto, director geral da Directoria Nacional de Saúde e Assistencia Medico-Social, pelo doutor Fred Lowe Soper, representante da Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller, pelas testemunhas abaixo, e por mim.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936
— João de Barros Barreto. — pp. D.
B. Wilson. — Testemunhas: Servulo Lima. — Carlos Bittencourt. — Panny Rebello.

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 3 de fevereiro de 1936

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 3 as 18 horas do dia 4

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Instavel com chuvas; trovoadas possiveis. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis com rajadas, de frescas a muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Instavel, salvo no Rio Grande do Sul onde será bom, passando a instavel; chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel, salvo no Rio Grande, onde se elevará. Ventos: Variaveis com rajadas de frescas a muito frescas.

Synopsis do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 3 as 14 horas do dia 4

O tempo foi instavel, com chuvas á noite. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 29.7 e minima 21.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 28.4 e minima 23.0 respectivamente, ás 13 horas e 20 minutos e ás 5 horas e 50 minutos. Os ventos sopraram de sul a léste, frescos por vezes, reinando, por vezes, calmaria.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 3 de fevereiro de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Mandós (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).															
Grajahu (X).....															
Therézina (X).....															
Portaleza (P ora u- gaba) (X).....															
Quixeramobim (X)..															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....	760.8	0.8	29	7	NE	2	5e	Chão	B	31	24	0	B	B	B
Natal.....															
João Pessoa (X)....															
Campina Grande (X)															
Recife (Oitinda) (X).															
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha..	58.9	0.0	28	0	E	5	5b	Vagas	B	30	25	0	B	B	B
Maceló (X).....															
Porto Pedras (X)....															
Aracajú.....	58.9	1.0	28	3	NE	5	5a	—	B	29	24	6	I	Ar	lo
Propriá (X).....															
S. Salvador.....	48.6	—	26	—	C	0	9e	Tranq.	I	29	23	9	I	I	lo
B. do Rio Grande (X)															
Caeté (X).....															
Ilhéos (X).....															
Caravelhas.....	57.1	0.3	29	2	NE	2	5b	Tranq.	I	31	22	0	I	I	I
Bello Horizonte (X).															
Januária.....	56.0	0.5	23	-4	E	2	9b	—	I	31	22	0	I	I	I
Theophilo Ottoni ...	54.8	—	28	—	SE	2	9b	—	I	35	23	0	B	B	I
São Lourenço.....	55.5	-2.6	23	1	E	0	9b	—	I	32	21	6	B	I	lo
Cambuquira.....	57.4	—	20	-3	NE	2	9b	—	I	31	17	13	B	At	Ar
Passa Quatro.....	56.4	0.1	20	-1	N	2	9a	—	B	28	18	18	B	Aot	Aot
Poços de Caldas....	54.9	—	20	—	E	2	9b	—	I	29	16	16	B	Aot	Ar
Julz de Fôra.....	57.5	0.2	21	—	SW	2	9b	—	I	31	19	6	B	o	lo
Goyaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	56.3	0.1	26	-1	C	0	9a	—	B	33	23	1	At	Aot	lo
Corumbá.....	54.8	-0.9	24	-3	CC	0	5a	—	B	36	22	17	I	Aot	I
Aquidauana.....	54.5	—	25	—	N	2	9b	—	I	34	23	6	B	lo	I
Bella Vista (X).....															
G. G. Carneiro (X).															
Victoria.....	56.4	0.0	18	0	NW	2	9b	Tranq.	I	32	25	0	B	B	I
C. Itapemirim.....	61.8	4.8	24	-3	C	0	9b	—	I	36	17	0	B	B	I

Observações realizadas ás 12 h. T. C. de Greenwich
no dia 3 de fevereiro de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	56.6	-0.4	24	1	N	2	9b	Chão	I	28	23	1	B	I	Ao
Campos.....	56.4	0.2	24	2	C	0	9b	—	M	34	22	1	I	I	Ao2
Friburgo.....	57.5	1.9	21	0	C	0	9b	—	—	18	18	4	B	B	lo
Petropolis.....	56.6	0.3	20	-1	NE	2	9b	—	—	17	17	3	B	B	lo
Rezende.....	56.2	0.2	21	-1	C	0	9b	—	—	33	17	6	B	At	Ao
Therezopolis.....	55.6	0.2	21	1	N	2	9b	—	—	25	17	1	B	B	Ao
Cabo Frio.....	55.9	—	26	3	S	2	9b	Chão	—	28	23	1	I	I	lo
Angra dos Reis.....	—	—	26	0	C	0	9b	Tranq.	—	27	21	5	B	I	lo
S. Paulo.....	56.6	0.3	21	—	SW	2	9b	—	—	28	19	2	I	lo	I
Santos.....	57.0	1.0	24	-3	S	2	9b	P. vgs.	I	30	22	12	I	I	Ao
Ribeirão Preto (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. C. do Pinha (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campanha.....	57.3	0.9	22	-3	S	2	5a	—	B	31	19	6	I	I	lo
Jahú (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	58.8	1.4	16	-4	SE	2	9b	—	I	25	15	6	Ao	lo	I
Paranaguá.....	58.7	1.3	—	-4	E	2	5b	Tranq.	I	29	21	20	Ao	Ao	lo
Guarapuava(X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas.....	59.4	0.2	17	-1	SE	2	9b	—	I	30	13	1	lo	I	I
Florianopolis.....	57.8	1.4	22	-3	SW	2	9a	Chão	B	27	19	0	B	I	B
Lages.....	59.9	0.8	18	-2	SE	2	9b	—	I	25	10	0	B	B	B
Herval Novo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco.....	59.3	1.9	22	-3	SW	2	5b	Chão	I	29	20	0	B	B	I
Xanxerê (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	59.3	—	22	—	S	2	2b	—	B	25	15	0	B	B	B
Uruguayana.....	61.6	-1.2	21	1	SE	2	0	—	B	28	—	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga(X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Victoria.....	59.0	-2.4	17	-3	SW	5	0	—	B	22	10	0	B	B	B
Montevideo.....	61.2	-4.6	18	-3	S	3	0	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Ayres.....	62.0	-3.0	20	3	SE	1	9a	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Corumbá e outras localidades com 36° C.

A temperatura minima verificou-se em Lages e Santa Victoria do Palmar com 10° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 9, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; OO, nevoa secca ; ≡≡≡, nevoeiro ; Δ, granizo ; K, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ||||, ventania ; Δ, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos exponentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica achase reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 2 ás 9 horas do dia 3

Zona Norte — Não é feita a synopse, por falta de informações.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi, em geral, perturbado com chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas de hoje o tempo era incerto. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis, predominando os de norte a léste.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom no Rio Grande do Sul e Santa Catharina e perturbado com chuvas nos demais Estados. A's 9 horas de hoje o tempo era bom, salvo em Valôes, onde chuviscava. A temperatura soffreu ligeiro declínio. Os ventos sopraram de sul a léste, frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 2 :			Rio São Francisco — Dia 3 :			Rio Itajahy-Assú — Dia 3 :		
Esperança (X).....	17.92	0.01	Pirapóra.....	0.48	0.13	Barração.....	0.28	-0.03
S. P. Olivença.....	9.49	0.13	S. Francisco.....	0.85	-0.18	Galó (X).....	1.30	-0.11
Ponte Roca.....	92.35	0.73	Januária.....	0.41	-1.10	Rio do Sul.....	1.63	0.04
Tefé (X).....			Carlinhã (X).....			Hansa (X).....		
Manaus.....			Rio Branco (X).....			Subida (X).....		
Porto Velho (X).....			Barra R. Grande (X).....			Aquidaban (X).....		
Itacoatiara (X).....			Remanso (X).....			Indala.....		
Paritins (X).....			Joazeiro (X).....			Passo Manso (X).....		
Obidos (X).....			Cabrobó (X).....			Blumenau (X).....		
Santarem (X).....			Paulo Afonso (X).....			Gaspar (X).....		
P. Nacional (X).....			Piranhas (X).....			Ilhota (X).....		
Carolina (X).....			Propriá (X).....			Rio Belmonte Pardo — Dia 3 :		
Bôa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 3 :			Arassuahy.....	2.00	0.60
Imperatriz (X).....			Guararema.....	1.42	0.14	Barra Pontal.....	1.39	0.07
Conceição do Araguaia (X).....			Jacarehy.....	0.55	0.25	Itaobim.....	2.00	0.66
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	0.50	-0.4	São Pedro (X).....	1.30	-0.05
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba.....	1.14	0.04	Bacia Paraná Paraguay — Dia 2 :		
Rio Branco (X).....			Guaratinguetá.....	1.34	-0.03	Tres Lagoas (X).....		
Labrea (X).....			Rezende.....	0.31	0.01	Presidente Epitácio.....	1.70	0.06
S. Gabriel (X).....			Barra Mansa.....	1.76	0.10	Guaira (X).....		
Humaita (X).....			Barra do Pirahy.....	1.12	-0.06	Porto Mendes (X).....		
Maués (X).....			Parahyba do Sul.....	0.56	-0.07	Póz Iguassú (X).....		
Major Amarante (X).....			Anta.....	0.33	0.3	Cuyabá.....	2.62	-0.17
Itaituba (X).....			Porto Novo.....	0.24	-1.15	S. Luiz Cáceres (X).....		
Arumanduba (X).....			São Fidelis.....	2.03	0.03	Corumbá (X).....		
Alta Mira (X).....			Campos.....	6.40	-0.10			

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 2 — Subindo em S. P. Olivença, Fonte Bôa, Porto Velho e M. Amarante. Rio São Francisco — Dia 3 — Entrará em declínio em todo o curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 3 — Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Itajahy-Assú — Dia 3 — Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rios Belmonte Pardo — Dia 3 — Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay — Dia 2 — Baixando em P. Epitácio e Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	E 10	E 13	E 12	E 13	ESE 16	—	—	—	2.500 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravellas.....	9.30	N 6	N 6	N 6	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	N 3	—	—	—	—	—	1.180 ms.
Victoria (XX).....	9.30									
Campos.....	9.30	N 3	NNW 5	N 9	NW 10	NW 6	WNW 12	—	—	3.600 ms.
Rio de Janeiro	9.30	NNW 3	C 0	NNW 1	NW 7	—	—	—	—	1.950 ms.
Rio de Janeiro	10.00	SSE 5	S 2	WNW 4	NW 9	WNW 10	—	—	—	2.250 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	7.00									
Santos (X).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis.....	9.30	SW 2	S 3	W 4	W 8	—	—	—	—	1.800 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsos, se a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico, se a hora for 21.00 (vespera).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 4 de fevereiro de 1936

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 4 ás 18 horas do dia 5

Districto Federal e Niteroy — Tempo: Ameaçador, passando a instavel; chuvas. Temperatura: Estavel á noite e ligeira ascensão de dia. Ventos: Variaveis e frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador, passando a instavel; chuvas. Temperatura: Estavel á noite e ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: Instavel com chuvas. Trovoadas esparsas até Paraná. Temperatura: Estavel, salvo no Rio Grande do Sul, onde soffrerá ligeiro declínio. Ventos: Variaveis predominando os de suéste a nordeste sujeitos a rajadas frescas.

Nota — As previsões acima ficam sujeitas a rectificação com o serviço nocturno.

Synopsis do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 3 ás 14 horas do dia 5

O tempo decorreu entre intavel e ameaçador, com chuvas e trovoadas. A temperatura foi estavel á noite soffreu ligeiro declínio de dia. As médias das temperaturas exremas observadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 26.6 e minima 21.0 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 25.9 e minima 21.6, respectivamente, ás 12 horas e 15 minutos e 2 horas e 23 minutos. Os ventos foram variaveis e frescos, por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 4 de fevereiro de 1936										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajahú (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal.....	760.0	-0.8	28	-1	E	5	5b P. vgs.	I		32	25	1 B	B		lo
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)...															
Recife (Olinda).....	59.3	—	30	—	NW	2	5a Chão	B		31	26	0 B	B		I
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha.....	58.8	-0.1	29	1	E	5	0 Vagas	B		30	25	0 B	B		B
Maceló (X).....															
Porto Pedras (X)....															
Aracajú.....	58.6	-0.3	27	-1	NE	5	5a —	B		32	24	0 B	B		B
Propria (X).....															
S. Salvador.....	58.5	-0.1	27	1	C	0	9e Tranq.	I		31	24	1 I	I		lo
B. do Rio Grande (X)															
Caetite (X).....															
Ilhéos (X).....															
Caravelas.....	58.0	0.9	26	-3	C	0	9b Tranq.	I		21	24	0 B	I		I
Bello Horizonte.....	57.3	1.2	24	0	NE	2	5a —	B		32	18	3 B	B		At
Januária (X).....															
Theophilo Ottoni (X)															
São Lourenço.....	57.6	2.1	23	0	C	0	5b —	I		28	12	1 I	I		lo
Cambuquira.....	58.2	0.8	21	1	SE	2	9b —	I		27	17	0 B	B		B
Passo Quatro (X)...															
Poços de Caldas (X)...															
Juiz de Fora.....	59.5	2.0	21	0	SE	2	9b —	I		25	19	2 I	I		lo
Goyaz (X).....															
Catalão.....	—	—	—	—	NE	5	2e —	I		30	20	9 B	B		B
Cuyabá.....	56.2	-0.1	26	0	C	0	9b —	I		24	24	0 I	I		I
Corumbá.....	54.4	-0.4	28	4	E	2	5b —	I		35	23	0 B	I		I
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
G.ª Gomes Carnel- ro (X).....															
Victoria.....	58.2	1.8	30	2	S	5	9b Tranq.	I		32	24	0 I	I		I
C. Itapemerim.....	59.4	-2.4	24	0	C	0	5b —	I		32	18	2 I	I		lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 4 de fevereiro de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	59.6	3.0	22	1	C	0	9b	Chão	M	28	22	13		Ao	Ao
Campos.....	58.9	-1.5	26	1	C	0	9b			29	22	0	M		
Corumbá.....	57.4	1	22	1	C	0	9e			25	17	1			A
Metropolis.....	59.4	2.8	19	1	C	0	9b			23	16	11	lo	lo	lo
Rezende.....	58.4	2.2	21	2	SE	2	9b			27	20				
Pherezopolis.....	58.4	2.8	19	-2	C	0	9b			26	17	3	A		Ao
Cabo Frio.....	58.4	2.5	23	-3	SW	2	9b	Chão		27	23	1		lo	lo
Angra dos Reis.....	—	—	25	-1	—	—	9b	Tranq.		28	22	7		lo	lo
S. Paulo.....	58.0	1.4	21	—	SE	2	9b			25	18				
Santos.....	58.4	1.4	23	-1	C	0	9b	Chão	Mo	25	21	16	Ao	Ao	Ao
Ribeirão Preto.....	55.0	0.1	29	3	SE	2	9a		B	32	22	0	B		B
S. C. do Pinhal.....	56.0	—	24	—	NE	2	9b			28	18	0			
Maxima.....	57.2	1.4	21	-3	SE	2	5o			26	18	0	B		
Campinas.....	58.4	1.1	22	—	E	2	9a		B	27	19	0			B
Itahyba.....	56.4	—	25	—	E	2	5a		B	36	19	0			
Curityba.....	58.7	-0.1	19	3	SE	2	9b			23	16	0			
Paranaguá.....	59.1	2.4	23	0	SE	2	9b	Tranq.		30	21	0			
Guarapuava (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	58.6	0.8	23	1	C	0	9a	Chão	B	26	20	0	B		Bx
Lages.....	60.4	0.5	17	-1	—	—	9b			26	15	0	B	B	B
Herval Novo.....	56.4	-1.5	12	5	C	0	2a		B	29	17	0	B	B	B
S. Francisco (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Xanxerê (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	60.3	1.0	20	1	C	0	9a		B	27	23	0	B	B	B
Uruguayana.....	62.2	0.6	22	1	SE	2	—		B	28	—	0	B	B	B
S. L. Gonzaga.....	58.3	—	21	—	E	2	2a		B	30	14	0	B	B	B
Santa Victoria.....	59.2	0.2	17	0	SW	2	2a		B	23	9	0	B	B	B
Montevideo.....	61.2	0.0	18	0	WNW	2	2a		B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	61.0	-1.0	22	2	NNW	2	0		B	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Corumbá com 35 C.

A temperatura mínima verificou-se em Santa Victoria com 9 C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☉, chuviscos ; ☼, nevoa secca ; ☼☼, nevoeiro ; ⚡, granizo ; ⚡⚡, trovoadas com relâmpagos ; ⚡⚡⚡, ventania ; ☾, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o país das 9 horas do dia 3 às 9 horas do dia 4

Zona Norte — Não é feita a synopse, por falta de informações.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi instável com chuvas. A's 9 horas de hoje o tempo era em geral incerto. A temperatura manteve-se estável. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom no Rio Grande do Sul e S. Catharina e instável com chuvas esparsas nos demais Estados. A's 9 horas de hoje o tempo apresentava-se em geral bom ; salvo em alguns pontos de S. Paulo e Paraná onde era perturbado. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de sul a leste, fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 3:			Rio S. Francisco — Dia 4:			Rio Itajahy-Assu — Dia 4:		
Esperança (X).....			Pirapóra.....	0.42	-0.01	Barracão.....	0.28	0.00
S. P. Olivença (X).....			S. Francisco.....	0.28	-0.57	Taló (X).....		
Fonte Boa (X).....			Januária.....	0.40	-0.08	Rio do Sul.....	1.24	-0.06
Teffé (X).....			Manga.....	1.39	-0.05	Hansa.....	0.42	-0.35
Manaus.....	21.88	0.15	Rio Branco (X).....			Subida (X).....		
Porto Velho.....	92.51	0.16	Barra do Rio Grande (X).....			Aquidaban.....	1.20	0.24
Itacoatiara (X).....			Remanso.....			Indaial.....	1.37	-0.31
Parintins (X).....			Joazeiro (X).....	2.37	—	Passo Manso.....	0.86	-0.66
Obidos (X).....			Cóbrobo.....			Blumenau.....	—	—
Santarém.....	13.69	0.65	Paulo Afonso (X).....			Gaspar.....	2.05	-0.07
P. Nacional.....	3.84	0.17	Piranhas (X).....			Ilhoia.....	2.50	-0.10
Carolina (X).....			Propriá (X).....			Rio Belmonte Pardo — Dia 4:		
Bôa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 4:			Arassuahy.....	1.68	-0.32
Imperatriz (X).....			Guararema.....	1.07	-0.35	Barra Pontal.....	1.90	0.58
Conceição do Araguaia (X).....			Jacarehy.....	0.31	-0.24	Itinga.....	2.50	0.50
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	0.72	0.22	Itaobim.....	1.84	0.54
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba.....	1.14	0.00	São Pedro.....	1.88	0.33
Rio Branco (X).....		-0.04	Guaratingueta.....	1.34	0.00	Bacia Paraná Paraguay — Dia 3:		
Labrea (X).....			Rezende.....	0.34	0.00	Tres Lagoas (X).....		
S. Gabriel (X).....			Barra Mansa.....	1.76	0.00	Presidente Epitacio.....	1.58	-0.12
Humaitá (X).....			Barra do Pirahy.....	1.15	0.03	Guaíra (X).....		
Maués (X).....			Parahyba do Sul.....	0.52	-0.04	Porto Mendes (X).....		
Major Amarante.....	1.72	0.07	Anta.....	0.23	-0.10	Fóz Iguassú (X).....		
Itaituba (X).....			Porto Novo.....	0.10	-0.04	Cuyabá.....	2.60	0.02
Arumanduba (X).....			São Fidelis.....	2.05	0.02	S. Luiz Cáceres (X).....		
Alta Mira.....	4.31	-0.05	Campos.....	6.40	0.00	Corumbá (X).....		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 3 — Baixando em Altamira e subindo nas demais estações. Rio São Francisco Dia 4 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 4 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Itajahy-Assu — Dia 4 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Belmonte Pardo — Dia 4 — Continuará em declínio entre Arassuahy e Itaobim e em ascensão no resto do curso. Bacia Paraná Paraguay — Dia 3 — Baixando em P. Epitacio e Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	E 6	E 8	ESE 13	ESE 13	ESE 16	E 14	SE 17	SSW 5	6.400 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (XX).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravelhas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	—	—	NNW 2	WNW 2	—	—	—	—	1.480 ms.
Victória (X).....	9.30									
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE 7	SE 4	NNW 2	NW 2	—	—	—	—	1.650 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....										
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (X).....	9.30									
Florianópolis.....	9.30	C 0	WNW 1	NW 5	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem realizada no C. dos Affonsos, se a hora indicada for 7.00, e no Observatorio Meteorologico, se a hora for 21.00 (vespera).

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
4 de fevereiro de 1936.....	1.320:584\$600
4 de fevereiro de 1936.....	1.037:603\$300
Receita mensal:	
De 1 de fevereiro a 4 de fevereiro de 1936..	3.031:843\$900
De 1 de fevereiro a 4 de fevereiro de 1936..	2.961:860\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.....	70:583\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 4 de fevereiro de 1936..	35.905:049\$200
De 2 de janeiro a 4 de fevereiro de 1936..	31.727:422\$300
De 2 de janeiro a 4 de fevereiro de 1936..	SSHR VBG CMF.. CMF.. SHRD CM FCMF..
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.....	175:526\$700

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusiva depósitos
Arrecadada de 1 a 4 de fevereiro de 1936.....	2.405:593\$900	2.349:707\$300
Em 5 de fevereiro de 1936	1.466:704\$900	1.455:913\$700
Total.....	3.872:289\$700	3.805:621\$000
Em igual período de 1935	3.522:759\$200	3.492:810\$900
Diferença para menos em 1936.....	349:439\$500	312:710\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 5 de fevereiro de 1936.....	29.618:976\$900	29.132:911\$300
Em igual período de 1935	28.124:807\$400	27.914:518\$000
Diferença para mais em 1936.....	1.494:169\$500	1.218:393\$300

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 2

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada em 1 de fevereiro de 1936....	380:939\$500
Arrecadada em 1 de fevereiro de 1936..	1.031:860\$700
Total.....	1.412:800\$200
Em igual período de 1935.....	1.276:289\$900
Diferença para mais em 1936.....	136:510\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de fevereiro de 1936.....	22.187:372\$600
Em igual período de 1936.....	20.326:092\$900
Diferença para mais em 1936.....	1.861:279\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada em 1 de fevereiro de 1936....	380:689\$500
Arrecadada em 3 de fevereiro de 1936.....	1.022:535\$500
Total.....	1.403:225\$000
Em igual período de 1936.....	1.265:770\$400
Diferença para mais em 1936.....	137:454\$600

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

A Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu exonerar o Sr. José Felin Burgos, do cargo de "adjuncto" do corretor Jeremias dos Santos Jacinthe e nomear o mesmo para identico cargo, do corretor Eduardo Ferreira.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

Cotações officiaes de cambio e titulos fixados pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres.	59\$015	85\$218
Sobre Paris.	\$768	1\$140
Sobre Italia.	—	1\$453
Sobre Allemanha (reichsmark).	—	6\$930
Sobre Portugal.	—	\$783
Sobre Belgica:		
Papel.	—	\$589
Ouro.	—	2\$912
Sobre Hespanha.	1\$580	2\$368
Sobre Suissa.	—	5\$609
Sobre Suecia.	—	4\$400
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark.	4\$576	5\$500
Reisemark.	—	3\$912
Unterstützungsmark.	—	5\$700
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	\$760
Sobre Nova York.	11\$787	17\$000
Sobre Montevidéo.	—	8\$300
Sobre Buenos Aires:		
Papel.	—	4\$720
Peso ouro.	—	—
Peso papel.	—	4\$720
Sobre Hollanda.	—	—
Sobre Japão.	—	5\$034
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Austria.	—	—
Sobre Chile.	—	—

Moedas

Libra (papel).	86\$601
Franco (papel).	1\$165
Escudo (papel).	\$813
Peso-uruguayo (papel).	8\$419
Lira (papel).	1\$207
Dollar (papel).	17\$100
Peso-argentino (papel).	4\$829
Franco-suisso (papel).	5\$680
Reichsmark (papel).	4\$438
Peseta (papel).	2\$389

Cotações de cambio e moedas em especie, em 4 de fevereiro de 1936.

Bolsa

Apolices:	
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	765\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	770\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, port.....	733\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port..	643\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$, 7 %, (1930).....	490\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).....	996\$000
Emprestimo municipal de 1904, port..	416\$000
Emprestimo municipal de 1906, port..	139\$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 2.093).....	182\$000
Emprestimo municipal de 1931, port..	163\$000
Prefeitura de Bello Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	685\$000
Estado de São Paulo de 2:000\$, 5 %, port.. . . .	189\$500

Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port., (1934)	151\$000
mero 9.555)	600\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, port. (nu- Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.	395\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	890\$000
Acções de bancos:	
Brasil.	383\$500
Acções de companhias:	
Docas de Santos, nom.	220\$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos.	183\$000
Companhia Manufactora Fluminense.	215\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 4

Café

	saccas
Entradas.	12.281
Sahidas.	9.150
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Na- cional do Café	—
Café de Bonificação.	—
Existencia.	698.054
Mercado estável.	
Preços por 10 kilos:	
Typo 3.	12\$800
Typo 4.	12\$300
Typo 5.	11\$800
Typo 6.	11\$300
Typo 7.	10\$800
Typo 8.	10\$300

Assucos

	Saccas
Entradas.	6.000
Sahidas.	519
Existencia.	90.775
Mercado sustentado.	
Preços por saccos com 60 kilos:	
B. C. Sergipe	45\$000 a 46\$000
Branco crystal, Campos.	47\$500 a 48\$500
C. Amarello	Não ha
Mascavinho	Não ha
Mascavo	31\$000 a 33\$000

Algodão

	Fardos
Entradas.	466
Sahidas.	347
Existencia.	12.305
Mercado estável.	
Preços por 10 kilos	
Fibra longa:	
Typo Seridó:	
Typo 3	52\$000 a 52\$500
Typo 4	50\$500 a 51\$000
Fibra média:	
Seridões:	
Typo 3	49\$000 a 50\$000
Typo 5	45\$500 a 46\$000
Ceará:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	45\$000 a 46\$000
Fibra curta:	
Mattas:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	44\$500 a 45\$000
Paulista:	
Typo 3	46\$000 a 46\$500
Typo 5	43\$500 a 44\$000

O syndico, — Bento Dias Pereira.

Dia 5 de fevereiro de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café

Base tipo 7
(Por 10 kilos)

Mezes	Preço de abertu- ra		Preço de fe- chamento		Total de vendas saccas
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	
Fevereiro.	10\$950	10\$900	10\$925	10\$850	—
Março.	11\$100	11\$050	11\$100	11\$050	—
Abril.	11\$250	11\$200	11\$275	11\$200	—
Mai.	11\$300	11\$275	11\$325	11\$275	—
Junho.	11\$300	11\$250	11\$350	11\$300	—
Julho.	11\$300	11\$250	11\$320	11\$275	—
Vendas: 3.000 saccas; 5.002 saccas — 8.000 saccas.					
Mercado firme.					

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7 10\$800 por 10 kilos .

Mercado estável.

Vendas 4.056 saccas.

O syndico, Gustavo Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fa-
zenda da Marinha, communico aos interessados que, no dia
21 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, na sala das ses-
sões da Comissão de Concurrencias da D. F., serão recebi-
das, abertas, lidas e julgadas as propostas para o fornecimento
a este ministerio, durante o anno de 1936, dos artigos cons-
tantes da relação annexa, sob as seguintes condições:

1 — A Comissão de Concurrencias será constituída por
chefes de divisão da D. F., designados pelo D. G. F., assu-
mindo a presidencia o mais antigo.

2 — Só poderão concorrer as firmas que forem previa-
mente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de accordo com
as ordens em vigor; as inscripções devem ser requeridas ao
D. G. F. até ás 13 horas do dia 18 de fevereiro deste anno,
com a menção dos grupos em que a firma possa e queira to-
mar parte.

3 — As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela
D. F. 1, deverão conter os preços por extenso e em algaris-
mos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer cousa
que cause duvidas. Os concorrentes apresentarão juntamen-
te, conforme modelo também fornecido pela D. F. 1, resumo
das propostas para a organização do respectivo mappa, em
duas vias, em envelopes fechados e lacrados, tendo por fóra
o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se
referirem.

4 — As propostas serão abertas e lidas na presença dos
concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos do pre-
sente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos
748 e 749 do Regulamento do Código de Contabilidade Pu-
blica.

5 — Os concorrentes deverão apresentar suas propostas
para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo
modo procederão com os respectivos resumos. Não serão to-
madas em consideração as propostas de licitantes não inscri-
ptos na fórmula do item 2 deste edital, e bem assim, as que não
contiverem a declaração expressa de completa submissão ás
disposições do Regulamento do Código de Contabilidade Pu-
blica e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão com as propostas documentos, provando que depositaram na pagadoria da Marinha, até a véspera da concorrência, às 12 horas, a importância de 5:000\$000 em dinheiro ou apólices como caução, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concorrências anteriores, ficam obrigados ao depósito de que trata o presente item.

7 — As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas "fornecedor", ficarão obrigadas:

a) a fornecer material de primeira qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes no Laboratorio Pharmaceutico Naval, onde, diariamente, das 13 às 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer a nomenclatura adoptada neste ministerio;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha, desta capital, que o requisitarem e no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5 %, sobre o valor total do material não entregue; si o excesso do prazo for de cinco (5) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do "fornecedor" todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envoltorios originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão também recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre líquidos, descontados os pesos dos envoltorios, taras, etc.;

c) retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo-o por outro que satisfaça as exigencias da amostra e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo maximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no "Diario Official".

8 — No caso do "fornecedor" não attender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior, ficará obrigado a recolher á pagadoria da Marinha a diferença que se verificar entre o seu preço acceto e o do licitante que lhe seguir na concorrência; e sendo o seu o unico preço obtido na concorrência, a administração fará a requisição na praça, por indicação da D. F., correndo por conta do "fornecedor" a diferença respectiva.

9 — Pelo não cumprimento das disposições deste edital, as quaes, sob fórma contractual, fica sujeito o "fornecedor", será cassada a sua idoneidade com perda da caução, ficando elle na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos durante dois annos, contados da publicação no "Diario Official" do acto respectivo.

10 — Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na pagadoria da Marinha.

11 — São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados por atraso de entrega: fallencia, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por effeito de rejeição do artigo.

12 — Os preços basicos serão de accordo com o artigo 755 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

13 — A caução de que trata o item 6 deste edital, será elevada ou reduzida na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel, attribuido a cada um dos licitantes.

Relação do material do edital acima.

GRUPO 57

Sub-grupo — Apositos

1. 57-A-149. Algodão em pasta, kilo.
2. 57-A-150. Algodão hydrophilo Jonhson, caixa de 250, caixa.
3. 57-A-151. Algodão hydrophilo de 1ª qualidade, pacote de 250,0, Nacional, pacote.
4. 57-A-153. Atadura de borracha, de 5 cents. x 5 metros, uma.
5. 57-A-154. Atadura de crêpe Velpeau de 0,05x5 metros, uma.

6. 57-A-154. Atadura de crêpe Velpeau de 0,10x5 metros, uma.
7. 57-A-155. Atadura de gaze de 5 cent. x 5 metros, uma.
8. 57-A-155. Atadura de gaze de 10 cent. x 5 metros, uma.
9. 57-A-156. Atadura gessada de 10 cent. de largura, uma.
10. 57-A-157. Atadura de morim, de 5 cent. x 5 metros, uma.
11. 57-A-157. Atadura de morim, de 10 cent. x 5 metros, uma.
12. 57-E- Esparadrapo Jonhson de 1 pollegada, carretel.
13. 57-E- Esparadrapo Jonhson de 2 pollegadas, carretel.
14. 57-E- Esparadrapo Jonhson de 4 pollegadas, carretel.
15. 57-E- Esparadrapo Jonhson de 0,20 x 1 metro, ZO, lata.
16. 57-E- Esparadrapo Brasil, de 1 pollegada, carretel.
17. 57-E- Esparadrapo Brasil, de 2 pollegadas, carretel.
18. 57-E- Esparadrapo Brasil, de 4 pollegadas, carretel.
19. 57-E- Esparadrapo A. P. S. n. 1, carretel.
20. 57-E- Esparadrapo A. P. S. n. 2, carretel.
21. 57-E- Esparadrapo A. P. S. n. 3, carretel.
22. 57-E- Esparadrapo A. P. S. n. 4, carretel.
23. 57-E- Esparadrapo A. P. S. n. 5, carretel.
24. 57-E- Esparadrapo A. P. S. n. 6, carretel.
25. 57-E- Esparadrapo A. P. S. n. 7, carretel.
26. 57-E- Esparadrapo A. P. S. n. 8, carretel.
27. 57-E- Esparadrapo A. P. S. n. 9, carretel.
28. 57-F- 30. Flanella de algodão, metro.
29. 57-F- 31. Flanella de lã, metro.
30. 57-G- 50. Gaze gommada, peça de 5 metros, peça.
31. 57-G- 51. Gaze hydrophila, peça de 5 metros por 90 centímetros de largura, de 18x22 fios por pollegada quadrada, peça.
32. 57-M- 37. Morim (peça de 20 metros de comprimento por 90 centímetros de largura), sem gomma, peça.
33. 57-M- Morim oleado com um metro de largura, metro.
34. 57-P- Pacote de emergencia, um.
35. 57-S- 89. Suspensorio escrotal, um.

GRUPO 61 — SUB-GRUPO

Mobiliario e utensilios para enfermaria

1. 61-A-142. Armario dentario para parede, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, um.
2. 61-A-142. Armario dentario com pés, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, um.
3. 61-A-143. Armario vestuario de ferro esmaltado de branco com 1m,75 x 0m,50 x 0m,45, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, (Um corpo), um.
4. 61-A-143. Armario vestuario de ferro esmaltado de branco com 1m,75 x 0m,50 x 0m,45, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, (Dois corpos), um.
5. 61-B- 97. Biombo de ferro esmaltado de branco, desmontavel, com tres faces, telas de linho branco, com rodas, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, um.
6. 61-C-131. Cadeira de ferro esmaltado de branco, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, uma.
7. 61-C-132. Cadeira bidet de ferro esmaltado de branco, com rodas, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, uma.
8. 61-C-133. Cadeira de ferro esmaltado de branco, rodas de borracha, modelo no Laboratorio Pharmaceutico Naval, uma.
9. 61-C-134. Cama de ferro esmaltado de branco, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, uma.
10. 61-C-135. Carro de ferro esmaltado de branco, com rodas de borracha, para transporte de doentes, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, uma.
11. 61-L- 84. Lavabo de ferro esmaltado de branco, modelo no Laboratorio Pharmaceutico Naval, um.
12. 61-M- 87. Mesa auxiliar de ferro esmaltado de branco, com tampo e uma prateleira de vidro, bacia e cuba de ferro esmaltado de branco e pés com rodas, dimensões de 0m,90 x 0m,50 x 0m,70, uma.

12. 61-M- 98. Mesa de cabeceira em ferro esmaltado de branco, de tampo de marmore, modelo H. C. M., com 0,78 x 0m,38 x 0m,33, uma.
13. 61-M- 90. Mesa para anestesia, de ferro esmaltado de branco, com 0,90 x 0m,40 x 0m,70, uma.
14. 61-M- 89. Mesa para curativos, em ferro esmaltado de branco, com balde e demais pertences, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, uma.
15. 61-M- 91. Mesa para exame clinico, com acolchoado e cabeceira movel, com 1m,75 x 0,55 x 0m,75, uma.
16. 61-M- 92. Mesa para operações, em ferro esmaltado de branco, com todos os pertences, inclusive balde, peneiras e estribos, nickelados, etc., modelo H. C. M., uma.
17. 61-M- 93. Mesa para vias urinarias, de ferro esmaltado de branco, modelo H. C. M., uma.
18. 61-S-104. Secretaria de ferro esmaltado de branco, com tampo de vidro opalino ou porcellana, uma gaveta central e quatro lateraes com fechaduras e puxadores nickelados, dimensões: 0m,95 x 0m,50 x 0m,80, uma.
19. 61-T-100. Tamborete de ferro esmaltado de branco com assento, giratorio, de aluminio, um.
20. 61-V- 47. Vitrine para instrumentos, de ferro esmaltado de branco, com cinco prateleiras de crystal, duas portas de vidro com fechadura; dimensões: na parte anterior 1m,70, parte posterior 1m,90, larg. 0m,85, fundo 0m,35, uma.

GRUPO 61 — SUB-GRUP6

Roupas e utensilios para uso dos doentes e enfermarias

1. 61-A-122. Avental de brim branco, ns. 46, 48, 50 e 52, de accordo com os modelos existentes no Laboratorio Pharmaceutico Naval, um.
2. 61-A-122. Avental de brim branco, com punho de meia, para cirurgião, ns. 46, 48, 50 e 52. De accordo com os modelos existentes no Laboratorio Pharmaceutico Naval, um.
3. 61-A-122. Avental de brim branco, ns. 46, 48, 50 e 52. De accordo com os modelos existentes no Laboratorio Pharmaceutico Naval, um.
4. 61-A-122. Avental impermeavel, um.
5. 61-A- 76. Barrete de lã, tamanhos diversos, um.
6. 61-B- 76. Barrete de lã, azul, tamanhos diversos, um.
7. 61-B- 76. Barrete de lã, branco, tamanhos diversos, um.
8. 61-B- 77. Braçadeira da Cruz Vermelha, uma.
9. 61-B- Blusa branca para Irmã de Caridade, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, uma.
10. 61-C-103. Calça de algodão, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, uma.
11. 61-C-104. Camisa de algodão, ns. 34, 36, 38, 40 e 42, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, uma.
12. 61-C-104. Camisa de cretone ns. 34, 36, 38, 40 e 42, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, uma.
13. 61-C-105. Camisa de lã branca, typo aviador, ns. 8, 10 e 11, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, uma.
14. 61-C-105. Camisa de lã, azul, typo aviador, ns. 8, 10 e 11, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, uma.
15. 61-C- Camisa de flanela, manga comprida, ns. 8, 9, 10 e 11, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, uma.
16. 61-C-107. Camisola de algodão, com im, 25, ns. 36, 38, 40 e 42, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, uma.
17. 61-C-107. Camisola de cretone, com 1m,25, ns. 36, 38, 40 e 42, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, uma.
18. 61-C-108. Ceroula de lã, ns. 3, 4 e 5, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, uma.
19. 61-C-109. Chinella de couro, ns. 36, 38, 40, 42 e 44, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, uma.
20. 61-C-110. Cobertor de lã, cinzento de 1m,90 x 1m,10,

21. 61-C-111. Colcha branca de algodão, sem franja, de 1m,90 x 1m,40, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, uma.
22. 61-C-112. Colchão de capim, forrado de riscado de 1ª qualidade, com 1m,80 x 0m,75 x 0,10, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, um.
23. 61-C-112. Colchão de crina, forrado de riscado de 1ª qualidade, com 1m,80 x 0m,75 x 0m,10, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, um.
24. 61-C-112. Colchão de crina, forrado de riscado de 1ª qualidade, com 1m,88 x 0m,80 x 0m,10, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, um.
25. 61-C-112. Colchão de crina, forrado de riscado de 1ª qualidade, com 0m,88 x 0m,85 x 0m,10, um.
26. 61-C-112. Colchão de crina, forrado de riscado de 1ª qualidade, com 0m,42 x 0m,85 x 0m,10, um.
27. 61-C-112. Colchão de crina, forrado de riscado de 1ª qualidade, com 0m,62 x 0m,44 x 0m,10, um.
28. 61-F- 72. Fronha de algodão, com fechamento de cadarço, com 0m,70 x 0m,50, uma.
29. 61-F- 72. Fronha de cretone, com fechamento de cadarço, com 0m,70 x 0m,50, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, uma.
30. 61-F- 73. Fronha impermeavel, branca, fechamento, de cadarço, dimensões: 0m,70 x 0m,50, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, uma.
31. 61-G- 53. Gorro branco, cretone, para medico, ns. 4, 5 e 6, um.
32. 61-L- 64. Lençol de algodão, medindo 2m,40 x 1m,50, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, um.
33. 61-L- 64. Lençol de cretone, medindo 2m,40 x 1m,50, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, um.
34. 61-L- 65. Lençol impermeavel de 1 metro de largura por 2 metros de comprimento, um.
35. 61-M- 66. Meia de lã, ns. 10 e 12, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, par.
36. 61-M- 67. Mosquiteiro Dixie, completo, para solteiro, um.
37. 61-P-156. Pijama de brim de algodão, sem alamares, numeros 46, 48, 50, 52 e 54, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, um.
38. 61-P-156. Pyjama de zephir, sem alamares, ns. 48, 50, 52 e 54, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, um.
40. 61-P-156. Pyjama de lã, ns. 48, 50, 52 e 54, conforme modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, um.
41. 61-T- 78. Toalha de algodão para mão, medindo 0m,87 x 0m,56, uma.
42. 61-T- 78. Toalha de linho, para auscultação, medindo 0m,87 x 0m,56, uma.
43. 61-T- 79. Toalha felpuda, typo alagoana, para banho, medindo 1m,60 x 0m,80, uma.
44. 61-T- 79. Toalha felpuda, typo alagoana, para rosto, medindo 1m,15 x 0m,80, uma.
45. 61-T- 80. Travesseiro de capim, forrado de riscado de 1ª qualidade, medindo: 0m,65 x 0m,45 x 0m,10, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, um.
46. 61-T- 80. Travesseiro de crina, forrado de riscado de 1ª qualidade, medindo: 0m,65 x 0m,45 x 0m,10, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, um.
47. 61-T- 80. Travesseiro de paina, forrado de riscado de 1ª qualidade, medindo: 0m,65 x 0m,45 x 0m,10, modelo existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, um.

Nota — O material empregado na confecção do presente material, deve ser igual ao existente no Laboratorio Pharmaceutico Naval, nas amostras respectivas, que se acham á disposição dos Srs. concurrentes.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, em 5 de fevereiro de 1936. — José Sportelli, 1º tenente contador naval, secretario.

Directoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ASPIRANTES A INTENDENTES NAVAES

O vice-almirante Tancredo de Gomen-soro, director geral do Ensino Naval, faz publico que se acham abertas as inscripções para aspirantes a intendentes navaes, a partir de 3 de fevereiro a 3 de março de 1936, devendo os interessados comparecer nesta directoria para mel-hores esclarecimentos.

Directoria do Ensino Naval (D.Es.1), em 31 de janeiro de 1936.

Directoria Geral do Arsenal de Ma-rinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

PREENCHIMENTO DE DEZ VAGAS DE MARINHEIRO DE 2ª CLASSE DO QUADRO DO PESSOAL CIVIL DA PATROMORIA (SERVIÇO MARITIMO E CASA DA FORÇA) DESTA ARSENAL

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, director geral deste Arsenal, faço publico a quem interessar possa que nesta Secretaria está aberta, a contar da data da publicação deste edital, por espaço de trinta dias, a inscrição para preenchimento de dez (10) vagas de marinheiro de 2ª classe do quadro do Pessoal Civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força) deste Arsenal.

2. Os senhores candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

1ª) Um requerimento, dirigido ao Excm. Sr. Director Geral, pedindo inscripção, ao qual deverão annexar:

a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até 30 annos de idade;

b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;

c) filha corrida;

d) attestado de vaccina, passado pelo Departamento da Saude Publica;

2ª) Ser brasileiro nato.

3. As provas do concurso serão escriptas, oraes e praticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva Mesa Examinadora.

4. Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julguem necessarios á completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta Secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 11 e das 13 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1936.
— Alfredo Ribeiro d'Abreu, 1º Official.

Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

INSCRIÇÃO

Para matricula no primeiro anno da Escola Technico-Profissional deste Arsenal de Marinha

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director geral e de accordo com o art. 4 do regulamento para a Escola Technico-Profissional do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta, nesta secretaria, até o dia 20 de fevereiro corrente, a matricula para preen-

chimento de vagas do 1º anno da refe-rida escola.

2. Os paes ou responsaveis pelos me-nores candidatos deverão apresentar re-querimento dirigido ao citado Exmo. se-nhor director geral, devidamente seliado e acompanhado dos seguintes documen-tos:

a) certidão de idade, que comprove ter a idade comprehendida entre 15 e 18 annos;

b) attestado de conducta passado pelo delegado do districto policial onde resi-dir o candidato;

c) attestado de vaccina.

3. Os candidatos inscripto serão sub-mettidos, neste arsenal, á necessaria in-specção de saude, para o fim em vista, e serão sujeitos ao exame de admissáo, que constará das seguintes materias:

a) portuguez — leitura e dictado;

b) arithmetica — quatro operações fundamentaes.

4. Esta secretaria fornecerá aos inte-ressados os esclarecimentos que julga-rem necessarios á mesma inscripção.

Em 3 de fevereiro de 1936. — Manoel Pessoa de Mello, secretario.

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta capitania, acham-se com vista na fórma da lei, os autos do inquerito do abal-roamento havido neste porto, entre a barca "Gragoatá" e a falua "Sophia" a motor, e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdicção.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1936. — Léo Maurry, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

O capitão de fragata Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Districto lifica que os maritimos, commissario João Marianno da Paz, 2º piloto; Gercino Vieira e praticante de piloto Thacildes Ribeiro Fontes, devem comparecer a esta Capitania, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação do presente edital, afim de tomarem co-nhecimento da decisão dada no inqueri-to a que respondeu o commandante Ho-racio dos Santos Valente, capitão do vapor *Campeiro*, da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1936.
— Luiz de Barros Falcão, capitão de fragata, capitão dos portos.

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados que na secretaria desta capitania, acham-se com vista na fórma e no prazo da lei, os autos do inquerito

do barco de pesca brasileiro "Labore-mus", e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdicção.

Seretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1936. — Léo Maurry, escrivão do inquerito.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 20º DISTRICTO (IRAJA')

Rua Venira n. A-2 — Penha

EDITAL DE ALISTAMENTO MILITAR

O abaixo assignado, faz saber aos que o presente edital lerem, ou delle tiverem conhecimento, que foram alistados por este Districto, no periodo de 12 a 31 de janeiro do corrente anno, os cidadãos abaixo declarados:

Classe de 1917

Adailto, filho de Esperança Rocha.
Alcides, filho de Candido José Monteiro.
Antonio, filho de Aristides Moreira.
Antonio, filho de José Cezar do Nasoi-mento.
Arlindo, filho de Henriqueta do Nas-cimento.
Belmiro, filho de Bertholdo Alves da Silva.
Estivão, filho de Francisco Moreira Mendes.
Fulgencio, filho de Candido Rodrigues da Silva.
Gilberto, filho de Manoel Francisco Pereira.
Gilberto, filho de Luiz Fagundes Gaertner.
Gualter, filho de Jorge Silva.
Isaias, filho de Francisco José de Lima.
João, filho de Ottilio Miguel dos Anjos.
João, filho de Felismino Curvello de Mendonça.
João, filho de João Gonçalves Val-verde.
Jorge, filho de Edith de Souza Costa.
José, filho de Edjardo José de Souza.
Mario, filho de João Lopes do Car-valho.
Narcizo, filho de Agostinho Cerdei-rinha.
Newton, filho de Maria Amelia da Conceição.
Paulo, filho de José Maria de Assem-pção.
Walter, filho de João Corrêa Dutra.
Washington, filho de Manoel Joaquim de Freitas.

Classe de 1916

Achile, filho de Domingos Itauziona.
Adalberto, filho de Octavio da Costa Azevedo.
Alberto, filho de Joaquim Francisco Gomes.
Alcides, filho de Aristides Fernandes Pereira.
Alcides, filho de Euclides Silveira da Silva.
Alcyone, filho de Luiz Martins Ba-kiense.
Alfredo, filho de Maria Benedicta Gon-calves.
Alfredo, filho de José Luiz Mendes.
Alfredo, filho de Antonio Rodrigues.
Alvaro, filho de Joaquim Augusto de Carvalho.

Alvaro, filho de Joaquim José Rodrigues.

Amancio, filho de Amancio Oliveira Lodi.

Americo, filho de Antonio Cardoso de Azevedo.

Antenor, filho de José da Silva Bastos.

Antonio, filho de Antonio Azevedo da Conceição.

Antonio, filho de Manoel de Albuquerque.

Antonio, filho de Chrisanto Francisco Nunes.

Antonio, filho de Manoel Francisco.

Antonio, filho de José Lopes.

Antonio, filho de Antonio Oliveira Pinto.

Antonio, filho de Alexandrina da Conceição.

Antonio, filho de Manoel Rodrigues.

Antonio, filho de Domingos Soares.

Ary, filho de José Felix da Silva.

Ary, filho de Vicente Penna Sombra.

Atílio, filho de Romeu Caccavo.

Augusto, filho de Aurelio Nascimento.

Candido, filho de José Pinto Ferreira.

Carlos, filho de Manoel Pereira.

Carlos, filho de Gaspar Pereira de Carvalho.

Carlos, filho de Maria Ferreira.

Cauhy, filho de Alvaro Freitas dos Santos.

Decio, filho de Eloiio Cabral Teixeira.

Deocleciano, filho de José Pinto dos Santos.

Domingos, filho de Valentim Gonçalves Martins.

Edmundo, filho de Etelvina do Espirito Santo.

Eduardo, filho de Julio Luiz Ramalho.

Elias, filho de Miguel Salim.

Ernani, filho de Miguel da Costa Loureiro.

Eros, filho de Nelson do Brasil Gomes.

Euclides, filho de Ernani Tavares Pimentel.

Eugenio, filho de Manoel Garcia.

Eurico, filho de Eurico de Araujo Costa.

Fernandes, filho de José Rodrigues Loivas.

Frederico, filho de Frederico de Souza.

Gabriel, filho de Joaquim Pinto de Carvalho.

Gerardo, filho de Oscar José dos Santos.

Geraldo, filho de Alberto Waltz.

Helio, filho de Ismael Pinto de Araujo Corrêa.

Henrique, filho de Augusto Henrique Gerolinick.

Henrique, filho de Manoel Gonçalves da Silva.

Isaac, filho de Adhemar Thomas de Oliveira.

Jadnes, filho de Fabio Ferreira.

Jayme, filho de Albino dos Santos Bella.

João, filho de Boneres Augusto Ferreira da Cruz.

João, filho de Francisco Uriel Loufival.

João, filho de Hermes Xavier de Maranhães.

Joaquim, filho de José Mathias.

Joel, filho de Joviniano de Souza Val.

Joel, filho de Francisca Nascimento.

Jorge, filho de Francisco Gomes da Silva.

Jorge, filho de Julio Alves Esteves.

José, filho de João Alves da Costa.

José, filho de Manoel Antonio de Oliveira.

José, filho de Innocencio Antunes Rabello.

José, filho de José Fernandes Coelho.

José, filho de João Luiz Teixeira.

José, filho de João Macieira Gil.

José, filho de José Mendes.

Julio, filho de João José Antunes.

Lauro, filho de Francisco da Silva Moura.

Luiz, filho de Olympio de Jesus Franco.

Luiz, filho de Gontram da Costa Matos.

Manoel, filho de Domingos Antonio Bastos.

Manoel, filho de Manoel da Silva Machado.

Manoel, filho de Manoel Fernandes Pérez.

Manoel, filho de José Martins Dias.

Manoel, filho de Thomaz Tavares Auteiro.

Mario, filho de João Fernandes Moreira.

Mario, filho de Manoel Antonio Cerqueira.

Mário, filho de Antonio Gonçalves Novo.

Martins, filho de Paulo Affonso Soares Pereira.

Moacyr, filho de Olympio Paulino de Brito.

Moacyr, filho de José Ferreira da Silva.

Nathanael, filho de José Nascimento.

Nelson, filho de Arthur Gomes Pereira.

Nelson, filho de Claudino de Magalhães.

Newton, filho de Manoel Affonso Cruz.

Newton, filho de Ernesto da Costa Seixas.

Norival, filho de Gustavo da Silva Serra.

Octacilio, filho de Matheus Lourenço de Menezes.

Octacilio, filho de Carlos dos Santos N.

Osnar, filho de José Ferreira.

Oswaldo, filho de Antonio Gonçalves.

Paris, filho de Paris Barretari.

Paulo, filho de Manoel Henrique da Silva.

Pedro, filho de Fernando Turrubia Rosa.

Perminio, filho de Perminio João de Mendonça.

Raul, filho de Raul Paulino Monteiro.

Raul, filho de Seraphim Pereira Branco.

Raul, filho de Raul Sampaio.

Sebastião, filho de Bertholdo José de Almeida.

Sylvio, filho de Francisco Eugenio da Silva.

Ubenor, filho de Rufino Mario do Espirito Santo.

Umberto, filho de João Sbrano.

Valdir, filho de Sebastião da Cruz Loureiro.

Victorino, filho de João Rodrigues Gonçalves.

Waldemar, filho de Custodio Pereira da Silva.

Walmir, filho de Manoel Lessa de Araujo Campos.

Walter, filho de Augusto do Amaral Guimarães.

Walter, filho de José Rodrigues Pereira Guimarães.

William, filho de Luiz Ferreira Barroso.

Classe de 1915

Adalvo, filho de Antonio Salgado.
Alberto, filho de Joaquim Gonçalves Rodrigues.

Aloysio, filho de Francisco Amaral Raposo.

Antonio, filho de Ermelinda Miranda dos Reis.

Aracy, filho de Antenor Mario Polxoto.

Avelino, filho de Antonio José Gracioso.

Carlos, filho de José Vieira.

Geraldo, filho de Salustiano de Souza.

Huriberto, filho de Nazario Selles.

Manoel, filho de Antonio Rodrigues Moreira.

Octacilio, filho de Lauro Lemos de Azevedo.

Classe do 1914

Joaquim, filho de José Bittencourt.

Classe de 1912

Paulo, filho de Maria Leopoldina.

Valdemiro, filho de João Jeronymo dos Santos.

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1936
— Cyrillo de Oliveira, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE REGRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRICTO

Sede: Rua Barata Ribeiro n. 383—Copa-cabana

Edital de alistamento

O 2º tenente José Francisco dos Santos, delegado da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que no periodo de 2 a 31 de janeiro proximo findo foram alistados por esta junta os candidatos constantes da relação abaixo

Classe de 1918

1. Luiz Ferreira Campos, filho de Celso Campos e Josephina Campos.
2. Victoriano José Maciel, filho de Diogo Gomes Xerez e Moema Maciel Xerez.

Classe de 1917

3. Accacio, filho de Accacio Adolpho Pires e Margarida Souza Pires.
4. Aguiinaldo, filho de Arthur Pedro Bosisio e Maria Angela Bosisio.
5. Alcebiades, filho de Eurico Alonso e Francisca Alonso.
6. Alcides Pedro, filho de Bernardina Christina da Cunha.
7. Alexandre, filho de Francisco da Silva e Esperança da Silva.
8. Alfredo, filho de João Ribeiro e Bemvinda de Jesus.
9. Alvaro, filho de Faustino Dias de Oliveira e Antonia do Carmo de Oliveira.
10. Alexandre, filho de João Baptista Alves e Alexandrina da Piedade.
11. Aloysio, filho de Angelo Maria de Oliveira e Michaela Alves Silva.
12. Amândio, filho de José Cruz e Barbara de Jesus.
13. Antonio Julio, filho de Aurelio de Amoedo Telles e Maria Julia Carvalho Telles.
14. Arthur, filho de Jeronymo Ferreira Amaro e Luiza Alves.

15. Assyllo Augusto, filho de Manoel Maria Pires e Agostinha de Jesus Alves.
16. Aurelio, filho de Aurelio Fernandes Pinheiro e Dolores de Castro Pinheiro.
17. Bernardo, filho de Alvaro José de Souza e Justina Carolinda de Souza.
18. Djalma, filho de João Alves de Souza e Maria Rita da Conceição.
19. Ernesto Werner, filho de Ernesto Bormann e Irene Bormann.
20. Euclydes, filho de Esmeraldina de Araujo.
21. Eugenio Domingues, filho de José da Silva Carmo e Adamo do Carmo.
22. Francisco, filho de Benedicto José Alves e Maria Joaquina.
23. Francisco, filho de João Francisco Wright e Laura Ratto Wright.
24. Geraldo Octavio, filho de Renato Darrigue Faro e Alice Bittencourt Darrigue de Faro.
25. Henrique, filho de Luiz Lourenço e Olympia dos Santos.
26. Henrique, filho de Maria de Assumpção.
27. João, filho de Domingos Vita e Elisa Cabral.
28. João, filho de João Peranda e Annunciata Olivetti.
29. José, filho de Maria José.
30. José, filho de Seraphim Barros e Arminda de Souza.
31. Luciano, filho de Oscar Rudge e Germaine Deschamps.
32. Luiz de Gonzaga da Silva Cruz, filho de Vigilato da Silva Cruz e Margarida Machado Cruz.
33. Mario, filho de Abel Dopazo e Nieves Espinosa.
34. Manoel, filho de Manoel Garcia e Alzira do Nascimento.
35. Moacyr, filho de Luiz José de Almeida e Maria Baptista.
36. Roberto, filho de Nicolau Mainieri e Rosa Bruno.
37. Salvador Walter, filho de Alexandre Marchand Bittencourt e Albertina Fernandes Bittencourt.
38. Victor, filho de Victor Luiz Vianna e Mercedes Vianna.
39. Waldemar, filho de Francisco José da Silva e Maria Thereza de Santa Anna.
40. Waldemar, filho de Manoel Martins e Neves e Francisca de Britto Neves.

Classe de 1912

41. Osmundo Pau Brasil, filho de Alexandre Pau Brasil e Jovita Pinto Pau Brasil.
42. Paulo Adolpho, filho de João Cobra Olyntho e Isabel Freire de Andrade.

Classe de 1911

43. Spurgion Elvas Ferreira, filho de Raymundo da Silva Ferreira e Maria Catharina Rodrigues Elvas.

Classe de 1905

44. Alvaro, filho de João Baptista da Silva e Maria da Gloria Andrade.

Classe de 1903

45. Belmino Antunes Filho, filho de Rosaria Maria da Peixão.

Classe de 1901

46. Abgar Renoult, filho de Léon Renoult e Maria José de Castro Renoult.
47. Affonso, filho de Domingos Cesar da Silva e Benevenuta Corrêa da Silva.
48. Ivano, filho de Francisco dos Reis Guimarães e Marietta da Silva Guimarães.

Classe de 1900

49. Alvaro Fontes Thomé, filho de José Peso Thomé e Maria Fontes Thomé.

Classe de 1898

50. Manoel, filho de Geraldina Candida Coelho.
51. Octavio de Andrade Queiroz, filho de Joaquim Pereira de Queiroz e de Raymunda de Andrade Queiroz.

Classe de 1897

52. Gumercino Antunes de Araujo, filho de Firmino Antunes de Araujo e Isabel Antunes de Araujo.
53. Octavio Barbosa de Souza, filho de Leonardo Barbosa de Souza e Francisco de Almeida Souza.

Classe de 1896

54. Alcebiades Medronho, filho de Frederico Carlos Medronho e Margarida Dias Medronho.
55. Cyrillo Mbreira, filho de Pedro de Alcantara Moreira e Celina Maria da Conceição.
56. Emiliano Ferreira dos Anjos, filho de Francellino Ferreira dos Anjos e Maria Lourença da Conceição.
57. Daniel Rodrigues de Souza, filho de Manoel Rodrigues de Souza e Carolina Amelia de Souza.
58. Francisco Garcia Figueira, filho de José G. Figueira e Arminda Figueira.
59. João Vieira da Silva, filho de José Vieira da Silva e Maria Carolina da Silva.
60. José Calateyd Ramiro, filho de Emilio Salateyd Seilo e Eugenia Ramiro Calateyd.
61. Manoel da Silva, filho de Alvino José da Silva e Rosa Soares.
62. Mario Borelli, filho de Paschoal Borelli e Rosa Sarlino.
63. Theodoro Firmo, filho de Francisco Firmo e Anna Maria Theodora.
64. Victorino, filho de Joaquim da Silva e Antonio da Silva.

Classe de 1895

65. André Thomaz Ribeiro, filho de Eduardo Ribeiro e Anna de Jesus.
66. Alvaro Vicente Ribeiro, filho de Joaquim Vicente Ribeiro e Laudelina Vicente Ribeiro.
67. Carlos Rodrigues da Silva, filho de Adelino José Rodrigues e Clara Pereira da Silva.
68. Daniel Rodrigues de Souza, filho de Manoel Rodrigues de Souza e Carolina Amelia de Souza.
69. Euclydes Mariano, filho de José Mariano dos Santos e Angelica Maria da Conceição.
70. Ferdinando Noce, filho de Miguel Noce e Mathilde Attori.
71. Laurinda Nogueira, filho de José Maria Nogueira e Adriana Rosa.
72. José Candido Ferreira, filho de An-

tonio Candido Ferreira e Lcinda Marques Ferreira.

73. Manoel dos Santos Martins, filho de Joaquim Martins e Zeferina Rosa dos Santos.
74. Olindo de Oliveira Lopes, filho de Antonio de Oliveira Lopes.
75. Renato Werneck de Almeida Avelar, filho de Alfredo Carlos de Avelar e Constancia Werneck de Almeida Avelar.

Classe de 1894

76. Antonio Ferreira Victor, filho de Antonio Ferreira Victor e Maria José dos Santos.
77. Damasio Brandão, filho de Paulino Brandão e Aura Souza Brandão.
78. Felisberto, filho de Bento José Ruas e Marianna Isabel da Conceição.
79. Eduardo Julio Ventura, filho de Julio Ventura e Delphina Maria da Conceição.
80. João Paulo Coelho de Oliveira, filho de Francisco M. de O. Junior e Francellina Maria de Oliveira.
81. Manoel Farias, filho de Manoel Farias dos Santos e Maria José dos Santos.
82. Olegario Nascimento Borges, filho de Manoel Nascimento Borges e Anna de Oliveira Borges.
83. Oscar Monteiro Guimarães, filho de Bernardes J. Monteiro Guimarães e Maria Monteiro Guimarães.
84. Raul da Cunha, filho de José da Cunha e Virginia do Carmo.

Classe de 1893

85. Antonio Geraes, filho de José Geraes e Maria Josepha de Moura.
86. Antonio Ribeiro, filho de Lindolpho Ribeiro e Joanna Baptista.
87. Antonio Theobaldo Brandão, filho de José Theobaldo Brandão e Adozindo Pinto Brandão.
88. Armando Pinto da Cunha, filho de Antonio Pinto da Cunha e Maria Pinto da Cunha.
89. Dalmar Pamplona Arêas, filho de Joaquim Garcia Arêas e Maria Amelia Pamplona Arêas.
90. Flauzino Mariano Campos, filho de José Mariano Campos e Lydia Mariano Campos.

Classe de 1892

91. Francisco da Silva Reis, filho de Silva Reis e Aurea Maria da Silva.
92. Joaquim Moreira de Carvalho, filho de José Moreira e Angela Moreira da Silva.
93. José Alvaro Hildebrandt, filho de João Paulo Hildebrandt e Ottilia Hildebrandt.

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1936.
— José Francisco dos Santos, 2º tenente da reserva, convocado, delegado militar.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRITO — JACAREPAGUÁ

Rua Intendente Magalhães n. 4, sobrado
Numero de ordem — Nomes — Filiação

Classe de 1918

1. Candido, filho de José Granado e Angelina V. B. Granado.
2. Carlos, filho de Antonio Loureiro Silva e Maria de Jesus.

3. Djalma, filho de Olympio da Silva Vieira e Argentina Vieira.
4. Edgard, filho de José Eloy de Oliveira Carvalho e Eugénia S. de Oliveira.
5. Flavio, filho de Benedicto dos Reis Ribeiro e Seraphina dos S. Ribeiro.
6. Jacintho, filho de Jacintho José de Lorena e Januária F. da Penna.
7. Manoel José, filho de Manoel Martins Loureiro e Maria Dias dos Santos.
8. Nelson, filho de Leonel Antonio de Sant'Anna e Antonia F. de Santa Anna.
9. Nilo, filho de Julião Melim e Josephina Jorge.
10. Paulo Kereusky da Silva, filho de Bruno da Silva e Maria da Silva.
11. Pedro, filho de Pedro Ferreira da Silva e Rosa F. da Silva.
12. Said, filho de Derples Cheble e Sarah Elisa.

Classe de 1914

1. Floravante Chiara Filho, filho de Floravante Chiara e Aurilia de Vasconcellos.
2. Gabriel Corrêa Novaes, filho de Luiz Corrêa Novaes.

Classe de 1913

1. Armando Filippino, filho de Luiz Filippino e Rita Filippino.
2. Waldemar Gonçalves de Albuquerque, filho de José Gonçalves de Albuquerque.

Classe de 1911

1. Jacintho Alvim, filho de Antonio da Silveira e Amalia M. Alvim.
2. Joaquim Nunes, filho de Regina Corrêa.

Rio, 8 de fevereiro de 1936. — Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRITO — PRAÇA DA BANDEIRA N. 74 (REVISÃO DE NUMERAÇÃO DA PREFEITURA)

Relação nominal dos jovens alistados por esta junta, durante o mez de janeiro de 1936:

Numero de ordem — Nomes — Filiação

Classe de 1917

1. Adacibio Salomão, filho de Miguel Salomão e de Emilia Rodrigues Salomão.
2. Adilo, filho de Antonio Castro Martins e de Claudina Peres Martins.
3. Affonso, filho de Affonso Augusto Dias e de Alzira da Rocha.
4. Alberto, filho de Joaquim Bettanio Filho e de Amalia Bettanio.
5. Alberto, filho de Paulo da Silva e de Piedade Mercês.
6. Alberto, filho de Antonio Fróes Cruz e de Luiza Amelia Esteves Cruz.

7. Alvaro, filho de Rita de Jesus.
8. Angelo, filho de João Ferreira Lucena e Angelina de Carvalho Lucena.
9. Antonio, filho de Antonio Henrique Macedo e de Mercedes Pereira Macedo.
10. Antonio, filho de Antonio Luiz Avila e de Sophia de Almeida Avila.
11. Antonio, filho de Pedro Jacintho de Medeiros e de Sarah Medeiros.
12. Antonio da Silva Ribeiro, filho de João da Silva e de Anna da Silva Ribeiro.
13. Antonio Carlos, filho de Pedro Martins e de Alice Lobato Martins.
14. Arlindo, filho de Arlindo Francisco Dias e de Anna Dias.
15. Arnaldo Frederico, filho de Frederico Abreu Mesquita e de Laura Sanz Navas de Mesquita.
16. Arthur, filho de Alexandre Dale e de Laura de Avellar Dale.
17. Carlos, filho de Luiz Martins Henrique e de Augusta Pamplona Martins Henrique.
18. Carlos Ferreira de Souza, filho de Antonio Ferreira de Souza e de Maria Araujo de Souza.
19. Cecilio, filho de Thereza Maria de Jesus.
20. Cosme, filho de Venancio de Mello e de Maria Carolina.
21. Damião, filho de Venancio de Mello e de Maria Carolina.
22. Darcy, filho de José Bolchini e de Amelia Cardoso Bolchini.
23. Darcy, filho de Rufino Ferreira de Sant'Anna e de Maria Rubio de Sant'Anna.
24. Delphim, filho de José Benito Noboa e de Helena Feijó.
25. Djalma, filho de Norival Francisco Barcellos e de Adalgiza Corrêa Barcellos.
26. Elias, filho de Maria da Penha.
27. Evilasio, filho de José da Silva e de Maria Marques.
28. Flauze, filho de Emilia Guimarães.
29. Flavio, filho de João Dale e de Georgina Gomes da Cruz Dale.
30. Francisco, filho de Felicidade Clara dos Santos.
31. Gastão, filho de Manoel dos Santos e de Albertina Alves Abelha.
32. Geraldo, filho de Antonio Paes Lopes e de Zulmira de Aguiar Paes Lopes.
33. Geraldo Lucas Fabiano, filho de Ambrosina Maria da Gloria.
34. Gustavo, filho de Amadeu Iglesias Garcia e de Contemplar Garrido.
35. Haroldo, filho de Ambrozio Monteiro de Azevedo e de Lairna de Brito.
36. Henrique, filho de Francisco Macêo e de Josephina Trotta.
37. Hermes de Souza Guimarães, filho de Olindino Jacintho de Carvalho Guimarães e de Hermina de Souza Guimarães.
38. Homero, filho de Antonio Pinto da Silva e de Raphaela Tramontano.
39. Hygino, filho de José Luiz da Rocha e de Lavina de Oliveira Costa.
40. Ivan, filho de Oscar de Souza Fontes e de Hercília Cortez de Souza Fontes.
41. João, filho de Antonio Fernandes Lopes e de Maria Francisca d'Avila.
43. Joaquim, filho de José Torneiro e de Maria Lima Gonçalves da Rocha.
44. Joaquim, filho de Justino Pereira de Carvalho e de Luiza Machado de Carvalho.
45. Jorge, filho de Avilindo Francisco Santiago e de Eduarda Martins.
46. Jorge, filho de Arthur Paes Leme Braga e de Vera Santa Braga.
47. Jorge, filho de Flavio Dias Ormecha.
48. Jorge, filho de Nassim Jorge Saba e de Sumaia Nassim Jorge.
49. Jorge, filho de Raul Medeiros de Souza e de Maria dos Anjos.
50. José, filho de Anna Geralde.
51. José, filho de Arthur de Souza Lima e de Luiza Pereira.
52. José, filho de Elycio Frias Barboza e de Maria Amelia de Souza Barboza.
53. José, filho de Gabriel Pereira Junior e de Salvina Moreira.
54. José, filho de João Francisco da Cruz e de Lydia Carolina Ribeiro da Cruz.
55. José, filho de Belchior Vieira Borges e de Conceição Rosa Borges.
56. José, filho de Rodolpho da Costa Silva e de Aurora dos Santos Costa.
57. José Ramon, filho de José Blanco e de Josepha Gonzalez.
58. José Carlos, filho de Manoel Augusto Senna e de Hermengada Braga Senna.
59. Julio, filho de Julio Monteiro e de Ormindia da Rosa Monteiro.
60. Luiz, filho de João Fernandes Luiz Alves e de Clarinda da Silva Fernandes.
61. Manoel, filho de João Mendes da Borba e de Honorina Dutra Borba.
62. Manoel, filho de Manoel da Silva Fidalgo e de Rosa da Silva Fidalgo.
63. Manoel, filho de Manoel Fernandes dos Santos e de Francisca Romana da Silva.
64. Mario, filho de Virgilio Antonio Gomes e de Blandina Pereira Gomes.
65. Maurilio, filho de Rufino Honorio da Silva e de Leonor Aguiar da Silva.
66. Milton, filho de Antonio de Oliveira Brito e de Julieta Gonçalves da Brito.
67. Milton, filho de Laureano Alverca e de Sebastiana Gomes Alverca.
68. Nelson, filho de Bazilio Soares da Rocha e de Virgínia de Oliveira Mello.
69. Nelson, filho de José Antonio Gomes e de Maria Lourenço Gomes.
70. Norival, filho de Zeferino Pereira da Silva e de Adelaide de Miranda.
71. Orestes, filho de Marcionillo Corrêa de Toledo e de Anna Paula de Souza Toledo.
72. Osmar, filho de Joaquim Simões Loureiro e de Carlota da Silva Cassiano.
73. Paulo, filho de Albino Gaspar Pereira e de Julia Gaspar Pereira.
74. Paulo Sergio, filho de Gerardo Roque e de Luiza Gonzalez Roque.
75. Pedro Souza Soto, filho de Benigno Souza Soto e de Maria Candida Bordalo.
76. Rogerio Canduro de Sá, filho de Francisco de Sá e de Olympio Augusta de Carvalho Sá.
77. Ruben, filho de Pedro Reis Junior e de Alzira Moreira Reis.

78. Seraphim Rosa, filho de Julieta Maria da Conceição.

79. Taurino, filho de Galdino Baptista da Motta e de Floripes Maria da Motta.

80. Thomaz, filho de Arnaldo Gomes Vellozo e de Etelvina Soares Vellozo.

81. Waldemar, filho de Ruy da Fonseca Galvão e de Alzira Lourenço da Costa Galvão.

82. Waldir, filho de Antonio Godolphino e de Zulmira da Costa Godolphina.

83. Walter, filho de Eugenio Baptista da Cruz e de Maria da Conceição de Araujo.

Classe de 1910

1. Alvibar Nelson de Vasconcellos Filho, filho de Alvibar Nelson de Vasconcellos e de Carmena Rosa Corrêa.

2. Armando Aguiar, filho de João Pereira de Aguiar e de Judith Andrade da Cruz Ferreira de Aguiar.

3. Armando Lourenço, filho de Angelo Lourenço e de Luiza Gonçalves.

4. Arnaldo da Silva Palhares, filho de Helena da Silva Palhares.

5. Brasílio José Pereira, filho de Joaquim José Pereira e de Maria José Pereira.

6. Clovis do Nascimento, filho de Diaspolis do Nascimento e de Evangelina do Nascimento.

7. Custodio Cabral de Almeida, filho de Antonia Cabral.

8. Domingos José da Cruz, filho de João José da Cruz e de Olga Antonia da Costa.

9. Durval de Andrade e Silva, filho de Felisberto de Andrade e Silva e de Eilia dos Santos Anastacio Silva.

10. Garibaldi Pereira Pinto, filho de Daniel Pereira Pinto e de Julieta Torres Pereira Pinto.

11. Geraldo Malheiros, filho de Pedro Malheiros e de Leonor Laura da Costa.

12. Henrique Marques Pereira, filho de Manoel Marques Pereira e de Maria Isabel.

13. Isaac Rodrigues da Silva, filho de José Rodrigues da Silva e de Seraphina Rodrigues da Silva.

14. João Mariné Botana, filho de João Mariné e de Maria Botana.

15. Joaquim Domingos Souto Filho, filho de Joaquim Domingos Souto e de Maria Luz Souto.

16. José dos Santos Castro Motta, filho de João de Castro Motta e de Lucila dos Santos Castro Motta.

17. João Isidoro Baptista filho de Olegario Isidoro Baptista e de Laura de Jesus Baptista.

18. Lindolpho Almado Rodrigues, filho de Leopoldo Almado Rodrigues e de Margarida Mesquita Rodrigues.

19. Manoel Fernandes Gomes, filho de Emilia da Cunha.

20. Mario Gurgel de Azevedo, filho de Eduardo Azevedo Filho e de Maria Evangelina Gurgel de Azevedo.

21. Milton Limoeiro de Oliveira, filho de Raul Aquino de Oliveira e de Jandyrá Limoeiro de Oliveira.

22. Paulo Ribeiro de Avellar, filho de João Gomes Ribeiro de Avellar e de Maria Isabel Angelo de Avellar.

23. Pedro André da Silva, filho de Pedro Julio da Silva e de Argentina Pereira da Silva.

24. Waldir Joaquim de Mattos, filho de Rodrigo Joaquim de Mattos e de Pedrina da Silva Mattos.

25. Wantuil Limoeiro de Paiva, filho de Edgard de Oliveira Paiva e de Etelvina Limoeiro de Paiva.

26. Wakefield da Silveira Landin, filho de José Paes Landin e de Maria da Silveira Landin.

Classe de 1915

1. Americo Silva Marques, filho de Augusto Dias Marques.

2. Antonio Cordeiro dos Santos, filho de Justiniano Cordeiro dos Santos e de Maria José dos Santos.

3. Dulcideo Holtz Zamith, filho de Antonio Luiz Zamith e de Haay-dée Holtz Zamith.

4. Fernando Alves Moreira, filho de Antonio Alves Leite Coelho Moreira e de Mathilde Alves Moreira.

5. Herval Barros Machado, filho de Israel Machado Junior e de Anna de Barros Machado.

6. Jacob Leon Levy, filho de Leon Levy e de Rachel Levy.

7. João Gomes da Silva, filho de Wenceslau Maximiano da Silva e de Georgina Gomes da Silva.

8. João José da Cruz Filho, filho de João José da Cruz e de Olga Antonia da Costa.

9. João Josephino da Paz Filho, filho de João Josephino da Paz.

10. José Ferreira de Mattos, filho de Bernardino Ferreira de Mattos e de Maria da Cunha Mattos.

11. Mauricio Miranda Fortes, filho de Domingos Fortes Filho e de Dulce de Miranda Fortes.

12. Rafael Gonçalves Andrade, filho de Rubens Fernando de Andrade e de Marietta Gonçalves de Andrade.

13. Watter Pinto Monteiro, filho de Nestor Pinto Monteiro e de Erminia Pinto Monteiro.

Classe de 1914

1. Adalberto de Oliveira, filho de Jorge de Oliveira e de Antonia da Oliveira.

2. Alvaro Martins, filho de José Martins e de Gloria Martins.

3. Geraldo Guimarães, filho de Miguel dos Santos Guimarães e de Maria Guimarães.

4. João dos Santos, filho de Virgílio José dos Santos e de Arcellina Maria dos Santos.

5. Ruy Gomes da Silva, filho de Miguel Gomes da Silva e de Josepha Gomes da Silva.

Classe de 1910

1. Joés Brito, filho de Augusto José de Brito e de Drcyla Jesuina de Souza.

Classe de 1908

1. Paulo Peixoto, filho de José Soares Peixoto e de Helena Rosa Peixoto.

Classe de 1907

1. Aprigio Rodrigues Coelho, filho de João Rodrigues Coelho e de Aurora Rodrigues da Silva.

Segunda Linha

Classe de 1906

1. Paulo Lisboa, filho de Humberto Lisboa e de Maria Lisboa.

2. Oswaldo Magalhães, filho de Benjamim Augusto Magalhães e de Bernardina Soares Magalhães.

Classe de 1905

1. Emilio, filho de Vicente de Luca e de Maria Caputi.

Classe de 1904

1. José Regis de Britto, filho de Quintino Augusto Regis de Britto e de Amalia Regis da Silva Neves.

Classe de 1903

1. Armando, filho de Vicente De Luca e de Maria Caputi.

2. Jorcelino, filho de Olegario Monteiro e de Amalia Ferreira.

Classe de 1901

1. Djalma, filho de Juvenal Francisco da Costa e de Elvira Felicia da Costa.

Classe de 1900

1. Alcides, filho de Feliciano Guilherme Pires e de Maria do Carmo Pires.

Capital Federal, 31 de janeiro de 1936. — *Hercilio Garcia de Menezes*, presidente. — *Aguinaldo de Assis Baptista*, 2º tenente, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRITO

Rua Elias da Silva n. 27-Piedade

Edital de alistamento:

Carlos Luiz Villon, presidente da Junta de Alistamento Militar do 19º Distrito (Inhauma), etc.:

Faz saber que foram alistados no período de 2 a 31 de janeiro do corrente anno, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1917

1. Achilles, filho de Manoel Alves Teixeira.

2. Adalberto, filho de Sebastião dos Santos Lisboa.

3. Agostinho, filho de Antonio Luiz da Costa.

4. Agostinho, filho de Henrique Francisco Magalhães.

5. Agrigino, filho de Geraldo Antonio Pedroso.

6. Alberto, filho de Firmino Gomes.

7. Alfredo, filho de Alfredo dos Santos Rodrigues.

8. Alfredo, filho de Francisco de Sá.

9. Aloysio, filho de Alvaro da Silva Lopes.

10. Aloysio, filho de Dionysio Ignacio Machado.

11. Altifício, filho de Francisco de Souza Ferreira.

12. Americo, filho de Agostinho Gomes Alves.

13. Annibal, filho de Annibal Fernandes Souto.

14. Antenor, filho de Maria Virtuosa Moreira.

15. Antonio, filho de Angelino Nery da Costa.
15. Antonio, filho de Angelino Nery da Costa.
16. Antonio, filho de Antonio de Souza.
17. Antonio, filho de Candido Cardoso Xavier.
18. Antonio, filho de José Avelino Seves Soto.
19. Antonio, filho de José Monteiro.
20. Antonio, filho de Raphael Gonçalves da Cunha.
21. Antonio Teixeira Braga, filho de João Baptista Braga Filho.
22. Arcelino, filho de Thiago José da Rocha.
23. Aristides, filho de Antonio de Souza Monteiro Filho.
24. Arlindo, filho de Americo Barbosa.
25. Arlindo, filho de Arlindo Maximo de Almeida.
26. Arlindo, filho de Candido Costa.
27. Armando, filho de Antonio Joaquim Celestino.
28. Armando, filho de Augusta Monteiro.
29. Armando, filho de Manoel Pinto Xavier.
30. Aroldo, filho de Adão Theodoro Cabral.
31. Arthur, filho de Alberto da Costa e Silva Murtes.
32. Ary, filho de Armando Morelli Chaves.
33. Ary, filho de Arthur de Souza Garcia.
34. Ary, filho de João da Costa Rabello.
35. Ary, filho de Nuno Freire de Sant'Anna.
36. Atílio, filho de Elizeo Buzani.
37. Augusto, filho de Augusto Rodrigues.
38. Augusto, filho de Joaquim Batalha.
39. Bernardino, filho de José Ferreira da Costa.
40. Cassemiro de Araujo Xavier, filho de Manoel Francisco Xavier.
41. Cezar, filho de Cezar Rodrigues.
42. Chrispim, filho de Delphino Francisco de Souza (gêmeo).
43. Chrispiniano, filho de Delphino Francisco de Souza (gêmeo).
44. Cicero, filho de Alberto Moreira e de Alcina Dias.
45. Claudio, filho de Gregorio Ferreira.
46. Claudionor, filho de Cypriano Pinto Pereira.
47. Dagoberto, filho de Olympio de Andrade.
48. Delphim, filho de Laura de Jesus Vieira.
49. Deusval, filho de Izidro Ferreira Maia.
50. Djalma, filho de Bento José de Abreu.
51. Djalma, filho de Lydia Francisca Nunes.
52. Domingos, filho de Antonio Evangelista.
53. Edgard, filho de Roldão dos Santos Marques.
54. Erasmo, filho de João Carlos de Oliveira.
55. Erasto, filho de Domingos da Cunha Souto Maior.
56. Felix, filho de Alcino David.
57. Felix, filho de Constantino Miguel.
58. Flavio, filho de Manoel Theodoro de Souza.
59. Flavio, filho de Maria dos Santos Mello.
60. Floriano, filho de Eugenio da Silva.
61. Francisco, filho de Alexandre da Silva Jardim.
62. Francisco, filho de Lealdina Francisca da Costa.
63. Gastão, filho de Antonio Loureiro.
64. Gastão, filho de Miguel Pereira Coutinho.
65. Geraldo, filho de Arthur Gonçalves de Magalhães.
66. Guilherme, filho de Angelina Baptista.
67. Guilherme, filho de Angelina Baptista.
68. Guilherme, filho de Antonio Maria Magalhães.
69. Guilhermino, filho de Maria Rodrigues.
70. Guima, filho de Benedicta Maria da Costa.
71. Heitor, filho de Heitor de Souza Reis.
72. Heitor, filho de Olga Roque da Costa.
73. Horacio, filho de José Narcizo de Araujo.
74. Humberto, filho de Antonio Favella.
75. Jader, filho de Avelino Garcia Sobral.
76. Jayr, filho de Nelson Abercambrie dos Passos Perdigão.
77. João, filho de Aurelio Domingos Gonçalves.
78. João, filho de Carlos Pereira da Silva.
79. João, filho de Jeronymo Victorino de Souza.
80. João, filho de Dyonisia Fernandes.
81. Joaquim, filho de Carlota Ferreira Braga.
82. Jorge, filho de José Barroso de Azevedo.
83. Jorge, filho de Malaquias Ribeiro da Cruz.
84. Jorge, filho de Miguel Halile.
85. José, filho de Alcina de Oliveira.
86. José, filho de Joaquim de Almeida.
87. José, filho de João do Carmo.
88. José, filho de Jorge Abdala.
89. José Damião Espi, filho de José Damião Casabram.
90. Julio, filho de Ismael Vieira Fontes.
91. Luiz, filho de Adelina Cortez.
92. Luiz, filho de João Faria Brum.
93. Luiz, filho de João Ferreira da Fonseca.
94. Luiz, filho de José dos Santos Azevedo.
95. Lydio, filho de Manoel Ribeiro de Souza.
96. Manoel, filho de Manoel Vicente.
97. Manoel, filho de Romualdo Augusto Puga.
98. Marcellino, filho de Zoroastro Dias de Souza.
99. Mario, filho de Adelino de Andrade.
100. Mario, filho de Anicerio Ferreira Campos.
101. Mario, filho de Athanagildo Vieira Baiao.
102. Milton, filho de José da Costa Neves.
103. Milton, filho de Julião Francisco de Paula.
104. Milton, filho de Luiz Marques de Brito.
105. Milton, filho de Maria Christina de Carvalho.
106. Moacyr, filho de Lincoln Augusto da Silva Maia.
107. Murillo, filho de Pedro Ribeiro Vianna Junior.
108. Marco Aurelio, filho de José de Oliveira Galvão.
109. Nelson, filho de Albertino José Nogueira.
110. Newton, filho de Antonio Rodrigues Gama.
111. Nelson, filho de Arthur Joaquim da Silva.
112. Octavio, filho de José dos Santos.
113. Odilon, filho de Antonio Moreira Cezar.
114. Onofre, filho de Pantaleão Alves de Carvalho.
115. Orlando, filho de José Alves Gomes.
116. Orlando, filho de José Monteiro da Silva.
117. Oscar, filho de Joaquim Alves de Oliveira.
118. Osmar, filho de Alvaro Bernardes da Silva.
119. Oswaldo, filho de Antonio Martins de Menezes.
120. Oswaldo, filho de Elysiario Antonio da Silva.
121. Oswaldo, filho de Francisco José Serra.
122. Oswaldo, filho de Manoel Martins.
123. Othoniel, filho de Demetrio Coutinho de Carvalhaes.
124. Parizo, filho de José Guilherme dos Santos.
126. Paulo, filho de Alfredo Pinheiro.
126. Pedro, filho de Pedro José dos Santos.
127. Praxedes, filho de Manoel dos Santos.
128. Raymundo, filho de Raymundo Oscar de Lima.
129. Renato, filho de Erondina da Silva.
130. Romão, filho de Marçal de Oliveira.
131. Ruben, filho de Carlos Dalavia.
132. Ruben, filho de Falciano Joaquim de Sant'Anna.
133. Ruben, filho de Maria Alves.
134. Scovola, filho de Ananias da Costa.
135. Sebastião, filho de Antonio Grillo Esteves.
136. Sebastião, filho de Arlindo Cerqueira.
137. Sebastião, filho de David Monteiro Marinho.
138. Segysmundo, filho de José Maria da Silva Filho.
139. Seraphim, filho de Manoel da Silva Rodrigues.
140. Victor, filho de Antonio Rodrigues Meirelles.
141. Volmario, filho de Joaquina Maria da Cunha.
142. Waldemar, filho de Alfredo Rosa da Silva.
143. Waldemar, filho de Aurora Maria Conceição.
144. Waldemar, filho de Miquelina Fernandes.
145. Waldyr, filho de Arino Ramos.
146. Walkmorou, filho de João Marcellino Nepocumeno.
147. Willmay, filho de Carlos Hermann Thieme.
148. Walter, filho de Alfredo Francisco dos Santos.
149. Walter, filho de Benjamin Verissimo de Sá.
150. Walter, filho de Maria Benedicta Marconi.
151. Walter, filho de Maria Martiniano Liberato.

152. Watson, filho de Oswaldo José Tavares.
153. Wilson, filho de Affonso Rodrigues Maia.
154. Wilson, filho de Antonio da Silva Santiago.
155. Wilson, filho de Bartholomeu Maurício Wanderley.
156. Wilson, filho de Eugenio Pereira da Silva.
157. Wilson, filho de Jorge Soubre.
158. Wilson, filho de Luiz Felipe Teixeira da Rocha.
159. Wilton, filho de Antonio Pereira de Andrade Bastos Junior.
160. Yéro, filho de Alvaro de Moraes Guterres.

Classe de 1915

1. Eduardo Paes de Lima, filho de Manoel Nonato de Lima.

Classe de 1914

1. José de Lima Guimarães, filho de José de Lima Guimarães.
2. Voltaire, filho de Horacido Franca.

Classe de 1912

1. Germano Pereira dos Santos, filho de Francisco Moreira dos Santos.
2. Manoel Alves de Lima, filho de Belisario Alves de Lima.

Classe de 1911

1. Albertino Augusto Ferreira, filho de José Augusto Ferreira.
2. Antonio da Silva Costa, filho de Cecília Costa.

Classe de 1910

1. Estanislau Muniz Pires, filho de Idalina Maria de Araujo.

Classe de 1909

1. Sebastião José de Lima, filho de Camillo José de Lima.

Classe de 1908

1. Lamartine, filho de Horacido Franca.
2. Theophilo Daniel Moreira, filho de João Daniel Moreira.

Classe de 1906

1. Nami João David, filho de João David Domit.

Classe de 1904

1. Isaac, filho de Horacido Franca.
2. Waldemar Pinto de Magalhães, filho de João Francisco Pinto de Magalhães.

Classe de 1903

1. Beranger, filho de Horacido Franca.

Classe de 1901

1. Mathias de Souza Oliveira, filho de Antonio Manoel de Oliveira.
2. Servulo Peixoto Vianna, filho de José Peixoto da Fonseca.

Classe de 1897

1. José de Lima e Silva, filho de Athanasio de Lima e Silva.
2. José Menezes Filho, filho de José Menezes.

Classe de 1896

1. Lourenço de Araujo Souto, filho de Antonio Dutra do Souto.

Classe de 1895

1. José da Costa, filho de Joaquim José Costa.

Classe de 1894

1. Antonio, filho de Edmundo Martins da Silva Cunha.

Classe de 1892

1. Alberto Pereira da Silva, filho de Francisco Pereira da Silva.

Junta de Alistamento Militar do 19º distrito, em 31 de janeiro de 1936. — Carlos Luiz Villon, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRICTO

Sede: rua do Passeio n. 82

Edital de alistamento

Chrysantho Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do Terceiro Districto, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que no periodo de 27 de janeiro a 1 de fevereiro corrente foram alistados nesta junta os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1906

- Antonio, filho de Accacio Baptista de Carvalho.
 Arnaldo, filho de Francisco Rodrigues.
 Carlos, filho de João Couto Duarte.
 Emmanuel do Couto Grangeiro, filho de Manoel Antonio Grangeiro.
 Joaquim, filho de Augusto Mendes da Silva.
 José de Oliveira, filho de Climaco de Oliveira.
 Luiz Marques, filho de Pedro José Marques.
 Orlando, filho de Jeronymo Guedes Teixeira Sobrinho.
 Polycarpo, filho de Antonio Pantalão de Mello.
 Alvaro, filho de Rosalina Augusta da Silva.

Classe de 1905

- Amadeu, filho de Amadeu Penna.
 Amaro Rodrigues da Silva, filho de Sebastião Rodrigues da Silva.
 Antonio Amancio dos Santos, filho de Amancio Francisco dos Santos.
 Arlindo Rodrigues Amaral, filho de Amaral.
 Armando, filho do coronel José Natalício Martins.
 Benicio Carlos da Matta, filho de João da Matta.
 Cicero Antonio da Silva, filho de Antonio Francisco da Silva.
 Clemente, filho de Verissimo Moitrel Barbosa.
 Durval Burlamaqui do Rego Monteiro, filho de Leoncio do Rego Monteiro.
 Elizeu Martins Pinheiro, filho de Antonio Martins Pinheiro.
 Emilio Riccioni, filho de Victalliano Riccioni.
 Horacio Correia Salles, filho de Primo Feliciano de Senna Salles.
 João Fonseca, filho de Antonio Fonseca Junior.
 Joaquim Raphael Antonio, filho de Raphael Antonio.
 José, filho de Aida da Silva.

Laudelino, filho de Laudelino Figueiras Rodrigues.

Manoel Berthelo Parafita, filho de Manoel Berthelo Picão.

Nelson, filho de Celestino Fortunato de Abreu.

Octaviano Pereira da Silva, filho de José Pereira da Silva.

Oswaldo, filho de Alvaro Pereira dos Passos.

Victalino Cardos, filho de José Cardoso.

Washington, filho de Alexandre de Menezes.

Classe de 1904

Alfredo Marques, filho de Pedro José Marques.

Alfredo Rodrigues da Silva, filho de Albano Rodrigues da Silva.

Alyrio Leopoldo de Magalhães, filho de Joviano Leopoldo de Magalhães.

Antenor Luiz Pestana, filho de Abel Luiz Pestana.

Acyllino, filho de Agostinho Correia da Silva.

Arnaldo Ferrandes Guedes, filho de Joaquim Fernandes Guedes.

Delphim Torres, filho de Antonio Torres.

Eurico Pinto de Souza Vargues, filho de Candido Pinto de Souza Vargues.

Feix João Alves, filho de João Antonio Alves.

Francisco Bellizze, filho de Giovanni Bellizze.

Francisco Ferreira Neves, filho de Joaquim Ferreira Neves.

Glycerio Pereira Alves, filho do general Pereira Alves.

Henrique, filho de Henrique Mendes de Oliveira.

João Gonçalves, filho de Manoel Gonçalves.

Joaquim Ribeiro dos Santos, filho de Genesio Ribeiro dos Santos.

José, filho de Julio Costa Vieira.

Lysandro Dias dos Santos, filho de Severo Bispo dos Santos.

Nilton, filho de Justino Gomes dos Santos.

Norival Barrot, filho de Honorio da Rocha Barros.

Olympio de Souza, filho de Belarmino de Souza.

Oswaldo, filho de Arthur Amorim.

Pedro, filho de João Pires dos Santos.

Virgilio Rubem dos Santos, filho de Leonidas Rubem dos Santos.

Seraphim, filho de João Carvalho de Sá.

Waldemiro Alves da Silva, filho de Estevam Alves da Silva.

Waldemar Lima Monteiro, filho de José de Carvalho Monteiro.

Classe de 1903

Agenor, filho de Benjamin Faustino de Paula.

Alvaro de Souza, filho de Olivia Pereira de Souza.

Antonio Gentil Praxedes de Oliveira, filho de Francisco Fernandes Carneiro de Oliveira.

Antonio Luiz Bahia, filho de Manoel Ferreira de Souza Bahia.

Bazilio, filho de Joaquim Rodrigues Felipe.

Benjamin Augusto de Miranda, filho de José Augusto Miranda.

Candido Portinari, filho de Baptista Portinari.

Edmundo José de Medeiros, filho de Francisco José de Medeiros.

Fructuoso Carlet Rabello Mendes, filho de Fructuoso Mendes.

Gedeão, filho de Octavio Maximiano Trindade.

João Correia Maia, filho de João Francisco Maia.

José Espiridião Filho, filho de José Espiridião Lupião.

José dos Santos, filho de João Clemente Areas.

Justiniano Neves de Arantes, filho de Aurelio Ribeiro de Arantes.

Leonardo Guaragna, filho de Francisco Guaragna.

Leopoldo, filho de Henrique Sarmento. Luiz Narcizo Barreiros, filho de Narcizo Luiz Barreiros.

Manoel, filho de Hildebrando Domingos Ferreira.

Mario Raymundo da Silva, filho de Raymundo da Silva.

Mario Rodrigues de Deus Martins, filho de Pedro Rodrigues de Souza Martins.

Mauro Ojeda Ponces, filho de Esteves Ojeda.

Oswaldo Gonçalves Bastos, filho de Eudice Filgueiras de Mello.

Venancio, filho de José de Souza Muniz.

Classe de 1902

Agualdo Uzêda, filho de Mario Eugenio Borel de Uzêda.

Alvaro, filho de Agostinho Xavier de Oliveira Menezes.

Benedicto Braz dos Santos, filho de Luiz Raulino.

Carlos, filho de Manoel Pereira.

Carlos Nogueira Branco, filho de Arthur Branco.

Francisco Dias Guimarães, filho de João Antonio Dias Guimarães.

Franklin Rodrigues de Carvalho, filho de Manoel Pinto de Carvalho.

Gabriel, filho de Alfredo Marques Figueiredo.

Henrique Martins, filho de Lucidio Martins.

João Marcellino de Souza, filho de Marcellino Souza.

Joaquim de Oliveira Soares, filho de Joaquim de Oliveira Soares.

Leonidio Gomes de Souza, filho de Pedro José de Souza.

Theotônio Moacyr de Oliveira, filho de Theotônio de Almeida.

Walter Stöbel, filho de José Stöbel.

Classe de 1901

Alceu Marques, filho de Pedro José Marques.

Euclides Martins Pereira da Silva, filho de Manoel Martins Pereira da Silva.

Francisco Emanuel Lane, filho de Giles Williams Lane.

Guilherme Pedro Fernandes, filho de Daniel Pedro Fernandes.

José de Deus Costa, filho de João de Deus Costa.

José Luiz de Oliveira, filho de Luiz de França de Oliveira.

José Renato.

José Soares de Oliveira, filho de Antonio Soares Bittencourt.

Luiz Barbedo Possolo, filho de Nicolau Possolo.

Manoel Pinto Cortez Filho, filho de Manoel Pinto Cortez.

Nelson Ribeiro dos Guimarães Peixoto, filho de Antonio Ribeiro dos Guimarães Peixoto.

Osmar Bernardo da Fonseca, filho de Casemiro Bernardo da Fonseca.

Paulo Constantino Galvão, filho de Francisco Leite Galvão.

Paulo de Oliveria Soares, filho de João Cancio Pereira Soares Filho.

Santerio Ribeiro Gomes, filho de Heremegildo Ribeiro Gomes.

Classe de 1900

Adomiro, filho de José Mattos de Mello.

Annibal, filho de Bernardino de Carvalho.

Antonio Carlos, filho de Americo Carlos de Mariz e Barros.

Arthur Alves de Freitas, filho de Florinda Rosa Machado.

Ataliba, filho de Augusto de Araujo Pimenta.

Elizio Teixeira de Carvalho, filho de Casemiro Teixeira de Carvalho.

Elviro de Souza Ribeiro, filho de Belisario José Ribeiro.

Eugenio Romualdo de Souza, filho de Martiliano Romualdo de Souza.

Fernando, filho de Joaquim Fernandes Guedes.

Horacio de Oliveira Soares, filho de Joaquim de Oliveira Soares.

João Cardoso de Sant'Anna, filho de Francisco Cardoso de Sant'Anna.

José, filho de Rodolpho José Costa.

Julio Ferreira Ribeiro, filho de Belmiro Ferreira.

Leoncio, filho de Leoncio de Souza Marinho.

Manoel, filho de José Gemeny Guerreiro.

Manoel Cardoso de Oliveira, filho de Joaquim Cardoso de Oliveira.

Manoel Gomes Dias Peixoto, filho de José Peixoto.

Olavo Macedo Costa, filho de Francisco de Macedo Costa.

Pedro de Castro Teixeira, filho de Manoel Pinto Teixeira.

Ruy Jorge da Costa, filho de Jorge Cezario Affonso da Costa.

Victorino Semola, filho de Ernesto Semola.

Classe de 1899

Antonio de Feitas Futuro, filho de José Antonio de Padua Futuro.

Armindo, filho de Quirino Conrado da Silva.

Bernardino Corrêa de Noronha, filho de João Corrêa de Noronha.

Domingos, filho de Helena Paiva de Fonseca.

Eguiberto Pinheiro Ramos, filho de João Ferreira Ramos.

Eloy Rodrigues, filho de Francisco Ignacio Fernandes.

Emilio, filho de Carlos de Souza Vianna.

Fernando José de Carvalho Pimenta, filho do Dr. Antonio Coutinho de Araujo Pimenta.

Flavio Carvalho de Moraes Bastos, filho de Heitor de Oliveira Bastos.

Hortencio Hitalo Americo Sacco, filho de Damiano Sacco.

João Gaspar da Silva Teixeira, filho de Gaspar da Silva Teixeira.

Joaquim da Silva Christo, filho de Antonio Ferreira Christo.

José Guilherme Monte Filho, filho de José Guilherme da Silva Monte.

Luiz Ribeiro de Avellar, filho de José Zenith de Avellar.

Manoel Gonçalves Dias Junior, filho de Manoel Gonçalves Dias.

Marcellino, filho de Manoel de Freitas Arruda.

Octavio Dantas de Brito, filho de Antonio Dantas de Brito.

Paulo Alves de Bittencourt, filho do Dr. Carlos Vieira de Bittencourt.

Roberto, filho de Augusto Pinto Miranda.

Waldemar, filho de Vicente Taranto. Willy Mac Burgheim, filho de Emil Burgheim.

Classe de 1898

Adhemar Alves de Souza, filho de José Alves de Souza.

Alfredo Fernandes Lima, filho de Paulino Augusto José Fernandes Lima.

Antonio Coutinho, filho de Ciriaco Zacharias Coutinho.

Antonio Santoro, filha de Francisco Santoro.

Carlos Frederico Weimar, filho de Reynaldo Weimar.

Deocleio Lima, filho de João Lima.

Francisco de Jesus, filho de Paulo de Jesus.

João Francisco Maia, filho de Manoel Francisco Maia.

José Alonso, filho de Porphyrio Alonso. José Machado de Araujo, filho de José Eduardo de Araujo.

José Martins, filho de Antonio Alves Martins.

Milton Agapito Ponce de Leon, filho de Francisco Agapito Ponce de Leon.

Sebastião de Carvalho, filho de Jorge de Carvalho.

Silvano Ignacia Fiuza, filha de Ignacio da Silva Fiuza.

Vicente Leal, filho de Luiz Leal Godredo.

Classe de 1897

Antonio Canto Rodrigues, filho de Braz Canto Moreira.

Bemjamim Delgado de Carvalho Cos-

tallat, filho de José Alípio de Macedo Costallat.

Carlos Eiras, filho de Guilherme Leão Eiras.

Edomílio Alelluia de Almeida, filho de Glycerio Oriental de Almeida.

Felício Fiori de Magalhães Costa filho de José Paulo de Magalhães Costa.

Francisco Pontes, filho de Felipe Pontes.

Henrique Garrofé, filho de Paulo Garrofé.

Hermenegildo Gonçalves dos Santos, filho de Bernardino Gonçalves dos Santos.

João Felix da Silva, filho de Ismael Felix da Silva.

João Florentino Pereira, filho de Severo Florentino Pereira.

João Fontes, filho de João Fontes.
José Paulino, filho de Antonio Paulino.
Joviniano José da Rocha, filho de João José da Rocha.

Manoel Augusto Rodrigues, filho de Agostinho Rodrigues.

Nicolao, filho de Jorge Chame.
Raul Soares de Almeida, filho de José Francisco Soares de Almeida.

Vicente Buzinaro, filho de Antonio Buzinaro.

Victor José de Mattos, filho de Leonel José de Mattos.

Victor Manoel, filho de Bernardo Antonio de Souza.

Junta de Alistamento Militar do 3º Distrito, 3 de fevereiro de 1936. — *Chrysanto Freire de Brito*, presidente. — 2º tenente *Jodo de Assis Martins Sobrinho*, delegado militar.

Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 2.530, do *Diario Official* de 30 de janeiro.

Escola de Saude do Exército

Concurso para a matricula de medicos e pharmaceuticos na Escola de Saude do Exército.

Ver edital, publicado na integra, no "*Diario Official*", de 3 de janeiro.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

CONCURSO DE SERVENTES DE 2ª CLASSE

Estão sendo convidados a comparecer, com maxima urgencia, a inspecção de saude na commissão medica postal tele-

graphica, os seguintes senhores, todos candidatos ao lugar de servente de 2ª classe:

Alcides Garcia Pinheiro.
Rubem Piedade.
Edmundo da Costa Nobrega.
José Guaracy dos Santos.
Isnard de Castro Palma.
José Martins Coelho.
Dilo Duarte Furtado de Mendonça.
João Rodrigues de Menezes.
Nelson Monteiro.
Rusvel Tinoco Pinto.
Manoel de Sá Filho.

Segunda Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, 4 de fevereiro de 1936. — O secretario, *Manoel de Freitas e Silva*.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Valores cahidos em refugio definitivo no segundo trimestre de 1935:

Ver edital publicado na integra no "*Diario Official*" de 18 de janeiro, pagina 1.510 e seguinte.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Edital de concorrência publica para o serviço de navegação fluvial do Estado do Maranhão, nos rios Mearim, Pindaré, Munim e Cajapió, de accôrdo com o decreto n. 24.363, de 8 de junho de 1934

De ordem do Sr. director, faço publico que na secretaria da Administração Central deste Departamento, á praça Mauá n. 10, 1º andar, serão recebidas ás 14 horas do dia 14 de fevereiro do proximo anno, propostas para o contracto do serviço de navegação fluvial nos rios Mearim, Pindaré, Munim e Cajapió, de accôrdo com as condições estabelecidas no edital publicado no "*Diario Official*" de 16 do corrente mez.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 1

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 21 de fevereiro de 1936, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, (edificio do 5º Almoxarifado) em São Christovão, serão recebidas propostas para fornecimento de energia electrica (força) ás officinas da linha (3ª Divisão), em Valença, mediante as seguintes condições:

I

As propostas serão entregues em dois envolveros separados, fechados e lacrados com a declaração por fóra do nome do proponente e o numero da concorrência. O primeiro envolvero deve conter os documentos que possam provar a idoneidade tecnica e financeira do proponente, entre elles o recibo de quitação da última collecta de todos os im-

postos a que estiver sujeito e certidão da junta commercial com a declaração de estar sua firma ou contracto social ali registrado ou o certificado de registro préviamente feito nesta Inspectoria.

As sociedades anonymas ou companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

O segundo envolvero conterá a proposta em tres vias datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via ser selada com estampilha federal de 1\$000 por folha e mais o selo de "Educação e Saude"

II

Os envolveros contendo as propostas só serão abertos depois do estudo feito pela Estrada das idoneidades technicas e financeiras de cada proponente, em dia e hora que será préviamente annunciado no "*Diario Official*".

III

No acto da entrega das propostas o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$000, feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, até ás 14 horas do dia anterior ao da apresentação da proposta, em dinheiro ou no seu equivalente, em titulos da divida publica federal, para garantia de sua proposta.

IV

Os envolveros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, ficando reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra judicial.

VI

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

VII

O fornecimento deverá ser feito nas seguintes condições:

1) — O contractante obriga-se ao fornecimento de energia electrica (força) ás officinas da 3ª Divisão em Valença de, pelo menos, 300 H.P.

2) — A corrente será entregue nas officinas referidas, sob a forma de cor-

rente alternativa, triphasica, de 6.000 volts e 50 cyclos.

3) — A transformação da corrente de 6.000 volts para 220 volts, será feita por conta da Estrada.

4) — A medição do consumo será feita em alta tensão por contadores, que serão fornecidos e instalados pelo contractante.

5) — Ambas as partes terão o direito de, quando entenderem, mandar proceder á aferição dosapparelhos installados, com a presença dos respectivos representantes das mesmas.

6) — A Estrada concederá livre entrada nas officinas, nas horas de serviço, a empregados rda contractante, que forem autorizados devidamente, para fins de fiscalização, leitura dos medidores, etc..

7) — As contas de consumo só serão pagas depois de devidamente processadas, não podendo a contractante cortar a força no caso de se verificar demora do pagamento.

8) — Para effeito do pagamento referido na condição 7ª, prevalecerá a somma da medição mensal, ficando, entretanto, garantido um consumo mensal minimo de 10.000 KWH, desde que á Estrada caiba culpa da falta de consumo

9) — A tensão não deverá variar de mais de 5 % do valor normal, sob pena de multa na importancia de 50\$000 para cada variação.

10) — A frequencia deve manter-se praticamente constante, apenas com uma tolerancia de 3 %, sob pena de multa de 50\$000 para cada variação.

11) — A contractante fica sujeita á multa de 200\$000 por hora de interrupção no fornecimento da energia; interrupções menores serão calculadas á mesma base da hora.

12) — No caso de multa, ficará a contractante obrigada a pagar a respectiva importancia no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão immediata do contracto, independente da interpeção judicial ou extra judicial e perda da caução e sem que reste á contractante direito a reclamação de qualquer especie.

13) — As multas e responsabilidades, que não forem satisfeitas nos prazos estabelecidos, serão cobradas executivamente de accordo com a legislação em vigor, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

14) — O prazo de duração do contracto será de 3 annos, só se tornando effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma desde que o Tribunal lhe denegue registro.

15) — Os preços maximos para o fornecimento da energia, de que trata o presente edital, serão os seguintes:

a) Até 10.000 kilowatts-hora, trezentos réis (\$300) por kwh.

b) De 10.000 kwh a 15.000 kwh, duzentos réis (\$200) por kwh.

c) De 15.000 kwh a 20.000 ou mais, cem réis (\$100) por kwh.

16) — O contracto será considerado prorogado se trinta dias antes de terminar o seu prazo não for denunciado por uma das partes.

VIII

O concorrente preferido, para garantia do contracto, caucionará na Inspectoria do Thesouro desta Estrada a quantia de 10:000\$000, em dinheiro, ou no seu equivalente, em titulos da divida publica federal.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 20 de janeiro de 1936. —

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AMPLIAÇÃO DO ASSOALHO DO VESTIBULO DA IMPRENSA NACIONAL

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça, convidam-se os interessados nos trabalhos abaixo especificados a, de accordo com oCodigo de Contabilidade da União e até o dia 10 do corrente mez, inscreverem-se para a concorrência de preços que será effectuada em sessão publica ás 14 horas do dia 11 de fevereiro de 1936, neste Escriptorio de Obras, obedecendo ás seguintes condições e especificações:

1ª condição — Para a inscrição, os candidatos deverão provar a existencia legal da firma, bem como de que a mesma se acha quites com as fazendas municipal e federal. Será tambem exigida a certidão de que trata o decreto 20.291 de 12 de agosto de 1931 (lei dos 2/3). As firmas já inscriptas permanentemente, isto é, que já foram julgadas idoneas no corrente exercicio, deverão unicamente lançar os seus nomes na lista de inscrição.

2ª condição — O preço e prazo serão offerecidos por extenso e em algarismos em propostas constantes de tres vias contidas em enveloppes fechados, com o nome da firma. As referidas propostas deverão conter além do preço e prazo, a declaração formal de que a firma proponente subordina-se, sem restricções, ás condições deste edital e respectiva especificação.

3ª condição — O prazo maximo improrogavel, para o total acabamento dos trabalhos será de 20 dias.

4ª condição — Não serão aceitas propostas que conttenham uma redução sobre a mais vantajosa ou que se opponham a quaesquer preceitos doCodigo de Contabilidade da União.

5ª condição — A presente concorrência poderá ser annullada por ordem do Sr. ministro, sem que caiba aos concorrentes direito de indemnização ou quaesquer outros.

6ª condição — Na hypothese da firma escolhida negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidonea para qualquer outro fornecimento á União.

Especificações

Ampliar o assoalho do vestibulo do 1º andar diminuindo de 1.50 o vazio da escada. Barrotes, frisos, forros que forem necessarios. Madeiras: eucupira e cedro. A balaustrada retirada será recollocada no novo alinhamento. Retoques de pintura e lustração inclusive raspar e encerar o novo assoalho.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 5 de fevereiro de 1936. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 5 do corrente:

Apprvados:

M. Silva Sá, Fernando José dos Santos Marques, Armando Lourenço Antunes, Antero Ribeiro de Carvalho, Adelino Loureiro, Carlindo Gabriel de Aguiar, João Fernandes da Silva, Victorio Prenholatto, Gustavo Bernardo Joisiger, Waldemar Martins Torres, Aristoteles Cavalcanti de Albuquerque, René Pereira Alves, Adelino Augusto Aruda, Mario Antonio Duarte Pinto, Asperides de Souza França, Manoel Bernardo de Campos e Cesar Biolchini.

Reprovados: 6.

Inspectoria do Trafego, em 5 de fevereiro de 1936. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Tránsito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

Mario Bianchi, ns. 15, 23, 292, 402, 403, 416, 426 e 498 — Arts. 248 L, 248 C, 81 e 82, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 164, 166, 207, 234, 286, 352, 363 e 386 — Artigos 248 L e 248 C, respectivamente.

Martins Jordão & Comp., ns. 152, 290, 347, 366, 367 e 427 — Arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

T. R. J. Light and Power Ltd., numeros 68, 80, 295, 531 e 532 — Artigos 248 L e 248 C, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, ns. 465, 637, 690 e 715 — Arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

Empresa Omnibus Luxo Ltd., ns. 130, 150, 194 e 445 — Arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., ns. 315, 340, 376, 381 e 382 — Arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

Dionel Vieira de Souza, ns. 177, 185, 564 e 793 — Arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

José Corrêa Lopes, n. 230 — Artigo 248 C.

Christiano Sienssen, n. 276 — Artigo 248 L.

Antonio Moreira, n. 569 — Artigo 248 C.

Djalma P. Tavares, r. 568 — Artigo 248 L.

Neves & Bauer, n. 656 — Artigo 248 L.

Alvaro Gmes da Oliveira, n. 730 — Art. 248 C.

Moreira Polonio & Sencadas, n. 532 — Art. 248 L.

Autos de carga:

José C. de Araujo, n. 1.459 — Artigo 248 L.

Manoel A. Pereira, n. 1.933 — Artigo 248 L.

Manoel da Torre, n. 2.198 — Artigo 443.

Amadeu P. e Silva, n. 2.397 — Artigo 248 L.

José Rodrigues, n. 2.656 — Artigo 248 L.

Alvaro Martins, n. 4.072 — Artigo 248 L.

Ramon Garrido, n. 5.030 — Artigo 100.

Antenor Flores, n. 5.252 — Artigo 102.

Manoel da Silva, n. 6.074 — Artigo 248 L.

Joaquim de S. Carvalho, n. 6.782 — Art. 85.

Joaquim M. Micania, n. 7.723 — Artigo 248 L.

Autos de passeio:

Fernando de Azevedo, n. 364 — Artigo 102.

Augusto Serra, n. 539 — Artigo 86.

Nicolau M. Salermo, n. 554 — Artigo 248 L.

Renato B. de Freitas, n. 1.139 — Artigo 248 L.

Antonio S. dos Santos, n. 1.362 — Art. 86.

Osmar Walter, n. 1.457 — Artigo 248 L.

José M. Silva, n. 1.691 — Artigo 248 L.

Miguel Ferreira, n. 1.693 — Artigo 100.

Antonio T. Guerra, n. 1.733 — Artigo 248 L.

Heitor da Silva, n. 1.812 — Artigo 248 L.

Americo Joaquim, n. 2.103 — Artigo 102.

Hilario P. Monteiro, n. 2.141 — Artigo 102.

José C. de Miranda, n. 2.335 — Artigo 248 L.

Orlando F. Pinto, n. 2.538 — Artigo 102.

Sergio S. Dias, n. 2.741 — Artigo 102.

José R. Portella, n. 2.797 — Artigo 102.

José Barbosa Forte, n. 2.964 — Artigo 248 L.

Antenor da Motta, n. 3.239 — Artigo 92.

Carlos da Costa, n. 3.528 — Artigo 102.

Israel Ferreira, n. 3.646 — Artigo 102.

Alipio dos Santos, n. 3.794 — Artigo 100.

Renato Vinhaes, n. 3.891 — Artigo 102.

Angelo de Moraes, n. 4.603 — Artigo 102.

Manoel Araujo Góes, n. 4.745 — Artigo 102.

Edgard de Oliveira, n. 5.444 — Artigo 102.

Orlando Teixeira, n. 5.541 — Artigo 248 L.

José de Souza, n. 5.585 — Artigo 100.

Murillo Pereira, n. 5.598 — Artigo 102.

Mario B. Pereira, n. 5.683 — Artigo 257.

Ernesto de Oliveira, n. 5.937 — Artigo 102.

Leandro Gonçalves, n. 6.118 — Artigo 102.

José P. Moraes, n. 6.361 — Artigo 248 L.

Raul Lisboa, n. 6.714 — Artigo 248 L.

Francisco Alves, n. 7.242 — Artigo 102.

Carlos M. Sampaio, n. 9.723 — Artigo 102.

Danillo Soares, n. 9.953 — Artigo 102.

Affonso Fernandes, n. 13.328 — Artigo 79.

Augusto da Silva, n. 13.396 — Artigo 248 L.

José G. Pereira, n. 13.402 — Artigo 248 L.

Manoel Bernardo, n. 13.474 — Artigo 248 L.

Sylvia M. Macedo, n. 13.590 — Artigo 248 L.

Arnaldo A. de Souza, n. 13.771 — Artigo 102.

Octavio A. Leal, n. 13.890 — Artigo 102.

Joaquim Coelho, n. 15.455 — Artigo 86.

Carlos G. Torres, n. 15.458 — Artigo 444.

Agostinho Souza, n. 15.644 — Artigo 102.

Antonio Dias, n. 15.720 — Artigo 102.

David S. Barboza, n. 15.860 — Artigo 102.

Americo G. de Carvalho, n. 16.090 — Art. 248 L.

Arthur C. Lima, n. 16.237 — Artigo 248 L.

Primo Viegas, n. 16.443 — Artigo 102.

Severino S. dos Santos, n. 17.070 — Art. 100.

José A. de Araujo, n. 17.126 — Artigo 100.

Antonio G. de Freitas, n. 17.389 — Art. 102.

Luiz F da Costa, n. 17.520 — Artigo 102.

Carlos P. de Mello, n. 17.660 — Artigo 102.

Bolívar Medeiros, n. 17.954 — Artigo 102.

João S. Brandão, n. 17.879 — Artigo 102.

Mario da C. Martins, n. 18.185 — Artigo 102.

Antonio R. Vasconcellos, n. 19.330 — Art. 102.

Sergio Stefano, n. 19.131 — Artigo 102L.

Durval Barboza, n. 19.631 — Artigo 102.

Domíngos de Freitas, n. 19.826 — Art. 102.

José C. Martins, n. 20.033 — Artigo 102.

Antonio F. Gomes, n. 20.449 — Artigo 102.

Bento J. e Silva, n. 20.236 — Artigo 248 L.

Antonio S. da Silva, n. 20.696 — Artigo 102.

Carlos A. de Castro, n. 20.872 — Artigo 102.

Altamiro R. de Souza, n. 21.418 — Art. 248 L.

Manoel G. de Rezende, n. 21.320 — Art. 102.

Alcebiades C. P. Filho, n. 21.333 — Art. 79.

Adolpho G. Argão, n. 21.374 — Artigo 79.

Manoel Alves Junior, n. 21.521 — Artigo 102.

Turibio A. Neves, n. 21.539 — Artigo 102.

José Gonçalves, n. 21.593 — Artigo 79.

Acacio Monteiro, n. 21.729 — Artigo 102.

Eurico Oliveira de Campos, n. 21.905 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor, de accordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936, — Pelo Inspector, Didier.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Universidade do Rio de Janeiro
INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

EXAME VESTIBULAR DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que o *Estudo* n. 35, de "*Gramer-Bülw*", sorteado pelo Conselho Technico-Administrativo em sessão de 28 do mez ultimo, para confronto do exame vestibular de Piano (Curso Geral), a realizar-se no corrente mez, pertence á collecção de 50 Estudos daquelles autores adoptada neste Instituto e constante do programma de ensino, dos quaes os de ns. 1 a 25 são dados no 1º anno, e os restantes no 2º anno, do referido Curso, ficando, assim, desfeita qualquer duvida a respeito. Para maior certeza, foram transcriptos e affixados na portaria do estabelecimento os dois primeiros compassos do referido *Estudo* n. 35.

Instituto Nacional de Musica, 5 de fevereiro de 1936. — O secretario, A. Tolentino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no dia 27 de janeiro, á pag. 2.104, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario dos predios ns. I e II, com entrada pelo n. 35 (fundos) da rua Octacilio Nunes, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento de agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89, do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 28 de janeiro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-collector federal de Caropolis no Estado do Paraná, Antonio Borragini, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importancia de réis 1:512\$417, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 18 de novembro de 1931 a 11 de março de 1934 (exercícios de 1931 a 1933)), e cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foi condemnado, por accordo de 31 de julho de 1935, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança

prestada em garantia da sua responsabilidade e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Directoria de Tomada de Contas, 4 de fevereiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Dominio da União

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DA ARMADURA DA PONTE METALLICA EXISTENTE NOS TERRENOS DAS OFFICINAS DA INTENDENCIA DA GUERRA NA RUA DA PRAIA, EM SÃO CHRISTOVÃO

De ordem do Sr. director do Dominio da União, faço saber a todos os interessados que serão recebidas ás 13 horas do dia 15 de fevereiro, propostas para a venda da armadura da ponte existente nos terrenos das officinas da Intendencia da Guerra, em São Christovão, sob as seguintes clausulas:

Clausula 1ª — A concorrência consta do desmonte e transporte da ponte metallica existente no local acima mencionado.

Os interessados que precisarem de qualquer informação sobre a presente concorrência, podem encontrar na sala da 1ª Sub-directoria do Dominio da União, todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas, pessoas que poderão attender sobre o assumpto.

Clausula 2ª — As propostas serão apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas e devidamente selladas, datadas e assignadas, com as firmas reconhecidas, mencionando por extenso e em algarismos, a importancia pela qual se propõem a comprar todo o material.

Clausula 3ª — As propostas serão entregues na supracitada Sub-directoria, em envelopes fechados, com a declaração pela parte externa de "Proposta", e no dia e hora acima marcados, para serem abertos na presença dos interessados.

Clausula 4ª — O preço apresentado na proposta não pôde ser inferior a 3:640\$000, para a estrutura metallica da ponte, sendo todo o material vendido no estado em que se acha e como se encontra.

Clausula 5ª — Não serão tomadas em consideração as propostas que constem apenas do offecimento de qualquer augmento sobre a proposta mais variavosa; ficando, tambem, reservado ao senhor director geral da Fazenda Nacional o direito de não aceitar proposta alguma das apresentadas, assim como o de poder annullar a presente concorrência sem assistir o direito de indemnização de especie alguma e sob qualquer pretexto.

Clausula 6ª — No caso de duas ou mais propostas iguaes terá preferencia; a) o proponente que fizer maior oferta sobre o preço apresentado; b) o que for contemplado por sorte.

Clausula 7ª — O concorrente, para apresnetação da sua proposta, deverá exhibir o talão da Caixa Economica relativo á caução de 300\$000 em moeda corrente, não vencendo juro algum; essa caução será então restituída aos interessados mediante requerimento após

o julgamenot da concorrência, salvo a do concorrente accetto, que só poderá ser reembolsado da mesma, depois de iniciar a retirada do material.

Clausula 8ª — O proponente accetto exhibirá o talão da Caixa Economica relativo ao pagamento da importancia pela qual se propoz adquirir o material de que é objecto a presente concorrência e terá o prazo de dez dias, após o despacho do Sr. Director Geral da Fazenda Nacional, approvando a concorrência, para iniciar a desmontagem da ponte, terminando esse serviço dentro do prazo de 600 dias, a contar da data do seu inicio, inclusive o transporte de todo o material, para outro local afastado, sob pena de perda de todo e qualquer direito sobre o material e de qualquer despesa que por ventura já tenha feito.

Clausula 9ª — Essa concorrência será realizada de accordo com o Codigo de Contabilidade Publica.

Directoria do Dominio da União — 1ª Sub-directoria. — Em 30 de Janeiro de 1936. — *Euzebio Naylor*, sub-director.

Superintendencia da Fiscalização de Sorteios

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Tendo Lutz, Ferrando & Comp. Limitada, estabelecida á rua do Ouvidor numero 88, nesta Capital, requerido cancellamento de carta-patente n. 75, de 25 de agosto de 1926, autorizando a venda por sorteios, são convidados quaesquer interessados a se dirigirem a esta superintendencia, caso tenham alguma reclamação contra o pedido.

Superintendencia da Fiscalização de Clubs de Mercadorias, 17 de dezembro de 1935. — *Annibal Bessons P. Corrêa*, superintendente.

(C 467 — 28-1-36 — 229\$500 — 15 vezes).

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 34

De ordem do Sr. presidente, e de accordo com o art. 28, combinado com o 25, paragrapho unico, do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento do interessado, que, de accordo com a ordem da Directoria do Expediente e do Pessoal n. 18, de 14 de janeiro findo, será chamado para as provas escripta e oral de Noções de economia politica e de finanças, que terá lugar no edificio do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha" — Escola Normal de Nitheroy, a candidata Anna Leonor Seabra Fagundes.

Sala dos Concursos na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936. — O secretario, *Eraldo Fontoura Cunha*.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 35

De ordem do Sr. presidente, e de accordo com o art. 28, combinado com o 25, paragrapho unico, do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento do interessado, que, de accordo com a ordem da Directoria do Expediente e do Pessoal n. 18, de 14 de janeiro findo, será chamado para as provas escripta e oral de Escripção Mercantil por partidas dobradas applicada á Contabilidade Publica, que, terá logar no edificio do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha" — Escola Sormal de Niotheroy, a candidata Anna Leonor Seabra Fagundes.

Sala dos Concursos na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936. — O secretario, *Eraldo Fontoura Cunha*.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta directoria, devendo para esse fim dirigir-se á Secretaria:

Raul Mendes Gonçalves.
Francisco de Azevedo Pereira.
Secretaria da Directoria do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936. — O secretario, *José Magalhães Bravo*.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, notifico o contribuinte abaixo mencionado, para dentro do prazo de dez dias, vir pagar o imposto devido no seguinte exercicio:

1931:

José Franco.
Secretaria da Directoria do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936. — O secretario, *José Magalhães Bravo*.

Directoria do Imposto de Renda

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que vão ser remetidas á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, certidões de divida do imposto de renda, em nome de Gabriel Ozorio de Almeida Junior, relativas aos exercicios de 1931 e 1932 que deixou de pagar no devido tempo.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o inte-

ressada, fica convidado á comparecer á Secção de Arrecadação desta directoria, para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936. — O secretario, *José Magalhães Bravo*.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto á esta directoria, devendo para esse fim dirigir-se á Secretaria.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo*.
Alvarenga — Clemente Vieira de:

Alves — José.
Amado — Floriano Faria.
Amaral — Edmundo Franco do.
Amorim — Aldemar Correia de.
Amorim — Euclydes Fleury de Souza.
Andrade — Arnaldo Pinheiro de.
Andrade — Enauro Goulart de.
Andrade — Nelson Aquino de.
André — Francisco José Soares.
Annes — Augusto Alegria Mourato.
Antoine — Léon.
Antoneli — Americo.
Antonopulo — Antonio P.
Antunes — Alberto.
Antunes — Eduardo.
Aragão — Antonio Muniz Barreto.
Aranha — Pedro Egidio Nogueira.
Arantes — Lauro Gomes Carneiro.
Araujo — Amós de.
Araujo — Antonio Quirino de.
Araujo — Carlos da Silva.
Araujo — Dionisio Emilliano de.
Araujo — Ernesto de.
Araujo — Januario de.
Araujo — Jayme Salgado.
Araujo — José Fausto de.
Araujo — Narciso Lara de.
Araujo — Oscar da Silva.
Araujo — Osmond Kenerly de.
Armando — Augusto de Carvalho.
Arnella — Joaquim de Souza.
Arnholdt — Kurt.
Arnold — Joseph.
Arouche — Aloysio Mattos.
Aruda — Joaquim Alves.
Ascensão — Joaquim Alves.
Ascensão — Luiz Mario.
Ashlin — William Roberts.
Assenof — Ivan d'.
Assis — Francisco.
Assumpção — Adhemar.
Assumpção — Raymundo do Carmo.
Auler — Humberto.
Avelino — Alfredo.
Avellar — José Gomes de.
Atala — José.
Ayres — Adolpho Cardoso.
Ayres — Gasparino Rudolpho.
Azevedo — Adolpho Rocha.
Azevedo — Agilberto Vieira do.
Azevedo — Alvaro Amarante Peixoto de.

Azevedo — Amaro Guilherme de Barros.

Azevedo — Clemente Soares de.
Azevedo — João Neves de.
Azeredo — José Joaquim Mattos.

Azevedo — Luziano Alvares de.
Azevedo — Manoel Paes de.
Baragatella — Nicolau.
Beja — Manoel Fino.
Balaussier — Oswaldo.
Baldissara — Alberto.
Ballalai — Jorge.
Balzuweit — Walter.
Bamberg — Alfredo.
Bandeira — João Gonçalves.
Bandeira — Mario J. M.
Baptista — Antonio.
Baptista — Antonio Marques.
Baptista — Oscar de Oliveira.
Barbi — Cesar.
Barbosa — Alfredo Ruy.
Barbosa — Arthur José Gomes.
Barbosa — Bartholomeu Fernandes.
Barbosa — Manoel Luiz.
Barcellos — Antonio Alberto.
Barcellos — Sebastião H. Alves de.
Barreto — Antonio Vieira.
Barreto — Francisco Roberto.
Barreto — José Paes.
Barros — Americo Pompeu Monteiro de.

Barros — Annibal de Paula.
Barros — Antonio de Castro.
Barros — Antonio Vieira.
Barreto — Arbogastro.
Barros — Athenogenes Fernandes.
Barros — Benedicto Eudoxio de.
Barros — Candido Aurelio de.
Barros — Carlos.
Barros — Carlos Marinho de Paula.
Barros — Domingos de.
Barros — Edmundo Alves.
Barros — Eugenio Augusto Miranda Monteiro de.
Barros — Herminia Prado Monteiro de.

Carvalho — Maria Ribeiro Moreira de.
Costa — Aurelio Chrispiniano da.
Delduque — Felipe Luiz.
Dias — Sebastião José.
Felix — Lincoln.
Fonseca — Nair Tefé Hermes da.
Fraeb & Comp.
Independencia Auto Omnibus.
J. D. Archanjo.
Machado — José de Souza.
Marques — Anthero.
Mascarenhas — Felix.
Matos — Sancha Teixeira de.
Netto — Lucio Corrêa.
Oliveira — Alvaro Pinto de.
Oliveira — Domingos de.
Palhares — Arthur Carlos.
Paula — Carlos Marinho de.
Penido — Domingos N.
Proença — Fausto Justino.
R. G. Lansdonne.
Rezende — Ernani Vieira do.
Rigueira — Egidio.
Ripper — Arthur Palmeira.
Rocha — Ezequiel de Assis.
Rockert — Demosthenes.
Santos — Antonio (Espolio).
Santos — Durval.
Santos — Jorge.
Santos — Oscar Correia dos.
Santos — Paulo Peter Vivian dos.
Saunders — James A.
Schreiber — Ehrich E. M.
Schuellrath Th.
Serrate — Abbadia Nulius de Monte.
Silva — Viriato Pinto da.
Silvestre — Antonio.
Soares — Fernando Ferreira.
Souza — Agostinho Rodrigues de.
Spranza — Humberto.
Tate — Henry Robert.
Tavares — Joaquim José.

Tavares — Quintino Ferreira
 Taylor — Arthur G.
 Teixeira — Arthur Napoleão.
 Teixeira — Ary Coelho.
 Teixeira — Paulo Bolívar.
 Terra — José Francisco.
 Tinto — William Ewart.
 Torohi — Cesare.
 Torquillo — Francisco.
 Torreão — Jorge.
 Torres — Floduardo (Espolio).
 Torres — José Lagoeiro.
 Torres — Lafayette Ribeiro.
 Torres — Luiz Antonio.
 Torres — Omir Pareto.
 Torres — Orlando P.
 Torres — Victor.
 Torres — Waldemar.
 Traite — Ermelindo.
 Traupe — Carlos.
 Travessa — Rubens.
 Trouche — Gastão.
 Vasconcellos — Manoel Meira de.
 Vasconcellos — Walter Daudt.
 Vaughan — Mervyn.
 Venniere — Vicente.
 Verwayn — Johannes Alexander.
 Vianna — Agostinho dos Santos.
 Vianna — Arthur Ferreira.
 Vianna — Carlos.
 Vianna — Henrique da Rocha.
 Vianna — Sady Martins.
 Vieira — Henrique.
 Vinhaes — José Luiz.
 Webb — William T.
 Weiumann — Francisco K.
 Wellisch — Victor.
 Wetterhahn — Heinz.
 Willasco — Manoel Henrique.
 Willy — Huber.
 Wilson — John.
 Yeager — Fred.
 Zamith — Luiz Carlos do Lago.
 Zigman — Morris.
 Zuhner — Willy.
 Zuquim — Amaro.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

De ordem do Sr. inspector, convidado o dono ou interessado em tres canecos de louça, apprehendidos em 26 de janeiro de 1936, no Cães do Porto, pelos guardas aduaneiros Carlos Francisco de Mello e Lino Campos, auxiliados pelo guarda Manoel Ramos de Freitas, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 14, processo n. 4.727/36).

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1936. — *João Alves de Moura*, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

De ordem do Sr. inspector, convidado o dono ou interessado em seis chapéus "Panamá", apprehendidos em 31 de janeiro de 1936, a bordo do vapor japonês "Buenos Aires Marú", pelo guarda aduaneiro Egberto Baptista Cabral, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 15, processo numero 4.725/36).

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1936. — *João Alves de Moura*, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

De ordem do Sr. inspector, fica intimada a firma Carlos Santos & Comp., a recolher aos cofres desta alfandega, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a importancia de réis 93\$400, á vista do deliberado no processo n. 22.717, de 15 de janeiro de 1935.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936. — *Clovio Washington*, 4.º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisão

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Miguel Angelo, auxiliado pelo remador Luiz Montezuma, em serviço de fiscalização no dia 28 de abril de 1935, no posto fiscal 1/2 do Caes do Porto, apprehendeu vinte pacotes contendo cada um quarenta papeis de agulhas de coser e seis lentes de vidro.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 7 de maio de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 10 de maio de 1935, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 71\$791 no valor commercial de 360\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 6º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763 de 14 de junho de 1934, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Miguel Angelo, e ao seu auxiliar, remador Luiz Montezuma; 30 por cento para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o artigo 124 da de numero 2.924, de 6 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 17.411-35).

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936. — *José dos Santos Leal*, inspector.

Decisão

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelos guardas José Rodrigues de Figueiredo, Paschoal Lanzelotti, Alberto Rego Barros, e pelo remador José de Azeredo Coutinho, em ser-

viço de fiscalização no dia 30 de abril de 1935, apprehendeu 31 molhos de fios para operação cirurgica.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 7 de maio de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official", de 10 de maio de 1935, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de \$980, no valor commercial de 310\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento, e aos seus auxiliares, guardas José Rodrigues de Figueiredo, Paschoal Lanzelotti, Alberto Rego Barros e remador José de Azeredo Coutinho; 30% para a fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o artigo 124, da de n. 2.924, de 6 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Proc. n. 17.410/35).

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936. — *José dos Santos Leal*, inspector.

Decisão

Vistas e relatadas as peças deste processo, e,

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor "Baependy", no dia 30 de novembro de 1935, teve logar na forma do estabelecido pelo artigo 360, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo em consequencia disso, encontradas, occultas, no porão do referido navio, as seguintes mercadorias: um corte de tussor, vinte e quatro cortes de tecido de seda, tres duzias de loção "Sueno Azul", quatro duzias de loção "Claro de Luna", 85 duzias de gravatas, sessenta duzias de isqueiros, cento e quarenta duzias de isqueiros typo torpedão, e sete duzias de lenços, grandes, de seda, para senhora;

Considerando que apesar das diligencias procedidas pelo preparador do processo, nada, ficou apurado quanto ao responsavel pelo facto incriminado:

Assim,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam "acndicionadas em falso da embarcação o em local suspeito de facilitar o extravio";

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o caso está previsto no artigo 360, parágrafo 1º, segunda parte da citada Consolidação;

Considerando que avaliadas e classificadas as mercadorias verifica-se que o seu valor total monta a 22:746\$, importando os seus direitos em 13:982\$779: Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 6º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do producto ao apprehensor, guardamôr Olegario do Prado Carvalho, e aos seus auxiliares, sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento, guarda Alberto do Rego Barros, Paschoal Carlos Lanzelotti, motorista Porphirio Machado dos Santos e marinheiro Raymundo Leite; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o artigo 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Proc. n. 47.258/35).

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936. — José dos Santos Leal, inspector..

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

SERVIÇO DE INSPECÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Concurso para o provimento dos cargos de ajudante das Inspectorias Regionaes do Serviço acima, vagos ou preenchidos interinamente.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no "Diário Oficial" de 17 de dezembro de 1935, á paginas 27.202 e 27.203, cuja inscrição contada de 12 de dezembro corrente, deverá encerrar-se a 10 de março do anno proximo vindouro.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Serviço technico do café

SECÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAES

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE GAZOLINA E OLEO PARA AUTOMOVEL DURANTE O EXERCICIO DE 1936.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a portaria n. 1, desta data, o Sr. assistente chefe, acha-se aberta nesta chefia, pelo prazo de 15 dias, a contar de hoje, a inscrição dos negociantes que, mediante as condições abaixo mencionadas, desejarem concorrer ao fornecimento de gasolina e oleo para automovel durante o exercicio de 1936, por concorrência administrativa nos termos do artigo 52 do Codigo de Contabilidade Publica da União.

a) a inscrição deverá ser pedida em requerimento dirigido ao Sr. assistente chefe desta Secção, de accordo com o que

preceitua o artigo 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, nelle declarando o interessado a nacionalidade da firma e a sede do seu estabelecimento, fazendo-o acompanhar de todos os documentos que possam constituir prova de identidade, contracto social, em original ou publica forma, bem como prova de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes, por meio de certidão negativa de accordo com a exigencia do Sr. ministro da Fazenda em aviso numero 25, de 23 de janeiro de 1934;

b) as propostas deverão ser feitas totalmente á machina ou manuscritas, em quatro (4) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

c) os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) mezes da data da inscrição, sendo que as alterações communicadas em requerimento, só se tornarão effectivas após 15 dias do despacho que ordenar a sua anotação;

d) o fornecimento caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo, em caso algum o negociante preferido recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser a firma excluida nos futuros fornecimentos;

e) os empates de preços serão resolvidos por sorteio no acto da concorrência;

f) o pagamento das contas provenientes dos artigos de que trata a presente concorrência, será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, mediante requisição desta chefia.

g) a abertura das propostas das firmas inscriptas, realizar-se-á na Secção de Expediente desta chefia, á avenida Raul Soares n. 18 — Juiz de Fóra, ás 14 horas do dia 20 do corrente mez de fevereiro.

Relação dos artigos:

- 1 — Gasolina, litro.
- 2 — Oleo AF "Atlantic", litro.
- 3 — Oleo Mobiloil, medio, litro.

Secção de Minas Geraes do Serviço Technico do Café — Juiz de Fóra, 4 de fevereiro de 1936. — *Georgino F. Azevedo Paiva*, escripturario do Aprendizado Agrícola do Rio de Janeiro com exercicio nesta repartição. — Visto, *Dirceu Duarte Braga*, assistente-chefe.

Escola Agrícola de Barbacena

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Tendo o Sr. Marun Magid Sad, communicado a esta escola, em carta de 1 do corrente, a impossibilidade em que se acha de fornecer os artigos que lhe foram adjudicados na concorrência realizada nesta repartição, em 20 de dezembro de 1935, por falhas commerciaes que o obrigaram a liquidar o seu ramo de negocio, fica, de ordem do Sr. director desta escola, aberta nova concorrência para o fornecimento durante o 1º semestre do corrente anno, dos artigos abaixo discriminados, obedecidas as clausulas constantes do edital publicado no "Diário Oficial" de 18 de novembro p. passado, á pagina 25.245.

1. Alcool a 40 graus, litro.
2. Anil "Colmans" para roupa, pacote.
3. Bacalhau superior, kilo.

4. Fubá de milho, kilo.
5. Fubá de milho, grosso, kilo.
6. Leite, litro.
7. Milho, kilo.
8. Papel impermeavel, branco. folhas grandes, resma.
9. Vassouras de piassava com 25 furos, uma.

Os requerimentos, solicitando inscrição, serão dirigidos ao director e recebidos nesta escola até o dia 12 do corrente, acompanhados dos documentos para julgamento da idoneidade dos concorrentes e das provas de quitação dos impostos a que estiverem sujeitos, devendo as propostas ser apresentadas em sobrecartas fechadas com a declaração: "contem proposta para a concorrência do dia 17 de fevereiro de 1936", somente sendo recebidas até ás 14 horas do dia 17 do referido mez, hora e dia em que será aberta a concorrência.

Escola Agrícola de Barbacena, 4 de Fevereiro de 1936. — O secretario-bibliothecario, *Albertino de A. Cesar*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

(Ministerio do Trabalho, Indústria e Commercio)

Segunda Secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavradas pela fiscalização deste departamento e cujas cópias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

José Bouças Gonçalves — Rua Cosme Velho n. 265.

David Dogossian & Filho — Rua da Alfandega n. 374.

Martins Henrique & Comp. — Rua Ladislau Netto n. 2.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936. — *Laerte Machado*, director da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

Segunda Secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela fiscalização deste departamento e cujas cópias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

A. Villas Boas & Comp. Ltd. — rua Sant'Anna n. 113.

Simões Diniz & Comp. — Rua da Alfandega n. 240.

Calache Dabab & Comp. — Rua Thomé de Souza n. 124.

N. Corrêa & A. Oliveira — Rua Itabalana n. 3.

I. Alves & Comp. Ltd. — Rua Barão de Bom Retiro n. 700.

J. P. Campos — Rua do Ouvidor numero 127.

José N. Chama — Rua da Alfandega n. 37.

José Ribeiro Filho & Comp. — Rua Marquez de Abrantes n. 226.

J. Alves & Estrela Ltd. — Rua Cosme Velho n. 106.

Antonio Ferreira e Eduardo Pereira Rodrigues — R. Barão de Bom Retiro n. 698.

Adriano G. da Silva — Rua Haddock Lobo n. 453.

Gaio Marti & Comp. — Rua Marquez de Abrantes n. 206.

J. Medeiros & Vieira — Rua Haddock Lobo n. 6.

Lêdo de Carvalho — Rua do Cattete n. 198.

Augusto Pinto Fortuna — Rua Barão de Mesquita n. 833.

Pereira & Felix — Rua Souza Cruz n. 2.

A. Pereira Guimarães — Rua dos Andradas n. 69.

Francisco Pereira Torres — Rua das Laranjeiras n. 476.

Leiziero Scalzo — Rua Haddock Lobo n. 457.

Albino Alves Ferreira — Av. Automovel Club n. 2.886.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936.
— Laerte Machado, director da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

De ordem do Dr. procurador geral, interino, fica convidado a comparecer, no prazo de 30 dias, na Procuradoria Geral do Trabalho, avenida das Nações — Edifício do Ministério do Trabalho, Industria e Commercio, o Sr. Herculano Ferreira Nunes, interessado no processo n. P-302-1936.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1936.
— Dorval de Lacerda, secretario.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

AUTO DE FLAGRANTE N. 12

J. Pimentel & Comp., estabelecidos á rua dos Andradas ns. 145-147, nesta cidade, tendo infringido as disposições do art. 8º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, executando obras á rua Maia Lacerda ns. 91-93, sem o prévio registro de seus profissionais neste Conselho Regional, ficam intimados a effectuar, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, na thesouraria deste Conselho Regional, no Edifício Rex, á rua Alvaro Alvim n. 37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 38, letra b), do mesmo decreto e em virtude do facto supra referido, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciária.

pendentemente de nova intimação, á autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936.
— M. Gasparoni, director da secretaria.

1ª testemunha: Carlos do Bomfim Gaspar.

2ª testemunha: (illegível).

AUTO DE FLAGRANTE N. 13

José Pimentel, estabelecido á rua dos Andradas ns. 145-147, nesta cidade, tendo infringido as disposições dos arts. 5º, 7º e paragrapho unico, e 10 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, visto não se achar registrado neste Conselho Regional e assim não poder executar obras como a que se acha executando á rua Maia Lacerda ns. 91-93, fica intimado a effectuar, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, na thesouraria deste Conselho Regional, no Edifício Rex, á rua Alvaro Alvim n. 37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas, e aos sabbados, das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 38, letra A), do mesmo decreto e em virtude do facto supra referido, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936.
— M. Gasparoni, director da secretaria.

1ª testemunha: Carlos do Bomfim Gaspar.

2ª testemunha: (illegível).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialários

DEPARTAMENTO DA 8ª REGIÃO

Districto Federal

Pelo prazo improrogavel de 10 dias, a contar desta data (5 de fevereiro de 1936), serão acceitos neste Departamento os requerimentos de inscrição dos empregados e empregadores a que allude o art. 185, do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, para que possam, como associados facultativos, gozar dos direitos assegurados pela referida lei, *ex-vi*, dos §§ 1º e 2º do artigo citado.

Os requerimentos devidamente sellados, devem ser acompanhados da certidão de nascimento, ou, na falta desta, por documento habil e legal, a juizo do Instituto, e comprobatorio de que o requerente contava mais de 60 e menos de 70 annos de idade, no dia 1 de janeiro de 1935, isto é, tenha nascido no periodo de 1 de janeiro de 1865, inclusive, a 31 de dezembro de 1874, inclusive.

Podem requerer essa inscrição facultativa os empregados e empregadores, nessas condições, que estejam no exercicio das suas profissões ou empregos e que se contassem até 60 annos de 1 de janeiro de 1935, seriam obrigatoriamente associados deste Instituto.

O Departamento dará aos interessados todos os esclarecimentos precisos, na sua sede, á avenida Rio Branco n. 46, 1º andar, de 11 ás 17 horas e nos sabbados, de 8 1/2 ás 12 1/2 horas.

Districto Federal, 5 de fevereiro de 1936. — Nelson Lustosa, director regional.

Art. 185 — Ao empregado ou empregador que contar na data da execução do presente regulamento mais de 60 e menos de 70 annos de idade, é facultado inscrever-se como associado, dentro do prazo maximo de 180 dias, contados da data da instalação dos serviços do Instituto, para o effecto de deixar pensão a herdeiros (artigo 45 do decreto n. 24.273.)

§ 1º — Aos associados, porém, que se inscreverem na forma deste artigo e contribuirem regularmente por mais de cinco annos, será concedida extraordinariamente, aposentadoria por velhice, desde que tenham mais de 68 annos de idade e provem ter mais de 25 annos de serviço.

§ 2º — A aposentadoria por velhice não poderá ser inferior a 50 % da média dos vencimentos percebidos nos ultimos trinta e seis mezes de contribuição, observados os limites fixados nos paragraphos 2º e 3º do artigo 58 (5-20-29.)

SOCIEDADES ANONYMAS

CASA DE SAUDE DA GAVEA S. A.

ALVARO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Contracto de locação	36:200\$000
Ações caucionadas . . .	15:000\$000
Depositos	453\$000
Contas correntes	34:498\$200
Rouparia	2:777\$900
Material cirurgico	7:474\$800
Utensilios de cozinha	1:228\$800
Moveis & Utensilios	32:966\$300
Bemfeitorias & Instalações	36:569\$000
Caixa	5.163\$880
	172:331\$880

Passivo

Capital	100:000\$000
Caução da Directoria	15:000\$000
Fundo de reserva	15:355\$440
Gratificação da Directoria	9:213\$260
Dividendos a distribuir	32:763\$180
	172:331\$880

Reconhecemos a exactidão do balanço supra, por estar conforme.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Martim Francisco Bueno de Andrada*. — *Flaviana Ledo Velloso Bueno de Andrada*. — *Carlos Frederico de Noronha*. — *Dora Macedo Soares*. — *Gastão Nery*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS

Lucros e Perdas

a Seguros	898\$500
a Impostos	1:985\$200
a Fundo de reserva	3:285\$590

a Gratificação da Dire- ctoria	1:971\$350
a Dividendos a distribuir	7:885\$420
a Alimentação	90:409\$000
a Medicamentos	10:535\$700
a Rouparia	2:777\$900
a Material cirurgico	1:868\$700
a Ordenados & Gratifica- ções	52:334\$300
a Utensílios de cozinha	1:228\$800
a Moveis & Utensílios	5:817\$600
a Despesas Geraes	35:039\$100
a Bemfeitorias & Instal- lações	6:453\$400
a Propaganda	6:949\$000
a Aluguéis	18:000\$000
a Serviço clinico	10:934\$100
	<u>258:364\$660</u>

Hospitalizados:

a Lucros & Perdas	258:364\$660
-------------------------	--------------

(C 646 — 5-2-36 — 83\$600).

BANCO ALLIANÇA DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE, EM 31 DE JANEIRO DE 1936

Activo	
Valores depositados ...	16.010:226\$650
Letras e efeitos a re- ceber	319:274\$130
Deposito de operações cambiaes	100:142\$000
Empréstimos em conta- corrente	96:864\$640
Caixa	1.163:240\$390
Correspondentes do inte- rior	8:176\$000
Titulos e fundos pertencen- tes ao Banco	136:986\$800
Letras descontadas	19:680\$400
Diversas contas	648:129\$500
Lucros e perdas	127:930\$110
	<u>18.630:650\$620</u>

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	33:600\$000
Titulos em caução e em deposito	16.010:226\$650
Depositos em cobrança no interior	319:274\$130
Depositos em conta- corrente com juros	434:308\$600
Depositos em conta- corrente sem juros	701:470\$460
Depositos a prazo fixo	107:316\$600
Letras a pagar	1:045\$600
Correspondentes do ex- terior	4:176\$500
Diversas contas	18:732\$080
	<u>18.630:650\$620</u>

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936.
— Banco Allianza do Rio de Janeiro. —
Os directores, Luiz Vianna. — M. Victorino Soares. O contador, A. Carvalho F.
(C — 636 — 5-2-936 — 45\$900).

THE ROYAL BANK OF CANADA
INC. (1869)

Capital autorizado	\$ 50.000.000.00
Capital realizado	\$ 35.000.000.00
Fundo de reserva	\$ 20.000.000.00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JANEIRO DE 1936

Activo

Letras descontadas	9.734:547\$648
Letras e efeitos a receber por conta propria do exterior	9.121:131\$200
Letras e efeitos a receber em cobrança do do exterior	23.787:500\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	11.239:592\$830
Empréstimos em contas correntes	33.848:847\$330
Valores caucionados	36.865:265\$000
Valores depositados	76.696:185\$252
Agencias e filiaes no exterior	93:025\$200
Agencias e filiaes no interior	14.318:996\$838
Correspondentes no exterior	70:118\$700
Correspondentes no interior	1.444:383\$560
Titulos e fundos pertencentes ao banco	2.533:827\$135
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	13.350:528\$800
Em outras especies	2:491\$200
No Banco do Brasil	14.094:533\$600
Em outros bancos	439:330\$370
	<u>27.886:883\$970</u>
Diversas contas	24.439:508\$900
Total do activo	<u>272.079:813\$563</u>

Passivo

Capital	3.933:080\$000
Para augmento de capital	5.066:920\$000
Depositos em conta corrente com juros	51.107:770\$600
Depositos em conta corrente sem juros	13.764:980\$179
Depositos a prazo fixo	9.437:560\$500
Titulos em caução e em deposito	113.561:450\$252
Agencias e filiaes no exterior	12.140:966\$395
Agencias e filiaes no interior	314:669\$600
Correspondentes no exterior	68:638\$400
Correspondentes no interior	224:570\$370
Diversas contas	27.432:114\$437
Letras em cobrança	35.027:092\$830
	<u>272.079:813\$563</u>

Total do passivo

Pelo The Royal Bank of Canada, — C. G. Hayes, gerente.
— H. M. A. Eberling, contador, interino.

(C—632—5-2-1936—76\$500)

BANCO DO COMMERCIO

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1936

Activo

Accionistas	3.198:560\$000
Letras descontadas	11.536:686\$200
Efeitos a receber	11.293:922\$150
Valores em liquidação	1.553:278\$263
Empréstimos por contas correntes	2.002:710\$164
Valores depositados	72.856:391\$459
Valores caucionados	10.860:288\$800
Correspondentes do exte- rior	2:650\$580
Idem do interior	89:395\$830
	<u>92:046\$410</u>
Titulos e immovel pertencentes ao Banco ..	1.845:546\$800
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco	1.398:283\$361
Em diversos bancos ..	1.691:325\$130
	<u>3.090:108\$491</u>
Diversas contas	4.678:800\$200
	<u>Rs. 123.008:338\$937</u>

Passivo

Capital	10.000:000\$000
Fundo de reserva	755:000\$000
Fundo para liquidações ..	15:904\$918
	<u>806:904\$918</u>
Depositos em contas cor- rentes:	
Com juros	9.034:872\$152
Limitadas	379:744\$461
Sem juros	2.502:919\$505
A prazo fixo	378:651\$880
	<u>12.296:187\$998</u>
Depositos em contas de cobrança	11.293:922\$150
Titulos em caução e em deposito	83.716:680\$259
Valores hypothecarios	120:400\$000
Diversas contas	4.774:243\$612
	<u>Rs. 123.008:338\$937</u>

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936. — M. T. de Car-
valho Britto, presidente. — Oswaldo Costa, director. — Hen-
rique R. de Magalhães, contador.

(C—735—5-2-1936—64\$300)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1936

Activo

Accionistas: entrada a realizar.....	6:300\$000
Correspondentes do estrangeiro.....	216:378\$730
Carteira:	
Títulos descontados.....	67.838:123\$065
Efeitos a receber.....	4.809:987\$870
Contas correntes garantidas.....	15.457:158\$887
Valores caucionados.....	49.599:355\$328
Valores depositados.....	421.328:461\$200
Títulos e fundos pertencentes ao Banco....	2.352:715\$449
Letras em cobrança.....	2.845:580\$826
Diversas contas.....	2.328:459\$920
Caixa: em moeda corrente.....	36.784:166\$314
	603.566:687\$389

Passivo

Capital	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	13.260:028\$200
Depositantes:	
Em c/c com juros.....	53.201:761\$790
Idem sem juros.....	6.120:259\$816
Idem de aviso.....	29.301:482\$590
Idem de prazo fixo.....	5.899:241\$029
Por letras a premio.....	575:072\$010
	95.097:817\$235
Depositos judiciais.....	14:178\$100
Depositantes de títulos e valores.....	470.927:816\$528
Títulos por conta de terceiros.....	7.254:403\$006
Lucros e perdas.....	1.696:359\$634
Diversas contas.....	5.316:084\$686
	603.566:687\$389

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936. — *Agenor Barboza*, presidente. — *João Ribeiro Junior*, director. — *M. Moraes e Castro*, contador. (C-644-5-2-1936-59\$200)

BANCO SUÍSSO-BRASILEIRO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935, INCLUSIVE AS FILIAES E AGÊNCIAS EM ORGANIZAÇÃO

Activo

Devedores diversos:	
Por títulos descontados....	1.356:419\$300
Por contas garantidas.....	695:813\$100
Por contas correntes.....	14:911\$000
Por garantias hypothecarias.....	490:000\$000
Por contractos de financiamentos	1.192:499\$700
	3.749:643\$100
Garantias diversas:	
Discriminadas no passivo.....	6.739:153\$700
Correspondentes no paiz:	
Saldos á nossa disposição.....	47:315\$000
Filiaes e Agencias:	
Saldos activos	195:410\$000
Títulos e valores em custodia:	
Existentes em nosso poder.....	457:900\$000
Títulos em cobrança:	
Existencia em carteira....	1.011:408\$200
Em poder dos nossos correspondentes	207:018\$100
	1.218:426\$300
Propriedades do Banco:	
Immoveis	408:405\$000
Moveis e utensilios.....	207:095\$000
	615:500\$000
Diversas contas:	
Saldos a arrecadar de novos accionistas que subscreveram o aumento de capital....	2.318:600\$000
Cauções:	
Caução da Directoria.....	30:000\$000
Caixa:	
Numerario existente em caixa da matriz, filiaes e agencias e á nossa disposição em outros bancos	832:151\$600
	Rs. 16.204:099\$700

Passivo

Capital:	
Inicial	505:000\$000
Aumento autorizado.....	4.495:000\$000
	5.000:000\$000
Depositos:	
Em c/corrente movimento.....	1.857:456\$800
Em c/corrente limitada....	311:500\$000
Em c/corrente c/aviso.....	68:000\$000
Em c/corrente a prazo....	120:350\$000
Em c/corrente especiaes...	215:006\$000
	2.572:312\$800
Garantias diversas:	
Valores e títulos caucionados	2.015:453\$700
Garantias hypothecarias...	600:000\$000
Financiamentos contractados	4.123:700\$000
	6.739:153\$700
Títulos e valores em custodia:	
Depositantes diversos	457:900\$000
Correspondentes no paiz:	
Saldos á disposição dos mesmos	8:415\$000
Filiaes e Agencias:	
Saldos passivos.....	65:475\$000
Diversas contas:	
Contas a liquidar.....	108:416\$900
Caução da Directoria.....	30:000\$000
Cheques visados.....	14:000\$000
	152:416\$900
Credores por títulos em cobrança.....	1.218:426\$300
	Rs. 16.204:099\$700

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Juros:	
Contados sobre os depositos.....	23:430\$700
Despesas geraes:	
Honorarios, ordenados e gratificações	75:390\$200
Alugueis, material para escriptorio	93:615\$000
Seguros, impostos, contribuições	14:006\$000
	183:011\$200
Reservas para liquidacões:	
Saldo que se transfere para esta conta.....	20:000\$000
Commissões a prepostos...	11:512\$000
	31:512\$000
	Rs. 237:953\$900

Credito

Total dos lucros verificados no presente exercicio, dos quaes foram deduzidos os juros pertencentes ao exercicio de 1936..	237:953\$900
	Rs. 237:953\$900

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1936. — *Paulo Labarthe*, presidente. — *Norton Cruz*, contador.

(C-739-5-2-1936-183\$600)

FRAGA, IRMAO & COMP., LTDA.

Secção bancaria

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1936

Activo

Depósitos sem juros	50:000\$000
Despesas geraes	327\$500
Letras a receber	80:411\$100
Contas correntes	331:651\$960
	465:390\$560

Passivo

Capital	50:000\$000
Juros e descontos	47:463\$300
Conta de suprimentos (caixa matriz)	367:927\$260
	465:390\$560

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936.
— *Fraga, Irmão & Comp. Ltd.* — *Antonio Rosa de Carvalho*, contador.

(C. 740—5-2-36—25\$500.)

MIGUEL ACGETTA-CASA BANCARIA

Avenida Rio Branco ns. 69-77, segundo andar, sala 3

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1936

Activo

Edifícios e propriedades	662:500\$000
Hypothecas	2.130:000\$000
Móveis e utensílios	11:412\$500
Contas correntes	1.248:112\$840
Letras descontadas	3.444:103\$916
Devedores por letras descontadas	118:527\$800
Devedores por títulos em cobrança	19:578\$500
Devedores por valores depositados	433:900\$000
Títulos em cobrança ...	20:144\$700
Valores em caução	174:000\$000
Caixa	33:214\$140
	8.595:494\$396

Passivo

Capital	200:000\$000
Redescontos	43:463\$820
Obrigações a pagar	55:000\$000
Contas correntes	128:989\$200
Credores por títulos em cobrança	39:723\$200
Credores por valores em caução	174:000\$000
Lucros e perdas	38:561\$210
Miguel Accetta — diversas contas	7.915:756\$966
	8.595:494\$396

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936.
— Miguel Accetta — Casa Bancaria, Miguel Accetta. — *Alberto B. Gomes de Pinho*, contador.

(C. 751 — 5-2-1936 — 41\$800)

BANCO REGIONAL
(Sociedade Anonyma)

Fundado em 1 de março de 1929

Capital realizado 1.000:000\$000

Caixa postal n. 393 — Telephones 23-3913 e 23-5233

71 — Rua Primeiro de Março — 71

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1936

Activo

Letras descontadas ...	3.580:035\$920
Letras em cobrança da praça e do interior ..	476:785\$500
Empréstimos em contas correntes	2.431:672\$150
Valores caucionados ..	2.286:000\$000
Valores depositados ...	14.426:513\$000
Ações caucionadas. ..	40:000\$000
Correspondentes no interior	30:333\$370
Hypothecas	450:500\$000
Immoveis	870:987\$680
Caixa, em moeda corrente e nos bancos ..	1.192:118\$040
Diversas contas	134:069\$100
	25.919:014\$960

Total do activo....

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	156:436\$900
Depósitos em contas correntes com juros. .	1.103:487\$160
Depósitos em contas correntes de pecúlio	312:040\$830
Depósitos em contas correntes de pre-aviso	1.586:521\$560
Depósitos em contas correntes a prazo fixo	3.772:950\$100
Depósitos em contas correntes sem juros. .	21:942\$950
Depósitos em conta de cobrança da praça e do interior	476:785\$500
Correspondentes no interior	145\$400
Títulos em caução e em depósito	16.712:513\$000
Caução da directoria ..	40:000\$000
Valores hypothecarios. .	450:500\$000
Dividendos (saldos) ..	8:580\$000
Diversas contas	277:111\$500
	25.919:014\$960

Total do passivo..

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936.
— O director-gerente, *Virgilio Claudio da Silva*. — O director-secretario, *José Monteiro de Rezende*. — O contador, *Arthur de Albuquerque Reis e Silva*.

(C. 642 — 5-2-1936 — 66\$300)

SOCIEDADES CIVIS**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTÍ COOPERATIVA**

REFORMA DOS ESTATUTOS

Resumo da acta da Assembléa Geral
Aos vinte e um de dezembro de 1935,
presente numero legal de socios quites,
sob a presidencia do commandante Mario

da Gama e Silva, servindo de secretario q Dr. José Francisco de Mello, foram discutidas e unanimemente approvadas as alterações propostas pelo socio Sr. Edgard de Mello Cintra, com parecer favoravel do conselho director, a saber: criando a classe de socios bemfeitores, com as regalias dos socios fundadores; instituindo para os socios bemfeitores, além do voto de contribuinte, mais tantos votos quantos forem as parcelas de cem mil réis, que o mesmo possuir, no fundo de previdencia e auxilios; eliminando o cargo de secretario na directoria e dando as suas funções ao thesoureiro; estabelecendo a mensalidade de sete mil réis para os socios effectivos de menos de quarenta annos de idade e a de dez mil réis para os effectivos de mais de quarenta annos de idade; extinguindo o cargo de segundo thesoureiro. — *Mario da Gama e Silva*, presidente.

(C. 737 — 5-2-936. — 20\$400).

ANNUNCIOS**Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Integridade"****SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 8 de fevereiro corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 100, sobrado, afim de ser feita a eleição de um director, na conformidade do § 2º do art. 26 dos estatutos.

De accordo com o § 1º do art. 13 dos estatutos, esta assembléa deliberará com qualquer numero de accionistas presentes.

Ficam suspensas as transferencias de accções até o dia da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1936.
— Directores: *Afonso Cesar Burlamaqui*. — *Raul Costa*.

(C. 712—1-2-36—85\$700—6 vezes)

A' Praça

Antonio Pires Bordallo, proprietario da "Bomboniére Suissa", sita á gare D. Pedro II. Estrada de Ferro Central do Brasil, declara á praça e aos seus amigos que vendeu, livre e desembaraçada de qualquer onus, aos Srs. Angel Antonio Ayres Lopes e Domingos Cesar, a "Bomboniére" acima mencionada conforme documento particular por mim assignado em data de vinte e cinco de junho de 1935.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936.
— *Antonio Pires Bordallo*.

Reconheço a firma de Antonio Pires Bordallo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936.
Em testemunho (estava o signal publico), da verdade. — *Paula e Costa*, tabelião.

(C. 733—4-2-36—26\$500—2 vezes)

Companhia Alliança Industrial

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 7 de março proximo vindouro, na séde da companhia, á rua 1^a de Março n. 101, loja, ás treze horas, para tomarem conhecimento do balanço, contas, relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio encerrado em 31 de dezembro proximo findo, bem como, para precederem á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1936. Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as na caixa da companhia, até tres dias antes da data fixada para a reunião da assembléa geral. Ficam á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 938—4-2-36—40\$800—2 vezes)

Cordoaria Brasileira, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 20 de fevereiro de 1936, ás 14 horas, na séde da sociedade, á rua General Camara n. 35, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço, referentes ao exercicio de 1935, bem como para se proceder á eleição dos membros do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 944—4-2-36—45\$900—3 vezes)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Indemnizadora"

SÉDE SOCIAL: RUA GENERAL CAMARA N. 71, SOBRADO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral extraordinaria, em sua séde social, á rua General Camara n. 71, sobrado, de accordo com os estatutos, no dia 6 de fevereiro vindouro, ás 14 horas, para deliberação sobre uma proposta de algumas modificações nos estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1936.
— A directoria.

(C 380—28-1-36—39\$800—3 vezes)

Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras

Na séde desta companhia, á rua da Quitanda n. 147, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 643—5-2-36—6\$100)

Companhia Calçado Bordallo

SOCIEDADE ANONYMA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com o art. 24 dos estatutos, são convidados os senhores accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, na séde social, á rua do Nuncio n. 61, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercicio de 1935 e procederem á eleição do conselho fiscal para 1936. Ficam suspensas as transferencias de acções e desdobramento de cautelas desta data até o dia 29 do corrente, inclusive.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 641—5-2-36—19\$400)

Vendas em leilão

O corretor José Nascimento Araujo, designado pela Camara Syndical e em cumprimento á ordem constante do officio n. 1.981, de 1935, do Sr. director da Despesa Publica, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 10 de fevereiro proximo, uma apolice da divida publica, diversas emissões, portador, de 1:000\$000, numero 188.593, com 13 coupons vencidos.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1936.

— Ary de Almeida e Silva, syndico.
(C 634—5-2-36—9\$200)

Vendas por alvará

O corretor José Nascimento Araujo, autorizado por alvará dos Drs. juizes da 2^a Vara de Orphãos e 4^a Vara Cível, desta cidade, venderá em leilão, na Bolsa do dia 10 de fevereiro proximo, pela maior offerta, acima da avaliação de 2:700\$000, dezoito (18) acções da Companhia Seguros Martimos e Terrestres "Providente", averbadas em nome do finado Eduardo de Senna Loureiro.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1936.

— Ary de Almeida e Silva, syndico.
(C 633—5-2-36—9\$200)

Banco de Credito Geral

EM LIQUIDAÇÃO

RUA GENERAL CAMARA N. 56

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na séde social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936.
— Os liquidantes.

(C 736—5-2-36—21\$400—3 vezes)

Companhia das Aguas Mineraes Salutaris, S. A.

De accordo com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos senhores accionistas, na séde desta companhia, á praça 15 de Novembro n. 20, 6^a andar, os documentos a que se refere o mesmo.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936.
— Pela Companhia das Aguas Mineraes Salutaris, S. A., Meton Mello, director-gerente.

(C 645—5-2-36—30\$600—3 vezes)

Companhia Tamoyo S. A.

SÉDE SOCIAL: RUA GONÇALVES DIAS NS. 32/36

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convocação

Nos termos do art. 32, lettra A, combinado com o art. 13, dos estatutos sociaes, são convidados os Srs. accionistas da Companhia Tamoyo S. A. a se reunirem em assembléa geral, ordinaria, na séde social, no dia 18 de fevereiro vindouro, afim de tomarem conhecimento e votar o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1935, eleger a directoria, conselho fiscal e supplentes, para o exercicio de 1936.

De accordo com o aviso publicado no *Diario Official* de 4 de janeiro, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1936.
Antonio Ribeiro França, presidente.
(C 639—5-2-36—20\$400)

Syndicato dos Seguradores do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado, por falta de numero, a reunião marcada para o dia 23 de dezembro do anno proximo passado, de ordem do Sr. presidente, são convidadas as companhias associadas deste syndicato, por seus representantes, a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 10 do corrente, ás 14 horas, na séde social, á rua da Alfandega n. 48, 4^a andar, salas 1 a 5, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) fixação da data do inicio dos Regulamentos das "Commissões Centraes de Seguros", "Regionaes de Seguros", "Corretagem e Commissões" e "Infracções de Tarifas e suas condições", já approvadas em assembléa geral extraordinaria de 10 de janeiro do anno passado;

b) interesses geraes.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936.
— Paulo Gomes de Mattos, secretario geral.

(C 638—5-2-36—20\$400)

Companhia Brasileira de Petroleo

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da companhia, á rua de São Pedro n. 92, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 637—5-2-36—24\$500—3 vezes)

Industrias Reunidas Caneco S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 11 do corrente, ás 14 horas, na séde da sociedade, rua Carlos Seidel n. 258, afim de elegerem novo director-presidente.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 738—5-2-36—7\$100)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As publicações de obras que não são acompanhadas da importância determinada das despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não podendo aceitar em pagamento de obra os exemplares de "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

2º "Leis arcazes da República", pelo Sr. Tarquínio de Souza, com o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do offício do Ministério da Justiça número 1.314, de 3 de agosto de 1934.

Atos do Governo Provisório, (Títulos) 1930. 10\$000

Atos do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1923. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1933, que amplia a ação penal por denúncia, o decreto n. 8.475, de 4 de novembro de 1933, que regulamenta o art. 5º da lei n. 623, de 23 de outubro de 1933. 10\$000

Agricultura (Cria o Ministério da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 10\$000

Água (Decreto n. 8.656, de 24 de outubro de 1936). Regulamento para a concessão de água dos encanamentos públicos. 10\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal). Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933. 10\$000

Alfândegas (Consolidação das leis das). 10\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III. 10\$000
Volume IV. 10\$000
Volume V. 10\$000
Volume VI. 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações

Volume I. 10\$000
Volume III. 10\$000

Volume IV. 10\$000
Volume V. 10\$000
Volume VI. 10\$000
Volume VII. 10\$000
Volume VIII. 10\$000
Volume IX. 10\$000
Volume X. 10\$000
Volume XI. 10\$000
Volume XII. 10\$000
Volume XIII. 10\$000
Volume XIV. 10\$000
Volume XV. 10\$000
Volume XVI. 10\$000
Volume XVII. 10\$000
Volume XVIII. 10\$000
Volume XIX. 10\$000
Volume XX. 10\$000
Volume XXI. 10\$000
Volume XXII. 10\$000
Volume XXIII. 10\$000
Volume XXIV. 10\$000
Volume XXV. 10\$000
Volume XXVI. 10\$000
Volume XXVII. 10\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade). 10\$000
Volume XXIX. 10\$000
Volume XXX. 10\$000
Volume XXXI. 10\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos). 10\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento da), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 10\$000

Anuario da Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916. 10\$000
Anno de 1917. 10\$000
Anno de 1918. 10\$000
Anno de 1919. 10\$000
Anno de 1920. 10\$000
Anno de 1921. 10\$000
Anno de 1922. 10\$000
Anno de 1923. 10\$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1893, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 10\$000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 3 de janeiro de 1914. 10\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 10\$000

Atlas pluviométrico do Brasil, por Felgado da Costa Valhe (Geraes), 1923. 10\$000

Idem, Idem (Annies). 10\$000

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional da). 10\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 10\$000

Annuaire do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891). 10\$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934). 10\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 8.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.493, de 12 de março de 1919. 10\$000

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637). 10\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.833, de 9 de abril de 1931. 10\$000

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.571, de 8 de janeiro de 1932). 10\$000

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio de Valle Pereira. 10\$000

Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932). 10\$000

Bancarios (Aposentadoria e pensão dos). Decreto n. 51, de 1934. 10\$000

Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.721, de 16 de março de 1931. 10\$000

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931. 10\$000

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa. 10\$000

Banha de Perce e Vinhe (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923. 10\$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto), volume 1º. 10\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Fevereiro de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 34

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(*) ACCORDÃO N. 514

Processo n. 3.289/34 — termo 13.446.

Recurso n. 351.

Recorrente, Elekeiroz S. A.

Recorrido, José Vizioli e o D. N. P. I.

Privilegio — "Um novo preparado insecticida"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Elekeiroz S. A., e são recorridos José Vizioli e o D. N. P. I.; accordão os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor de fls. 50/52, dar provimento em parte, ao recurso, autorizando ao D. N. P. I., a rejeitar o pedido nos termos e para o effeito declarado no art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923.

Conselho de Recursos, 30 de dezembro de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*, com voto em separado. — *Fonseca Costa*. — *Dermeval de Sá Lessa*, de accordo com a decisão, nos termos do meu voto em separado. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

I — No parecer de fls. 37 concluo, de accordo com os laudos technicos, todos favoraveis á concessão do presente privilegio, pela confirmação do despacho que o concedeu, devendo, entretanto, ser apresentado novo relatorio, com a modificação proposta pelo consultor Flaviano de Andrade.

II — Discordando desse parecer, o Sr. conselheiro Francisco Antonio Coelho apresenta o voto em separado de fls. 42 a 49, trabalho minucioso e bem deduzido, cuja conclusão adopto, modificando assim aquelle meu parecer, feitas, porém, certas restricções.

III — Em rigor, o processo relativo aos privilegios de invenção, ultimado que seja o seu curso, não comporta o offerecimento de novo relatorio, tanto mais quanto esta peça principal do processo deve, na linguagem da lei (artigo 41), descrever o invento com precisão e clareza, seu fim e modo de uso.

Se a lei exige tal precisão e clareza por parte do inventor, no relatorio descriptivo da invenção, está visto que não é regular substitui-lo depois por outro, a titulo de se rectificar ou esclarecer o primeiro, a menos que a lei permittisse publicar esse novo relatorio, reabrindo-se a phase das opposições.

Apresentar, pois, novo relatorio para esclarecer ou corrigir o primeiro, é uma superfectação illegal.

IV — Mas, por outro lado, deve-se attender a falibilidade do novo exame prévio, pela deficiencia, senão do pessoal tecnico, dos meios proprios que o habilitem á sua verdadeira e rigorosa pratica.

Ora, se o nosso exame prévio resulta, as mais das vezes falho e incerto, porque, então, se ha de levar á ultima extremidade o rigor com as outras formalidades do processo para concessão de privilegios, quando aquillo que devera condicionar essa concessão, o exame prévio, é de si mesmo assim defeituoso, impreciso e precario?

Tudo é relativo. Se o exame prévio da invenção, que devia ser preciso e exacto, não o pode, dada a deficiencia daquelles meios, não é muito, sendo, antes perfeitamente explicavel que o inventor ás vezes tambem claudique, por menos preciso e exacto no relatorio descriptivo de sua invenção.

(*) Reproduz-se, por ter sahido com incorrecções.

V — Nesse caso, que é o caso dos autos, e em outros analogos, provada a privilegiabilidade da invenção, cujo autor deve ser sempre amparado no seu direito, não me repugna, á falta de melhor providencia, "e até que se proceda a uma conveniente revisão da lei", para repetir aqui a phase final e exacta do brilhante voto em separado; não me repugna adoptar e propor ao Conselho a interpretação alli habilmente dada ao art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923, que assim reza:

"Estando o pedido de privilegio evidentemente irregular, incompleto ou contrario ás normas prescriptas, será rejeitado por despacho do director geral da Propriedade Industrial, mencionados summariamente os motivos da rejeição.

Paragrapho unico. Do despacho, de que trata o presente artigo, não caberá recurso algum, salvo, porém, ao inventor, o direito de renovar o pedido sem prejuizo da prioridade que lhe competir."

VI — Embora a lei se refira alli ás formalidades externas do pedido, isto é, aos documentos que o devem instruir, satisfeitas certas condições pode-se tambem dizer, sem hesia, que um pedido de privilegio, apesar de attendidas aquellas condições extrinsecas, nem por isso se acha regularmente feito, de accordo com as normas prescriptas se, melhor examinado o relatorio descriptivo da invenção, sua peça fundamental, notam-se-lhe, afinal, certas ambiguidades ou falta de clareza nas reivindicacões.

Ora, verificada a conveniencia de rectificar taes defeitos, prejudiciaes á propria substancia do privilegio, embora tenha sido o pedido inicialmente declarado regular, nenhum mal pode haver em sua rejeição, com fundamento no art. 43, do decreto n. 16.264, para o effeito alli previsto, isto é, salvando-se ao inventor o direito de renovar o pedido sem prejuizo da prioridade que lhe competir, instaurando-se para isso novo processo.

Acto da competencia do director geral do Departamento da Propriedade Industrial, este sem duvida que o poderá praticar *motu proprio*, e a todo tempo, antes, porém, de haver despacho o pedido, denegando ou concedendo a patente.

VII — Porque, me parece, despachado o pedido pelo director geral, e interposto recurso do seu despacho, sómente o Conselho poderá, então, adoptar aquella providencia, resolvendo autorizar a rejeição do pedido, na conformidade do artigo 43, do decreto n. 16.264.

E' certo que o director geral do Departamento, interposto recurso contra despacho seu, poderá, antes de o encaminhar á instancia superior, reconsiderar o despacho recorrido, diante das novas razões apresentadas, ficando, porém, resalvado á parte contraria, ou a qualquer interessado, o direito de recorrer do mesmo modo, dessa decisão. E' o que dispõe o artigo 11, do decreto n. 22.990, de 1933.

Essa decisão do director geral é, portanto, *recorrivel*, não o sendo, entretanto, aquella outra, fundada no art. 43, do decreto n. 16.264, que é *irrecorrivel*.

Ora, sendo a alludida reconsideração despacho *recorrivel*, parece absurdo motiva-la um dispositivo de lei, no qual se estabelece, expressamente, que o despacho dahi originario é *irrecorrivel*.

Feitas essas restricções, quanto aos fundamentos do voto em separado do Sr. conselheiro Francisco Antonio Coelho, não tenho duvida em lhe acceitar a conclusão, propondo o provimento do recurso, no sentido de ser o director geral do Departamento da Propriedade Industrial autorizado a rejeitar o pedido, nos termos e para o effeito declarado no citado artigo 43, do decreto n. 16.264, de 1923.

Conselho de Recursos, 30 de dezembro de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Voto em separado do Sr. Dermeval Lessa

Do estudo dos proprios termos do pedido de privilegio feito por José Vizioli para um novo preparado insecticida, como da leitura attenta dos pareceres dos technicos que se pronunciaram a respeito, resulta, a meu ver, que não ha no caso a invenção de um novo producto industrial, cuja propriedade e uso exclusivo a lei garante, mas sim a da applicação nova de meio ou processo conhecido para obter um producto industrial, isto é o uso novo dado a um agente ou materia conhecida, que é extracto de folhas. No parecer de fls. 8 verso a 9, o Dr. Alvaro Simões Lopes declara que constitue a caracteristica da novidade a addição do extracto das folhas de uma planta na composição de uma formula insecticida para combater insectos que atacam essa mesma planta, e propõe que o interessado esclareça a parte caracteristica de novidade a que se refere. No seu segundo parecer de fls. 17 verso, insiste em que o pedido se restrinja ao emprego de extracto de folhas, que entra em pequena percentagem no insecticida, e seja supprimida a segunda reivindicação, que não se correlaciona com a caracteristica apontada.

Depois desses pareceres, encontra-se no processo a opinião do segundo tecnico consultado, Dr. Flaviano de Andrade, o qual termina por assegurar existir novidade no emprego do extracto de folhas, que apparece ao lado de outras substancias, já conhecidas, na formula do novo preparado. E o mesmo tecnico no seu segundo parecer de fls. 34 verso a 35, volta a declarar que a caracteristica do invento é o mesmo extracto. De accordo com os dous technicos citados se manifestou o terceiro, que escreve ser novidade na invenção "o emprego do extracto de folhas do vegetal atacado". Deante desses pareceres julgo que a invenção do Sr. Vizioli foi apenas do uso novo do extracto na composição de um insecticida, no qual entram outros elementos, todos bastante divulgados.

Deante disso o inventor deve modificar o titulo da invenção, de modo a que fique bem claro que a novidade está na applicação do extracto de folhas. E consequentemente a reivindicação se deve limitar a esse ponto, que é o ponto caracteristico da invenção, o qual — na linguagem da lei — determinará a extensão dos direitos do inventor.

Rio, 26 de novembro de 1935. — *Dermeval Lessa*.

VOTO EM SEPARADO DO DR. FRANCISCO ANTONIO CORREIA

I

Julgando da mais alta conveniencia ver definitivamente assentada a jurisprudencia do Conselho em materia processual que reputo mui relevante, tendo em vista os precedentes e a doutrina até agora vigente, pedi vista do presente processo e venho agora submeter algumas considerações a respeito do assumpto nelle versado.

Trata-se da exegese do art. 43 do decreto numero 16.264, de 1923.

II

Dos autos consta que os laudos technicos são favoraveis a privilegiabilidade do invento. Apenas, segundo opina o consultor Flaviano de Andrade, faz-se mister modificar o primeiro ponto caracteristico do relatório — restrição essa com a qual concordou o Dr. auditor que propõe o não provimento do recurso, para effeito de ser apresentado novo relatório.

O conselheiro Dermeval Lessa chegou a mesma conclusão, suggerindo a alteração do titulo do invento.

Surge, assim, o ponto capital da questão, isto é, se será admissivel, em grão de recurso e em face do regulamento vigente, a apresentação de novo relatório sujeitando-o ou dispensando-o de publicação.

Esta é a materia que entrego á deliberação do Conselho.

III

E' fóra de duvida que a função primordial das repartições de patentes consiste em proteger os direitos dos inventores.

"Garantindo-os", diz o provedor João Barbalho, "a lei dá razão e premio ao trabalho ao mesmo tempo que excita a produção intellectual e estimula o espirito de invenção." (Com. Const. Brasileira, pag. 448).

Deve-se, contudo, realizar tão louvavel objectivo, sem offensa ao indispensavel imperio da lei.

No caso em apreço, como já se disse, o invento foi considerado, em segundo exame, susceptível de privilegio, devendo, consequentemente ser protegido. Tudo se resume em procurar uma formula capaz de attender a essa protecção, sem infringir os preceitos regulamentares.

IV

A principio ficára assentado, por decisão do então ministro da Agricultura, que os recursos podiam ser providos, em parte, para o effeito de apresentação de novos relatorios, effectuando-se nova publicação. Não se conformando com essa resolução o eminente ex-director da Propriedade Industrial, Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, dirigiu ao titular da pasta o seguinte officio:

"Sr. ministro.

Restituindo-vos o processo concernente ao pedido de privilegio de Antonio Elesbão Rego, para a invenção de "um botão para collarinho denominado "Botão Aeroplano", cumpre-me informar-vos que me parece que a solução mais conveniente seria considerar-se o recurso como provido para o effeito de ser admittido ao recorrente apresentar novo pedido de privilegio.

A solução proposta pelo consultor juridico suspende a execução do despacho de provimento do recurso, fazendo-a depender da publicação dos novos pontos característicos e da superveniencia de opposição. No caso de sobrevir alguma opposição, será difficil saber a quem caberá resolver a respeito, parecendo-me que a esta directoria faltará competencia para fazê-lo, uma vez que se trata de recurso a que foi dado provimento.

De uma maneira ou de outra, com opposição ou sem opposição, o processo deixará de seguir uma marcha regular, não se conformando com as disposições do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1933, a publicação de pontos característicos fóra da phase do processo que lhe é propria.

Resolvereis, entretanto, como ao vosso esclarecido espirito parecer mais acertado. — *Manoel Cicero*."

Tomando conhecimento desse officio, a superior autoridade accitou os argumentos nelle expendidos e determinou que, de futuro, se resolvesse consoante propunha o ex-director geral.

Desde então ficou estabelecido que não se podia admittir a apresentação de novos relatorios, em grão de recurso, facultando-se ao interessado a apresentação de novo pedido, sem prejuizo da prioridade.

A respeito podem ser citadas as seguintes decisões:

"Considerando, por um lado, que, embora o invento do Sr. John Parsons tenha o mesmo objectivo do que o invento dos Srs. Machado, Julien e Nathan, já privilegiado pela patente n. 15.809, os processos empregados pelos respectivos inventores para conseguir o mesmo fim apresentam grandes differenças e, portanto, o pedido de privilegio do Sr. John Parsons merece provimento;

Considerando por outro lado que o recorrente apresentou em grão de recurso novas reivindicações, o que não é admissivel;

A VIII Comissão é de parecer que só em parte seja dado provimento ao recurso para o fim do recorrente apresentar novo pedido de privilegio, sem prejuizo da prioridade.

(Parecer do Conselho Superior de Commercio e Industria, com o qual concordou o ministro da Agricultura, que, a respeito, exarou este despacho definitivo:

"Dou provimento ao recurso, em parte, para que o interessado apresente novo pedido, sem prejuizo da prioridade." (Pedido n. 2.523, de John Parsons).

"Dou provimento ao recurso, para annullar o registro feito e ordenando o processo, mandar que se renove a instancia administrativa, com a observancia das prescripções legais. Não podem prevalecer os novos relatorios, com as novas reivindicações do recorrente, sem terem obedecido á publicidade que a lei ordena se observe, para evitar surpresas a terceiros."

(Despacho exarado pelo ex-ministro Salgado Filho, no pedido n. 7.181, publicado no *Jornal do Commercio*, de 19-5-1932).

"Deixo de attender ás considerações do parecer retro, pela necessidade de ser feito novo relatório, com a indicação de novas reivindicações que forçosamente tem que ser objecto de um novo pedido. Se da instrução do processo pudessa haver a concessão da patente,

do pedido, e o deferiria desde logo." (Despacho proferido pelo ministro Salgado Filho, no pedido numero 9.849).

A meu ver, essa é a solução que se impõe, em face dos dispositivos legais e que melhor resguarda os direitos dos inventores.

V

Desde que o Conselho resolva admitir novos relatórios, na segunda instancia, estes devem ser publicados, como condição essencial á validade do privilegio, mesmo porque não seria possível expedir o título definitivo da patente, sem que tal documento tenha tido a indispensável divulgação, para conhecimento de terceiros.

Dessa publicação correrá um novo prazo para o *deferimento* do pedido, e no decurso do mesmo quaesquer interessados poderão apresentar suas *opposições* ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, conforme estabelece o artigo 44, paragrapho 2º do decreto n. 16.264, de 1923.

Por outro lado, como mui acertadamente disse o doutor procurador, "o recurso retira o processo da alçada do director geral, para a do ministro (actualmente Conselho), sendo, portanto, nulos e itidos como inexistentes, todos os actos praticados pela directoria nessa phase de verdadeira suspensão do feito"; nestas condições, como admitir-se, em gráo de recurso — phase na qual o director não pôde intervir — que se abra um prazo, não previsto em lei, para o deferimento do pedido.

E na hypothese de surgir alguma opposição a quem caberia resolver?

A lei estabelece a competencia do director geral, mas como poderá elle agir em caso entregue á segunda instancia?

Igualmente, poderá essa attribuição privativa do director geral ser exercida pelo Conselho?

Cabe aqui transcrever uma luminosa decisão do ex-ministro Salgado Filho:

"Reconhecida pelos technicos a existencia de uma modalidade inventiva, não caracterizada no pedido, nem nas peças instructivas, não me seria licito aceitar innovações modificadoras do pedido inicial na instancia do recurso, que constituiria uma surpresa a terceiros e uma infracção á propria lei que ordena seja elle devidamente formulado e instruido, com imprescindivel publicidade (artigo 41, do decreto numero 16.264, de 1923)."

Vê-se, assim, quão ponderaveis eram as razões que levaram o Dr. Manoel Cicero a não aceitar a solução ministerial.

E' evidente, pois, que não se deve aceitar novos relatórios em segunda instancia, tendo em vista as circunstancias que adviriam da publicação, com relação a terceiros interessados.

VI

Poder-se-á allegar que, muitas vezes, por insignificante, a alteração proposta, seria dispensavel a publicação.

A lei, porém, exige que o autor da invenção a descreva com precisão e clareza, terminando com um *resumo*, especificando os pontos característicos. Este *resumo* é o elemento mais importante quanto ao aspecto juridico, pois que d'elle surgirá um direito.

Ora, se o consultor tecnico julga necessario modificar o relatório é porque não está o mesmo redigido como determina a lei, isto é, de modo a que qualquer pessoa competente na materia possa executar a invenção. O legislador reputou tão importante o documento em questão, que chegou a ponto de considerar annulláveis as patentes em cujo relatório haja o inventór occultado a materia ou faltado á verdade quanto á natureza e fim do invento (art. 68 do regulamento).

Demais, em regimen de publicidade, como o nosso, em que a divulgação dos pontos característicos é condição essencial á validade da patente, não pôde haver grande ou pequena modificação. Qualquer que seja ella, impõe-se á publicidade, mesmo porque os pontos característicos publicados no *Boletim da Propriedade Industrial* devem conferir com os que acompanham a patente expedida.

Sobre o assumpto vale a pena citar o parecer do doutor procurador da Propriedade Industrial, respondendo justamente a uma consulta sobre a publicação de pontos característicos de inventos:

"N. 125 — Senhor ministro. O director geral da Propriedade Industrial, desejando solucionar reclamações de interessados, submete á decisão de Vossa Ex-

cellencia a consulta que lhe fazem sobre si, nos processos de privilegio de invenção rejeitados por falta de preenchimento de alguma formalidade regulamentar, sem prejuizo da prioridade, o pedido pôde ser renovado com dispensa de nova publicação por sessenta dias dos pontos característicos da invenção (art. 44, paragraphos 2 e 3º do regulamento n. 16.264). — A solução desse caso não offerece, a meu ver, diante do texto legal, nenhuma difficuldade. Com effeito, a publicação tem por fim tornar conhecidos dos interessados os pontos característicos do invento, dando-lhes margem, num longo prazo, para apresentarem opposições ao pedido.

Nestas condições, si a rejeição do pedido fór motivada pelo não cumprimento de formalidade cujo preenchimento posterior por occasião da renovação do pedido, não determinar *qualquer alteração nos pontos característicos da invenção*, não ha evidentemente, necessidade de se repetir, por novos sessenta dias, a mesma publicação anteriormente feita. Si o effeito da publicação é evitar o prejuizo de terceiros interessados, não havendo modificação nos pontos característicos já publicados do invento, não poderão elles allegar validamente que ignoravam o exacto alcance do privilegio concedido. Nestes termos, e de accôrdo com o texto da lei, penso que a Directoria Geral da Propriedade Industrial poderá dispensar nova publicação, por sessenta dias, dos pontos característicos do invento, sempre que a renovação do pedido, por falta de cumprimento de formalidades regulamentares, não determinar *qualquer alteração* na publicação anteriormente feita. E' o que me parece, salvo melhor juizo."

Como se vê, basta que tenha havido *qualquer alteração* nos pontos característicos — para se proceder á nova publicação, pois, até mesmo, a alteração de uma virgula ou de uma expressão, pôde alterar o verdadeiro sentido da phrase, e consequentemente, a intenção do inventor. E' uma questão, portanto, que exige o maior rigor.

No caso vertente, a modificação suggerida é bem importante. No 1º ponto característico pretende-se trocar a expressão "materia extrahida das folhas, por esta outra "extracto de folhas". Não é preciso ser tecnico para desde logo ver que uma cousa é bem diversa da outra. Materia extrahida das folhas — é cousa que depende da vontade do inventor. A expressão usada, é por demais ampla, não corresponde necessariamente ao imperativo da lei, que acima de tudo exige *clareza e precisão*. Já o mesmo não acontecerá com a designação proposta — *extracto de folhas* — limitativa, definindo uma qualidade certa e precisa de "extracto".

Não ha, pois, como contestar a necessidade da modificação, tanto mais quanto é ella imprescindivel á regularidade do processo, sobretudo porque, como evidenciou em seu parecer o Sr. conselheiro Dermeval Lessa, — reside justamente nesse "extracto", combinado com outras substancias conhecidas, novidade característica da invenção.

De mais, deve-se tambem ter em vista o facto de existir no processo uma opposição de terceiros interessados, aos quaes não será dado conhecer da modificação suggerida, si não houver a publicação dos pontos característicos.

Deante disso, e dos argumentos acima adduzidos, será caso possível admitir novos relatórios sem sujeital-os a nova publicação?

VII

O Conselho tem decidido que o inventor pôde apresentar novo relatório sujeito a publicação.

Esse acto, segundo o texto da lei, reabre o direito de opposição, o que evidentemente cabe ao periodo de primeira instancia do processo.

Dir-se-ha que o Conselho determina ao inventor apresentar novo pedido. Mas tal resolução só estaria certa si a lei lhe facultasse garantir a prioridade.

Essa prerogativa não tem o Conselho, pois a lei só admite a renovação dos pedidos, sem prejuizo da prioridade, nos casos da rejeição prevista no art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

Fôra dahi toda renovação incidiria no art. 33, paragrapho unico, do mesmo decreto. O unico meio, pois, de assegurar e amparar verdadeiramente as invenções, nos casos, como o pre-

sente, em que foi mistér alterar os pontos característicos, será o de applicar o disposto no citado artigo 43, isto é, rejeitar o pedido de maneira a tornar possível a renovação, sem prejuizo da prioridade.

Allegar-se-ha que o director geral não pôde rejeitar o pedido na phase do recurso.

Como meio de estabelecer essa competência e justificar tão louvavel medida em defesa do inventor basta sómente transcrever uma das decisões a respeito proferidas pelo ex-ministro Salgado Filho:

"Pelo decreto n. 22.990, art. 11, foi permittido ao director geral reconsiderar o seu despacho, apesar do recurso devolver á instancia superior o conhecimento do processo. Assim, poderá elle applicar o art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923. Nesta conformidade, faço baixar este processo para que desse modo proceda, desde que é attribuição privativa sua". (Despacho exarado no pedido n. 11.363, publicado no *Diario Official* de 14-9-33.)

Contra isso, todavia, levantou-se certa vez longa discussão, tendo o referido titular da pasta do Trabalho, mais uma vez, mantido a doutrina por elle firmada, nos seguintes termos:

"... Das duas normas que adoptei, como indica a minuciosa e bem elaborada informação de fls., para solucionar casos como o em apreço, onde é necessario fazer novo pedido, instruindo-o de novo, a que mais se coaduna com a melhor technica processualista, é a da rejeição do pedido. Todavia, como essa rejeição é peculiar ao director do Departamento Nacional da Industria (art. 43 do citado decreto), o meio encontrado para lhe proporcionar o despacho é o de prover o recurso para lhe proporcionar o despacho é o de prover o recurso para, devolvendo-lhe o conhecimento do processo, permittir profira sua decisão. Negado provimento ao recurso, ipso-facto, fica confirmado o indeferimento do pedido, isto é, da inexistencia do direito a ella, e assim completamente desamparado o resguardo de prioridade da invenção que houver. Desattendido o pedido inicial, e nenhuma consequencia podendo advir d'elle, seria illogico assegurar o direito á prioridade que d'elle provinha. Seria a subsistencia do effeito sem causa. Ao passo que, rejeitando o pedido, fica na censura da lei, respeitada a prioridade e indiscutivel a sua renovação. Mantendo, pois, a minha orientação apoiada na legislação em vigor e na doutrina, dou provimento ao recurso para mandar que o director do Departamento rejeite o pedido por não estar devidamente formulado". (Termo n. 10.799, publicado no *Diario Official* de 11-8-32.)

Foi attendendo a todos esses precedentes que se vinha mantendo jurisprudencia administrativa que agora o Conselho vem alterar.

E entre os motivos apontados para modificá-la foram apontados:

1º, que a rejeição só deve ter applicação na phase inicial do processo;

2º, que do despacho de rejeição não cabe recurso.

Essas razões, a meu ver, não procedem.

Effectivamente: a rejeição se justifica, em qualquer tempo, pois que esse acto nunca poderá determinar surpresa a terceiros, pela consequente apresentação de novo pedido, sujeito a opposições, e será o unico meio de defender o direito do inventor, assegurando-lhe a prioridade; por outro lado, caberá sempre o recurso, não da rejeição propriamente — o que seria contrariar o dispositivo legal — mas do acto que julgou admissivel esse remedio.

Quanto á oportunidade da rejeição, cumpre ainda dizer que muitas vezes a irregularidade consiste em materia puramente technica e sómente apontada no laudo do examinador. Nessa hypothese, aliás, mui frequente, a rejeição só se pôde verificar 60 dias depois do deposito, pois, só então, é feito o exame prévio. Negar-se o direito de rejeição nessa altura, indeferindo o pedido, seria sacrificar o inventor, entregando o seu invento ao dominio publico.

Foi justamente prevendo isso que o legislador — nos casos em que não se justificasse o indeferimento, mas apenas melhor apresentação do invento, estabeleceu a rejeição do pedido, sem solução de continuidade, isto é, mantendo a primitiva prioridade.

VIII

Em conclusão: Sou de parecer que se deve manter a doutrina até agora seguida nos casos, como o presente em que os laudos technicos de segunda instancia, reconheçam a privilegiabilidade do invento, mediante modificações no relatório ou outras peças do processo.

Nessa conformidade cumpre ao Conselho dar provimento, em parte, no sentido de ser o Director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial autorizado a rejeitar o pedido nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, facultando, destarte, ao inventor, fazer novo deposito com as necessarias alterações sujeito ás formalidades processuaes.

Será esse o unico meio de assegurar a prioridade, em face dos dispositivos regulamentares em vigor e até que se proceda a uma conveniente revisão da lei.

Conselho de Recursos, 17 de dezembro de 1935. — Francisco Antonio Coelho.

A ULTIMA REUNIÃO

Realizar-se-ha, na proxima terça-feira, dia 11 do corrente, ás 14 horas, a habitual sessão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, sob a presidencia do Sr. Agamenon Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que julgará os processos em pauta.

Aos interessados nesses julgamentos, será permittido occupar a tribuna pelo prazo de dez minutos, para sustentação das razões dos recursos.

Pauta dos processos

Recurso n. 454

Processo n. 2.275-34 — termo 13.398 — Privilegio — Processo para fabricar lampadas fscas — Recorrente, General Electric, S. A.; recorridos, Tomisaburo Naruse e o D. N. P. I. (reincluido).

Recurso n. 520

Processo n. 12.595-34 — termo 31.519 — Marca SORE-RANO — Depositantes e recorrentes, A. Freitas & Comp. (reincluido).

Recurso n. 613

Processo n. At. 9/32 — termo 465, de São Paulo — Privilegio — Um novo super aquecedor para oleos, destinado aos motores de explosão, denominado "Super aquecedor Universal" — Depositante, Gaudencio Sobrinho; recorrente, Rodolpho Geuder.

Recurso n. 614

Processo n. 17.271-34 — termo 14.196 — Privilegio — Um novo typo de rolha para fechamento de frascos ou garrafas — Depositante e recorrente, Pedro Raimondi.

Recurso n. 615

Processo n. 19.633-34 — termo 14.361 — Privilegio — Novo modelo de capsulas metallicas para segurança hygienica a ser applicado em vasilhames de leite e outros liquidos — Depositante e recorrente, Roberto Max Brauer.

Recurso n. 616

Processo n. 17.491-35 — termo 28.261 — Marca EVEREST — Depositantes e recorrentes, Irmãos Caruso & Comp.

Recurso n. 617

Processo n. 10.876-34 — termo 31.044 — Marca CONSERVAS OLINDA — Depositante e recorrente, Genuino Almeida.

Recurso n. 618

Processo n. 15.089-34 — termo 32.009 — Marca ORTAL — Depositantes e recorrentes, Parke, Davis & Comp.

Recurso n. 619

Processo n. 17.091-34 — termo 32.462 — Marca CAFE, JOCKEY — Depositante e recorrente, Clovis Camargo.

Recurso n. 620

Processo n. 17.830-34 — termo 32.614 — Marca SUPREMO — Depositante, Fabrica Rio Grandense de Adubos e Productos Chimicos, S. A. — Recorrente, Companhia de Perfumarias Beija-Flor.

Recurso n. 621

Processo n. 18.447-34 — termo 32.806 — Marca SEZOL — Depositantes e recorrentes, Viuva Moreira & Filhos.

Recurso n. 622

Processo n. 20.342-34 — termo 33.311 — Marca GENTLEMAN — Depositantes e recorrentes, Cruzeiro & Comp.

Recurso n. 623

Processo n. 1.470-34 — termo 34.749 — Marca STREGA (renovação) — Depositante, Domingos Pacini; recorrente, S. A. Distilleria Liquore Strega — Ditta Giuseppe Alberti.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 4 de fevereiro de 1936

Registro de marcas

Condoroll & Paint — "Neutrex" — classe 16 (termo numero 31.246). — Registre-se.

Plinio Danelon — "Zipex" — classe 2 (termo n. 36.430). — Registre-se.

Montenegro & Co. — "Regulador Montenegro" — classe 3 (termo n. 38.222). — Registre-se.

B. A. Scali — "Vermifugo Fluminense" — classe 3 (termo n. 38.290). — Registre-se.

João Guglielmo — "Dismenalgina" — classe 3 (termo numero 38.786). — Registre-se.

Companhia Souza Cruz — "Lomgchamps" — classe 44 (termo n. 39.119). — Registre-se, por não se tratar de nome de localidade que goza de notoriedade quanto ao producto protegido.

The Singer Manufacturing Company — "The S M Co" — classe 6 (termo n. 39.271). — Registre-se.

Max Acker — "Xclit" — classe 57 (termo n. 39.300). — Registre-se.

Título de estabelecimento

A. Coelho Junior — "A Garota" — classes 23, 26, 29 e 36 (termo n. 39.181). — Indeferido, de accordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Exigencias

Altivo Garcia Leão (termo n. 39.277). — Aguarde-se solução do termo n. 32.126.

Ferreira Pinto & Comp. (n. 20.866, de 1935, junto ao termo n. 38.590). — Apresente documento habil fixando a data a partir da qual funciona o seu estabelecimento.

Prorogações de prazos

David Dalin (termo n. 16.252) e Rosamond Lilian Klin (termo n. 41.264). — Cedeo o prazo de 60 dias, em prorrogação.

Diversos

Stozembach & Co., sucessores de Leclerc & Co. (numero 2.368, de 1936). — Deferido, de accordo com o art. 46, do decreto n. 22.989, de 26 de junho de 1933.

Noemy Franca (n. 2.125, de 1936). — Deferido.

Companhia União Fabril (termo n. 37.025). — Mantenho o despacho uma vez que ainda não está sufficientemente caracterizada a marca.

Expediente do Director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 4 de fevereiro de 1936

Exigencias

Affonso Santilli (termo n. 16.046). — Apresente novos relatorios e desenhos de accordo com o parecer do consultor tecnico.

Jeffin Ravinowich, Samuel Roder e Nelson Luiz do Rego (termo n. 16.065). — Apresentem novos pontos caracteristicos que reivindicuem com rigor e precisão, o que constitue novidade no pedido.

Antonio Gaudencio Sobrinho (termo n. 16.038). — Preste esclarecimentos e apresente novos relatorios, de accordo com o parecer do consultor tecnico.

Eugenio Freeman (termo n. 16.031). — Preste os esclarecimentos exigidos pelo consultor tecnico.

Studien und Verwertungsgesellschaft m.b. h. (termo numero 16.012). — Apresente o certificado do deposito effectuado na Repartição de Patentes da Alemanha.

Geoffrey Clark e Walter Clark (termo n. 16.011). — Apresentem novos relatorios modificados de accordo com o parecer do consultor tecnico.

Claud Bonnaire (termo n. 15.935). — Prestem esclarecimentos os procuradores do requerente em face dos laudos technicos.

Francisco Kremela (termo n. 15.242). — Apresente novos relatorios e novos pontos caracteristicos, modificados de accordo com o parecer do consultor tecnico.

Diversos

Raymundo, Marianno de Mattos (ns. 2.011 a 2.042, de 1936), Momsen & Harris (ns. 2.090 e 2.091, de 1936), doutor João Pedro dos Santos (ns. 2.187 e 2.188, de 1936) e Sylvio de Abreu (ns. 2.053 e 2.054, de 1936). — Expeçam-se guias.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 4 de fevereiro de 1936

Exigencias

Lucio da Silva Leite (termo n. 41.493). — Reconheça a firma da petição.

Francisco Bittencourt Silva (termo n. 39.345). — Compareça ao departamento para inutilizar o sello da inicial e apresente procuração.

Pedro Fongaro & Irmão (termo n. 39.305). — Juntem procuração.

Confucio Augusto Pamplona e Nelson Lustosa Cabral (termo n. 39.296). — Apresentem novas descrições nos termos do decreto n. 24.507.

J. & E. Atkinson, Limited (termo n. 39.292). — Prove que pode usar as medalhas que apparecem no cliché.

João Brasil (termo n. 39.290). — Compareça a este departamento para inutilizar a taxa de deposito do pedido.

Ubaldo Massara (termo n. 38.770). — Apresente procuração outorgada ao signatario do pedido e rectificando os actos anteriormente praticados pelo mesmo. Prove, outrossim que a firma Ubaldo Massara & Comp. Ltda., está devidamente licenciada de accordo com o decreto n. 20.377, ou que é proprietaria do estabelecimento mencionado no documento de folhas 11.

Companhia Calçado Clark (termo n. 29.346). — Aguarde-se a devolução do documento.

NOTICIARIO

OPPOSIÇÕES

Arrozeira Brasileira Limitada apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Diamante", da Brasilarroze Limitada (termo n. 40.264).

Carl Zeiss apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Careis", de Carvalho & Reis Limitada (termo numero 41.048).

Chemische Fabrik von Heyden A. G. apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Akoina" (termo numero 41.065).

Carl Zeiss apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Optica Guanabara", de Willy Baggeler (termo numero 41.346).

RÉPLICA

Vasconcellos Carneiro & Comp. apresentaram réplica a opposição de Weskott & Comp. ao pedido de registro da marca "Quinazul" (termo n. 39.766).

TRÉPLICA

Famaco Limitada apresentou tréplica á réplica de Raul Leite & Comp. ao pedido de registro da marca "Broncopulmin" (termo n. 39.645).

RECURSOS

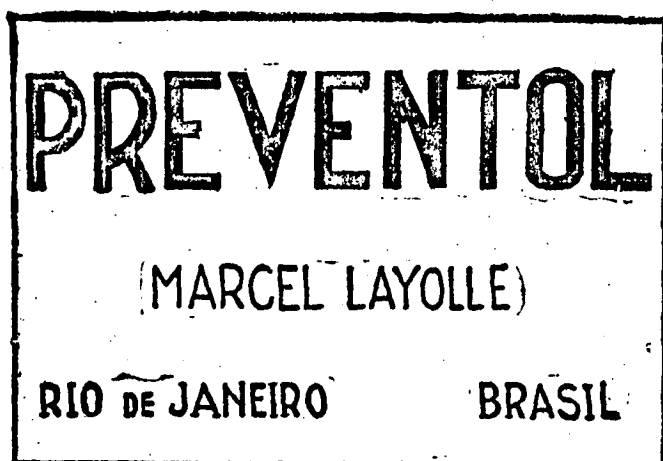
Maria Aurora Ribeiro Rocha recorreu em data de 1 do corrente do despacho do Sr. director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Abacil", depositada sob numero 37.902.

Moura Brasil & Comp. recorreram em data de 1 do corrente do despacho do Sr. director geral que mandou registrar a marca "Nasex", de C. Machado & Comp., constante do termo de deposito n. 38.149.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.364, de 1923).
Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 41.919, de 4-2-36
Marcel Layolle — Rio de Janeiro



Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 41.920, de 4-2-36
Cervejaria Lusitania Limitada — Rio de Janeiro



Classe 43 — Artigos da classe

Termo n. 41.921, de 4-2-36
Ferreira Braga & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 42 — Cognac

Termo n. 41.924, de 4-2-36
Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — Capital do Estado de S. Paulo

LOBELION
UBALDO MASSARA & C^{IA} L^{DA}.
SÃO PAULO

Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 41.925, de 4-2-36

Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — Capital do Estado de S. Paulo

BEIQUININ

UBALDO MASSARA & C^{IA} L^{DA}.
SÃO PAULO

Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 41.926, de 4-2-36

Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — Capital do Estado de S. Paulo

CALIOB

UBALDO MASSARA & C^{IA} L^{DA}.
SÃO PAULO

Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 41.927, de 4-2-36

S. Baptista & Marques — Rio de Janeiro

S. B.

Classe 47 — Carvão vegetal e mineral

Termo n. 41.928, de 4-2-36

J. Goulart Machado & Comp. Ltda. — Rio de Janeiro

HEMOPANUTRY
Laboratorios Goulart
Rio de Janeiro

Classe 8 — Alimento medicinal

Termos ns. 41.929 e 41.930, de 4-2-36

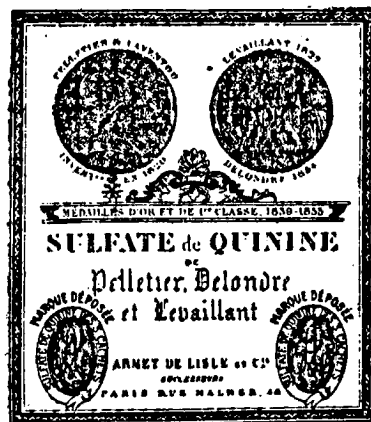
Dr. Feliciano Mendes de Moraes Filho — Rio de Janeiro



Classes 3 e 48 — Sabonetes medicinaes e perfumados (renovação)

Termo n. 41.931, de 4-2-36

Société du Traitement des Quinquinas — França



Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 41.933, de 4-2-36

Antonio Cabello — Estado do Rio Grande do Sul

PEITORAL
(DA)
CARIDADE

-ANTONIO CABELLO-
LIVRAMENTO - EST. DO RIO GRANDE DO SUL
BRASIL

Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 41.934, de 4-2-36

Antonio Cabello — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 41.935, de 4-2-36

Antonio dos Santos Teixeira — Estado do Rio de Janeiro

FORTION
ANTONIO DOS SANTOS
TEIXEIRA
CAMPOS
EST. DO RIO DE JANEIRO - BRASIL

Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 41.914, de 3 de fevereiro de 1936

A. Malhão & Comp. — Estado do Rio de Janeiro

CASA LUCAS

Classes 6, 8, 10, 12, 14 e 15 — Título de estabelecimento

Termo n. 41.922, de 4-2-36

Cibra — Sociedade Brasileira de Valores Limitada — Rio de Janeiro

Cibra

soc. brasileira de valores limitada

avenida rio branco n. 60,

operações
em valores
móveis e
imóveis.

rio de Janeiro.

Classe 60 — Título de estabelecimento

Termo n. 41.923, de 4-2-36

A. Pellegrini — Capital do Estado de São Paulo

FABRICA DE CALÇADO
PELLEGRINI
S. PAULO

Classe 36 — Título de estabelecimento

Termo n. 41.932, de 4-2-36

Parquet Paulista Ltd. — Rio de Janeiro



Classe 50 — Título de estabelecimento

NOVA PUBLICAÇÃO

Termo n. 36.841, de 15 de maio de 1935

Antonio Pinto de Araujo — Estado do Rio de Janeiro



Classe 42 — Vinho de laranja